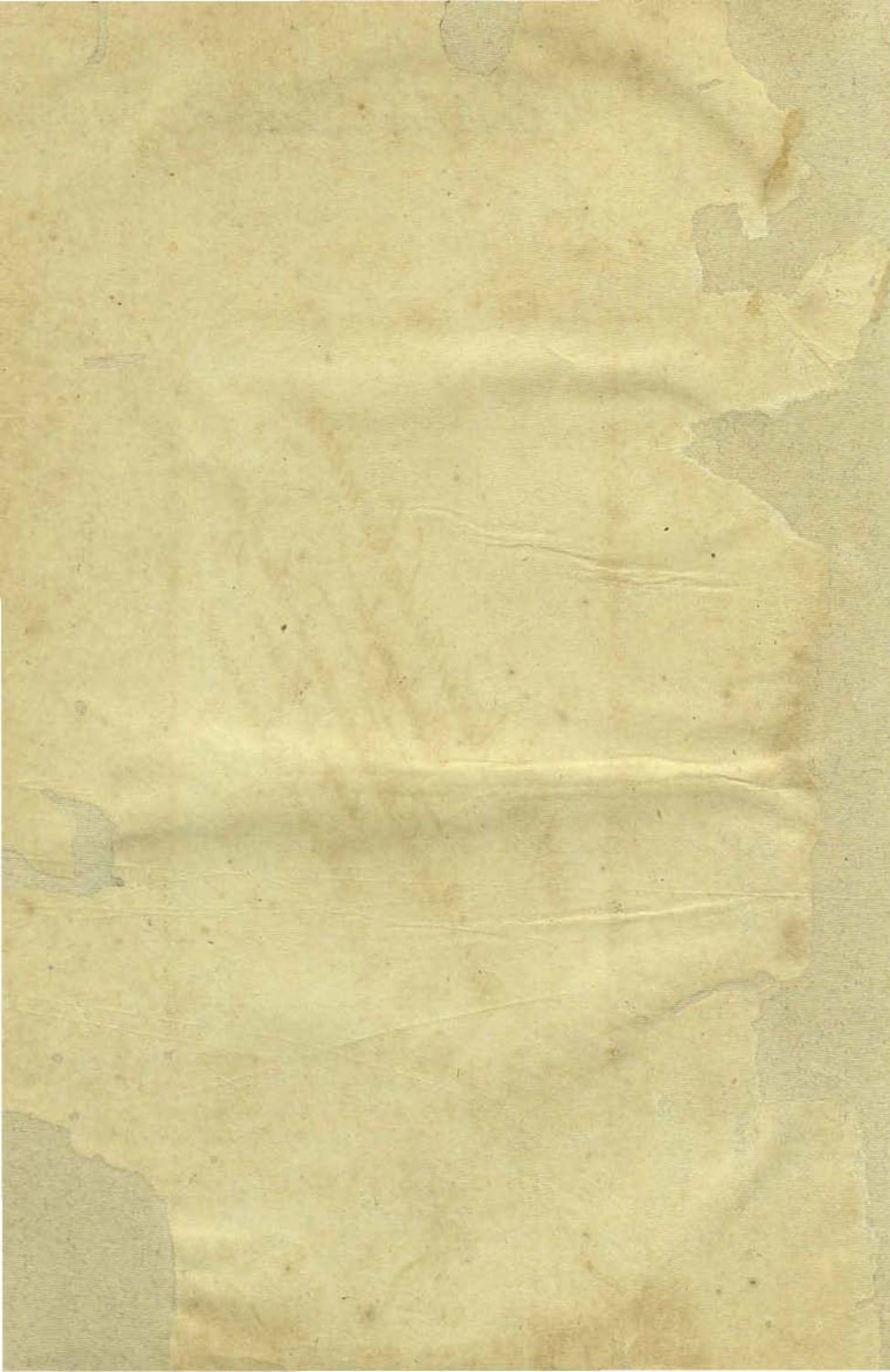


Parão do Lactário.

167. 79A





# A QUESTÃO

DAS

# MISSÕES

ESTUDADA

Á LUZ DOS DOCUMENTOS HISTÓRICOS

---

Artigos editoriaes d'A TRIBUNA

CRITICANDO

## A MISSÃO BOCAUYVA

SOBRE

LIMITES COM A CONFEDERAÇÃO ARGENTINA

*escriptos ao correr da penma por*

*Barão do Ladário*

RIO DE JANEIRO

Typographia d'A TRIBUNA - Travessa do Ouvidor n. 31

1891

V  
327.81082  
95  
1891



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes the following legible words and phrases:

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes the following legible words and phrases:

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and includes the following legible words and phrases:

## PROLOGO <sup>(1)</sup>

### O tratado das Missões

O Brasil assumiu em 1822 os fóros de nação livre e independente por iniciativa de seu povo, secundado por um Príncipe e pela voz magica que echoou das altas regiões do Ypiranga.

Constituiu-se em 1824 garantindo os direitos individuaes compatíveis com os laços da União, fim a que visam todas as associações politicas.

Com a sua constituição, paladium de todas as liberdades, e tendo decretadas suas leis organicas, atravessou épocas as mais criticas, firmando em bases solidas sua existencia politica.

Dirigia seus destinos um governo representativo, tendo por chefe, ultimamente, um Monarcha popular, de instrucção, moral e criterio invejaveis, de um coração magnanimo todo dedicado ao bem da Patria.

Foi sob seu reinado que deu-se, em 1834, mais autonomia ás provincias, e já estavam preparados os elementos que o levariam natural e pacificamente a uma bem entendida federação.

Pesadas todas as circumstancias, a vastidão do territorio, escassez de população por elle disseminada, e atrazo da instrucção

---

(1) Para as faltas de revisão, e são muitas, e outras da exposição deste trabalho, esperamos desculpas dos leitores. A maioria dessas faltas, estamos disto convictos, serão percebidas e correctas facilmente.



de seus habitantes, este melhoramento mais facilmente se realizaria sob sua direcção criteriosa do que sob o regimen republicano, em que todos mandam e ninguem se entende, por falta de unidade de pensamento; ou de uma dictadura sem prestigio, organizada militarmente, com os poderes illimitados e discrecionarios de uma verdadeira autocracia.

O parlamento, no ultimo ministerio liberal, ia occupar-se seriamente deste importante assumpto.

Nos primeiros tempos a centralisação era um mal necessario, para manter a união das provincias.

A idéa da descentralisação foi mais tarde inoculando-se no espirito publico com o seu desenvolvimento e os elementos que foram adquirindo para governarem-se por si mesmas.

A monarchia acompanhava este movimento, consultando sempre a opinião publica, e caminhava, assim, com passos seguros, para a prosperidade publica, sem abalo social e derramamento de sangue, caracteristico do ultimo reinado em todas as emergencias politicas do paiz.

Com a mesma perspicacia e prudencia nas suas relações internacionaes havia se feito respeitar o Brasil pela lealdade, nunca falseada, na observancia de seus compromissos, facilidades concedidas ao commercio estrangeiro, abrindo a navegação de suas grande arterias fluviaes a todas as bandeiras, com favores especiais aos Estados ribeirinhos sob a base da mais perfeita reciprocidade, não alongando olhos de cobiça pelo territorio, das republicas limitrophes, como attestam os seus tratados com a maior parte delles, sobre navegação e para extremar as respectivas fronteiras.

Durante o longo periodo de 66 annos manteve sempre inalteraveis as suas relações com a Europa e as nacionalidades americanas.

Teve de repellir, é verdade, actos de alguns governos dictatoriaes, que affectavão a soberania dessas nacionalidades — também a dignidade, honra e interesses nacionaes.

Em 1851 libertou da tyrania feroz do general Rosas a Republica Argentina, o Estado Oriental e a Republica do Paragnay, que aquelle dictador fazia timbre de incorporar, como restaurador das leis, ao antigo vice-reinado de Buenos Ayres.

Em 1865 evitou a absorpção das duas primeiras republicas pelo



general Solano López, outro dictador americano, prestando-lhes o auxilio de seu poder.

Firmando com o Perú e Venezuela os tratados de 1851 e 1857, assegurou o *uti possidetis* destas duas republicas contra as exaggeradas pretensões do general Mosquera, ainda outro dictador americano, nos Estados Unidos de Colombia, pelos rios Amazonas e Negro.

Como arbitro resolveu pacificamente o ajuste das reclamações que tinha pendentes o Chile com poderosas potencias, derivadas da guerra entre esta e as Republicas de Bolivia e Perú, a aprazimento das partes interessadas.

Era então o Brasil, por estes altos feitos, uma grande e importante nação na America Austral, realizando-se o vaticinio do Presidente dos Estados Unidos, no hemispherio do Norte, em 1865 — ainda pendente a guerra do Paraguay.

Em 1889 foram desconhecidos todos estes honrosos precedentes.

O Brasil monarchico foi de sopetão transformado em republica por um movimento revolucionario, promovido pela força armada.

A um governo legal succedeu um governo de facto.

O systema federativo foi logo proclamado, convertendo-se as provincias em estados livres e independentes, ficando sujeita esta organização a uma convenção nacional, de exito muito problematico, attentas as condições de sua existencia, os seus interesses, recursos e aspirações.

Quem o responsavel de tão rapida transformação e de todas as suas consequencias ?

Governos imprevidentes, cumpre confessar, partidos irreflectidos, obcecados pela ideia de predominio politico, e a indolencia de um povo que, para não agir, preferiu, inconsciente, curvar a cerviz á audacia de facciosos que souberam aproveitar-se tão bem da enervação do espirito publico.

A soberania nacional, essa senhora entrevada, na phrase de um eminente parlamentar do primeiro reinado, ficou inerte, cruzando os braços ante as phalanges que desflavam impávidas no memoravel dia 15 de novembro de 1889 pelas praças e ruas desta cidade, esperando tudo da Providencia para corrigir os desmandos do poder no arrebatamento de seu entusiasmo.

Não somos sebastianistas, nem sonhamos com a restauração.

D. Pedro de Alcantara, expulso tão violentamente, e com tanta ingratitude, de sua patria, despido das veleidades humanas, des-

cança em paz, lastimando apenas no seu ostracismo os males da Patria que todos sentem.

Seus successores, propala-se, não eram sympathicos ao Brasil.

Os factos, dizem, estão consummados, a Republica federal a proclamada, sendo a idea aceita pela maioria da Nação !...

Louvoures dão ao Governo Provisorio, que revestido da suprema autoridade, soube e pôde manter, no descabro de nossas instituições, a ordem publica.

Não o louvaremos na transposição dos limites da moderação em muitos de seus actos, sem criterio, só pelo prurido de fazer taboa rasa da monarchia, e de tudo innovar e reformar.

Organizou uma constituição federal, reformou o codigo penal, os tribunaes, as municipalidades, as secretarias de Estado e outras repartições publicas, corpo diplomatico e muitos outros ramos de administração que funcionavam regularmente no regimen monarchico:

Convoçou um congresso nacional de senadores e deputados e designados sob sua influencia, a maior parte, homens novos e inexperientes, para, como constituinte, discutir o projecto de constituição submittido á sua consideração e votar afinal a lei fundamental da republica federal e, como poder legislativo em suas sessões ordinarias, para tomar conhecimento de todos os outros actos já promulgados, a fim de homologal-os, modifical-os ou rejeital-os, de accordo com as bases, regras e preceitos estabelecidos naquella lei.

Os governadores dos estados, seus delegados, foram revestidos do mesmo poder de ~~disc~~recionario, autorizados a organizar tambem as suas constituições, sem estar ainda o paiz constituido !...

Tudo isto é irregular, fructo de uma época excepcional, que deve cessar para salvar o todo harmonioso de um machinismo social que a experiencia e as tradições iam aperfeiçoando para a marcha progressiva de nossas instituições.

Das consequencias deste estado de cousas só nos pode livrar Providencia, que sempre vela pela sorte do Brasil, para que não passe pelos transes dolorosos de outras nacionalidades americanas, a antiga Colombia e America Central.

Si ella nos abandonar, si o bom senso da representação nacional não vier em auxilio da soberania do povo, esses desastres só poderão ser attribuidos ao governo provisorio, que no desempenho de sua alta missão não teve presentes os conselhos e a previsão



de Simão Bolívar, que creou aquellas duas nacionalidades e tanto se esforçou para que não se fraccionassem.

O congresso em suas sessões ordinarias tem de occupar-se tambem de outro assumpto de não somenos importancia, do tratado celebrado por aquelle governo, resolvendo tão precipitada e inconsideradamente a questão da fronteira entre o Brasil e a Republica Argentina, cedendo a esta terrenos em que tem o nosso paiz incontestavel dominio.

Para o orientar publicou *A Tribuna* uma serie de artigos, provando, com a maior evidencia, que foi com aquella negociação gravemente compromettida a honra e a integridade nacional.

Como vamos reproduzir em seguida esses artigos e outros que sahiriam na mesma folha, si não fossem as violencias praticadas na noite de 29 de novembro proximo findo, e as ameaças que deram origem á terminação de sua existencia, faremos apenas breves considerações pugnando pela rejeição do tratado alludido para volvermos ao arbitramento em que já tinham convindo as partes interessadas pelo tratado de 5 de novembro de 1889.

São conhecidas as negociações celebradas com o Estado Oriental em 12 de outubro de 1851, com o Peru em 23 do mesmo mez e anno, com Venezuela em 5 de março de 1869 e com o Paraguay em 1870.

Em todos estes tratados foi adoptado o principio do *uti possidetis*, posse real e effectiva ao tempo da emancipação das colonias americanas de suas respectivas metropoles, recorrendo-se ás estipulações dos tratados de 1750 e 1777 quando não houvesse prova material de dominio territorial, sendo esta a base mais razoavel, equitativa e compativel com a soberania dos povos.

Com os Estados Unidos de Colombia foi adoptado este ponto de partida para a designação da fronteira dos dous paizes no tratado de 25 de julho de 1853, não approvedo pelo congresso granadino, não porém, intactos os direitos do Brasil pelos memorandos da missão especial mandada a Bogotá em 1867, remettidos em 1869 ao governo daquelles estados, que nunca puderam contestar a sua procedencia.

Com a Republica Argentina existe o tratado de 14 de dezembro de 1857, que passou por todos os tramites de uma negociação regular, em que foi definida com toda a precisão a linha divisoria pelo *Paraná-guassú*, affluente do Uruguay, e seu contravertente Santo



Antonio, que desagua no Iguassú ou Rio Grande de Curitiba, pertencendo ao Brasil os terrenos a léste e á Confederação os que se estendem para oeste, e do dominio commum as aguas dos dítos rios até onde os dous estados exercem jurisdicção.

Esta designação era conforme ao *uti possidetis* de ambos, ás estipulações dos antigos tratados de 1750 e 1777 confirmados pelas explorações feitas pelos commissarios portuguezes e hespanhóes em 1759 e 1789.

Aquelle tratado foi approvedo pelo congresso argentino em 1858, faltando apenas a troca das ratificações, formalidade esta que, não tendo tido logar no prazo marcado, nunca podia affectar a sua legalidade.

Entretanto com este frivolo pretexto deixou o governo argentino de o ratificar para fazer reviver vetustas controversias com e fim de substituir os mencionados rios Peperý-guassú e Santo Antonio pelo Chapecó e Chopim, já rejeitados solememente pelas duas partes contratantes.

O governo do Brasil, no terreno da boa fé, devia ter resistido desde logo a esta retractação por parte da Confederação, que nada justificava, e insistir pela linha já convencionada.

Para dar, porém, mais uma prova de sua magnanimidade, conveiu em que fossem explorados todos esses rios por uma commissão mixta, cujo resultado confirmou ainda com dados mais positivos as antigas explorações e os nossos direitos.

Ainda assim não se quiz dar por convencido aquelle Governo, e conveiu no arbitramento, como unico meio de resolver-se pacificamente esta questão.

O congresso deve ter presente que, si for approvedo o tratado que celebrou o governo provisorio, substituindo por elle o de 5 de novembro de 1859, sancionará a cessão á Republica Argentina de 300 boas leguas dos mais fertes campos e terras pertencentes aos estados do Paraná e Santa Catharina, e a violação do territorio Brasileiro, já premeditada pelo governo daquelle Estado, e repellida pelo governo imperial, pugnando sempre pela dignidade nas questões internacionaes.

Deve ter tambem presentes os que temos pendentes com a França e Inglaterra pelo norte do Pará e Amazonas; e que este precedente pode muito affectar a sustentação, nos termos em que os deixou o Sr. Visconde de Uruguay nas conferencias celebradas em Paris, em 1855, com o Sr. His de Butenvill e da missão con-

fada ao Barão do Rio Grande, em Londres, em 1843, durante a administração de Lord Aberdeen.

O congresso, seguramente não approvará esse tratado.

Ao mal estar que o paiz sente por effeito dos erros de administração interna, não teremos que lastimar ainda a humilhação que o mesmo tratado pretende impor-lhe.

Que tenha elle somente os votos desses secretarios da dictadura, que pozeram acima da patria as suas conveniencias, procurando *essa alliança argentina*, que o povo ha de, em tempo, qualificar.

Para manter-se a nova ordem de cousas, não seria jamais preciso *soldadesca estranha*, contra os brasileiros, si alguns destes pretendessem agir.

A dictadura commetteu esse enormissimo delicto: — nunca lhe será relevado, nem mesmo atenuado. A historia a castigará severamente.

Deus o ha de consentir.

Rio de Janeiro 1.º de Janeiro de 1843.

Barão de Ladaires







1890 - outubro - 29  
N.º 121



# A QUESTÃO DAS MISSÕES

Esclarecimentos para os membros do  
Congresso

## I

O territorio, que por tantos annos disputaram entre si as côrtes de Portugal e Hespanha, e, mais tarde, o Brasil-Imperio e a Republica Argentina — abrange vastissima região situada na fronteira da ex-provincia do Paraná, entre os rios Uruguay e Iguassú, com uma area de 700 leguas quadradas.

Constituía igualmente o ponto do litigio, que ainda perdura, entre o Paraná e Santa Catharina, cuja questão de limites ha pouco, por causa de barreiras, esteve tão incandescente: — os Catharinenses, como é sabido, desejando a divisa pelo rio Negro, que desagua no Iguassú, querem prolongal-a dahi em diante, acompanhando o percurso deste ultimo rio, e assim comprehendem o *territorio das Missões*. Alguns mappas do Brasil, acatando essa linha natural, collocam Santa Catharina em toda a extensão da fronteira sul do Paraná, e deixam de limitar este com o Rio Grande, como a divisão politica o tem determinado até ao presente: a comarca de Palmas, ou *area contestada*, pertence de facto ao actual Estado do Paraná.

Era tudo isso que os Argentinos pretendiam sempre,

exigindo muito, na esperança de obter algumas concessões, mas não tão consideráveis como as que *inesperadamente* lhes foram offerecidas, muito mais do que elles propunham-lhes fossem outorgadas no tempo do Imperio !

Em toda a zona da controversia, situada em geral a grandes altitudes, em alguns pontos a mais de mil metros acima do nível do mar, encontram-se campos de pastagem de muitas leguas de perimetro, com as suas lindissimas cochilhas, semelhantes ás da campanha do Rio Grande ; mattas cerradas e immensas, a perder de vista, com diversas e esplendidas variedades de madeiras de lei ; extensas florestas de pinheiros (fachinaes), que encerram riqueza inexplorada ; magnificos hervaes, que brutalmente são dizimados pelos que, sem conhecimento algum, entregam-se á industria do matte.

O clima é frio nas alturas e temperado nas margens dos cursos d'agua, e o thermometro já desceu em Palmas a mais de 5 grãos centigrados abaixo do zero ; no inverno, as geadas são frequentes, e a neve muitas vezes apparece.

O terreno é accidentado, montanhoso mesmo ; são raras as planicies longas ; e do alto das serras, na da *Fartura* por exemplo, os pontos de vista são admiráveis e alcançam grandes distancias.

A fertilidade é prodigiosa : existem numerosas fazendas de criação de gado nas visinhanças de Palmas, e ha nas terras todos os elementos para importantes culturas, que entretanto ainda se fazem em muito pequena escala.

Em relação ao systema hydrographico, tão rico e ao mesmo tempo complicado, poucos pontos do globo terão iguaes.

Numerosos rios de longo curso e enorme volume d'agua limitam e atravessam o territorio, recebendo uma quantidade extraordinaria de affluentes, que deixam ver, no desenho



dos mappas, as mais caprichosas direcções; alguns delles tendo origem no mesmo ponto, e ás vezes recebendo braços tão grandiosos que simulam provir da cabeceira principal, em geral ainda muito afastada e em direcção diversa, dando logar assim a causas de erro, como opportunamente será demonstrado.

O *Iguassú* ao norte e o *Uruguay* ao sul, são as duas correntes collossaes, que recebem, o primeiro o *Jangada*, o *Chopim*, o *Cotegipe*, o *Capanema* e o *Santo Antonio*; o segundo, o *Chapécó*, o rio das *Antas*, o *Astereby* e o *Pepry-guassú*; sem fallar desses inumeros afluentes menores, impossiveis de enumerar e sem interesse real á questão, e dos arroios, cascatas, etc., que se precipitam nelles, augmentando assim as *avalanches* liquidas que vão despejar-se no rio Paraná de um lado e no rio da Prata de outro.

O divisor de aguas é representado, no mappa dessa região, por uma linha quebrada e tortuosa, mas tão bem delineada, acompanhando o mais alto terreno, que basta vel-a para comprehender-se rapidamente a direcção natural dos rios e as causas do litigio, que o ultimo tratado, o do Sr. Quintino Bocayuva, procurou terminar com essa precipitação, que ao paiz causou tão dolorosa impressão.

As povoações, todas brasileiras, do territorio das Missões, são a villa de Palmas e a freguezia da Boa-Vista, ou Palmas do Sul: há muitos habitantes dispersos pelo sertão desse territorio, mais ou menos proximo aos povoados, e depois... o deserto, as florestas virgens, sem estradas, só percorridas pelos exploradores e pelos aventureiros ou bandidos, que procuram occultar-se. Fóra da zona contestada, mas nas suas circumvisinhanças, encontram-se: a *leste* a florescente povoação do porto da União da Victoria, donde parte a estrada de rodagem para Palmas; ao *norte* a colonia militar do Chopim; ao *sul* a do Chapécó.

8



Todo o município deve ter perto de 8.000 habitantes, dos quaes não ha um só argentino (1); a propria familia dos Lára, que reside no campo *Ere*, é de procedencia paulista.

Os rios que circumdam, ou atravessam as Missões, são ahi pouco navegaveis e isso mesmo em canoás; encachoeirados, apresentando quedas de altura consideravel, das quaes, entre outras, merecem especial menção os saltos *Caxias* e *Osorio*, no Iguassú.

As commissões que os têm percorrido estiveram sujeitas aos maiores perigos, e mais de um Brasileiro ficou então sepultado naquellas longinguas paragens, sacrificado em prol dos interesses da Patria, e de sua integridade, que todos desejam manter.

Alguns, que nos estão lendo, sem duvida sentirão ericarem-se-lhes os cabellos quando se recordarem dos momentos de tantas angustias, dos sacrificios e das enfermidades que os acabrunharam, já quando se internaram por esse deserto, estudando os *direitos do nosso paiz*, postos de parte, segundo diz-se, por esse recente tratado, que nos obriga á defesa que empreendemos, dos mesmos direitos.

Si o Sr. Quintino Bocayuva avaliasse bem o que é a região das Missões—estamos seguros—não teria feito cessão das linhas de fronteira exigidas pelo governo portuguez e sempre pelo brasileiro, ao tempo do Imperio deposto; antes as sustentaria, não concorrendo, como vem infelizmente de concorrer, para uma tal humilhação aos bríos de nossa Patria.

Mas ainda é tempo de reparar-se o mal, e é nesse intuito que abrimos espaço á serie de artigos já promettidos na edição de 26 do cadent: mez.

Discutiremos com vistas largas o assumpto: mas desde

---

(1) Não nos esqueçamos desta circumstancia, olvidada pelo Sr. Quintino Bocayuva.

já seja-nos permittido, e antecedendo, appellar para quantos possam salvar-nos deste desastre.

Ao Generalissimo, chefe do poder de facto ; a elle, que é soldado conhecedor do quanto fundo ferem as affrontas ao pundonor nacional ; que, mais do que os seus secretarios, tem a responsabilidade do que se ha feito e do quanto se faça em seu nome ; a elle, ousamos, pondo de parte nossa qualidade de opposicionistas á situação, pedir respeitosa-mente que nos leia sem prevenções, pois que não escrevemos sinão dominados de pura imparcialidade, inspirando-nos nos deveres de um patriotismo correcto, diante do desazo do seu secretario das relações exteriores, que offende os brios desta nacionalidade, sempre respeitada. E si da sua leitura, reflectida e desapaixonada, colligir que o Brasil foi desta vez ludibriado ; que se lhe impoz ceder territorio que lhe é proprio, sem justificação accitavel—e nenhuma pôde dar-se—evite que a influencia do governo illuda o Congresso, fazendo-o approvar esse tratado—mancha a mais negra que a historia consignará aos successos do paiz.

Não consinta nessa monstruosidade de tão erronea politica do seu governo ; evite a vergonha nacional, que eternamente, denunciara a decadencia a que nos conduzira a dissolução da monarchia.

Não ! O illustre cabo de guerra, que está nos ouvin saberá honrar-se, honrando a Patria, que é/sua.

Aos outros secretarios de Estado, embora companheir do das relações exteriores, fazemos igual appello: e a esses que tambem são militares de direito e de facto, convidamos a se não esquecerem de que, como aquelle glorioso chefe, já batalharam pela honra da Patria, dando-lhe, si preciso, a vida, para a ver sempre integra e elevada no conceito das nações cultas.

Não consintam transacção á custa do territorio nacional : mantenham a execução do tratado de 5 de novembro do



anno ultimo, que é monumento de gloria de uma correcta politica americana, aceita até pela dictadura de que fazem parte.

Esse tratado é o unico admissivel, sem deshonra nossa.

Ao Congresso, para o qual mui especialmente escrevemos e, bem filgamos presentir, caberá a honra especial de desannuiar paginas de nossa historia.

Elle não approvará esse tratado que pretendeu impornos cessão de territorio: e tanto mais que, nesse *areopago*, achar-se ha alguem que pode bem esclarecer o assumpto.

No nobre coronel Dionysio Cerqueira, cuja palavra autorizada e patriotica todos ouvirão com o maior acatamento, e cuja opinião acompanharemos de perto, nestas columnas, a Patria terá o melhor interprete de seus direitos conculcados. Ver-se-ha que não serão diversas das suas as nossas idéas, porque são as que elle, sabemos, tem sempre externado.

Os militares todos esperam que saberá, com essa lealdade caracteristica da classe, e conhecimento da questão das Missões, defender a integridade do territorio, tal como nos legára o governo monarchico; o bravo coronel, orgulho do exercito, deixará nos annaes do parlamento a opinião que ora agasalham essa força e a armada nacional: — isto é, que não sinão a vergonha eterna quando seja approvada a cessão, quer que ella seja, da parte desse territorio, cogitada no documento com que o Sr. Quintino Bocayuva ganhou as boas graças do governo e do povo Argentinos.







1890 - outubro - 30

N.º 122

## II

A *Gazeta de Noticias* publicou ante-hontem, sobre esta questão, um estudo apresentado ao Club Militar pelo Sr. tenente-coronel Emilio Carlos Jourdain, distincto membro da commissão desse club, incumbida de consultar com parecer sobre os inconvenientes do tratado que, no Prata, fez o illustre secretario dos negocios exteriores da dictadura, o Sr. Quintino Bocayuva, dando, segundo se disse, termo honroso ao litigio secular da fronteira entre a Republica Argentina e o Brasil. 6/

Já a imprensa havia annuciado aquella intenção desse club, e o paiz applaudira a hombridade com que seus distinctos e competentes membros vinham/se por em campo, em defesa da integridade da Patria, tal qual o Imperio havia mantido e sustentava. -1

Não nos surpreendeu, portanto, o artigo a que nos referimos, e com elle vê-se de modo claro a disposição patriótica da classe militar, representada alli, de pronnciar-s/ *contra* o alludido tratado, embora a todo transe conservado em calculada reserva, mas bem facilmente conhecido pelos hymnos com que o saudára aquella republica, tão astuta e ciosa de suas expansões territoriaes e predominio, nesta parte do continente americano. e/ef

Alegra-nos, porém, recommendar a leitura desse artigo, com os conceitos do qual estamos de accôrdo e muito

30



particularmente folgamos em que elle nos sirva de bandeira em nossa peregrinação, combatendo esse acto desacertado da dictadura, e dest'arte não se podendo averbar nossa deliberação, *no ponto*, de effeito de opposição *a todo o transe* a esse governo, que é producto de uma usurpação bem accentuada e sem razoavel justificativa.

Como o Club Militar, *A Tribuna* só mira os interesses da Patria, combatendo esse tratado, que, como já o dissemos, offende os brios nacionaes.

Unidos, pois, podemos e devemos seguir, no intuito de vermos reprovado esse acto, para o qual, cumpre sempre repisar, não tinha competencia essa dictadura, ainda em vista da proclamação que ao povo dirigiu logo após o *levante*.

E, mesmo quando isolados, não nos deixariamos inactivos; tal a inteireza de nossa convicção quanto á gravidade do mal com que aprouve ao Sr. Quintino Bocayuva ferir o paiz de que procede, e tanto alarde faz de extremecel-o, unido dos mais puros affectos.

Com a calma das convicções sinceras, a energia precisa para external-as aos nossos concidadãos, havemos de demonstrar que, approvado que seja esse tratado, o paiz terá cedido territorio importantissimo á Republica Argentina, e eternamente seus brios achar-se-hão feridos, não nos sendo mais possivel fallar com a frente erguida diante de nenhum filho daquella republica!

Então, nem ha duvidar, o indifferentismo, no lethargo em que o povo se tem achado desde tanto, e ainda depois de tal affronta, cessará; e o seu altivo espirito virá manifestar-se viril, valente, patriotico.

O governo certamente não o deixará de respeitar, acatando-lhe as expansões sinceras e nobres, e o rebaixamento moral, em que presentemente jazemos, não terá mais razão de ser.

Quaesquer que possam ser as difficuldades a vencer, não nos deteremos no caminho ; não ha esmorecimento no nosso coração de patriotas.

Deixemos a digressão em que estivemos por virtude do dever de chamar a attenção publica para o artigo citado da *Gazeta de Noticias*, e entremos no assumpto. *porém!*

Não ha duvida que o tratado que celebrára o plenipotenciario brasileiro, nessa missão especial ao Prata, em que foi o secretario das relações exteriores da dictadura com as pompas regias, de que deram noticia os jornaes do tempo ; pompas alias tão fora de criterio, e tão antagonicas ás tradições simples democráticas, não attende aos direitos que temos sobre o territorio em litigio, sustentados inalteravelmente desde o seculo ultimo. *de!*

O governo provisório o annunciou pelo *Diario Official* de 18 de fevereiro deste anno, embora em esquivas proposições, e disse-nos :

« 1º, que o tratado não se considerará definitivo, capaz de todos os seus effeitos, sinão depois de aceito e approved pela primeira assemblea brasileira que fosse convocada, assim como tambem pelo voto do congresso argentino ;

« 2º, que, dada a hypothese da não approvação por alguma das assembleas, a questão voltaria ao ponto estabelecido pelo tratado anterior, afim de ser resolvida em definitivo pelo juizo arbitral do governo dos Estados Unidos da America do Norte. »

Nestes termos, o que adiantou-se, deixando-se de parte o tratado de 5 de novembro de 1889, e é esse de que nos falla, no caso de se querer manter nossos direitos ?

Absolutamente nada, a se não contar com aquelle proposito e em vista certa com a obediencia do congresso, que vai julgar o novo tratado !



Aquelle determinava explicitamente que, concluido o reconhecimento, que então faziam as commissões, do terreno entre as cabeceiras dos rios *Chapeccó* e *Jangada*, a discussão do direito de ambos os paizes ficaria *encerrada* no prazo de *90 dias*, findo o qual, e reconhecida a impossibilidade de solução amigavel, se recorreria ao arbitramento.

Por elle, pois, poderíamos ter já tudo decidido ; e, attendendo á legitima força dos nossos direitos, o laudo do arbitro nos seria favoravel, e tudo estaria liquidado a aprazimento dos Brasileiros.

A ida, pois, do plenipotenciario ao Rio da Prata não teve isto por mira ; outra fôra a intenção, muito embora para realisa-la se houvesse de dar em sacrificio — esses direitos, a integridade de nosso paiz !

Que razões politicas, e de elevada relevancia, foram essas que determinaram tão de prompto a missão *Bocayuva* ?

Não sabe o paiz quaes foram, e escusam-se de as apresentar os que o governam tão absolutamente, quando justamente deveriam bem ás claras orientar-nos.

Verdade é que, e cumpre-nos por lealdade registrar, propalou-se por abi, mesmo antes da partida do plenipotenciario no couraçado *Riachuelo*, haver S. Ex. asseverado que não se podia attender, *ao liquidar-se o litigio, á questão pura e simples dos direitos, a certas linhas fronteiras, MAS E PREFERENTEMENTE á que se prendia aos interesses momentosos da nova situação do paiz !*

Procurava se desta fôrma desculpar as projectadas cessões de territorio, insinuando-se simultaneamente a necessidade, *de prompto*, de captar alguma alliança *defensiva*, de que não carcciamos, para vencer e acabar um tal ou qual pronunciamiento do paiz (muito embora não externado por actos aggressivos), desfavoravel á instituição promettida, menos do que aos homens que se lhe haviam violentamente imposto.

Dura imposição esta, para se firmar a instituição, que preferiria, para tanto, actos de patriotismo á cessões de territorio importantissimo e *habitado ainda* e exclusivamente por nacionaes !

Mas, e quando alarmou-se a opinião publica por lhe parecerem provaveis essas cessões, o exercito fez-se echo de suas apprehensões ; e, nesse dia em que, junto a um troço de marinhagem, por distincto official, proclamava promovidos os militares membros do governo da dictadura, assim os unindo pela gratidão, o que lhes exigiu seguidamente ?

— A integridade territorial, qual a estabelecem os nossos direitos, defendidos sempre pelas instituições que tivemos !/ —/

A promessa obtida foi de que *nem um palmo* de territorio cederiamos á Republica Argentina.

No entretanto, e pouco tempo depois, o que nos dizia o governo, coagido pela opinião publica ?

« O que cumpre (1) é esperar com calma... o momento opportuno em que se deve instituir amplo e fecundo *debate* sobre o assumpto. »

Não nutriamos mais duvidas : o Brasil já não estava tão integro, e a dictadura nol-o prevenia.

Alienando territorio que é brasileiro por direito secular, tinha aberto á historia vergonhosa pagina aos brios nacionaes.

E o que mais é, coube ao illustre *principe* do jornalismo brasileiro, o infatigavel opposicionista de todos os governos do regimen deposto, a ingloria tarefa desse facto !

Elle, que quando em 1882, á frente do *Globo*, nos annunciava verberando faltas ou crimes do governo, essas usurpações que por alli então autorisava o governo argentino, hoje tão conchegado a si, e nos termos seguintes :

« Os ultimos jornaes do Rio da Prata inserem um decreto do

---

(1) *Diario Official* de 18 de fevereiro de 1890.



presidente da Republica Argentina, em que são organisados e divididos os departamentos do territorio de Missões.

« Temos nessa zona uma questão de limites pendente, pois não consta officialmente a sua solução definitiva.

« Os novos departamentos são em numero de cinco e as suas divisões estão especificadas no decreto do governo argentino.

« E' facil, portanto, reconhecer si os nossos direitos foram respeitados ou postergados.

« Ninguém melhor do que o governo brasileiro poderá informar ao paiz qual o alvitre tomado pelos nossos visinhos.

**« Sabemos que a Republica contesta a nossa fronteira pelo Pepery-guassú, pretendendo outra. áquem desse rio, o que importa para o Brasil a perda de um vasto e fértil territorio de quarenta leguas de extensão, que nos havia-mos habituado a considerar nacional.**

« A zona litigiosa está ou não comprehendida nos departamentos argentinos, novamente creados ?

« E' provavel que esteja. Neste caso, quaes os meios empregados pelo governo para resalva de nossos direitos ?

« O acto de soberania dos argentinos é uma surpresa, ou é uma autorisação tacita, originada do abandono em que deixamos esta questão ? »

Não parou ahí S. Ex.

O illustrado redactor do *Globo*, e actual ministro do exterior, foi mais longe ; accrescentou, com a gravidade de superior importancia em que se envolve :

« NÃO SERIA ESTRANHO QUE, POR FALTA DE ADIVINHAÇÃO E DE PREVIDENCIA DO POBRE MARTINHO (1) VENHAM OS ARGENTINOS A GANHAR UMA BELLA PROVINCIA Á NOSSA CUSTA ! »

(1) O Sr. conselheiro Martinho Campos, então presidente do conselho de ministros.

1890 - outubro - 31  
N.º 123

### III

Os cidadãos que assumiram o poder, pelo movimento militar que derrubou a monarchia, e com ella o governo que constitucionalmente se mantinha á frente da publica administração, acharam promulgado, e *em pleno vigor*, o tratado de 5 de novembro de 1889, pelo qual, *de vez e para sempre*, o litigio secular de nossa divisoria com a Republica Argentina ficaria terminado por laudo e *em breves mezes*.

Ap se o ter observado, neste momento, já esse acto internacional houvera produzido todos os consecutarios logicos. 8/

Pósto, porém, de lado, logo que a dictadura pôde refocillar-se na illimitação material de seu arbitrio incontrastado, vimol-o substituído pelo que nos deu a missão extraordinaria, de que de bom grado se encarregara o secretario das relações exteriores da dictadura ; e com tal soffreguidão projectou-se e foi praticada essa missão que a opinião publica, justamente alarmada, desconfiando que causas menos patrioticas actuavam no assumpto, pronunciara insinuações de pezar para o governo, bradando : — *a integridade territorial do paiz, qual a deposta monarchia manteve e defendia*, foi quebrada.

Vimos depois o exercito manifestar-se, pelo orgão de um distincto official ; e, á face do chefe do governo provisorio, dizer : — *nem um palmo de terreno será cedido aos argentinos*.

Tão fundo echoou este pronunciamento, que o notavel plenipotenciario, já nessa nave magestosa que o ia conduzir ao



theatro de suas façanhas diplomaticas, com esse regio apparatus que exigira, disse: — *Voltarei digno de meus concidadãos.*

Está, nessa elocução, *inteiriça e formal palavra* de que não se cederia palmo sequer de terreno, ao tratar-se definitivamente de fixar a referida divisoria.

Mais uma illusão do povo: e outra prova do que valem promessas de quantos sobem ao poder sobre os destroços da sociedade tranquilla e feliz!

E foi esse plenipotenciario, em pleno vigor um compromisso de honra internacional, que solvia pela arbitragem, *em ulla instancia*, o litigio de que foi tratar, quem, por épocas não afastadas, redigindo o *Globo*, sobre o mesmo litigio escreveu, por exemplo:

« O que teme o nosso governo? Teme a guerra, para o que não estamos preparados? Mas o caminho mais curto para ella é justamente essa politica de poltronice, que faz crer o adversario em facil e prompta victoriá ou em victoria sem combate.

« Si o governo imperial illude-se ainda, como se infere de suas palavras, sobre as denominações dos rios que marcam as nossas fronteiras por aquelle lado, é bem ingenuo.

« Ora, é intuitivo que as denominações dadas a esses rios, nos actos officiaes argentinos, estão de accordo com as suas pretensões e não com as nossas.

« Não admira que o governo esteja nessa ignorancia, visto que o Sr. barão de Gondim faz politica sua, confissão espontanea, na Confederação Argentina, e com ella se conforma o governo, mesmo desapprovando-a.

« Não sabemos, realmente, o que mais admirar: si a omnipotencia do Sr. Gondim, si a tranquilla indiferença do governo imperial ás bordas de um abysmo. »

Ahi temos a confissão de que o Sr. secretario das relações exteriores bem sabia, ao seguir viagem, quaes nossos direitos

ao territorio doado e que são por sua vez injustamente exigidos pelo governo argentino.

Desde logo, affirmamos, não podia S. Ex. deixar de sustentar o prosequimento das negociações nos termos do tratado que citámos, e que, é sempre bom lembrar, constitue monumento de honra para a historia do governo vencido.

Por esse mesmo tratado, a solução do pleito não poderia vir de uma demonstração armada; antes pacificamente teríamos, em breve, o termo do litigio, que dest'arte não poderia ser procrastinado.

Mas o negociador a tudo se tornou obstinado ! E, o que mais é : guarda calculado silencio sobre os resultados de sua missão, para ver si pelo cansaço inutilisa a opinião publica e a faz arredia dessa aggressão, em que se lhe mostrara tão de prompto.

Não o conseguirá, porém ! Seus exemplos, embora menos efficazmente mantidos, não serão desperdiçados.

Como, em 11 de maio de 1882, fazia-se ouvir pelo *Globo* ao governo de então, dir-lhe-hemos nós desta *Tribuna*, com bastante procedencia :

« Pensamos que o paiz deve ser informado sobre o que ocorre nas regiões officiaes a respeito *desta questão*.

« Não se poderá invocar razoavelmente a razão de estado para occultar o procedimento do governo. »

Dir-lhe-hemos mais, como então fel-o tambem :

« Verificadas as intenções pouco amigaveis dos nossos vizinhos, assalta-nos ainda um novo receio : é que, o gabinete actual, fraco e desprestigiado ante todo o paiz, carece de autoridade moral para reunir em torno de si os votos e a adhesão da Nação nas circumstancias melindrosas em que nos vamos achar envolvidos...

« O paiz reclamará sem duvida, com muita razão, um gabinete forte á frente dos negocios, pois trata-se *da defesa de*



*nossa integridade nacional, que não póde ser adiada ou illuvida, como as questões internas !»...*

Quanta differença de conceitos e da pratica politica entre o publicista *principe da imprensa*, ao tempo da monarchia, e o potentado de hoje, no regimen artificialmente democratico que tantos themas dá aos seus obrigados defensores, e a realçar os proprios meritos e serviços, bem como os de seus heroicos collegas !...

Que de contrastes se offerecem para irem á historia, entre *os honrados e patriotas ministros do imperio derrubado* e esses secretarios da dictadura !...

E' assim que não esperámos ouvir do secretario das relações exteriores do quanto, então, sobre a questão das Missões, desejou saber, ao formular as seguintes interrogações :

« Deixam de ser a fronteira entre o Brasil e a Republica Argentina, segundo nossos direitos, os rios Santo Antonio e Peperý-guassu ?

« Que razões justificam essa cessão territorial ? »

Havemos de discutir o assumpto, para solver este interrogatorio, dando logar a que o paiz julgue tambem, por esta face grave, os homens da dictadura.

Que tenha-se presente na occasião desse julgamento os conceitos do nosso illustrado confrade da *Gazeta da Tarde* que damos em seguida, fechando assim á chave de ouro este artigo nosso :

« ... Na qualidade de brasileiro, disse o confrade, de patriota, de muito sympathico ao actual governo e entusiasta do Sr. ministro das relações exteriores e de sincero admirador do inelyto marachal Deodoro ; lastimamos sinceramente que o primeiro ministerio republicano, por demasiado amor ao paiz, por excessiva sympathia aos nossos visinhos, haja cedido a estes, em uma

questão em que não tinham por si nem a força, nem a justiça, nem o direito, nem a sciencia.

«A consequencia logica do modo por que foi resolvida a questão das Missões é que em breve faremos concessões do mesmo genero á França, Inglaterra e Perú, tratando-se de terrenos litigiosos no norte do Brasil.

« Duas cousas impopularisam os governos : lançar impostos e ceder á imposição estrangeira nas questões de dignidade nacional

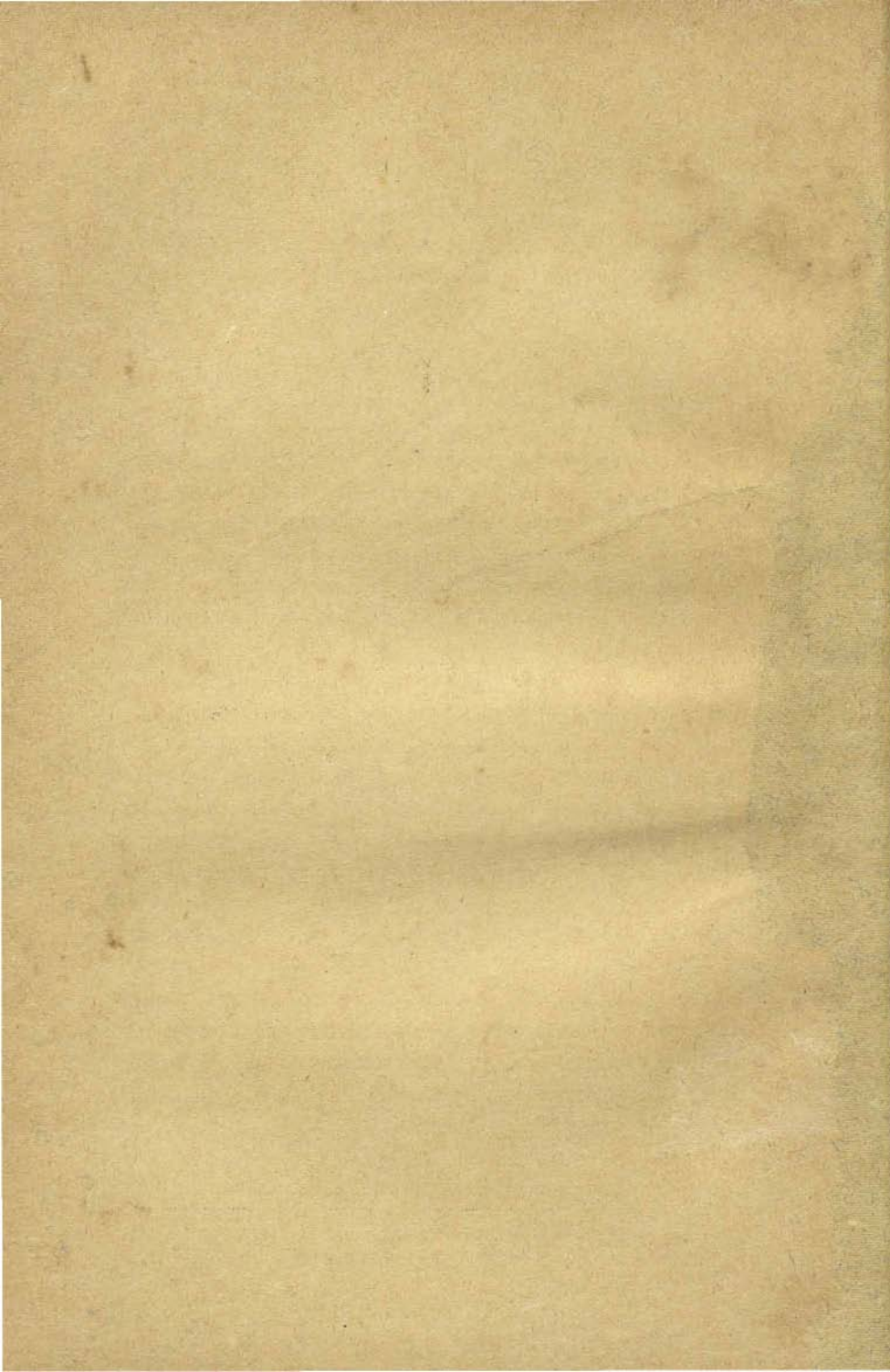
« Cavour, o immortal Cavour, impopularisou-se quando cedeu Nice e Saboya á França; o conde de Buol cahiu do poder quando assignou o tratado de Praga, pelo qual a Austria foi expulsa da confederação germanica; e ainda hontem cahiu o gabinete portuguez porque, cedendo á força, declarou-se vencido na questão das possessões africanas.

« Em bem da grandeza de nossa patria, em bem da gloria republicana, em bem do rastilho que deixará na historia o nome do nosso amigo o Sr. Quintino Bocayuva, preferiamos que não fosse elle receber *tantas festas* em Buenos-Ayres, que seu nome passasse á historia, não por ter sido o representante brasileiro signatario do trabalho pelo qual perdemos muitas leguas de territorio, mas que antes se recusasse a assignar o tal tratado, pronunciando alguma phrase historica, no genero da que pronunciou Julio Favre em sua entrevista em Ferrières, com Bismark, e que foi :

« Nem uma pedra de nossas fortalezas, nem um palmo de nosso territorio. »

15





1890 - novembro - 1

N.º 24

#### IV

*Voltarei digno de meus concidadãos* — foram as ultimas palavras das despedidas do illustrado secretario das relações exteriores da dictadura, ao seguir nessa *embaixada* que o levára, ante o governo da Republica Argentina para á custa de nosso territorio, obter promessa de alliança, por *auxilios materiaes* postos em acção, no caso de necessidade, a sustentar e manter essa fórma de governo que acabáva de ser imposta ao paiz.

Nada valeu a accentuação de tal promessa, feita aos echos dos queixumes soffregos do povo, alarmado pelas desconfianças de que a integridade do paiz estava ameaçada; e que esse legado da monarchia deposta ia ser recebido á custa do inventario : as palavras proferidas pelo governo serviam só para apaziguar a exaltação dos animos:

Era assumpto decidido o captar por tal erro a benevolencia argentina!

Melhor avisada, é bem de ver, outro fôra o procedimento da dictadura.

« Os povos, bem o disse então illustre articulista (1), nunca perdoam aos seus governos qualquer humilhação no exterior; antes os absolvem das violencias internas, si lhes dão brilho fôra, como aconteceu com Guilherme I, da Prussia, e Napoleão, o Grande.

---

(1) *Diario do Commercio* de 24 de janeiro de 1890.



« A politica dos povos, mais do que as relações individuaes dos homens, regula-se pelo principio do interesse; e a meu ver é utopia pensarmos que havemos de obter uma politica de fraternidade com a Republica Argentina. Havemos de ser sempre duas nações *ribaes*, a disputarem a hegemonia da America do Sul; não precisamos para isso de ir recordar, como alguns têm feito, as nossas tradições, nem as inimidades de raça na peninsula iberica; a nossa situação reciproca neste continente e os intuitos de cada um dos povos bastavam para explicar a lucta que sempre temos tido e havemos de travar.

« Roma e Carthago não precisaram do antagonismo de tradições nem de raças: — a posse só do Mediterraneo bastou.

« Politica de fraternisação, politica americana!... Por ventura a teve a União quando arrancou o Texas e a California ao Mexico?

« Por ventura a têm tido as republicas do Pacifico, quando todos os dias desenvolvem-se á custa umas das outras?

« Fizeram-n'a os argentinos em relação ao Paraguay, pelo Chaco? »

A politica de fraternisação americana é essa, assim descripta pelo articulista?

Foi ella que determinou a referida *embaixada* do secretario das relações exteriores da dictadura, contra todos os usos diplomaticos e até mesmo com rebaixamento do Brasil, que devera esperar e não caminhar?

Politica maldita!... politica essa de conveniencias de momento, que desattende aos direitos e á justiça, e póde impunemente ser seguida pela dictadura, mas o não será sem protestos do paiz!

Não nos esqueçamos de que tal politica: entre o Brasil e a sua invejosa e rival Republica Argentina, jamais virá consolidar a amizade dos povos, e antes só produzirá tempestades, visto

sobrecarregarem-se as nuvens já pesadas, que estão accumuladas nos horisontes das relações internacionaes !

Ao observador atilado jamais escapará que, nesse mesmo bulicio e no entusiasmo de todas essas festas, a proposito das occurrencias que succederam á quêda desse monarcha patriota, que fazia o Brasil ainda maior perante as nações civilizadas, e das que projectam-se ainda por lá, solemnizando o advento da dictadura, apezar das apparencias de confraternisação, de envolta com tantas doçuras de trato, por entre flores tantas e vivas consequentes, — existem e florescem sentimentos contrarios, magoas que mal se dissimulariam e mal se escondem sob a apparencia de estudada delicadeza !

Ha certamente razão de desconfiança : não se pode duvidar de que aquella republica tem algum plano preconcebido e que o vae executando á risca, para alcançar submeter-nos á condição de seu satellite, condição que não nos cabe de modo algum, encare-se a situação dos dois povos pelo prisma mais favoravel aos argentinos.

Não precisamos de ir buscar á historia elementos que justifiquem nossas apprehensões, nem de relembrar episodios da guerra do Paraguay, onde sempre pretenderam os argentinos tirar ao nosso bravo exercito suas reaes glorias em proveito de sua insignificancia propria, moral e material.

O que se sabe, o que se não contesta por impossibilidade absoluta, é que não somos nem nunca fomos bem vistos nos paizes platinos.

A politica de fraternisação americana, seguida agora, não melhorou alli nossa posição — antes tornou desprestigiado naquellas regiões o nome brasileiro, e enleiou mais ainda a situação dos nossos que lá residem.

Ainda ha pouco, quando a *embaixada* da dictadura por lá se mostrava sedenta de receber attenções, nossos officiaes de marinha viam-se em plano muito secundario ; e tanto isto se fez



sentir, que o Sr. ministro Eduardo Wandenkolk determinou o regresso immediato do *Riachuelo*, máo grado os desejos de ostentação do illustre embaixador, seu collega de governo, e que assim não pôde regressar á Patria do mesmo modo como della havia partido, coberto dessas honras que são proprias no serviço dos navios de guerra, e ás quaes não tinha jus quem o territorio da Patria cedera ao manhoso inimigo.

Felizmente S. Ex. evitou que esse couraçado, cujo nome recorda a batalha ferida pela esquadra brasileira, libertando a navegação do rio Paraná, no dominio da Republica Argentina, trouxesse o portador do tratado em que *voluntariamente* cediamos parte do nosso territorio áquella republica, que se via triumphante por primeira vez diante do governo brasileiro, e conseguira abater-nos !

O *Riachuelo*, por esse successo, deixou de vir á Patria com a bandeira nacional *a meio do penol*, denunciando lugubre e funereo acontecimento !

Quando, em que tempo, no correr do governo monarchico, os brios nacionaes tiveram tal offensa e o exercito e a armada, essa parte viril do coração nacional, viram quebrada a sua integridade, sem de prompto correrem a reivindicar os seus direitos ?

Quem ahí ouviu já uma unica voz de cidadão, sinceramente amante do paiz, defender esse tratado que nos humilhou, retalhando o solo da Patria ?

Mas o que muitos ouviram antes, e com o registrar se fará acto de perfeita justiça, é que os governos transactos ligavam tanto interesse a esta questão, que preferiam os horrores da guerra a terminal-a pela cessão consciente, que tão de surpresa e apressadamente, foi feita pelo chanceller do *foreign office* !

De alguns membros do ultimo gabinete do regimen deposto ouvimos asseverações de ser esse tambem o pensamento

do Imperador, que não transigia de um apice em nossos direitos claros, nitidos, incontestaveis.

E talvez que, conseqüente com elle, não admittisse Sua Magestade a proposta do ministro argentino, Sr. Dr. Vicente Quesada — *de deslindar-se o litigio por meio de uma fronteira toda natural*, indemnizada por arbitramento, e em dinheiro, a nação prejudicada !

Essa fronteira *pela serra*, que partindo do Iguassú no salto cerca do Santo Antonio vae ao salto do Uruguay cerca do Peperý Guassú, que seria proveitosa á segurança do paiz <sup>c/</sup> por aquelle lado, nós a aconselhariamos, como nos parece fôra então aconselhada pelo gabinete no poder (1) e ainda assim não foi bem julgada, porque ia fôra dos termos dos tratados que deviam ter execução, como era exigido desde o seculo passado.

Leal, verdadeiramente respeitador dos compromissos internacionaes de fronteira, o nosso velho Imperador não os queria alterados, e ás propostas feitas nesse sentido respondera sempre : *non possumus*.

Que exemplo de constancia e de respeito aos tratados !

Entretanto, esse programma servia para demonstrar á Republica Argentina a convicção de nossos direitos ás fronteiras que reclamávamos.

E dahi proveiu accederem os argentinos ás explorações ultimamente feitas, pela zona das Missões, por uma commissão mixta — e ás propostas que em resultado deram o tratado de 5 de novembro de 1889.

Por estes actos, dentro de quatro mezes, ao cahir o regimen monarchico, ouviria o paiz o laudo do presidente dos Estados Unidos da America, sancionando as fronteiras que o Sr. Quintino Bocayuva foi ao Rio da Prata ceder.

---

(1) O gabinete 6 de junho, presidido pelo Sr. conselheiro Souza Dantas.



Tudo isto, note bem o paiz, succederia si não fosse verificado o assentimento do governo argentino a essas fronteiras, *sem carencia de recorrer-se ao arbitramento*, como o governo imperial tinha fundadas razões que succederia, visto que conferencias importantes houve entre o Sr. conselheiro José Francisco Diana, então ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, e o ministro argentino na Côrte do Imperio, o Sr. D. Henrique Moreno.

Nestes termos, não houvesse tido logar o *levante* de 15 daquelle mez e anno, e a monarchia ainda fosse a nossa forma de governo, a questão estaria liquidada, e seguramente em nosso favor,—antes de findo o anno !...

A integridade da Patria seria respeitada !

Que differença entre o quanto ter-se-hia feito e o que se fez, seguindo-se a politica de fraternisação americana, com embaixadores da estatura moral do Sr. Quintino Bocayuva !...

1890 - novembro - 2  
N.º 125

V

No cumprimento do dever que nos impuzemos, de arrancar da duvida e da expectativa incerta a opinião publica, que parece acreditar nas asseverações feitas pelo governo (1), *de se haver consultado, no tratado Quintino*, os interesses da Patria ainda em via de reorganisação, e obrigar-a, pela logica dos factos, a constantes manifestações de repudio a esse pacto, que é ao mesmo tempo satisfação do orgulho de nossos rivaes do Prata e da humilhação inextinguivel dos brios deste paiz, não temos paixões partidarias nem malquerenças individuaes : só agasalhamos sentimentos do mais puro patriotismo, e só pelo patriotismo havemos de elucidar este ponto capital para a nossa Patria.

Não é que a affronta recebida pela quebra da integridade nacional, qual a determinou aquelle tratado, deixe de ser enorme e intoleravel, capaz de justificar excessos, de levantar irritações extremas do patriotismo calcado em homenagem a estrangeiros sedentos de nos rebaixar, mas porque exigimos abertamente a reivindicação de nossos direitos pela força da opinião, amadurecida por estudos criteriosos e sãos.

Nem por outro meio a victoria teria a sanção universal.

O facto ahi está descarnado á apreciação de todos. Cedemos, por um prato de lentilhas, *sem vantagens para o paiz, mas da*

---

(1) Temos certeza de que, pelo menos, ha um membro do governo que qualifica devidamente a embaixada que nos deu o tratado.



*embaixada*, direitos pelos quaes nos bateriamos bravamente, caso não houvesse o paiz passado pela brusca transformação de governo.

Comosco sabemos estar a opinião de, pelo menos, um dos secretarios da dictadura, que é militar de verdade e não general improvisado, como o foi esse que doou territorio da Patria á Republica Argentina.

Não será de certo agora, quando recebemos exemplos admiraveis de patriotismo do povo portuguez, que resiste á força do Leopardo Britanico, para não ver quebrada a integridade de uma insignificante de suas possessões dos confins africanos, e que nem está proxima da metropole, que assistiremos impassiveis e mudos á indifferença dos Brasileiros, por motivo de identica natureza, mas muito mais importante e momentoso.

Não! O sangue que corre nas veias do povo brasileiro tem bastante desse que assignalou a tradicional heroicidade de nossos avoengos.

Assim, o tratado Quintino ha de ser repellido: defendemos a integridade do paiz, como o fizeram os governos das monarchias que tivemos, e havemos de deixar evidente que o Sr. Bocayuva cedeu as nossas terras, sciente e conscientemente.

Esse tratado, que recua a nossa fronteira, ao ponto de ficar sempre ameaçado e sem segurança o Rio Grande do Sul, atalaia vigilante do paiz pela parte meridional, e que encrava no dominio de nossas florestas sem fim a autonomia do poder argentino, deixará de incorporar-se á collecção das leis internacionaes!

Duvidar disso fôra affrontar os brios do povo; e não partirá esse crime, seguramente, do lado dos que estão combatendo pela honra de toda uma nação.

O Congresso a reunir-se, na apparencia competente para

discutir esse tratado e dar ou negar-lhe approvação, muito embora sob a ameaça da republica platina, que soube por comunicação de seu presidente ao parlamento, estar elle *definitivo e acabado*, ha de desobrigar-se dos deveres que lhe pezam, não accedendo aos desejos da dictadura, que são considerar como leis todos os actos por ella praticados.

O paiz aneia pela solução ; precisa della para tranquilisar-se, e não maldizer ainda por isso a deposição effectuada do regimen monarchico.

A' mente dos brasileiros trabalha e avivam-se as discussões havidas, sustentando a necessidade de mantermos por alli a integridade do paiz.

Não se lhe apagam os conceitos externados pelos seus velhos estadis:

Ainda choam as palavras do pranteado Sr. Barão de Cote-gipe em sessão do senado de julho de 1882 :

« Nunca fui — nos dizia elle — não sou e espero em Deus nunca ser partidario da guerra por ser guerra ; mas nos meus calculos e na minha mente não entrou nunca o pensamento de evitar a guerra, seja como fôr, até com sacrificio da honra, dos interesses e da dignidade do imperio.

« O que desejo e por que tenho trabalhado, no que empregarei os meus ultimos esforços nos derradeiros dias da minha vida, é para que o nosso paiz não dependa da justiça nem da benevolencia de nenhum outro.

« Não desejo que, nem um só dia, a minha Patria fique dependente do bem querer da Republica Argentina. »

E chegou-nos esse dia, tão cedo e tão fatalmente, graças á tal politica de confraternisação americana, estatuida como principio pela dictadura moribunda !

Ergue-te do tumulo, venerando ancião, e abre de novo os labios patrioticos ; expõe-nos outra vez os teus conceitos sabios em referencia aos publicos negocios attinentes ás regiões pla-



tinias ; faze com que os congressistas te ouçam e convence-os da urgencia inadiavel de annullar e pulverisar tudo que por alli fez a funebre embaixada do Sr. Quintino Bocayuva.

Não consente o teu somno eterno que te levantes ?

Pois hem ; permitti que reproduzamos estes conceitos, aqui e alli colhidos, enfeixados em poucas palavras.

Disseste :

« Quantos vão ás regiões do Prata ficam captivos pela hospitalidade *portena*, e sujeitos a enganos.

Mas isso não pôde, não deve ser motivo de encarar os negocios publicos por face que não seja *impulsionada* pelo interesse nacional e pelo direito.

A verdade é uma só ; e ou tem-se ou não se tem razão : si ella nos não acompanha, confessemos e rëndamo-nos á razão opposta : mas, si a temos, urge não esquecer que a honra nos impõe sustental-a.

Sustentemos o litigio das Missões, porque comnosco estão o direito e a razão. »

E assim é.

Disseste, bom será sempre repetir, até que fique gravada na consciencia nacional :

« O que desejo é que o nosso paiz não dependa nem um só dia do hem querer da Republica Argentina. »

Abençoadas sejam estas palavras ; a tua memoria, bom velho patriota, que descanças n'um tumulo modesto, como foi a tua vida particular e publica, abençoada seja, porque tambem nunca toleraste humilhações á tua Patria, e tanto mais infligidas por nação rival, fraca, com um terço da população do Brasil, mas que espreita momento propicio de incommodal-o e de lançar-se a elle, insaciavel e ambiciosa.

O povo te deve inteira justiça ; e, convencido, prostra-se respeitoso ante teu vulto, nessa solidão da eternidade, para confessar que a tua ausencia, o teu desaparecimento, bastaram

para sermos vencidos, para sermos ludibriados e termos a Patria, não já integra como o era, e o seria, si á fatalidade dos successos do cahir do anno findo se não juntasse a tua perda!

Por um prato de lentilhas consumm<sup>o</sup>o-se o que só a victoria de uma guerra de exterminio consegueria de nós! . . .

A nossa penna de jornalista estremece em revoltas mal sopitadas ao escrever estas expressões lugubrememente verdadeiras.

Os exemplos de resistencia, ás imposições estranhas, que o velho Cotegepe nos legou, foram esquecidas.

Nem mais se lembram dos seus triumphos na missão que o levou ao Paraguay, e que arrancaram até dos *portenos* expansões de acatamento, a elles, que pareciam querer inutilisal-o com as farfalhices de uma diplomacia incapaz de lutar com a nossa.

E o Brasil então exultou, por ter, no venerando patriota, esse estadista e diplomata que tudo venceu, escudado somente na justiça e no direito, postos em evidencia á consciencia dos contrarios, ambiciosos e frageis.

Porém pôde convencer-se de que, si naquella época lhe fosse dada a incumbencia de terminar *alli* o litigio das Missões, elle não seria resolvido do modo por que a dictadura o resolveu, pois era já immensa a benefica influencia do barão de Cotegepe no governo argentino.

Paz á tua memoria, Brasileiro patriota; e aguarda tranquillo a esplendida apotheose com que a posteridade saberá cumprir o seu dever.

A *Tribuna* tem presentes todos os trabalhos do Sr. de Cotegepe, e entrando no proximo numero a discutir *especialmente* a questão, sob o ponto de vista por que o encarava o eminente diplomata, rende-lhe as homenagens de que se tornou credor.





1890 - novembro - 3

Nº 126

## VI

Quaes são as linhas de fronteira que têm sido defendidas pelo Brasil, pelo lado das Missões, e por que títulos sustenta-se a pertinacia de nossas exigencias ?

Veamos o desenvolvimento deste assumpto na extensão compativel com o espaço de uma folha politica, e respeitando o proposito de dar por terminada a discussão antes desta solemne abertura do congresso constituinte, que se annuncia com tanto fervor e certas apprehensões.

21/11

### I — Linhas fronteiras

O territorio litigioso tem limites de conformidade aos rios exigidos de uma e outra parte para assignalamento da divisoria.

E' assim que, sendo estes rios, os *verdadeiros Santo Antonio e Peppry-Guassú*, de nossa parte ; e o *Chapecó e Chopim*, *i/* ou aquelle e o *Jangada*, por parte dos argentinos, a área em litigio vae a 700 leguas quadradas, segundo as ultimas pretensões ; ou a 500, de conformidade *às primordiaes*.

Os limites, pois, desse territorio correm : — pelo *oeste*, pelos rios que sustentamos como divisas ; por *leste*, pelos que os argentinos pretendem ; pelo *norte* pelo Iguassú ; e finalmente pelo *sul*, pelo magestoso Uruguay.

No desenvolvimento destas linhas, pelos lados occidental e oriental, reconhece-se :

1.º Que os rios Santo Antonio e Peppry-Guasú têm uma *i/*



só directriz, e esta a *do meridiano*, tendo suas nascentes na mesma ramificação da *SERRA* que segue, sem interrupção, de sul a norte, como se verá do mappa que publicaremos.

2.º Que, diversamente, os rios Chapecó e Jangada, ou aquelle e o Chopim, que nascem de uma só *LOMBA*, seguem tortuosas e encontradas directrizes, partindo de uma distancia *apenas* de 10 leguas, ao oriente da villa de Palmas, que nos pertence.

Assim, o Chapecó, no começo, deslisa-se para *oeste* e depois para *sudoeste*, fazendo um perfeito cotovello; o Jangada segue para *leste* e depois para o *norte*; o Chopim ao *noroeste*, e quando já perto da fóz, ao *norte*.

## II — *Titulos de dominio*

O historico do litigio sobre o dominio do territorio das Missões, longo, fatigante e emmaranhado por motivos de ciumes, de interesse desconhecidos e de má fé, *principalmente dos demarcadores oppostos aos portuguezes* — teve já grande desenvolvimento na *Gazeta de Noticias* de 28 do passado graças ao Club Militar presidido pelo Sr. contra-almirante Custodio de Mello, e á maneira por que foi o assumpto tratado pelo Sr. tenente-coronel Emilio Carlos Jourdain.

Particularidades, porém, existem do quanto dera-se no andamento dos trabalhos dos *antigos demarcadores* commissiionados em nome dos governos monarchicos das metropoles europeas, a que taes funcionarios obedeciam, e dos *modernos exploradores* da commissão mixta, nos ultimos annos do regimen monarchico ha pouco de posto, — que não se havendo alli relatado, cabem e devem ter entrada agora.

Nossos titulos á fronteira por aquelles rios assentam perfeitamente em tudo isto: são os tratados; são os convenios; são finalmente os successos occorridos para a promulgação de uns e outros; e ainda mais, os trabalhos effectuados, os choques

havidos por effeito delles, os elementos que levarão a todos a convicção da justiça dessas exigencias, que, seguindo o exemplo dos ministros portuguezes, os brasileiros até ha pouco mantiveram com digna constancia.

Os tratados, pontos de partida para quanto se tem feito, seguramente são os de 1750 e de 1777.

As republicas que nos circumdam, ás vezes referem-se a um e outras vezes ao outro destes dois actos do direito internacional, que lhes legara a mãe-patria — segundo pensam tirar melhor vantagem.

O tratado de 13 de janeiro de 1750 foi annullado pelo de 12 de fevereiro de 1761, depois do qual sobreveiu a guerra de 1762, que terminou com o tratado de 10 daquelle mez do seguinte anno, o qual restabeleceu as cousas no seu estado anterior.

Seguiu-se o tratado de 1º de outubro de 1777, que participou da sorte do de 1750, por elle ratificado *na sua maior parte*.

As duvidas que surgiram quando os limites tiveram de ser demarcados entre o nosso territorio e o das alludidas republicas, que nos ficam ao sul, impediram os reconhecimentos, que se fizeram, de produzir todos os seus effeitos ; e finalmente a guerra de 1801 annullou-o para sempre, porquanto o tratado de paz assignado em Badajoz em 6 de junho do mesmo anno, nem o restabeleceu, nem determinou que as cousas voltassem ao estado *ante-bellum*.

Não bastou isto, entretanto, para impedir que nas questões desses limites todos se soccorressem ás estipulações daquelles dois tratados *como bases de auxilio* para determinar o que era territorio portuguez e o que era territorio hespanhol ; bem como quaes as modificações occorridas nas possessões de cada uma dessas nacionalidades, com o decurso do tempo e o desenvolvimento dos successos.



Nos logares onde os dois paizes contestavam as pretensões um do outro, e onde taes pretensões não se fundavam em occupação effectiva, ou provas materiaes de posse anterior, essas bases seguramente derramariam luz sufficiente sobre o litigio e poderiam resolvel-o de vez.

A má fé, porém, não permittiu este resultado.

Mas incontestavel é o nosso direito ás fronteiras, a que Portugal suppunha-se tambem com direito ; e igualmente como Portugal cabe-nos recorrer aos tratados a que elle se soccorria ao tempo que reconhecera a nossa independencia politica.

Nem outra cousa deixam de allegar as republicas que nos cercam, applicando a si os direitos e as praxes herdadas da Hespanha, ao se constituirem nacionalidades distinctas.

Nestes termos, proseguiremos na discussão que encetámos.

1890 - novembro - 4

N.º 124

## VII

Sabem já quantos acompanham esta questão que os limites das possessões antigas dos portuguezes e dos hespanhões, nesta parte da America, foram descriptos pelos dous tratados antes referidos — o de 13 de janeiro de 1750 e o de Santo Ildefonso, de 1º de outubro de 1777; este assignado por D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho e Conde de Florida Blanca, e aquelle por D. Thomaz da Silva Telles e D. José de Carvajal y Lancastre.

São elles, pois, as bases de todas as discussões havidas sobre os limites dessas possessões, e consequentemente devem ser conhecidos no quanto se refiram á questão que ora discutimos.

Vejamos tudo quanto elles accordaram.

Declarado, no mais antigo dos mesmos tratados, que servirá elle como *el unico fundamento y regla que en adelante se deberá seguir para la division y limites de los dominios em toda la América y en Asia* — abolidos quaesquer direitos e acções que possam allegar as duas corôas por motivo da bula do Papa Alexandre VI, e dos tratados de Tordezillas, de Lisboa e Utrecht; da escriptura de venda outorgada em Zaragoza e de outras convenções e promessas, *que todo ello en cuanto trata de la linea de demarcacion, será de ningun valor, y efecto, como si no hubiera sido determinado, en todo lo demas, en su fuerza y vigor* — bem evidente é que nos offerece esse tra-



tado os elementos do deslinde da fronteira geral de que trata, nos pontos em que o subsequente de 1777 não o contraria.

« Este, não obstante conservar o mesmo territorio das Missões, mais vantajoso á Hespanha que o de 1750, deixou-a no dominio *absoluto e exclusivo* do Rio da Prata, plantando sua bandeira na colonia do Sacramento e estendendo seu dominio aos campos do Ibicuhy, na margem oriental do Uruguay, sem mais sacrificio que a devolução da ilha de Santa Catharina, da qual se havia apoderado por conquista.» (1)

Confrontemos a delimitação desses tratados. (2)

O DE 1750 :

Art. 5.º— Subirá desde la boca del Ibicuhy por las aguas del Uruguay, hasta encontrar la del rio Pepiri ó Pequiri, que desagua en el Uruguay por su ribera occidental: y continuará aguas arriba del Pepiri, hasta su origen principal, desde el cual seguira —*por lo mas alto del terreno*, hasta la cabecera principal del rio mas vecino, que desemboca en el grande de Curitibá, que por otro nome llaman Iguazú; por las aguas de dicho rio mas vecino del origen del Pepiri, y despues por las del Iguasú ó Rio Grande de Curitibá, continuará la raya hasta donde el mismo Iguazu desemboca en el Paraná por su ribera oriental, y desde esta boca seguirá, aguas arriba del

O DE 1777 :

Art. 8.º — Quedando ya senaladas las pertenencias de ambas corónas hasta la entrada del Pequiri, ó Pepiri-guazu en el Uruguay, se han convenido los altos contrayentes en que la linea divisoria seguirá aguas arriba de dicho Pepiri hasta su origen principal, y desde este *por lo mas alto del terreno*, bajo las reglas dadas en el articulo VI, continuará á encontrar las corrientes del rio San Antonio, que desemboca en el Grande de Curitibá, que por otro nombre llaman Iguazú; siguiendo este, aguas abajo, hasta su entrada en el Paraná por su ribera oriental, y continuando entonces, aguas arriba del mismo Paraná, hasta donde se le junta el

(1) Proemio do tratado de 1777, por Pedro d'Angelis (Buenos Ayres, 1837.)

(2) Copiámos os artigos do proprio texto hespanhol.

Paraná, hasta donde se le junta el rio Igurey por su ribera occidental.»  
rio Igurey, y por su ribera occidental.»

O confronto das duas disposições da fronteira demonstra que na parte referente ao territorio das Missões o tratado de 1777 dispõe quanto o de 1750 dispoz, esclarecendo-o por accentuação do nome do rio, que continuaria a ser fronteira, depois de se deixar a linha do rio Pepiri, aquelle rio desaguando no Grande de Curitiba ou Iguassú.

Esse rio o tratado de 1777 chamou-o de *Santo Antonio* ; e tal foi a designação que lhe deram os exploradores e demarcadores da fronteira do tratado de 1750, porque foi no dia desse Santo (1) que chegaram á sua foz por primeira vez as mesmas commissões.

Nem outro rio ha explorado por hespanhoses sinão esse que, depois de subir-se pelo Pepiri, a chegar á sua origem principal, galgando-se *pelo mais alto do terreno*, se consiga chegar á respectiva nascente ; e, entrando nelle, descer até á foz, no Curitiba, ou Iguassú.

O mappa, perfeitamente exacto, e que por estes dias publicaremos, traçado das explorações de 1885 a 1889, isto demonstrará á evidencia.

E felizmente; — porque põe fóra da discussão a tentativa dos argentinos, começada vae para tres annos, de substituir a fronteira de que cogitaram aquelles tratados, por outra, em que entrem os rios, já não o Chapecó e o Chopim, que correm no Brasil, mas o primeiro delles e o Jangala ; dando-lhes mais assim o augmento territorial de 200 leguas quadradas sobre as 500, que haveria, despresados para fronteira os rios verdadeiros Pepiri-guassú e Santo Antonio. J/

Este vesio foi herdado dos hespanhóes, que a cada esforço

---

(1) 13 de junho de 1759.



para fixar definitivamente a divisoria de suas colonias, procuravam infligir uma perda qualquer aos povos limitrophes !

E' assim, e ficou dito com a autoridade de D. Pedro de Angelis, que o tratado de 1777 alargou por alli o dominio hespanhol, porquanto a elle cedeu-se o que se mencionou no art. 3º, do mesmo modo que o tratado de 1750 conseguiu retirar da então colonia do Brasil a fronteira das margens septentrionaes do Rio da Prata ; pelo Uruguay acima, até pouco mais ou menos o Passo dos Garruchos, e dalli, atravessando para Candelaria, pelo Paraná acima até o Igurey ; por este á serra de Maracajú, e por ella ás nascentes do rio Apa e seu curso, até o rio Paraguay (4).

71/ Mas tal tentativa *moderna* e a pretenciosa anterior, de ter como rios Pepirí-Guassú e Santo Antonio, do tratado de 1777, o Chapecó e o Chopim, estão de todo postas sem valor, diante de factos que não admittem contestação, por minima que seja.

No entretanto discutamos este ponto, demonstrando que outros não pódem ser taes rios sinão os que sustentamos como linhas da fronteira expressada pelos antigos tratados.

2/ E desta sorte não teria o governo argentino alvitre algum que o demovesse a furtar-se, utilizando-se do tratado de 5 de novembro de 1889 — de ceder ás propostas nossas, evitando o desastre de um laudo, que/ao mesmo tempo que nos manteria a fronteira tal qual a devemos conseguir, fizesse transparecer menos boa fé de sua parte.

2/ Dahi a razão das derradeiras conferencias do diplomata argentino Sr. D.<sup>f</sup> Henrique Moreno, com o ultimo ministro de estado dos negocios estrangeiros do governo da monarchia deposta, e a que alludimos no nosso artigo IV, de 1º do mez corrente.

---

(4) Estudo do Sr. tenente-coronel Emilio Carlos Jourdain—*Gazeta de Noticias* de 28 de Outubro ultimo.

1890 - novembro - 5 -  
Nº 128

### VIII

Antes de entrarmos, como promettemos no artigo de hontem, no desenvolvimento das provas de que o *Chapecó* e o *Chopim* não são o «Pepirí-guassú e o Santo Antonio» do tratado de 1º de outubro de 1777, completaremos quanto deva ser exposto sobre os fundamentos do direito á soberania do territorio contestado. 71

—  
E' sabido que o governo brasileiro, ao tempo da monarchia, em todas as suas propostas para termo dos litigios da fronteira, procurou pôr preponderante o principio do *uti possidetis*; não o que outros denominam legal, *derivando-o de cédulas reaes ou dos tratados celebrados*, mas, como entendem os publicistas — *a posse effectiva*. Sómente sobre esta base é que a soberania dos povos se vê respeitada, sendo a unica razoavel e compativel.

Si a jurisdicção que exercemos nesse territorio litigioso, cuja propriedade defendemos, não dimana de uma posse acompanhada de todas as circumstancias que, *em boa critica, confirmam um facto e uma verdade, isto é — as de tempo, autoridade e publicidade* — (1), então a seguir-se só, como regulador da decisão, o referido principio, não teriamos razão de insistir pela soberania dessa parte das Missões, caso fosse ella tida como pertencente á Republica Argentina. Mas, si não ha con-

(1) Nascentes de Azambuja.



testação possível de termos exercido *alli*, desde tempos remotissimos, dominio de publica notoriedade, apenas povoado de Brasileiros, então, mesmo na ausencia dos direitos herdados que dimanam dos tratados de 1750 e 1777, segundo querem nossos contendores, é nossa essa parte das Missões.

Ora, quem não sabe ter sido essa facha, de que se trata, só habitada, desde antes mesmo do tratado de 1750, por indios sujeitos ao dominio das missões portuguezas, por portuguezes e brasileiros, e sempre só por povoadores subditos dos monarchas de Portugal e do Brasil?

Eis ahi como o nosso direito sobre esse territorio sustenta-se *ainda* naquelle principio racional, de posse effectiva, longa e continuada.

Entretanto, quando houvesse elle permanecido despovoado, até hoje, o direito de propriedade nos estaria garantido pelos tratados que entre as côrtes portugueza e hespanhola se trocaram, e já conhecidos; e por quanto occorrera nos trabalhos e pleitos dos demarcadores agindo por essas corôas, no intuito de discriminarem, até onde a soberania de uma e outra terminava nesta parte de suas possessões coloniaes.

E nem é A *Tribuna* que assenta por tal modo a solução do pleito.

O governo do Brazil não tem outra maneira de encaral-o.

No seu *Foreign Office* recebera-se sempre isto como procedente: é assim que, por occasião de discutir-se, sobre assumpto de *natureza identica*, com o governo dos Estados-Unidos da Colombia, se lhe disse:

« A negociação não pôde ter outra base sinão a do *uti possidetis*: posse real e effectiva, herdada pelos dois paizes ao tempo de sua emancipação politica. /

E' a definição que lhe dá D. Andres Bello.

Esta conhecida phrase, tomada do direito romano, diz elle, não se presta a nenhum outro sentido.

— « *O uti possidetis* da época da emancipação das colonias hespanholas era a posse natural de Hespanha ; o que a Hespanha possuía, real e effectivamente, com *qualquer titulo*, ou sem elle, e não o que a Hespanha tinha direito de possuir e que não possuía. » —

A autoridade de um publicista tão distincto, que passou sua vida no estudo do direito internacional, não pôde ser recusada.

Estabelecido este principio, fica tambem estabelecido como these que só por elle, e não pelos tratados celebrados entre Portugal e Hespanha, podem ser regulados os limites entre o Imperio do Brasil e as republicas que com elle confinam.

Demonstremos : —

As convenções com que aquellas duas potencias procuraram dividir entre si as terras ainda não descobertas ou conquistadas na America, e extremar suas possessões já estabelecidas no mesmo continente, nunca sortiram o desejado effeito. >>/

As duvidas e incertezas de taes estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte, e, por fim, a guerra, successivamente inutilisaram todos os ajustes e consagraram o direito do *uti possidetis* como o unico titulo e a unica barreira contra as usurpações de uma e outra nação e de suas colonias na America meridional.

As ultimas estipulações, ajustadas e concluidas entre as duas côrtes, para a demarcação de seus dominios no novo mundo, são as do tratado preliminar de 1º de outubro de 1777, disposições em grande parte copiadas do tratado de 13 de janeiro de 1750, que aquelle teve por fim modificar e esclarecer.

O tratado de 1777 foi roto e annullado pela guerra superveniente, em 1801, entre Portugal e Hespanha, e assim ficou para sempre, não sendo restaurado pelo tratado de paz assignado em Badajoz aos 6 de junho do mesmo anno. A Hespanha conservou a praça de Olivença, que tinha conquistado pelo direito da guerra, e Portugal todo o territorio pertencente á



Hespanha, que em virtude do mesmo direito occupara na America.

O governo de S. M. o Imperador do Brasil, reconhecendo a falta de direito escripto para a demarcação de suas raías com os Estados visinhos, adoptou e propoz as unicas bases razoaveis e equitativas que podem ser invocadas: o *uti possidetis*, onde este existe, e as estipulações do tratado de 1777, onde ellas se conformam, ou não vão de encontro ás respectivas possessões actuaes.

E' este o unico alcance que pôde tambem ter o *uti possidetis* adoptado pelos Estados sul-americanos para o deslinde de suas fronteiras, e si assim não fôra, si tivesse de referir-se a tratados ou direitos anteriores, seria um principio inutil, pois deixaria sempre a necessidade de discutir os tratados e direitos em que se fundasse.

Estes principios têm por si o assenso da razão e da justiça, e estão consagrados no direito publico universal. Rejeitados elles, o unico principio regulador seria a conveniencia, si não a força de cada nação.» —

Não pôdem, pois, sem dezar, ser esquecidos, nem o serão mantendo o governo a honorabilidade da publica administração.

1890 - novembro - 6 a 10  
N<sup>os</sup> 129 a 133

IX

Na exposição em que entramos agora, levando as idéas de nossos leitores mais para assumptos praticos muito áridos, de parte inteiramente quanto se prende aos de politica e segurança do paiz, que formarão objecto dos artigos finaes da serie promettida—temos em mira fazel-os comprehender as razões dos demarcadores portuguezes — de averbarem os seus collegas hespanhoes de pouco escrupulosos e desconhecedores da lealdade e boa fê que deviam ser-lhes caprichos a manter, dando isso causa a não se haver levado a bom termo a demarcação geral da fronteira do paiz.

Os argentinos não se desprenderam desses exemplos de seus antepassados, e igualmente concorreram para que o Imperio não alcançasse esse resultado.

De novo voltaram a duvidas sobre os verdadeiros rios *Pepirí* <sup>71</sup>/<sub>guassú</sub> e *Santo Antonio*, porque a lealdade e a boa fê continuaram a não ser preponderantes.

Sobre isto disse o nunca assaz pranteado Sr. Barão de Cotegipe, no Senado :

« Para quem não presta attenção a este assumpto, nada mais simples e regular [do que o decreto argentino sobre os limites do governo das Missões — pelo *Pepirí-guassú*, no Uruguay, ao *Santo Antonio-guassú*, no Iguassú. <sup>71</sup>]

« Mas quem souber que os rios *assim* denominados são o



*Chapecó* e o *Chopim*, e que a nossa divisa com a Republica Argentina corre pelos verdadeiros *Pepirí-guassú* e *Santo Antonio*, explorados e demarcados pelos commissarios hespanhoes e portuguezes, em 1759, e cuja fóz (do 1º) demora aos 27º, 9', 23'', e (do 2º) a 25º, 35', 4'', vê que nos é usurpada uma grande área de terreno, e, o que é mais, esse trato *entra como uma cunha* pelas nossas provincias do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

« Antes e depois da nossa emancipação temos sempre mantido o direito a esse territorio, *declarando categoricamente* — que o *sustentaremos*. A Republica Argentina nunca exerceu acto de posse nessas paragens, até porque o Paraguay lhe interceptava qualquer tentativa nesse sentido, pela occupação do territorio das *Missões*, cumprindo notar que o Paraguay, por esse lado, sempre respeitou nossos limites.»

Eis ahi porque, no nosso art. VII, de ante-hontem, prevenimos que ia a *Tribuna*, entrar *com particularidade* nesse assumpto de cavilosa invenção de parte tambem dos argentinos, na mudança de nomes de uns para outros rios, assim deslocando o nosso direito para usurpal-o mais facilmente.

*g/* O *Pepirí-guassú* (1) e o *Santo Antonio* (2) são as linhas da fronteira concertada nos dois tratados de 1750 e 1777, bem como reconhecidas na *convenção* (3) *celebrada na cidade do Pa-*

---

(1) Querem os argentinos que seja o *Chapecó*.

(2) Deram este nome ao *Chopim* por algum tempo; mas, depois dos trabalhos de 1887 a 1888, reconhecendo que não era esse rio, e sim o *Jangada*, que o commissaario hespanhol Oyarvide denominara *Santo Antonio-guassú*, agarraram-se a este, e com tanto mais satisfação que, si aceita, lhes daria 200 leguas quadradas a mais das 500 que teriam, ficando a linha no *Chopim*.

(3) Esta convenção foi notificada ao corpo legislativo pelo relatorio do ministerio de estrangeiroo de 1859, porque estava approved pelo senado e camara dos representantes da republica argentina, em sessão de 24 de setembro do anno anterior, então achando-se só dependente de ratificação para ser acto perfeito e acabado; ratificação que não teve lugar, e que deveriam ter exigido — custasse o que custasse.

raná. em 14 de dezembro de 1857, entre o governo do imperio e o da Republica Argentina.

Entramos no assumpto.

I  
1 — Qual é o rio *Pepiri-guassú* ?

Segundo os tratados a que nos temos referido, o rio Pequiri (1), *Pepiri* ou *Pepiri-guassú* é um mesmo e unico rio: porque, não fallando o tratado de 1750 do rio *Pepiri-guassú* e sómente do *Pequiri* ou *Pepiri* (art. 5º), o de 1777 fal-o, dizendo *Pequiri* ou *Pipiri-guassú* (art. 8º) e, quer este quer aquelle, o dão por linhas de fronteira e *desaguando* no magestoso *Uruguay*.

Como indicar precisamente esse VERDADEIRO «*Pepiri-guassú*» pondo fóra de attenção o «*Chapecó*» ?

Eis o que se vae perceber deste estudo, que será correcto.

— O tratado de 1750 estipulára que seria estabelecida a linha divisoria por alli, *subindo o Uruguay até encontrar o Pequiri ou Pepiri*; *seguido depois pelo alveo deste até sua origem principal, desde a qual, e pelo mais alto terreno, se proseguiria até á cabeceira do rio mais visinho, que desembocasse no Iguassú, ou Grande de Curitiba.*

Ficava, pois, assim designado o ponto de partida *certo*, no *Uruguay*, isto é — a fóz do *Pepiri*, para a linha de fronteira.

Tal rio era já conhecido desde 1722 e vem marcado no mappa dos jesuitas, desse mesmo anno.

Ora, é singularissima a posição geographica sua, que não permite esquecel-o nem ser confundido com outro: — elle desemboca no *Uruguay* (2) *um pouco antes do ponto em que*

(1) Por haver um rio desembocando no Paraná com o nome *Pequiri*, que ainda na actualidade conserva tal nome, fôí que este, de que nos occupamos e de que os tratados de 1750 e 1777 fallam, passou-se a chamar *Pequiri*.

(2) Eis as palavras do 2º commissario hespanhol D. José Maria Cabrer, quando, em Janeiro de 1787, descrevera este rio:

— « le entra por el Norte el tortuoso *Pequiri o Pepiri-guassú*, cujo cauce deve seguir el meridiano de demarcacion.

Emulo en esta altura (o *Uruguay*) de la grandeza del Paraná, evita sua enruentro, declinando al S O 4 S. »

Isto é, para não encontrar o Paraná e correr paralelo com elle durante grands extensões, inclina-se tanto.



*este, vindo de lêste, forma immenso cotovello, para tomar a directriz de sudoeste quarta do sul (S O 4 S), como já dizia Cabrer (2)*

Assim vem desenhado no mappa dos jesuitas, de 1722, o que indica notavel desvio do curso desse rio *no ponto* de que se trata. Tambem em um estropiado mappa denominado *das Cortes*, em que basearam o tratado de 1750, o Pepiri está collocado no ponto onde o Uruguay muda bruscamente de rumo.

Não havia, pois, precisão, para buscar a foz do Pepiri, de tomar um ponto de referencia em outro qualquer rio que desaguasse no mesmo Uruguay pela margem esquerda, como o fizeram *depois* os hespanhoes, talvez por calculo, para complicar es que fossem em procura.

Ficara, pois, essa foz conhecida e fixada pelos demarcadores que a 8 de março de 1759 lá chegaram e pelo rio subiram, até ás cabeceiras.

A latitude observada foi de 27°,09'23".

A duvida unica, em que ficaram ao tempo, refere-se já não a essa foz mas sim á ligação destas cabeceiras com as do rio «Santo Antonio»; *pelo mais alto terreno*, entre as mesmas existente.

— O segundo tratado (1777) baseou-se, para descrever a fronteira em que accordavam as duas corôas, num outro mappa, de certo melhor concebido, feito em 1775 por D. Juan de la Cruz Cano e Olmedilla, documento official publicado por ordem do rei de Hespanha. Este estabelecia a mesma fronteira do tratado anterior, mas collocando já *em frente* ás cabeceiras do «Santo Antonio» as do «Pepiri», *agora* denominado *guassú* (5). Entretanto os commissarios hespa-

---

(2) Commissario hespanhol.

(5) As demarcações de 1759 deram o nome de *Pepiri-mirim* a um braço d'elle.

nhoes que, por este novo tratado, foram em 1788 fazer a demarcação da linha divisoria, *por conta propria*, inventaram duvidas, mantendo a deslealdade e a má fé de que eram accusados.

A primeira consistiu em quererem tomar, como ponto de referencia para assignalar a foz do Pepiri, um outro rio, da margem esquerda do Uruguay, do qual nenhum tratado se havia occupado, e não o proprio Uruguay, na sua brusca québra de directriz, já antes alludida.

Este novo rio de referencia era o Uruguay-puitã (6) que veio trazer á questão grandes embaraços para os demarcadores portuguezes, graças ainda aos seus collegas hespanhoes.

Entretanto, é fóra de duvida que desde 1757 os *commissarios* demarcadores, [todos, souberam por um indio (vaqueano) da existencia desse mesmo rio, quando, em novembro, estiveram no povoado de S. Francisco Xavier.

Deste vaqueano receberam sufficientes informações para que, e de boa fé, se declarassem satisfeitos ; assim, porém, não succedera e levaram á custa do indio esquecimentos e enganos na exploração das localidades.

E o selvagem revelava, entretanto, nos seus depoimentos, a mais admiravel exactidão e felicissima lembrança da geographia daquella zona !

Havia elle dito que o Pepiri era o primeiro rio a que se chegava subindo o Uruguay, no mesmo dia em que se passasse o Salto Grande, o que é certo verificado ainda agora ; e que tinha um recife junto a sua embocadura, como havia o rio Aptereby acima do Pepiri, accrescentando mais que só conhecia o curso do Uruguay e seus affluentes até Uruguay-puitã, na margem esquerda.

Os commissarios que, como ficou dito, ouviram tudo isto

---

(6) Puitã—vermelho: — Uruguay, puitã ou Uruguay vermelho.



71 21  
quando, no povoado de S. Francisco Xavier, em novembro daquelle anno, só em 1759, isto é, um anno e tres mezes depois, procederam aos necessarios exames, por alli encontrando tudo de perfeito accordo com taes informações. Mas, como as latitudes que determinaram para a foz e nascentes do Pepiri não combinaram com as do mappa das Côrtes, que fora phantasiado, deliberaram verificar outras indicações do mesmo vaqueano.

Resultou acharem, logo acima do Pepiri, o Aptereby, como elle o annunciava ; e chegaram ao Uruguay-puitã, de que dera sciencia sendo que é o mesmo que havia mencionado o vice-rei hespanhol de Buenos Ayres no plano de demarcação que fornecera para servir de base aos trabalhos dos commissarios, de 1788 a 1789.

Assim descrevem os de 1759, em 5 de março, o logar em que desemboca o Pepiri:

«Seguimos pela margem direita (occidental) do Uruguay... e não deram pouca fadiga as muitas pedras e a pouca agua que TINHA o RIO, que volta a E. S. E. e nesta direcção tem um arrecife, que termina em uma pequena ilha de pedras e sarandizes, recostada á margem septentrional (direita), a qual se cobre com as crescentes, e detraz della, em distancia de 1½ de legua do Itayá (1), está a bocca de um rio, que só se pôde ver depois de montada (2) a ponta da ilha, e que disse o vaqueano ser o Pepiri. /

Nos dias seguintes continuaram os commissarios a subida do Uruguay em rumo E. N. E. e depois SE 1/4 E e S. 1/4 SE, a ver si encontravam outro rio que, conformando-se ao mappa das Côrtes, pudesse ser o Pepiri. Não o encontrando, regres-

(1) Pequeno regato acima do Salto-Grande do Uruguay.

(2) Só esta singularidade distingue completamente o Pepiriguassú do Chapecó, isto é importantissimo ao litigio, como temos de ver.

saram e exploraram esse rio (o do vaqueano) até ás cabeceiras; e porque não pudessem, por causa dos contratempos, proseguir *pelo mais alto terreno*, até achar as nascentes do outro rio que desaguasse no Iguassú, retrocederam e deram por ahí terminada a demarcação, bem fixada a posição da foz e das vertentes do Pepiri, de tudo tendo-se lavrado termo por proposta do commissario hespanhol.

Nesta excursão pelo rio Uruguay chegaram os commissarios, ao *Uruguay-puitã*, verificando-se a côr vermelha de suas aguas. Do diario delles se vê que tal rio era conhecido dos indios, que o navegavam, desde longa data; bem como do citado vaqueano; que poder-se-hia confundir quanto á posição do mesmo rio *nunca se esquecendo o característico da côr de suas aguas*, que só a elle parece pertencer. Estas aguas vermelhas (puitã) actualmente não existem, porque a cor era devida a erosão dos barrancos, naquelle tempo, o que ora se não dá por estarem cobertas de vegetação que as consolida.

Os commissarios, que em 1788 foram dar execução ao tratado de 1777, fiados na veracidade do mappa de Olmedilla, que colloca na margem esquerda do Uruguay o *Uruguay-puitã* logo acima do Pepiri, que entra pela margem opposta (attenda a isso bem o leitor) *não foram reconhecer o rio subindo o Uruguay*, como o haviam feito seus predecessores de 1759: para chegar ao Pepiri entraram pelos *Campos da Vaccaria*, no Rio Grande do Sul, á procura das cabeceiras do *Uruguay-puitã*, apesar de saberem, por aquelle mappa, que elle desembocava no Uruguay (1). Esses commissarios foram: Gondim, por parte da Hespanha; e Saldanha, por parte de Portugal.

(1) Cumpre notar: — que nesse mappa de 1775 estão traçados com *maravilhosa exactidão* — o Pepiri-guassú e o Santo Antonio, o Mberuy (*Uruguay-puitã* do vaqueano); mas erra elle na posição das nascentes. Como os jesuitas conheciam as embocaduras dos afluentes da margem esquerda do Uruguay, também conheciam diversas nascentes, que foram attribuindo a elles, no Rio Grande do Sul; mas *nunca* pelo medo dos Tupis (actuaes coroados, que



Caminhando elles para o lado da Vaccaria pela falda do Monte Grande, em reconhecimento, e dirigidos para o occidente, chegaram a um rio que *suppuzeram* ser o Uruguay-puitã; na duvida, o denominaram «rio da Picada»; desceram por elle até o Uruguay e, baixando, *não encontraram o Pepiri*, e nem era isso possivel, pois este ficava 2 leguas e 1/3 abaixo da confluencia do Uruguay-puitã e do lado opposto. (1)

Conhecendo aquelles commissarios que não era este o rio Uruguay-puitã, a que se referia o *plano da demarcação*, desconfiaram da exactidão do mappa de Olmedilla : regressaram e foram ter com os seus chefes no povoado de S. João, e, depois de um mez de conjecturas, *apresentou* o commissario hespanhol um bem feito diario da demarcação *antiga*.

Viram desde logo que o rio da Picada (Varzea actual) não era o Uruguay-puitã, e verificaram, descendo novamente á sua foz, que as aguas não tinham a côr vermelha.

Desceram pelo Uruguay, passaram a Ilha e o Salto da Fortaleza (indicado no mappa dos jesuitas) e *chegaram finalmente ao Uruguay-puitã* do mesmo mappa, encontrando neste aguas vermelhas. Examinaram, desceram-no, *encontrando a foz do Pepiri-quassú*, indo ter no mesmo dia ao Salto Grande.

7/ Consequentemente esse rio Uruguay-puitã, a que se refere o plano do Vice-Rei de Buenos-Ayres, ficava *assim* bem assignalado ; — e é exactamente o nosso rio Mberuy, hoje *Guarita*, que dista 2 1/3 de leguas da foz do Pepiri, como o disse aquelle Vice-Rei — para o Uruguay-puitã.

Desta sorte não havia motivo de duvidas quanto á situação

---

ainda habitam Palmas) seguiram o curso das mesmas vertentes, a ver se iam continuar-se com os rios que cahiam no Uruguay.

Por isso o mappa Olmedilla ficou errado em relação ao Mberuy (Uruguay-puitã) cujas nascentes estão figuradas com esse nome, não pertencendo a elle, e sim ao que hoje é conhecido como rio da *Varzea* — Carandatahy do mappa Olmedilla — tendo pelo erro se denominado Uruguay-pitã (*pitã* e não puitã).

(1) O verdadeiro Uruguay-puitã é o primeiro rio que se encontra vindo do occidente ; e os commissarios, vindo do nascente, haviam entrado por outro, abrindo picadas.

da foz do rio Pepiri, ainda quando referido ao Uruguay-puitã. Entretanto Albear, commissario hespanhol recusou este Uruguay-puitã, e por isso a situação do Pepiri : querendo que o rio da Picada, *apesar de ter aguas brancas*, fosse aquelle ; e como a 2 1/3 leguas abaixo deste não podia encontrar o Pepiri, nem outro qualquer, o foi buscar a 8 leguas acima !

E assim entrou em scena a questão do *tal* rio Chapecó.

Ora, si Albear desprezou o que tinha visto ; si poz de lado as instrucções do plano de demarcação, que lhe ordenava *procurasse* o Pepiri-guassú abaixo do Uruguay-puitã, e do lado opposto ; si deixou-se influenciar pela phantasia do mappa das Côrtes (1) e suppoz erradamente o Pepiri acima daquelle mesmo rio, de certo procedeu de má fé para chegar ao Chapecó e dal-o como rio de fronteira, quando jamais se havia disso cogitado !

Do quanto se disse devem os leitores ter-se inteirado :

1º, que o rio Pepiri-guassú desagua no Uruguay, num ponto singularissimo, em um verdadeiro cotovello, quando este, vindo de léste, muda rapidamente de direcção para correr pelo SO ;

2º, que os commissarios da demarcação de 1759 foram, ao subir o Uruguay, alcançar a foz do Pepiri-guassu *no mesmo dia em que passaram o Salto* ;

3º, que os mesmos commissarios reconheceram o Apitereby, logo acima do Pepiri e na MESMA MARGEM do Uruguay, como tambem asseverara o vaqueano ; e acharam o rio *Uruguay-puitã* DO OUTRO LADO, a 2 leguas e 1/3 acima do *Pepiri* ; examinaram-n'ó e descreveram tudo, fixando tambem a latitude da foz deste rio, o qual reconheceram ser linha de limite por alli entre as possessões de Portugal e de Hespanha : de tudo lavraram termo, por indicação do agente hespanhol ;

4º, que, finalmente, os demarcadores de 1789, errando as cabeceiras do *Uruguay-puitã* desceram por outro rio (o da *Picada*, ou rio da Varzea, como hoje é conhecido), e, ao chegar

(1) Que ninguem descobriu ou sabe com que elementos foi confeccionado.



ao Uruguay, não encontraram, como não podiam encontrar, o Pepiri onde o suppunham; e que dahi pretextaram, *essas duvidas*, dando motivo á procura do Chapecó para que servisse de fronteira!

J/ Entretanto estes mesmos commissarios, Gondim e Saldanha, que haviam regressado sem encontrar o Pepiri, reconheceram de novo o Uruguay, como já dissemos, encontrando então o verdadeiro *Uruguay-puitã*; e, tendo estado na ponta de lêste do Pepiri-guassú, mencionaram o facto, descrevendo-o bem, como se vê do *Diario*, que mantinham em ordem.

J/ Depois reconheceram ainda a ilha que fica proxima á barra do Pepiri e fizeram os estudos de que nos occuparemos, bem depressa, sem quererem dal-o como o *verdadero* Pepiri-guassú.

Feito isto regressaram para o acampamento, que haviam deixado, á foz do *Picada*; dahi resolveu o commissario hespanhol Gondim, *separar-se* dos portuguezes e subir só o Uruguay até o rio chamado Chapecó, que elle denominou por conta propria, e de má fé, PEQUIR-GUASSÚ.

J/ E fez isto porque, sempre no desejo de alargar o territorio das Missões hespanholas, encontrava esse rio no mappa de Olmedilla correndo para o Uruguay *de norte a sul* (1), o que provocou desejo de utilisal-o para fronteira acima do Pepiri — os primeiros demarcadores favoneando-lhe a directriz, dada ao curso do mesmo rio naquelle mappa.

---

(1) No mappa de Olmedilla vem consignado, além do Santo Antonio, um outro rio *que corria para o Iguassú vindo do Sul*, e na direcção tambem da meridiana.

Os hespanhões ambicionaram essa nova fronteira; por isso convidaram depois os portuguezes para com elles subirem o Iguassú, além da foz do Santo Antonio, em busca desse rio, como Gondim convidara seus companheiros para subir o Uruguay e explorar o Chapecó.

Assim que, o mappa de Olmedilla lhes suggeriu a idéa dessa nova fronteira, *além* da do Pepiri e Santo Antonio, tendo sido o pretexto para isso esse erro do Uruguay-puitã.

Foi assim que chegou elle á foz do Chapecó ; e sem conhecer *este nome*, que lhe davam os indios, o baptizou pelo de *Pequiri-guassú*. 71

Desde logo insistiram os hespanhoes pela exploração do novo rio, *tão acariciado*, oppondo-se tenazmente a isso os portuguezes. Mas apezar disso, foi elle explorado, não por Gondim, mas por Oyarvide, a quem cedeu o encargo indo até ás cabeceiras. Não obstante o continuo reconhecimento, que foi tendo, de que o rio não corria na meridiana, mas sim no parallelo ( léste para oeste ) e inclinando-se mais tarde para o S O, não desistiu de continuar !

E não era decerto essa directriz, a propicia aos calculos enganosos dos hespanhoes ; porquanto elles mesmos e o proprio Albear, indicaram como directriz da fronteira por alli a linha *Norte e Sul*.

Oyarvide fez mais : — foi das cabeceiras do Chapecó ( rio que acabava de explorar ) em procura de outro rio que descesse para Iguassú, e tendo encontrado um, o actual *Jangada*, deu-lhe o nome de *Santo Antonio-Guassú*.

Eis ahi a causa de vir tambem á questão esse rio Jangada, cuja directriz não corresponde igualmente á alludida indicação.

Assim que, para conduzirmos todos á formal condemnação desses estratagemas dos nossos oppositores de então, e dos de agora, preciso é provar á evidencia que o tal CHAPECÓ, INVENTADO *Pequiri-guassú* — não podia, não pôde, nem poderá 71  
jamais confundir-se com o VERDADEIRO *Pepiri-guassú* dos demarcadores de 1759, e que, ainda hoje, reclamamos por fronteira. 71

Para isto poremos diante dos olhos dos leitores os signaes caracteristicos de ambos esses rios, uns em frente aos outros ; e será então esmagado o invento a que alludimos.

O verdadeiro *Pepiri-guassú* ficará conhecido de quantos nos acompanham neste trabalho. 71



7/ Entremos em detida accentuação das provas determinativas do VERDADEIRO *Pepiri-quassu*, offerecendo aos que nos acompanham nesta discussão a diversidade dos característicos deste rio, e do que (1) por má fé, querem que tenha esse nome ; e, mais ainda, seja o cogitado pelos tratados para servir de fronteira.

Eis, accomodadamente ao espaço e ao tempo de que dispomos, a exposição do confronto dos respectivos.

### CARACTERISTICOS :

#### 9/ Do *Pepiri-quassú*

#### Do *Chapecó*

isto I. *Seu curso* tem a directriz geral do meridiano ; isto é, N.—S. Pelo mappa se vê.

o/ II. O *Uruguay*, no ponto em que o recebe, fórma pronunciado cotavello pendendo a SO.

III. *Desagua* vindo do norte, fazendo ahi ligeira curva para o SSO.

IV. *Sua foz* tem a largura de 93 metros.

m/ V. *Distancia* em linha recta das nascentes á foz por directriz meridiana — 120 kilometros.

VI. *Diferença* de meri-

I. *Seu curso* tem a directriz geral do parallelo ; isto é, L—O, e depois inclina-se para o SO. Pelo mappa se vê.

II. O *Uruguay*, no ponto em que o recebe, segue direcção geral de O, até a foz do *Pepiri*.

III. *Desagua* vindo do sudoeste, fazendo ahi maior curva para o NO.

IV. *Sua foz* tem a largura de 204 metros.

V. *Distancia* em linha recta da nascente principal á foz, por directriz E4NE — 191 kilometros.

VI. *Diferença* de meri-

(1) O *Chapecó*.

dianos, da nascente e da foz 23 kilometros :

VII. *Azimuth* dos pontos extremos 10° 30' leste ou N4NE.

VIII. *Subindo* o Uruguay pela margem direita, só é vista a foz, depois de montada a ponta da pequena ilha que está recostada em sua margem desse lado.

IX. A *foz*, no Uruguay, descobre-se um arrecife com a ilha que o termina, encobrindo-o, como ficou antes dito ; esta ilha, que os demarcadores de 1759 diziam uma ilha de pedras, coberta com sarandyzes, que se encobre com as enchentes, ainda em 1887, — 128 annos depois — apresenta os mesmos signaes. Está recostada á margem direita (septentrional) e fórça as aguas do rio a procurarem o meio do Uruguay por causa do arrecife que a liga, formando península. A ilha está em frente á foz, e o arrecife em frente á barra, como tanto insistiram os hespanhoes.

dianos, da nascente e da foz, 159 kilometros.

VII. *Azimuth* dos pontos extremos 77° 30' leste ou E4NE.

VIII. *Subindo* o Uruguay pela margem direita, nada impede de ver a foz, mesmo a um kilometro de distancia. A ilha que existe no Uruguay nesse ponto, e a meio, não esconde a foz a quem sobe .

IX. A *foz*, no Uruguay, não existe arrecife algum que termine em ilha pequena recostada á margem direita (occidental) e que force as aguas a procurar o meio do mesmo rio ; não ha vestigios de península. O primeiro arrecife que se vê não é no Uruguay, mas dentro já, a 800 metros da foz, rio acima. O arrecife não está, pois, em frente á barra, mas sim á tal distancia della : é um salto do rio, não arrecife.



X. A ilha da foz tinha em metros :

	Annos 1788	1887
Comprimento	50,0	49,5
Largura.....	18,7	14,6

Assim, em 99 annos, a differença achada nas dimensões foi :

	metros
Comprimento.....	0,5
Largura.....	4,1

O effeito da erosão por anno foi, conseguintemente, quasi nullo.

XI. A *peninsula* immediata é pont. de oeste e desta ilha tinha em metros :

	Annos 1788	1887
Comprimento	28,0	32,5
Largura.....	13,0	13,5

Assim, em 99 annos, a differença achada nas dimensões foi :

	metros
Comprimento.....	4,5
Largura.....	0,5

O effeito da erosão por anno (1) foi quasi nullo.

XII. A ilha em frente da foz é cheia de sarandyzes e

X. A ilha, que tem — não á foz mas acima della, achouse em 1887 ter :

	metros
Comprimento.....	1,300
Largura.....	250

XI. Não tem *peninsula* alguma.

XII. A ilha acima da foz nunca é coberta pelas en-

---

(1) As insignificantes differenças mencionadas accentuam ainda mais os caracteres da foz do Pepiri-guassú.

cobre-se com as grandes enchentes; agora os argentinos dão-lhe denominação de banco.

XIII. A *ilha* pequena do Uruguay NA FOZ do rio está recostado á margem direita e ligada pelo arrecife; e as aguas do Uruguay impellidas sobre ella são forçadas para meio desse rio. Está, pois, em frente á barra, é coberta pelas enchentes; e assim o arrecife, que parte da ponta, fórma a península e estende-se fóra da foz pelo Uruguay a dentro, fazem lo corredeira, que desagua no meio desse rio.

XIV. Desemboca no Uruguay, duas leguas e um terço abaixo do Uruguay-puitã, que desagua do lado opposto.

XV. As nascentes do Santo Antonio ficam ao occidente das deste (o Pepiriguassú).

chentes e é cheia de matto.

XIII. A *ilha* grande do Uruguay, á montante da foz do rio, não tem Recife que a ligue; dista 220 metros da margem direita e pois não está recostada. Está ella tão acima da foz, que não pôde ser attingida pelas suas aguas ao entrar no Uruguay, ainda mesmo impellidas pelas enchentes. Está mais proxima da margem esquerda do Uruguay; e por isso não se acha em frente á barra e sim acima della, porque o prolongamento da linha da margem esquerda do Chapecó tange *apenas* a ponta occidental da mesma ilha no Uruguay.

XIV. Nenhum rio digno de nota ha na distancia de duas leguas e um terço acima da foz, que desagüe no Uruguay e do lado opposto.

XV. As nascentes do Jangada (Santo Antonio-guassú) ficam ao oriente deste (o Chapecó).



XVI. A latitude da foz é  
27° 10' e 3".

XVI. A latitude da foz é  
27° 5' 41".

Distancia dellas em linha recta, 82 kilometros.

7/2 Assim expostos os signaes que distinguem o rio *Pepirí-guassú* do *Chapecó* (Pequirí-guassú dos opposentes) resta discutir as razões que nos assistem para dizermos ser *aquelle o rio da VERDADEIRA fronteira*, e que é exactamente o mesmo dos demarcadores de 1759 e 1760.

E assim é :

Pela grande coincidencia, em relação á posição desse rio, tanto no mappa das Côrtes como no dos Jesuitas, de 1722, de onde parece que foram utilizados elementos para o outro, aliás no mais de puros inventos;

e/ Porque estava mais conhecida a sua foz pelos commissarios de 1759 e 1760;

Era o rio de mais avultado curso e de descarga *logo acima* do Salto Grande do Uruguay, desaguando no cotovello que este apresenta alli, voltando para o S O ;

4/ Recebia do jesuita hespanhol Queiroga o mesmo nome de *Pepirí-guassú* em um mappa, embora absurdo e propositalmente falsificado, segundo asseverou mesmo o argentino de Angelis, no qual elle, procurando manter o vezo dos seus —de avançar a fronteira— foi mesmo até o Apitereby, inscrevendo o *Peperí-guassú*, embora ocultando-lhe este nome;

7/ Via-se desenhado com rara exactidão, bem como o rio Santo Antonio, no mappa de Olmedilla, dest'arte combinando com os trabalhos da ultima commissão mixta (brasileira e argentina, de 1887 a 1889);

Reconhecido pela commissario Cabrer, em 1789, insuspeito aos nossos opposentes, por ser hespanhol, por ter no diario seu, com sorprendente exactidão, dado a distancia entre as cabeceiras do Santo Antonio com as proprias (do *Pepirí-*



guassú) ainda ficando nisto verificado pela referida commissão mixta;

Ainda denunciado pelo vice-rei de Bnenos Aires, seguindo a opinião dos demarcadores antigos, quando instrua a outros, que na procura da foz do Pepiri tivessem como ponto de referencia a confluencia do Uruguay-puitã no Uruguay, pois que tinha isso logar apenas 2 leguas e 1/3 da desse outro rio (o Pepiri); e porque esta é a real distancia do nosso *Mberuy* ou *Guarita* (antigo Uruguay-puitã) á foz alludida, não tendo jámais havido por alli outros rios que apresentassem tal relatividade;

Pela existencia desse arrecife, peninsula, ilha e corredeira, que se encontram no Uruguay, caracteristicos dessa foz do rio da fronteira, de conformidade ás asseverações dos demarcadores antigos; existencia que a commissão mixta reconheceu, vendo mais conservar tudo as mesmas dimensões e aspectos (1), pelo que está registrado nos diarios antigos e os ultimos della, a despeito de mais de seculo decorrido.

E' o marco natural, testemunhando a demarcação havida, o começo da linha fronteira do Pepiri-guassú ao Santo Antonio. 7/

Quanta concordancia de determinação de uma foz de rio !... Grande força têm o direito e a justiça; e dahi o seu triumpho inevitavel.

Os ultimos exploradores argentinos vieram, pela approvação de trabalhos de 1789, justificar os demarcadores portuguezes do seculo passado. 8/

Ainda bem !

Sendo o ponto capital a determinação *precisa* de qual o verdadeiro Pepiri-guassú dos tratados, nesta demonstração continuaremos. 9/

---

(1) Convem notar que os estudos foram feitos nas mesmas estações do anno, rio baixo, o que é de maior ponderação. A configuração *topographica* de tudo foi visivelmente a mesma, em 1887, que a de 120 annos atrás!

Contra isto o que se poderá oppôr de serio ?



g/ Outros elementos temos ainda para firmar o nosso direito, e fazer a fronteira partir da foz *desse rio* Pepirí-guassú, que designamos como começo da linha.

das Mistres/ E' sabido que o governo argentino funda suas pretensões a esta parte/no tratado de 1777 : e nem nós nos escusamos de o receber, porque de facto elle reproduz os limites do anterior de 1750 e foi o primeiro regularmente celebrado.

O que não recebemos são os trabalhos de *má fé* dos demarcadores daquelle tratado, que produziram essa demora do termo do litigio. A verdade historica é esta, e só esta.

Entretanto, quem acceita aquelle tratado, é o mesmo que externa conceitos de nullidade do de 1750, dando-o inquinado de vicios e não podendo solver o litigio!

E' assim que não duvidou dirigir ao governo imperial o memorandum de 30 de janeiro de 1883, categoricamente re-  
futado pelo respeitavel Sr. visconde de Cabo Frio, num outro memorandum que nos satisfaz de modo perfeito, pela brilhante victoria que alcançou.

Quizeramos ter espaço e dispor de tempo para reproduzir esse contra-memorandum de S. Ex., porque bastaria isso para firmar, na consciencia de todos, o desastre do tratado Quintino, abrindo mão da força de nossos direitos á linha fronteira que sustentavamos, e assim quebrando a integridade do paiz, qual a recebera do Imperio essa dictadura que, vae para um anno, nos opprime e humilha.

Entretanto seja nos licito esperar da honorabilidade do governo de facto a publicação, no *Diario Official*, para conhecimento do Congresso e do publico, desse documento, afim de que a discussão do referido tratado, e consequente solução, possa bem ser assentada, e afinal julgada pelo paiz.

A par de todas as circumstancias desta nossa questão internacional, não é para nós isso, que solicitamos do poder que se impõe tão pujante.

Não obstante, quer-nos parecer que bem pôde não desagradar assegurarmos que tal e tão preciso trabalho do digno visconde não teve resposta do governo argentino, porque a não podia dar sinão acompanhada de solemne confissão de se julgar convencido da nenhuma razão com que, até ao momento, pleiteara a causa vencida.

E, apesar desse silencio, e quando a imprensa brasileira, segura da justiça de nossas exigencias, se conservava tranquilla, a imprensa platina carregava as cores de seus artigos sobre a questão, chamando-nos de usurpadores, provocadores de conflictos e tudo mais necessario para produzir effeito na opinião popular !

Não adiantavam provas : parecia-lhes, a elles, argentinos, que o tal memorandum havia esmagado todos os argumentos oppostos aos direitos invocados em seu favor. A linha fronteira, legitima para elles, era a do Chapecó e do Chopim, sinão por aquelle rio e o Jangada.

O memorandum tinha conseguido pôr fóra de combate o Pepirí-guassu e o Santo Antonio dos demarcadores de 1759 e 1760 ! Isto era o que diziam.

A comarca de Palmas ia caber-lhes, afinal !...

Entretanto, depois da refutação do nosso *Foreign Office*, o g governo argentino concordou em novas explorações por uma commissão mixta ; a qual, de 1887 a 1889, empenhada no territorio do litigio, a accentuar os accidentes desse territorio e a resolver quaes aquelles rios ao tempo dos tratados referidos, deu a ultima palavra, ainda que só traduzida pela mudez dos traços do mappa exacto, confeccionado por ella, e que já promettemos distribuir por nossos leitores e o faremos nestes dias.

O memorandum argentino e o contra-memorandum do nosso governo tendem — este a refutar a asseveração daquelle, de que taes rios são esses designados antes, e que correm a



léste dos que aceitaram como proprios os demarcadores que vieram executar o tratado de 1750.

Já vimos que decidir este ponto de conflicto de *opiniões* era decidir o pleito, firmar a fronteira ; finalmente, pôr termo ao litigio secular.

F' o Chapecó, como quer o memôrandum argentino de 1883, e em frente ao tratado de 1777, parte da linha divisoria do territorio das Missões ?

Si é, deve elle ter os caracteristicos *desse rio*, que os demarcadores de 1759 e 1760, de accôrdo, deram bem clara e distinctamente, como o *Pequiri* ou *Pepiri*.

Quaes são esses caracteristicos ? Dil-o-hão os demarcadores primeiros dessa fronteira, no quanto escreveram de accôrdo :

1759—março—8 (1)

#### ACTO DE RECONHECIMENTO

##### *Bocca do Pepiri*

« Certos de que o rio, em cuja bocca estavamos, era o Pepiri, se fez e firmou *por todos* o acto de reconhecimento seguinte:

Os commissarios da segunda partida de demarcação, Joseph Fernandes Pinto Alpoym, por S. M. F. e D. Francisco Arguedas por S. M. C., — ouvindo o parecer *unanime* dos astromomos, geographos e officiaes das duas nações, os quaes, em virtude das razões expostas na junta antecedente e da affirmativa do indio vaquêano Francisco Xavier Arirapî, sargento do seu povo de S. Xavier, cujo conhecimento e noticia desses rios se comprovou com a conformidade que se achou entre as

que elle dava e sua verdadeira situação, disseram-lhes não ficava a menor duvida, de que era o Pepiri o rio que o dito vaqueano assignava, e em cuja bocca estavam acampadas as partidas; e assim declaramos que reconhecemos este pelo *Rio Pepiri*, determinado no art. 5º do tratado de limites por fronteira dos dominios de Suas Magestades Fidelissima e Catholica; em consequencia do que a demarcação começada no povo de S. Xavier, e seguida aguas acima do Uruguay até á bocca deste, deve continuar por elle seguindo o seu curso até ás suas cabeceiras, sem embargo de se não achar a sua effectiva posição conforme a que se dá no mappa de demarcação dado pelas duas Côrtes, não devendo, conforme a declaração assignada nas costas delle pelos Excellentissimos Senhores Plenipotenciarios Thomaz da Silva Telles, visconde de Ponte de Lima, e D. Joseph de Carvalho e Lancastre, attender-se ao dito mappa, sinão emquanto este se ache conforme ao tratado; e para que em todo o tempo conste este acto de reconhecimento e termo da divisão de limites — fizemos a presente declaração, firmada por todos os abaixo assignados».

Investiguemos os caracteristicos deste rio de que falla o mesmo acto de reconhecimento, transcripto: tomemos os que lhe deram os demarcadores de 1789, a despeito da não aceitação do nome (*Peperi-guassú*): e confrontados entre si, si <sup>17/</sup> identicos, enfrentemos com os caracteristicos accentuados pela commissão mixta, brasileira e argentina, que em 1887 alli esteve em explorações.

Si todos esses caracteristicos se accordarem, ponhamol-os em confronto com os que aquella commissão e os demarcadores antigos deram ao *Ch/pecó*: no caso de nenhum haver <sup>a/</sup> que se harmonise, prova segura é, e de todo inabalavel, que

---

(1) Diario dos commissarios.



21  
o verdadeiro Peperí-guassú é esse rio de que falla o acto transcripto de 1759.

O começo da linha fronteira dos tratados e convenções havidas estará para sempre fixado ; e por ahí nenhuma razão mais haverá para manter a duvida que se levantára.

CARACTERISTICOS (1)

*Do rio examinado nos annos*

**de 1759**

**de 1788**

MARÇO.—Levou a vanguarda a partida hespanhola, e seguimos a mesma margem occidental em que nos achavamos (*do rio Uruguay*), e voltando a SSE, a que corre o rio, e em cuja direcção ha dous pequenos arrecifes immediatos um do outro, deixámos dous canos de agua, que cahiam precipitados por entre as penhas, os quaes julgamos fossem da forte chuva que tinha chovido na noite antecedente ; e não deram pouca fadiga as muitas pedras e a pouca agua que tinha o rio,

JULHO.—Passado todo o mez de junho em justas averiguações entre os principaes commissarios, si seria ou não o Peperí-guassú dos demarcadores passados aquelle mesmo rio que nós agora tinhamos encontrado, appareceu em poder do commissario hespanhol *um especificado e bem feito diario da demarcação em 1759*, e sobre a mesma diligencia do Peperí-guassú com a leitura do qual todos ficamos desenganados. Nem era o Uruguay pitá o rio da Picada.....

m/ (1) Tirados dos diarios dos demarcadores, commissarios das corôas de Portugal e de Hespanha.

que volta a EsE. e nesta direcção tem um arrecife, que se termina em uma pequena ilha de pedras e saramdyzes, recostada á margem septentrional, a qual se cobre com as crescentes, e de traz della em distancia de 2½ de legoa

dy /o Itaya, está a bocca de um rio, que só se pode ver depois de montada a ponta da ilha, a qual disse o vaqueano era o Pepiri, que buscavamos: ..... e sabendo-se por outras noticias que o Pepiri tinha *um arrecife junto da sua bocca*, foram os commissarios e os astrónomos de Portugal reconhecerel-o, e se acha a 1¼ legoa della; sem embargo disto, vendo que se não tinha chegado á latitude em que o situa o mappa das Côrtes, e que tão pouco se conformava á posição daquelle, [em que nos achavamos, que estava antes do Uruguay-pitá, que desagua pela banda opposta, quando naquelle se figura depois, *para ratificar este mappa*, e depor qualquer genero de duvida que contra o testemunho do vaqueano se po-

nem era o Pepiri-guassú o que nós tinhamos ultimamente balisado, posto que tivesse *alguns* indicios. Um semelhante engano necessitava prompto remedio; e não havia outro mais do que voltar segunda vez ao Uruguay... ..

Achei, diz Saldanha, ter a bocca deste rio (o Picada) entre as pontas 41 toezas e 1¼ ..... no que pouco differe do Uruguay-puitá, *mas faltalle a côr avermelhada* das suas aguas, conforme indica o nome.

.....

Então, aberto o diario da demarcação passada, patente o plano que nós tinhamos já levantado, e á vista do terreno, fui comprovando e achando certo o que eu já presumia: — os signaes notados pelos demarcadores passados, desde este salto para baixo, concordavam assaz muito com o novo plano.

.....

Este rio, o Uruguay-pitá, ao qual chegámos na tarde deste



dia suscitar, que era só, e o unico, não só entre os presentes, mas também em todos os povos de Missões que a pudesse dar, . . . . . e que podia estar trascordado, por terem passado bastantes annos depois que o navegou uma só vez; resolveram os dois commissarios ir no dia seguinte o Uruguay acima e que se levantasse isentamente o plano desta parte, — para que a confrontação das noticias que dera de ante-mão dos rios *Apiterebi e Uruguay-pitá*, até donde dizia ter chegado, — com a verdadeira situação delles, nos assegurasse do seu conhecimento e pratica. . . . .

— Continuamos por diante, seguindo o rumo de ENE donde na cahida da lomba entra pela mesma banda septentrional um regato, e voltando o rio a SE  $1\frac{1}{4}$  E recebe pela opposta outro; segue a S  $1\frac{1}{4}$  SE, nesta direcção, a pouco mais de  $1\frac{1}{2}$  legua, se encontra uma pequena e alta ilha de pedras, passada a qual se

dia (26) é que notamos na diligencia antecedente. . . na margem meridional do Uruguay, ou pela esquerda, a gu a abaixo: a côr das suas aguas claramente se conhecem avermelhadas.

. . . . .  
. . . . .

Chegamos á ponta de leste do Pepiri-guassú. . . . na mediania deste antigo roçado, ou dormente. . . ainda se encontrou parte do tronco que os demarcadores passados tinham alli deixado com o letreiro R. F. 1759 . . . . .

Voltando outra vez pelo Uruguay, agua acima, entrámos na barra de um mui pequeno arroio de 2 milhas abaixo. . . Acabada esta indicação continuámos pelo Uruguay acima e fomos saltar na ilha proxima á barra do Pepiri-guassú.

O comprimento desta ilha, que é no rumo de NE-SO  $73^\circ$ , se achou de 25 toezas (50 m) e a sua maior largura no rumo NO-SE  $17^\circ$  é de 9 toezas e  $2\frac{1}{3}$  (18,7-m.)

viu um grande salto que ajuizamos teria uma toeza de altura, formando degráus por onde se despenhava impetuosamente a agua, e embaraçava passar adiante; paramos defronte da ilha e mandamos uma canoa pequena, que, de mais perto examinasse o salto, com ordem de que se por algum lado o pudesse passar, continuasse navegando até dar volta a uma ponta que se via em distancia, e registrasse si pela banda occidental entrava algum rio que se conformasse melhor com o mappa das Côrtes: acompanharam a esta até ao pé do salto alguns officiaes, — que deviam ser precisos para poder seguir a navegação, fazer uma manobra de arrastar canoas, semelhante á que se tinha feito no salto grande, e a gente da canoinha, que andou por terra um pedaço, não achou rio algum.

A' vista desta difficuldade, e não dando os varios e pequenos regatos, que tão repetidos entravam por aquella

Daqui passamos a medir a península immediata á ponta de oeste do.....  
.....  
Pepiri, e desta ilha. O comprimento e de 14 toezas (28 metros) a E. O; é a sua largura a N. S. de 6 toezas e 1/2 (12 metros). *Esta península, que talvez á não houvesse antigamente*, a ilha e a cachoeira que desvanece no meio do rio, mostram ser tudo um arrecife que nasce da ponta occidental do Pepiri-guassú. *y/*

A barra deste rio tem desde a ponta de leste até a de oeste 49 toezas e 1/2 (99,75 metros); porem até o fim da península se completa a largura de 51 toezas (102 metros), — QUE É QUASI A MESMA QUE LHE ACHARAM OS DEMARCADORES PASSADOS, (1758), o que faz julgar que chegaria então a ponta occidental até o fim desta presente península, cuja indica, mesmo pelo montão de terra, que ainda surte com uma antiga arvore em cima.

O resto do dia (28) se em-



banda, esperança de que houvesse tão immediato rio grande, chamaram os commissarios aos astrônomos e geographos das duas nações e juntos propoz o *de S. M. C.* os motivos que tinha tido para fazer a diligencia que se tinha praticado, e receiar pudesse não ser o Pepiri o que tinha fido o vaqueano, assim por se não acomodar a sua latitude e posição com a que dá o citado mappa, como por que depois de tantos annos podia aquelle estar esquecido do terreno e rios; expoz assim mesmo as razões que, depois de feito este exame, lhe fariam depôr a duvida, as quaes se estribavam em asserção do dito vaqueano, o qual no mez de novembro de 1757 lhe tinha assegurado no povo de S. Xavier que *não só tinha estado no Pepiri, ao qual chegaria no mesmo dia que sahisse do Salto Grande do Uruguay*, o que tinha repetido varias vezes no curso da viagem, sinão que tinha passado mais adiante e segurando agora que só ti-

pregou em fazer um roçado de 12 toezas de comprido e 4 de largo, nesta ponta occidental do Pepiri..... reservando-se em pé um alto Louro, em cujo se aplainou um pequeno quadro.....  
.....afim de lhe gravar com profundas letras o seguinte distico: «Sine auxilio tuo, Domini, nihil sumus. Pepiri-guassú — 1788»....

.....  
Para maior identidade da ilha de pedra, que fica no Uruguay abaixo do primeiro salto, me [resolvi na tarde deste dia (29) a medil-a. A sua figura é elliptica ou oval, na direcção de NE—SO 22º, tendo 7 toezas de altura, 1 até o nivel da agua, 4 até o seu terraço e 2 da ramagem dos sarandys, que a coroam.

Toda a sua circumferencia é de 48 toezas.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

nhá chegado ao Uruguay-pitá  
— se convencia que ficava  
atraz o rio que havia conhe-  
cido *com o nome de Pepiri*,  
nem podia ser outro, que o  
que tinha assignado e dito :  
e porque este era o onico a  
que se podia chegar *no mesmo*  
*dia que se sahisse do Salto*; e  
como pela outra parte as no-  
ticias, que deu dos outros do-  
us rios Apitereby e Uruguay-  
pitá que conhecia, se achas-  
sem conformes com a sua  
verdadeira situação, se via  
que lhes não tinha esquecido  
as especies :—'ALÉM DE QUE,  
o seu testemunho 'SE ACHAVA  
COMPROVADO COM OUTROS MAP-  
PAS IMPRESSOS E ALGUNS MA-  
NUSCRIPTOS FEITOS PELOS IN-  
DIOS em os tempos que nave-  
gavam, por esta parte os  
quaes põem—*Uruguay-puitá*  
*depois do Pepiri* ; —junto de  
sua bocca se tinha achado o  
arrecife que por noticia se  
sabia tinha este ; e concluiu  
o dito commissario dizendo  
que, si não obstante estas ra-  
zões ficava a algum alguma  
duvida, ou lhe occorria algu-  
ma outra diligencia que pu-



desse dar, *si era possível*, .....  
 mais segurança na determi- .....  
 nação do rio, a propuzesse ; .....  
 convieram todos em que não .....  
 havia duvida de que era .....  
 aquelle o Pepiri, o qual sem- .....  
 pre era rio mui consideravel, .....  
 ainda que a este tempo lhe .....  
 vissemos poucas aguas, o .....  
 que igualmente viamos no .....  
 mesmo Uruguay. ....

O confronto desses diarios sobre quanto dizem em relação a um mesmo pento, de *historia, topographia e hydrographia*, tão visivelmente está harmonico, que não nos deteremos em desenvolvê-lo ainda mais para accentuar que o rio Pepiri-guassú dos demarcadores de 1758 é o mesmo do de 1788.

Demais estes, encontraram na foz o distico plantado por aquelles, assignalando o rio.

Si destes factos, cotejando-os com os trabalhos da commissão mixta, brasileira e argentina, de 1887 a 1889, no que respeita ao rio Pepiri-guassú, não se colligir que os mesmos factos estão confirmados, depois de tantas dezenas de annos ;—si destes trabalhos e dos antigos não se evidencia que o rio Chapecó não tem, *nem de leve*, nenhum dos caracteristicos do Pepiri-guassú, então... não ha mais verdade em coisa alguma do quanto se possa dizer, e do quanto até hoje se tenha dito correctamente.

Assim é que está resolvido precisamente qual o verdadeiro Pepiri-guassú, uma das linhas fronteiras do territorio das Missões, que jámais deixamos de sustentar.

II — Qual é o rio Santo Antonio ?

Como precedentemente viu-se, o art. 8º do tratado de Santo Ildefonso, de 1º de outubro de 1777, determina que o rio de *Santo Antonio*, que é affluente do Iguassú, e tem sua origem em contravertente á do *Pepiri-guassú*, seja linha de fronteira, *J/* prolongamento da que parte do Uruguay por aquelle rio.

O rio Santo Antonio, que não é outro sinão o assim mencionado pelos demarcadores de 1759 e 1760, quando pretendiam executar por alli o tratado de 13 de janeiro de 1750, é esse mesmo rio que vem com igual nome no mappa da côrte de Hespanha, confeccionado por Olmedilla e datado do anno de 1775.

Como já dissemos em outro artigo, teve elle *esse nome* porque foi no dia 13 de junho de 1759 que os primeiros exploradores alli chegaram e o deram como linha divisoria do tratado que executavam.

O tratado de 1777, bem aceito pelos argentinos para fixação da fronteira com o Brasil, desenvolvendo-a do modo que o fazia o anterior de 1750, evidentemente, ao fallar do rio Santo Antonio, teve em mira o referido mappa, por tal meio sancionando aquelle rio como linha fronteira que uniria á que vinha do *Pepiri-guassú*, e porque no tratado primitivo, o de *J/* 1750, não se declinava nome algum de rio por alli, pela ignorancia do que fosse contravertente daquelle outro (o *J/* *Pepiri-guassú*)

Para mais perceber-se quanto dizemos, ponhamos em confronto esses tratados no ponto necessario.

TRATADOS

1750

Art. 5º «... e continuará pelo alveo do Pepiri acima

1777

Art. 8º « Ficando já assinalados os dominios de



até á sua origem principal ; desde a qual proseguirá pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio mais vizinho, que desemboque no rio grande de Curityba, por outro nome chamado Iguassú; e pelo alveo do dito rio mais vizinho da origem do Pepiri e depois pelo Iguassú ou rio grande de Curityba», etc.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

ambas as corôas até á entrada do rio Pequiri ou Pepirigugasú, no Uruguay, convieram os dous altos contractantes em que a linha divisoria seguirá aguas acima do dito Pepiriguassú até sua origem principal, e desde esta pelo mais alto do terreno, debaixo das regras dadas no art. VI (1) ; continuará a encontrar as correntes do rio Santo Antonio, que desemboca no grande de Curityba, por outro nome chamado Iguassú »

Ahi fica claramente determinado que a fronteira do territorio das Missões, na linha do Uruguay para o norte, vindo do Pepiri, tomará esse rio Santo Antonio, que sahe no Iguassú; e outro não houve e nem ha pelo Iguassú com tal nome.

O *Jangada* e o *Chopim*, consequentemente, que não são mencionados no mapa das Côrtes, a que nos referimos, não podem de modo algum, em frente do tratado de 1777, vir á questão. Este tratado não cogitou do que não sabia existir.

No entretanto, os argentinos, sob a influencia das mesmas paixões dos demarcadores hespanhoes de 1788, contestando, como elles, a regularidade dos do primitivo tratado (o de 1750), ao explorarem aquelles logares, querem transferir a linha do Santo Antonio para outro rio mais oriental, alargando o respectivo dominio; então queriam os hespanhoes a linha do

---

(1) Recommenda que se procure linhas naturaes, como rios, lagos, montes, etc., para servir de limites inalteraveis.

*Chopim*; e justamente 100 annos mais tarde os seus descendentes, os argentinos, inventam outra linha—a do rio *Jangadá*!

E tudo isto com o mais formal e flagrante esquecimento das instrucções de 6 de junho de 1778, do ministro D. Joseph de Galves, para o vice-rei de Buenos-Aires, indicando-lhe o modo de seguir o trabalho dos demarcadores, por aquelle lado, nas quaes indica; não esses, mas o rio Santo Antonio.

Disse elle...

« Suba em barcos até o pé do salto do rio Iguassú ou Curityba, que dista tres leguas da sua embocadura, no Paraná; e arrastando pela sua banda septentrional as canôas medianas que levasse, ou construindo-as acima do salto, nellas navegue até o rio Santo Antonio — que é o segundo que entra pela banda austral.»

Examinando-se o mappa de Olmedilla (o das Côrtes), referido já, e os existentes na época, e estudado o ultimo, provindo dos trabalhos da commissão mixta brasileira e argentina (1887 a 1889), facilmente se reconhecerá :

1º. Que o rio Santo Antonio (1) é o segundo rio existente, subindo o rio Iguassú e na margem austral (esquerda do rio)

2º. Que os que se lhe seguem, e na ordem, por essa mesma margem, são :

I. O Capanema.

II. O Cotegipe.

III. O Chopim.

E depois de outros mais o Jangada.

Esse Jangada é o *modernissimo* Santo Antonio, argentino !..,

O Santo Antonio, pois, do tratado de 1777, não é outro si-

---

(1) Releva notar-se que acima do Santo Antonio, já antes do rio Capanema, começam os saltos a ser frequentes; e delles não fallam as instrucções referidas, como o fizeram do primeiro.



não o demarcado em 1759 e de que fazem menção especial :

1º. Os proprios demarcadores, quando lançaram no diario das explorações dessa época as seguintes notas :

« Que deixaram em uma arvore, no lado de sua bocca, letreiro, por ser o signal mais visivel e duravel, para se reconher em todo o tempo *esse rio de Santo Antonio*—PELO SEGUNDO RIO DE CONSIDERAÇÃO QUE PELA BANDA MERIDIONAL DESAGUA NO IGUASSU, *por cima de seu salto grande*; sendo o S. Francisco o quô dista uma legua e tres quartos o primeiro, *bem que muito menor*, como o são tambem os regatos que lhe entram mais abaixo».

2º. O vice-rei de Buenos-Aires, no seu plano de demarcação, approvado pelo Rei de Hespanha em 12 de janeiro de 1779, que diz :

«... De este salto (del Iguassú) se navegará el rio *en distancia de 20 leguas*, hasta la boca del rio Santo Antonio : a la qual se llegará em 8 dias de viaje e se halla em latitud de 23º 35'40" (1) ; entrando em este no se verá que á poco mas de una legua y  $3\frac{1}{4}$  se divide en dous brazos dando-se al más pequeno el nomdre de Santo Antonio mini y se debe seguir el brazo de la banda oriental, que es el mayor».

Assim pois, os demarcadores de 1789, tentando perturbar o direito desse rio para transferil-o a outro mais acima, que sirva de divisoria, praticavam manifesta infracção aos tratados, ás ordens que tinham, e davam provas da má fé que os dominava.

E essa má fé transluz de todo no proceder desses mesmos demarcadores, desde as questões de verificar-se qual seria o verdadeiro Pepirí-guassú.

O proprio Cabrer, talvez o mais assanhado dos da commissão em perturbar o trabalho, concorreu para o assignalamento

(1) Por observações de 1887, 25º 34' 45'.

do rio Santo Antonio, qual é, quando confessou que este rio, do tratado de 1777, nasce do occidente da origem do *Pepiriguassu*.

O que realmente é exacto, e vê-se dos ultimos e notaveis trabalhos, ainda de poucos conhecidos, realizados de 1887 a 1889 pela commissão mixta.

E, neste caso, como queria *Ayarvide* (em 1788), e querem com elle os argentinos agora, tomar por Santo Antonio o *Jangada*, ou mesmo o *Chopim*, que tem as nascentes ao oriente, ainda das do rio que, fantasiando, e por criminoso arbitrio chamam o *Pepiriguassu* (1) dos tratados; ainda pondo esquecida a directriz desses rios pelo paralelo e não por um meridiano, como deve de seguir a divisoria alli, e o declarou tantas vezes em sua correspondencia o chefe *Albear* da commissão hespanhola?

Ainda accresce, para tornar impossivel qualquer razoavel duvida sobre os verdadeiros *Pepiriguassu* e *Santo Antonio*, do tratado de 1777, a circumstancia de que por aquella zona não ha rio algum que afflue no *Iguassu* pela margem esquerda, sinão este, que tenha um braço que vá ser contravertente de outro rio, que afflue ao *Uruguay*; e esse outro rio é o *Pepiriguassu*, que fica abaixo da foz do *Apetereby*, e reconhecido e aceito como tal pelos demarcadores de 1759.

O *Chapécó*, seguindo directriz quasi perpendicular á do *Santo Antonio*, não lhe pôde dar essa contravertente.

Assim pois :

1º. Reconhecidamente aceito como o verdadeiro *Santo Antonio*, esse rio, de que dão noticia, os demarcadores de 1759, e o ministro de estado de Hespanha *D. Joseph Galves*, nas instrucções de 6 de junho de 1678; e por tal fórma clara e evidentemente indicado, que só elle pôde como tal ser assim considerado;

---

(1) O *Chapécó*



2.º Sendo certo que *este rio* não tem por contravertente  
 7/ sinão aquelle *Pepirí-guassú*, cujas nascentes estão, como as  
 do Santo Antonio, *no mais alto do terreno* que por alli corre (1),  
 o que tudo veio de verificar a com missão mixta, brasileira e  
 argentina, é consequente concluir-se por modo definitivo que:

8/ I—Não póde o rio *Pepirí-guassú* ser o *Chapecó*.

II—Nem o rio Santo Antonio póde ser o *Chopim* ou o *Jangada*. (2)

Fantasia creada pelos hespanhoes e argentinos, e dão di-  
 reito a apontal-os como pouco escrupulosos, ao desobrigarem-  
 =/ se de compromissos contrahi/dos, — taes são esses rios in-  
 tromettidos no litigio !

Mas, e infelizmente para o Brasil, a historia registrará que  
 o direito, a razão e a justiça, que tinhamos nesse litigio, foram  
 sacrificados pelo governo que se lhe impoz — fazendo ao  
 mesmo tempo ao paiz essa humilhação cruel !

(1) Expressão dos tratados.

(2) Convem dar as latitudes, destes rios:

FIXADA NO ANNO	FOZ		CABECEIRAS	
	1789	1887	1789	1887
Santo Antonio.....	25.35.0	25.34.45	26.12.0	26.06.34
Pepiri-guassú.....	27.10.30	27.09.17	26.10.0	26.14.52
Chapecó.....	27.06.50	27.04.47	26.43.50	26.49.15
Chopim.....		25.38.0		26.38.35
Jangada.....		26.06.05		26.48.42

1890 - novembro - 11

Nº 134

X

VERTENTES DO PEPERY E SANTO ANTONIO, LIGAÇÃO E FRONTEIRA *ci/*

O tratado de Santo Ildfonso (1), revalidando a divisoria nesta parte dos dominios das duas corôas, a de Hespanha e a de Portugal, estabelecida pelo de 13 de janeiro de 1750, continuou a fixar o rio Pequiri ou Peperý-guassú como linha fronteira, bem como a linha do rio (2) que, desaguando no Iguassú, tem suas nascentes, na cahida, para esse lado, *do alto do terreno*, que para o opposto da cabeceiras áquelle outro. *ci/*

Vimos já, e detidamente, que os demarcadores portuguezes e hespanhóes, de 1759, observando o tratado de 1750, concordaram ser o *Pequiri* esse rio, que desagua no Uruguay, pouco abaixo do *Apptereby* e pelo lado do norte, ou margem direita desse magestoso rio, do que elles lavraram termo, em 8 de março do mesmo anno. *ci/*

Vimos tambem, e fóra de toda a contestação, ser o rio *Santo Antonio*, (3) segundo affluente, pela margem esquerda do Iguassú, acima de sua embocadura, no Paraná, sendo nisto concordes os demarcadores, como verifica-se do auto lavrado aos 3 dias de janeiro de 1760, quando elles estavam a foz desse rio.

(1) De 1º de outubro de 1777.

(2) Santo Antonio.

(3) Chamado assim, por ter a sua foz, por primeira vez, sido descoberta pelos demarcadores em 13 de junho de 1759.



Vimos ainda que, reconhecidos como linhas de fronteira esses dous rios, faltava, para completar a divisa, conhecer-se as cabeceiras dos mesmos rios e o terreno pelo mais alto de seu desenvolvimento, que separasse as vertentes delles, uns dando cahida ao Uruguay e os outros ao Iguassú.

Dos diários dos trabalhos de 1759 a 60, verifica-se :

1.º Quanto ao *Pepéri*, que, vencendo difficuldades extremas, puderam os mesmos demarcadores descobrir e assignatar a cabeceira, não pelo percurso de todo o rio subindo ; mas dando volta do ponto a que haviam chegado, entrando no Uruguay, descendo por este rio, ganhando o Iguassú, até á foz do Santo Antonio, e por este subindo até onde possível : — depois do que, pelo exame de todo o terreno das circumvisinhanças, designara afinal as cabeceiras procuradas.

Procedendo assim, não exorbitaram esses demarcadores, como pensa o governo argentino, e o fez constar ao brasileiro, no seu memorandum de 30 de janeiro de 1883 (1), refutado completa e cathegoricamente.

« Não se violou, com isso (2), regra alguma, desde que o tratado nenhuma estabeleceu. Elle descreveu a linha divisoria, e o fez seguidamente, porque assim devia ser ; mas não determinou que na demarcação se procedesse do mesmo modo, ainda que fosse impraticavel. Tambem as instrucções geraes nada prescreveram. Todavia os demarcadores fizeram o que lhes foi possível, para proseguir no seu trabalho, pelo *Pepéri* acima, a encontrar a nascente principal do rio mais proximo, descendo por elle até o Iguassú.» (3)

(1) " La operacion estaba, pues, em manifesta contradiccion con las reglas á que debian ajustar-se en el desempeno de su cometido y adolecia como queda dicho, — de defectos capitales de nulidad."

(2) Contra-memorandum.

(3) O facto é que, a 3 de janeiro de 1760, assignaram os demarcadores o termo de reconhecimento, do qual consta que, achada a origem principal do *Pepiryguassú* e reconhecida em seguimento a de Santo Antonio, se atou a linha divisoria.

2º Quanto ao Santo Antonio, que, tambem, por explorações fixaram-se as suas cabeceiras.

Os demarcadores, provindos do tratado de 1777, egualmente reconheceram as embocaduras e as cabeceiras dos mesmos rios, nos annos de 1787 a 1790, lavrando-se termos do facto, embora, de começo e depois, surgissem pleitos, no proposito de se transferir para outros rios, mais a oriente, (1) as designações de Pepéri e Santo Antonio. e/

E de reparar, e muito, o facto, no intuito de reconhecer-se a cabeceira principal de um e outro destes rios, e assegurar, de mais, a correcção do accôrdo de ser o Pepéri aquelle e/ como tal no dia 9 de maio de 1788, se o assignalando, na parte occidental da embocadura, com o distico seguinte :

«Post facta resurgens», (2) que os mesmos demarcadores tivessem sido forçados, em 1788 e 1789, a proseguir neste empenho, pelo mesmo modo por que o fizeram os predecessores em 1759 e 1760, por causa dos embaraços da navegação e caminhamento, subindo o Pequiri, o que se verifica da narrativa dos trabalhos, registrada no Diario da demarcação.

E este processo, aliás precedente, é considerado, como ficou dito no memorandum argentino, antes citado, como produzindo vicio tal, que torna todo o trabalho inquinado de defeitos de nullidade! e/

Ridicula idéa esta para ir a documento dessa importancia.

Os reconhecimentos alludidos, que, em resultado, deram o assignalarem-se as cabeceiras dos rios *Pepfry-guassi* e *Santo Antonio*, bem como o mais alto terreno, que ligando as linhas defronteira desses rios dão as origens dos mesmos, foram mais tarde (1789 e 1790) verificados por Cabrer e Fonseca, e/

(1) Para estender dominio da Hespanha nesse territorio.

(2) Na marca gravou se: pelo lado oriental o *R. F.*, pelo rei Fidelissimo e pelo occidental o *R. C.*, pelo rei catholico.



membros da commissão demarcadora, que se encarregára de por alli assignalar a fronteira.

re/ E, ultimamente (1887 e 1888) a commissão mixta, brasileira e argentina, com o maior e intelligente rigor, veiu dar a palavra ultima sobre todos os trabalhos, que por aquellas bandas se praticaram, desde 1759. A ella, pois, a gloria de offerer documento tão serio e de tanto merito, para a geographia do territorio das Missões, e que afinal a honorabilidade scientifica do historiador, não permite mais duvidas *sobre o direito do Brasil á fronteira que sempre reclamara*, nesses tempos de governos, mais criteriosos e melhor compenetrados dos deveres e das responsabilidades da posição.

Entretanto, sob essa extraordinaria força moral, que dão aquelles trabalhos ao nosso direito, e que formariam precisos fuudamentos do láudo, em favor do Brasil, *ao se executar o tratado de 5 de Novembro de 1889*, veiu o governo da dictadura, esquecido do dever, dar, semelhantes vantagens (que, não seriam dos argentinos, nossos naturalmente rivaes) á republica platina !

e/ Terá o paiz bem comprehendido o alcance deste desastre de nossa diplomacia, dirigida pelo Sr. Quintino Bocayuva, sendo secretario desse governo para os negocios das relações exteriores ?

E isto, por effeito de precipitações injustificaveis da epoca, sem attender-se á humilhação a que ficariam os brasileiros vergados, desde logo e para sempre !

O congresso constituinte que não deixe de meditar neste grave assumpto, que, nenhum outro merece mais attenção. Pela Republica Argentina vão apparecendo incommodos (1) *sómente*

(1) Lê-se no *Jornal do Commercio*, de hontem :

«A VELHA QUESTÃO DAS MISSÕES—Com este titulo o *Diario*, de Buenos-Aires, a 3 do corrente, publica as linhas que em seguida traduzimos. Do facto que no projecto revisto de constituição da nossa Republica, talqual foi publicado no 1º do corrente, se determina que «os actos do governo provisorio, não revogados pela

pelos boatos de que terá de ser o tratado Quintino Bocayuva objecto de detida discussão do mesmo congresso.

(A)

Offerecemos ao Congresso Constituinte, como opportunas, as seguintes linhas, colhidas do *Diario do Commercio*, da edição de hontem.

Quadram ao assumpto que estamos discutindo, por patriotismo expurgado de interesses individuaes.

Eis ahi a transcripção :

#### O TRATADO

Damos em seguida alguns trechos dos vehementes editoraes da *Patria*, folha de Lisboa, sobre o tratado anglo-luso.

São vibrantes de indignação as phrases do valente orgão da illustrada imprensa portugueza.

Aquelles que se illudiam ainda ácerca da infamia do tratado soffrem hoje o mais violento desengano. Este documento de inepcia ou traição dos homens que nos governam é bastante para infamar um povo, que, embrulhado nos farrapos da sua bandeira, como ignobil mendigo, se arrasta na lama da sua humilhação, despertando o nojo e a commiseração dos paizes civilisados.

---

constituição, serão leis da Republica», (Art. 2º das disposições transitorias) deduziram os correspondentes de folhas argentinas, ou pelo menos o do *Diario*, que o nosso governo tinha, *ipso facto* terminado definitivamente a questão das Missões.

Que era essa a crença geral em Buenos Aires, vê-se do telegramma do nosso correspondente daquella cidade, de 3, que inserimos em nossa folha de 4, dizendo : « Os jornaes da tarde interpretam o ultimo decreto do governo dessa republica sobre a reforma de alguns artigos da Constituição como tornando definitivo o tratado das Missões ».



Pobre povo : até aonde te arrastaram ! Vergonha eterna,  
suprema desgraça !

—  
No tratado feito com a Inglaterra, em nome do rei Carlos I,  
dispõe-se que Portugal não póde alienar os seus territorios,  
sem licença da Inglaterra. Somos escravos dos inglezes. Fomos  
trahidos, fomos vendidos.

Povo a tua independencia está em perigo !

Povo, defende-te ! Povo, não te deixes arrastar na lama !

Ou morrer, ou vencer !

—  
Portugal perde, com a approvaçãõ do tratado, 640.000 ki-  
ometros quadrados, isto é—oito vezes a superficie do con-  
tinento.

A approvaçãõ do tratado é a sancçãõ do protectorado bri-  
tannico.

Defendamo-nos ! Expulsemos os traidores !

—  
No dia 13 de setembro abre-se o parlamento para approvar  
o tratado com a Inglaterra.

Até esse dia vá o povo convencendo-se de que o tratado  
nos rouba 640,000 kilometros quadrados na Africa Oriental e  
estabelece um verdadeiro protectorado do governo da rainha  
Victoria sobre TODAS as nossas possessões africanas. Até  
esse dia, não se esqueça o povo de que esse tratado, que nos  
expolia e humilha, da maneira mais degradante, foi assignado  
pelo Sr. Barjona de Freitas, em nome do rei D. Carlos I, para  
estreitar as relações de amizade entre as côrtes de Portugal e  
da Inglaterra.

—  
A todos os portuguezes que não estão pactuados com o go-  
verno, na vergonhosa venda da Africa Portugueza, a que se  
vae proceder em 13 do corrente, cumpre, como um dever im-

preterível, protestar por todos os meios contra expoliação britannica e contra o consentimento, já hoje fóra de duvida, do governo e dos seus socios.

A approvação do tratado é uma negociata. Até agora ninguém desmentiu os boatos gravissimos que têm corrido ácerca de dinheiros inglezes dados a altos personagens. Ha, pois, alguem que dispõe dos territorios de Portugal como seus.

Expulsemos os traidores ! Guerra aos nossos inimigos ! Guerra á bandoleiragem que vende os dominios portuguezes !

---

Perdiã a integridade colonial, perderemos a independencia no continente. A approvação do tratado é a sentença de morte de Portugal. Mas se o rei, se o ministerio e os deputados vendidos querem entregar-nos á Inglaterra, o povo não o quer. E desde o momento em que surja o conflicto entre a monarchia, que pretende escravisar-nos, e o povo que quer ser livre o resultado será a revolução !

E nós cremos que o povo não hesitará.

---

O povo o que quer é que o tratado não se approve. Para isso usará de todos os meios. Bandidos de diversas quadrilhas monarchicas já combinaram algumas modificações quanto aos termos em que o tratado está redigido. Isso é unicamente para illudir o publico, pois que, embora disfarçadas, as infamias serão cumpridas da mesma fórma; porque assim o quer a Inglaterra e assim o farão os traidores que nos venderam em nome de D. Carlos I.

O povo não quer o tratado !

Póde a Inglaterra expoliar-nos, mas os vendidos não podem ter segura a existencia, quando pretenderem sancionar a infamia.



Que saibam, o ministerio, o parlamento e o rei, o que o povo quer.

Sabe o povo que têm querido vender-lhe a dignidade, que um governo falto de moralidade, tingiu de negro as datas gloriosas das nossas descobertas e das nossas conquistas, para as substituir pelas de 11 de Janeiro e 20 de Agosto !

Pensa o povo que é necessario uma energia, suprema, para se desaggravar de tantas vergonhas, e uma remodelação completa na organização social para que possamos viver.

Quer o povo que a sua omnipotente vontade se respeite ; mas, condição aviltante a deste povo indolente e falto de vida, que nunca manifestou essa vontade, querendo bem o que pensa e sabendo bem o que quer !

Retomae um tanto ou quanto dessa energia portugueza de 1820, de 1836 e de 1848.

Chegae ahi onde está o mal, agarrae o que não presta, mettei-o em qualquer parte, atirae-o ao Tejo, e deixae que elle  
»/complete o resto da vingança !/

1890 - novembro - 12

Nº 135

## XI

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A INICIATIVA DO TRATADO QUINTINO BOCAYUVA E PROCEDIMENTO ANTERIOR

Quando tomou conta da pasta das relações exteriores, do governo provisório, emergido do *levante* de 15 de novembro do anno proximo findo, o Sr. Quintino Bocayuva encontrou como questão de maior vulto a resolver — essa secular pendencia de fronteira, do lado da Republica Argentina.

Não obstante seu reconhecido talento, *amoldavel a todas as circumstancias*, não estava nem podia estar S. Ex. preparado para exercer esse cargo, quando elle houvesse de girar em roda de interesses desencontrados deste e daquelle paiz. *a/*

E tanto assim é que, logo após aquelle *levante*, no *reboiço inevitavel* dessa promettida reconstrucção patria, quando deviam faltar tempo e paciencia aos reformadores (digamos destruidores), o novel secretario desse governo, na gestão dos negocios dessa pasta, põe de lado um tratado que ia em via de execução (o de 5 de novembro de 1889) e dar-nos-hia em menos de 6 mezes, o mais tardar, solução final da pendencia; e precipitadamente entra em aberturas com o Sr. Dr. Henrique Moreno, ministro argentino acreditado á côrte imperial, quando despontava a aurora daquelle memoravel dia; e decide-se a tratar e pôr termo a tal pendencia — até cedendo de direitos que havíamos sempre defendido ! *o/*



81  
Sedento de glórias, embora sacrificando idéas que eram suas, quando jornalista, S. Ex. atira para longe de si a honrabilidade de sua palavra, os interesses da patria, o dever de respeitar as susceptibilidades do povo, e dá-nos esse tratado, que ainda não quiz publicar e de cujas disposições, só se sabe ~~que~~ graças aos nossos visinhos, pela mensagem dirigida ao congresso nacional, tratado esse que tem sido mal recebido geralmente.

Na pretenciosa compostura de ter-se como o melhor factor desse levante, e consequente transformação de governo, S. Ex. não se julga obrigado a explicar-se, como advertira aos ministros da monarchia ser isso um ponto de honra para elles. Inebriado tambem pelo canto da sereia (o diplomata galanteador que ha dias se foi...) que lhe promettia *tudo*, e lá nas plagas argentinas recepção principesca, como jámais alcançara filho desta ou outra terra, o Sr. de Bocayuva não quiz perder *essa* oportunidade de salientar-se ainda mais: e...nem deu attenção aos primeiros brados de indignação sobre os seus projectos.

E lá se foi S. Ex. prostrar-se ao governo e povo argentino, e, a trôco de uma alliança indecorosa, quebra a integridade da patria, qual a monarchia deixara !

Nem espera, a ser preciso terminar a alludida pendencia, que do paiz visinho, que era o avantajado, viesse o collaborador da deshonra nacional !...

A consideração e estima que soubera inspirar-lhe o diplomata argentino, e, quando já acreditado á revolução, a força que alcançou elle sobre o governo que emergia, de tal modo doentio, bastaram para conduzir até áquella abjecção o nosso Brasil, que antes houvera sido respeitado.

O que não pôde a sagacidade diplomatica empenhada por tantos annos em alcançar do Imperador qualquer cessão, ainda que minima, de nossos direitos áquella parte inteiriça das Missões, pudera nuns dia, e poucos, a vontade desse

audacioso diplomata, que, tendo estudado antes o valor moral desses homens que succederam aos estadistas do imperio, conhecia como vencel-os.

Triumphou afinal o Sr. H. Moreno, nunca esquecido do programma que o conduzira ás nossas plagas como diplomata, podendo pois recolher-se altivo á sua patria (1) com os louros de suas conquistas, que traduzem sérias difficuldades nossas e dissoldam a tal ou qual harmonia que parecia existir entre os povos do seu e do nosso paiz.

Politica maldita, de fraternisação americana, que consubstancia os sonhos do Sr. de Bocayuva, o republicano velho por obras platonicas/antes do que por actos externos de vigor democratico !

Foi com ella que perdeu o Brasil parte do territorio das Missões, e que virá cedo a perder territorios pelo norte, nos confins que entestam com as possessões da França, da Inglaterra, do Equador e Estados Unidos da Colombia : — foi com ella que se mostrou o governo da dictadura menos patriota e digno da posição que usurpou !

Doou assim esse governo á Republica Argentina, nada menos do que 300 leguas quadradas dos melhores campos, mattas, etc., com que se enriqueceriam e se desenvolveriam fartamente alguns dos novos estados do Sul desta republica federativa,—á nascença humilhada e submettida áquella republica !

Emprehendendo tão grande attentado, diz-se que o Sr. de Bocayuva, em conselho, quando o governo da dictadura se reunia no Hotel Vista-Alegre, nervosamente pedia que se lançassem á margem os direitos que suppunham quasi todos termos ao dominio extremo das Missões, até ás linhas do Pe-

---

(1) Telegrammas hontem publicados asseguram a substituição do Sr. Moreno.



piry e do Santo Antonio, sem nos lembrarmos de que assentam elles em tratados nullos (1), para que obtivesse a dictadura as vantagens momentosas de uma alliança, qual é bem facil de se perceber.

Mas como ? Si foi exactamente da execução desse tratado de 1777 que emanaram essas duvidas e esses argumentos invocados pelos nossos opposcentes argentinos ?

Ignorancia ou má orientação no proseguimento dos negocios para resolver a pendencia que achara, como dissemos, quasi no seu termo, o Sr. de Bocayuva não tem desculpas pelo que praticou. E' um accusado que o paiz está processando e ha de condemnar, a menos que o Congresso constituinte se avilte, o que, temos fé, não permittirá Deus que succeda.

E' tanto mais sem justificativa sua conducta, quando é certo que tinha S. Ex. a seu lado um illustre ancião, esse sub-secretario dos negocios das relações exteriores (2), que, si ouvido tivesse sido, lhe informaria de tudo quanto repetidas vezes informara aos governos da monarchia sobre esse litigio— defendendo esses direitos desprezados agora de modo tão facil e leviano !

A consciencia que esses governos tinham da força de seus direitos era tal, que o levou sempre á magnanimidade — não se prevalecendo jamais *do direito da força e das circumstancias*, para dar termo ao conflicto.

Poz sempre de parte as ingratições e injustiças do governo de nossos visinhos, sempre tranquillo, esperando que a razão os dominasse e justiça se fizesse ; já os tinha submissos, como prova é quanto disse ao governo imperial, por interme-

---

(1) Não dizia isto quando redactor do *Globo*, como já o provámos.

(2) O Sr. Visconde de Cabo Frio.

dio do Sr. H. Moreno, nos dias proximos ao *levante* que depoz esse governo.

Fizemos ao facto allusão, em artigos anteriores. O termo do litigio nos estava garantido e respeitando-se os nossos direitos.

O direito da força não foi nunca cogitação do governo imperial.

Ponderem muito bem os factos :

Ahi estão, para os relembrarmos, as palavras pronunciadas *aqui*, em 1882, por D. Nicoláo Avelaneda, que o confirmam sobejamente :

« Foi á generosidade extrema do Imperador (1), disse elle, concorrendo com o sangue dos seus subditos e o dinheiro do thesouro brasileiro, que se deveu ter sido derribado o ty-ranno (2) ; eram a minha e muitas outras familias deportadas; viviamos no exilio (3), e foi o Imperador quem, desinteressadamente, abriu-nos a nós, exilados, as portas por onde regres-sámos á patria, que readquiriu assim a sua liberdade ! »

Entretanto, ha por aquella republica quem amesquinhe ainda a generosidade, brasileira, dizendo que o facto de não termos sido indifferentes aos soffrimentos daquelles povos é mais devido ao medo que nos causava o *dictador* D. Juan Manoel Rosas, que, com os seus 30.000 homons, podia invadir o Rio Grande do Sul, ao tempo de braços abertos para os receber.

Sophisma contraproducente, porque, si elle dispozesse de

---

(1) E aquelle republicano não disse mal: ao Imperador se deveu mesmo a paz, que por tantos annos mantivemos com as republicas platinas.

(2) E não é que em republica ha tyrannias ?

(3) Temos tambem exilados...



tal força, teria antes submettido Montevideo e nos bateria em Monte Caseros, em 1852.

Assim, si então quizessemos, vencedores, como estavamos, firmariamos a nossa fronteira.

Mas nada tivemos em mira naquella intervenção no Prata, sinão libertar o povo argentino do seu verdugo.

Foi isto o que nos levou a intervir nas suas luctas internas; e tanto que passaram-se quasi cinco annos antes que nos empenhassemos no deslinde do litigio das fronteiras.

E como procederam as duas partes interessadas ?

1890 - novembro 13

Nº 136

## XII

Expulso o dictador, D. Juan Manoel de Rosas, que manteve por tantos annos na Republica Argentina *a mais cruel e sanguinolenta tyrannia que os tempos modernos registram, auxiliada por uma sociedade que se tornou horriavelmente celebre pelo nome de Mashorca* (1); restabelecido outro regimen no governo daquelle paiz, e delle sendo chefe o general Urquiza, sem nenhuma pressão, começara o governo do imperio as suas negociações, para obter o termo da pendencia de fronteira do paiz por aquelle lado.

Mantendo, como sempre o havia feito, as linhas do Pepiriguassú e do Santo Anionio do tratado de 1777, obteve o de 14 de dezembro de 1857. H

Foram os negociadores desse tratado o mais tarde Visconde do Rio Branco, por parte do Brasil, e pelo da republica platina D. Santiago Derqui, então ministro do departamento interior, e D. Bernabé Lopez, ministro das relações exteriores. Esse tratado, que em boa e devida fórma fôra ajustado, dispunha a fronteira como ainda hoje é a que nos cabe de direito e sempre o governo monarchico o exigira. 2/

Diz elle no quanto entende com o litigio :

« Art. I— O território do Imperio do Brasil divide-se do da Confederação Argentina pelo rio Uruguay, pertencendo toda a margem direita ou occidental á Confederação, e a esquerda ou oriental ao Brasil, desde a foz do affluente Quarabim até á do e/

(1) Cansação de Sinimbú; discurso de 31 de agosto de 1883, no senado.



Pepiry-guassú, onde as possessões brasileiras occupam as duas margens do Uruguay.

« Segue a linha divisoria pelas aguas do Pepiry-guassú até á sua origem principal; desde esta continúa, pelo mais alto do terreno, a encontrar a cabeceira principal do Santo Antonio, até á sua entrada no Iguassú, ou Rio Grande de Curitiba, e por este até á sua confluencia com o Paraná.

« O terreno que os rios Pepiry-guassú, Santo Antonio e Iguassú separam para o lado do oriente pertence ao Brasil, e para o lado do occidente á Confederação Argentina, sendo do dominio commum das duas nações as aguas dos ditos dous primeiros rios em todo o seu curso, e as do Iguassú sómente desde a confluencia do Santo Antonio até ao Paraná.

Art. II — As duas altas partes contractantes declaram, para evitar qualquer duvida, *no obstante que las designaciones del articulo I son bien conocidas* (diz o texto hespanhol), que os rios Pepiry-guassú e Santo Antonio, de que falla o dito artigo, *son los que fueron reconocidos en 1759 por los demarcadores del tratado de 13 de Enero de 1750, celebrado entre Portugal e Hespanha* » (1).

Este tratado, cumpre notar, foi só ratificado por nossa parte em 30 de janeiro de 1858 (2), não cabendo portanto a nós a

(1) E' pouca toda attenção para esta solemne designação dos rios Pepiry-guassú e Santo Antonio, que apoia quanto sempre dissemos; e é a mesma dada aos rios que queremos por divisa pelos tratados de 1750 e 1777 Não são poisesses os os rios que se designam por Chapecó e Chopim ou Jangada.

(2) Lê-se no relatório de estrangeiros de 1859 que fôra aquelle ajuste approved pelo senado e camara dos representantes da confederação, em sessão de 24 de setembro de 1858. Em nota, entretanto, de D. Bernabé Lopez, dirigida, em 10 do mesmo mez, ao Sr. conselheiro José Maria do Amaral, enviado extraordinario do imperio, junto á confederação, lamentando ter expirado o prazo marcado para a ratificação, diz aquelle funcionario argentino — que sentia o presidente da republica que *por essa circumstancia, que no seu entender não tem grande importancia, fiquem aquellas estipulações sem ser consideradas pelo Congresso* e que, merecendo a sua approvação, não tenham effeito pelo unico motivo de findar o prazo estipulado para a troca das estipulações.

Nessa mesm nota, propunha elle uma prorogação de seis mezes para a referida troca de ratificações.

falta de ratificação por parte do governo argentino (1). Correu ao tempo que este facto fôra resultado de não haver o governo imperial acquiescido a emprestar ao general Urquiza *o seu poder*, para os planos que concebera na politica interna da Confederação.

Eis ahi mais outra prova de que não abusavamos de nossa preponderancia para decidir-se do litigio, como é de direito.

Ainda mais tarde identicamente procedemos, quando o exercito de Solano Lopes violou o territorio da confederação, para nos atacar, e quando tinhamos já obtido permissão para atravessar Entre Rios e Corrientes, no intento de repellir o invasor.

Foi então que os argentinos, sem meios de tocar aquelle exercito do territorio da republica, occupado á força, mandaram-nos o tratado de alliança redigido por Elizalde, que foi aceito, sem ainda cogitarmos, pelas circumstancias apertadas dessa republica, de exigir della a terminação do litigio, qual em 1857 se havia ajustado.

Seguiu-se essa longa guerra contra aquelle outro tyranno,

---

(1) Querem os argentinos com provas contrarias, e que até uma offerece a nota argentina, dirigida ao ministro brasileiro no Paraná (alludida antes), que o Congresso não houvesse approved esse tratado tal qual está. Não nos parece exacto, e iria em contrario do que nos dizem documentos officiaes e homens da estatura moral do fallecido Barão de Cotejipe: dizem os argentinos que houve emenda ao art. II, declarando que os rios *Pepiry-guassú* e *Santo Antonio*, sobre que estipulava, eram os situados mais ao oriente!

Como dar-se credito a isso? A se dar credito a tal asserção, teria o governo imperial ratificado essa entrega de terrenos, porque continuara a disputar perseverantemente.

Não seria tão simples e tão inepto o governo do Brasil que, reputando-se com legitimo direito, desde que se constituiu nação independente, e desde que de novo se agitou a questão, á linha divisoria constituída pelo *Pepiry* e *Santo Antonio*, subscrevesse á ultima hora a extorsão daquellê direito, ratificando um acto em que eram aquelles rios substituidos pelos que, desde muito antes do alludido ajuste, já se denominavam *Chapecó* e *Chopin*.



de que nos sahimos victoriosos, sem que deixassemos de ter alguns revezes; mas só os tivemos quando nos dirigiam á batalha os generaes e chefes argentinos.

A historia registrará este facto.

Dessa prolongadissima luta origina-se a prosperidade das republicas platinas; de pobres que eram, se enriqueceram e crearam renome, á nossa custa.

Ali vemos, por exemplo, o insignificante povoado *Posadas*, á margem do Paraná, onde os nossos navios e transportes convergiam, á epoca, como opulentissima cidade ! E, como esse, outros muitos povoados desses tempos.

Esse progresso não nos incommodava de todo ; o governo imperial comprazia-se com elle e manifestava isso publicamente.

Entretanto, a tantas provas de generosidade que despendiamos, o governo argentino, quando de novo voltamos, a propo<sup>r</sup> solvermos essa unica questão existente, entre as duas nações, recrudescera de ambição e já se não contentava com as divisa pelos rios *Chopim* e *Chapecó* e nos propunha, como de direito *proprio*, as do *Chopim* e Jangada, augmentando em 200 leguas quadradas de territorio a perda inflingida ao paiz que se havia mostrado tão magnanimo (1) !

Mas é que bem sabem os nossos visinhos da importancia do territorio que desejavam e que continuarão a desejar; e o provaremos á evidencia, apenas dizendo qual o valor do cedido, pelo tratado Quintino, *desse campo*/Erê, que doamos, quebrando a integridade do paiz, qual nos garante o direito e recebera a dictadura.

Os valles do *Pirahy* e do *Uruguayhy*, que desaguam no Paraná, são separados por uma cordilheira, que se presta perfeitamente a uma estrada em direcção á fronteira do Brasil.

(1) Noutros artigos tratarem<sup>s</sup> especialmente desta ousada proposta de 1882.

Esta cordilheira vem até ás nascentes do Pepiry-guassú ; e dahi em diante segue até o campo Erê, estreita lombada, pouco accidentada, que fórma o divisor de aguas entre o Uruguay e o Iguassú. Nessa lombada nascem grande numero de arroios, que *vão* adiante formar rios, e as suas aguas cavaram, no terreno, largos e profundos sulcos, separados por altas serranias, todas com faldas mais ou menos ingremes.

De tal disposição de terreno resulta que, para passar-se da extremidade da cordilheira (entre o Pirahy e o Uruguahy) para diante, ha uma estreita facha de terreno que se presta, na extensão de 50 kilometros, a uma estrada até o Campo Erê.

Ora, este Campo Erê termina pelo lado de N. E. e E. na serra de Santa Anna, da qual sahe o rio *Saudade*, que vae desaguar abaixo do primeiro salto do Chapecó. Acompanhando o curso do *Saudade*, e o do Chapecó, até o Chapecósinho, tem-se uma via segura para atacar a colonia militar do Chapecó, situada no Xauxerê, na estrada para o Rio Grande do Sul!

Pelo lado do norte, sahe da mesma serra o rio Sant'Anna, que vae desaguar no Chopim, em frente á colonia militar desse nome! O caminho assim é facil para ella!

Entre o Saudade e o Sant'Anna, passa o caminho que liga o campo Erê á Boa Vista e á Palma!! Tudo isto com poucas leguas de percurso.

Que esplendido ponto estrategico damos nós aos argentinos!

Já, comprehendendo a importancia desses pontos, os antigos trataram de procurar fronteira segura, como se poderá ver dos seguintes trechos, que aqui damos, de alguns officios trocados naquelles tempos tão remotos.

1.º—Em 5 de março de 1780, escrevia o coronel Francisco João Roscio, chefe da commissão portugueza, ao vice-rei do Brasil, Marquez do Lavradio, mostrando a inconveniencia de uma fronteira aberta, que dava franca entrada aos hespanhoes no territorio portuguez; e opinava do seguinte modo,



sobre a linha divisoria adoptada : « A passagem da linha pelo Pepiry-guassú, Santo Antonio e Iguassú não me parece acordar bem com a construcção do terreno e verdadeiros fins que se desejam. Aquella cordilheira, que separa as vertentes do Paraná das do Uruguay, vai encontrar ou tocar o rio Iguassú, muito abaixo do rio Santo Antonio, onde forma um salto ou cachoeira. Que honesta e boa idéa se póde formar de ficarem os hespanhoes, sem necessidade alguma, acima deste salto ?...

« Não lhes ficando acima das serras, ou cordilheiras, terreno algum capaz de se utilisarem e só sim porta ou entrada, para poderem perseguir os portuguezes ! »

E termina dizendo :

« Que na divisão feita pela linha proposta (pela cordilheira), os hespanhoes não perdiam nada de seus interesses e seguranças; antes poupariam grandes despezas, e os portuguezes ficariam *melhor e cautelados*, e a separação com *melhor equidade*. »

O ministro de estado Martinho de Mello e Castro, em 20 de agosto de 1780, expediu esclarecimentos ao vice-rei Luiz de Vasconcellos / e, nas suas representações, declara o seu sentimento por passar a linha pelos mencionados rios, « por haverem cordilheiras ou seguimento daquella serra geral, que pareciam mais proprias para *mutua segurança*, do que adiantarem-se os hespanhoes a estas cordilheiras, e apoderarem-se de um *pequeno espaço de campos francos* (campo Erê) e que *offerecem entrada* para os estabelecimentos portuguezes. »

Si annos antes de começarem os trabalhos de demarcação e oito antes de suscitada a duvida sobre o verdadeiro Pepiry-guassú, já havia apprehensões por parte dos portuguezes de que os hespanhoes tinham vistas de preparar conflictos futuros, que diremos agora ?

Essas apprehensões eram fundadas, e justificam a obstinação

com que Roscio se oppunha á insistencia dos hespanhóes em querer proceder á exploração do Iguassú 16 a 20 leguas acima da bocca do Santo Antonio, afim de encontrarem, como *tinham certeza*, segundo affirmavam, a bocca do actual Rio Cotegipe, do qual queriam fazer o novo Santo Antonio, contravertente do Chapecó, segundo suppunham.

Muito correctamente procedeu Roscio; o tratado, a cujas estipulações (emquanto á demarcação) elle tinha de obedecer, cumprindo-as á risca, não podia consentir que se tentasse, por um outro rio, substituir o Santo Antonio, o qual vinha *mencionado claramente*, não só no tratado, como nas instrucções que o acompanharam; e a sua posição estava nos documentos officiaes hespanhóes perfeitamente definida, em relação *ao salto do Iguassú*. Igualmente a estava no MAPPA OFFICIAL DE OLMEDILLA, que não podia deixar de ter sido consultado para redacção do tratado de 1777. Esse mappa estava impresso, e sua origem conhecida, o que não se dava com o DAS CORTES que se dizia manuscrito, e declarado duvidoso pelos proprios plenipotenciarios, que, ainda em 17 de janeiro de 1751 assignaram um accôrdo, approved em 12 de fevereiro, pelo rei de Portugal e em 18 de abril, pelo de Hespanha, em que diziam que esse mappa parecia exacto, mas que, entretanto, não confiassem inteiramente nelle, *caso não estivesse de accôrdo com o tratado*.

Com isto, era possivel aos primeiros demarcadores de 1759 suscitarem as duvidas que lhes fossem conveniente manter. Não cabia aos segundos, de 1788, a mesma faculdade; deu-se-lhes o *Santo Antonio* como rio perfeitamente demarcado, e não podiam afastar se delle.

O Pepiry-guassú era já a natural consequencia da adopção sem restricção, daquelle rio.

Roscio não podia, pois, consentir que o substituíssem, mór-



mente declarando os hespanhões *terem certeza* de encontrar 16 a 20 leguas acima outro rio.

Essa certeza só podia emanar do conhecimento do mappa de Olmedilla ; logo, si as côrtes tivessem em mente de por ahi levar a fronteira, *tel-o-hiam consignado no tratado*, e não deixariam aos demarcadores fazer alterações que não foram admittidas a principio, *quando os elementos para ellas eram conhecidos das cortes*.

Como procedeu Roscio em relação ao Iguassú, devia ter procedido Saldanha em relação ao Uruguay, e não permittir que Gundin, seu companheiro, se separasse delle para ir em busca do Chapecó.

Pelo que acima já transcrevemos, vimos que Cabrer, antes de se proceder ás explorações, mencionava a *serrania do Pepiry-Guassú e Santo Antonio*, e que o *proprio governo portuguez lastimava* que não tivesse sido traçada a fronteira por essa serrania, e seguisse pelos rios que della brotam.

Donde se conclue que elles consideravam estrategicos esses pontos que o Sr. de Bocayuva ainda ha pouco, tão sem attender aos interesses da patria de seu nascimento, preterindo-os pelos da patria de seu coração, cedeu aos argentinos, á essa terra do Sr. D. H. Moreno !

A commissão exploradora, ultima nomeada pelo nosso governo, em virtude do tratado de 20 de setembro de 1885, tinha :

De levantar, como o fez, a planta dos rios Pepiry-guassú e Santo Antonio, pelos quaes sempre tem allegado o governo dever seguir a linha divisoria, e Chapecó a Chopim, por onde pretendia o governo argentino que elle deveria passar ;

Devia se seguir pelo Pepiry-guassú ou pelo Santo Antonio, ou por um e outro ao mesmo tempo, dividindo-se assim a commissão. Por isso examinou minuciosamente a embocadura do Pepiry-guassú, levantando planta muito detalhada, com per-

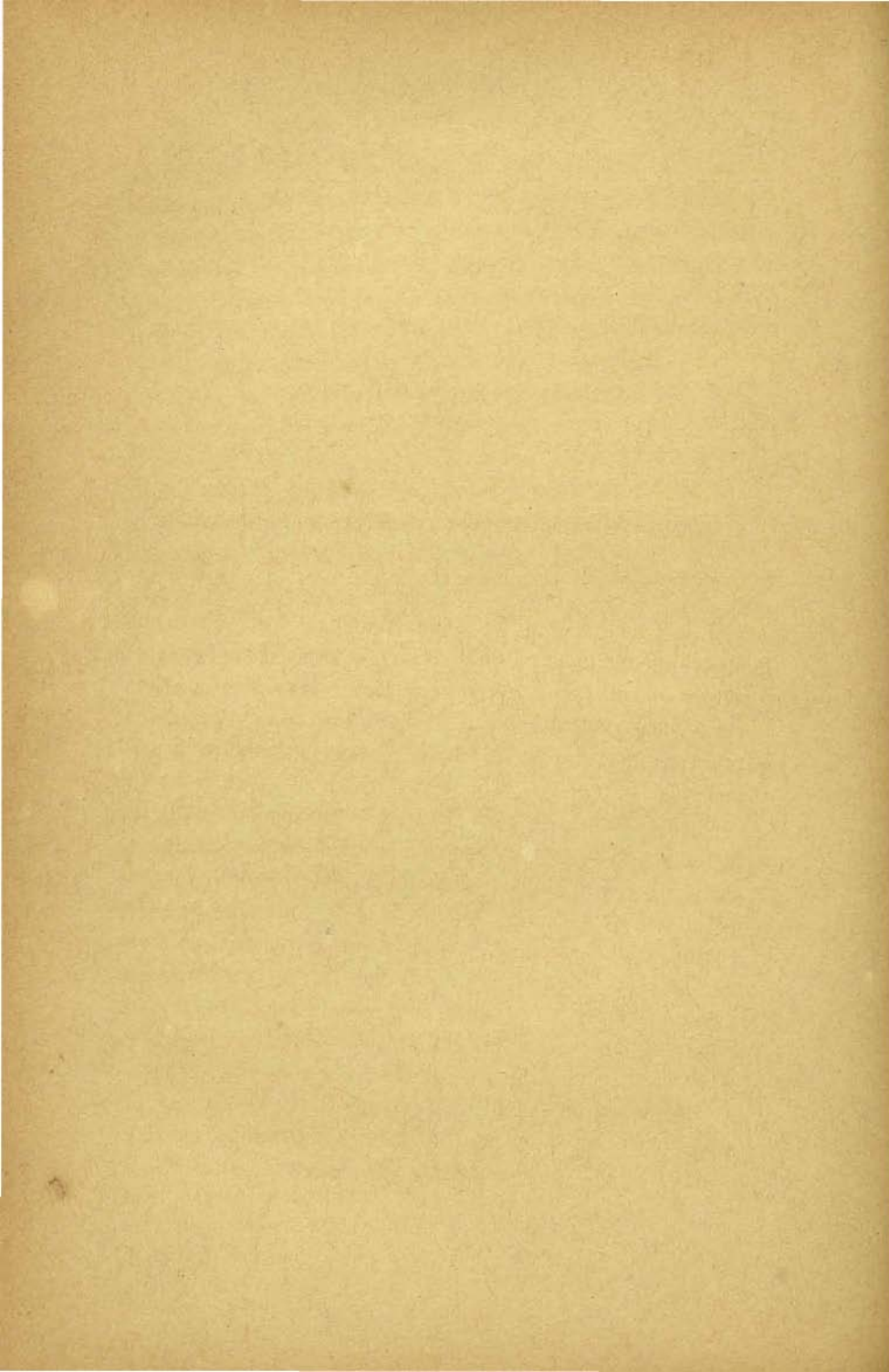
fiz de nivellamento e sondagens ; em seguida dividia-se a commissão, uma partida subia o Uruguay e depois o Chapecó ; outra o Pepiry-guassú, determinou qual dos dous braços era o que correspondia com a cabeceira principal, e desta seguia pelo mais alto do terreno, até a *cabeceira principal do Santo Antonio*, e desceu por elle até o Iguassú. Uma partida ficou incumbida de proceder á planta e ao nivellamento do *mais alto do terreno*, pelo qual tinham *proseguido* os commissarios até o Santo Antonio.

Por esta fórma ficaram *ligadas ri,orosamente* as cabeceiras dos dous rios — uma com outra; trabalho este que veio re-vellar a admiravel exactidão nesta paragem, do *mappa de Olmedilla*, feito em 1775, e que serviu incontestavelmente de base ao tratado de 1777.

Ficaram tambem demarcados com rigor os cursos dos rios Chapecó e Chopim ; e provados que elles *por fórma alguma*, podiam servir para uma directriz proxima á meridiana que o tratado cogitou. Olmedilla, que conhecia a foz do Chapecó e a do *actual* Cotegipe, bem assim as cabeceiras dos dous braços (curtos) do primeiro e do Chopim, ignorava de todo o seu curso ; ao contrario elle não os teria consignado no seu mappa um correndo do *norte a sül*, e o outro de *sut a norte* ; dava-lhes curso insignificante, que não comportaria maior volume d'agua que o do Pepiry-guassú.

Ha erro manifesto, que depois de reconhecido, como foi, devera dissuadir os hespanhões de insistir pelos rios cujo curso era antes proximo do paralelo, de todo afastado do meridiano.





1890-novembro-14

N.º 137

### XIII

#### CLANDESTINIDADE DE EXPLORAÇÕES POR PARTE DOS ARGENTINOS

O governo imperial fez varias tentativas para que a sua questão de limites, com a republica argentina, fosse resolvida amigavelmente ; mas, como vimos, nunca procurou realisal-as sinão quando reconhecia que os horisontes da politica interna dessa republica achavam-se sem nuvens ou sombras de perturbação.

Da ultima tentativa nasceu o tratado firmado em 28 de setembro de 1885, e executado com as explorações que se fizeram do territorio litigioso durante os annos de 1887, 1888 e 1889 ; e outro mais : o tratado de 5 de novembro de 1889, que estatuiu decidir-se por accordo qual a fronteira, no prazo de 90 dias, depois de findos os exames do rio Jangada, a que á epoca se procedia ; e não se conseguindo o accordo desejado a decisão caberia á alçada do presidente dos Estados-Unidos da America, como arbitro escolhido por ambos os governos.

Convém que se saiba ter-se chegado a esta deliberação, impellido pelo acto audacioso do governo argentino, de 16 de março de 1881, decretando a divisão do territorio das Missões



em cinco departamentos, esquecido de que, pelo menos, esse territorio era objecto de litigio entre o seu e este paiz.

Aqui, a imprensa, influenciada pelo redactor do *Globo*, (1) sahi da natural placidez, e aggreuiu sem treguas o governo imperial, por não *desmascarar* suas forças militares, a obrigar os argentinos a se retrahirem, não exercendo soberania no territorio das Missões ainda em litigio.

O governo não se descuidara, como pareceu á imprensa e maiormente ao exigente redactor do *Globo*; e para evitar complicações provenientes desse acto, propoz negociação que conduzisse o litigio a um ajuste definitivo (2). Esta proposta foi feita pelo ministro do Brasil em Buenos-Aires, por meio de uma nota datada de 2 de junho de 1882.

Tendo sido acceita a mesma proposta, em 29 de julho, indicou aquelle ministro que o art. 2.º do tratado de 1857, (3) pará mais clareza fosse substituido pelo que offerecia, declarando que, os rios Pepiry-guassú e Santo Antonio são : o 1º, o affluente que desagua na margem direita ou septentrional do Uruguay, pouco mais de uma legua acima do Salto Grande e o 2º o contravertente daquelle e primeiro affluente importante que entra pela margem austral ou esquerda do grande de Curitiba ou Iguassú, a partir da confluencia desse com o Parana. Ambos elles nascendo de um mesmo plano, no cume da serraania que divide as aguas do rios Uruguay e Iguassú, e seus mananciaes achando-se proximas; correndo o Pepiry-guassú com o rumo direito de 15º SO e o Santo Antonio com o de 26º NO. 01

---

(1) O Sr. Bocayuva.

(2) Exposição feita pelo Sr. visconde de Cabo-Frio, a qual muitos não conhecem.

(3) Está transcripto no artigo precedente.

O governo, argentino, respondendo em 30 de janeiro de 1883, a essa abertura, regula a indicação e faz outra, na nota que dirige, cheia de allegados muito conhecidos e de não menos conhecidos e fatigantes considerandos para, não já manter a fronteira por esses rios, que herdaram dos hespanhoes *nomes que lhes não cabem* e os argentinos pretendem justificar a procedencia, e que alargue o territorio da republica ; mas sim, offerecer *uma fronteira que divida a serrania intermedia e que será relativamente curta*, segundo está comprovado por Oyarvide, para o que se nomeariam commissões.

Replicou o governo imperial dizendo que, se acceitasse essa proposta, renunciaria ao seu direito á fronteira, constituida pelo verdadeiro *Peperý-guassú* e pelo verdadeiro Santo Antonio. Isto, disse elle, não poderia fazer e o não faria.

Convencido, porém da razão que lhe assiste, mas também *conscio da boa fé com que o governo argentino* do seu lado o combate, e suppondo desejarem ambos os governos resolver a questão de accordo com os principios de justiça, salvando todavia, os respectivos direitos, e :—considerando que a zona do litigio nunca foi bem explorada, e que desse exame em *commum*, devia resultar mais luz, propunha para o fim, a designação de uma commissão mixta que explorasse os quatro rios :

*Peperý-guassú ;*

Santo Antonio ;

Chapecó ;

Chopin ;

e ainda a zona litigiosa: idéa esta, aliás, lembrada antes pelo Sr. Irigoyen, em 1876.

Eis ahí a origem do tratado de 1885, que é um tratado de exploração *em commum*.

Como foi elle observado por parte dos membros da republica argentina ?



De informações colhidas, a que damos o maior valor, diremos que os argentinos não andaram correctos, e que isto prova a narrativa dos successos que de seguida offerecemos.

\*  
\*  
\*

g/ a/

I.—Mandaram os argentinos com antecedencia, em 1886, o seu inspector de florestas, Gustavo, Nierdelein, reconhecer o terreno. Esse homem, de saude de ferro e actividade prodigiosa, verboso e audaz, *percorreu todo o territorio desde as cabeceiras do Pepiry-quassú até o passo do Jfngada*, na estrada do Porto da União; visitou as fazendas, indagou minuciosamente de quantas pessoas se compunha cada familia, quantos de serviço empregavam, quantos aggregados tinham em suas terras, e da idade de todos. Indagava quanto possuíam de terras, o que produziam, quantas cabeças de gado creavam, quanto exportavam, para onde e a que custo, e por quanto vendiam, e fazia completa estatistica, de população, produção, valores dos immoveis e de moveis, explicando o seu procedimento, dizendo que aquelle territorio todo era argentino e que brevemente teria de passar para o poder da republica; que queria livral-os do pagamento de impostos e mais vexames a que estavam sujeitos. Em Palmas chegou o tal emissario a exigir, com arrogancia, que lhe fossem apresentadas escripturas de propriedades e transacções com terras, e do que, na qualidade de inspector de florestas, elle tinha obrigação de tomar conhecimento. Felizmente foi corrido.

II—Mais tarde, suppomos que em setembro de 1886, reuniu-se em Montevideo a commissão mixta, para assentar no plano dos trabalhos, e ahi accordou-se em que sem demora se providenciasse sobre fornecimento de mantimentos e preparando terreno para facilitar o trabalho a emprehender.

III.—*Os brasileiros*, consequentes, mandaram segurar man-

timentos, construir canoas e abrir picadas ao longo dos rios, nos logares onde não era mais possível serem navegados.

Os *argentinos* deviam ter feito o mesmo ; porém, em vez disso, mandaram um commissario com seus ajudantes fazer reconhecimentos, exploração de cabeceiras de arroios, que corriam para o Pepiry-guassú, uma picada de Paggi até a bocca desse rio/pela margem direita do Uruguay, para por allí fazerem seguir mantimentos, quando mais facil era irem pela margem esquerda, passando pela nossa colonia militar ; no campo Eré demoraram-se largo tempo, em parte devido ao estabelecido cordão sanitario; e, depois de estudado aquelle terreno seguiram para Palmas, e dalli até as cabeceiras do Chapecó e Chopim, levantando planta e regressando por Nonohay.

IV. Estes trabalhos todos eram um reconhecimento prévio, e simplesmente para orientação de como encetar os trabalhos do modo melhor a sustentarem as pretensões, descurodo o preparo dos fornecimentos. de sorte que quando desceram os commissarios subalternos o Uruguay, para começar os trabalhos na bocca do Pepiry-guassú, ahí chegaram e não encontraram canoas, nem mantimentos no acampamento, que os *argentinos* haviam preparado para deposito. O segundo commissario *argentino* teve de descer o Uruguay até a colonia militar e apromptar-se, no que se consumio mez e meio, e durante, todo este tempo, esteve a commissão brasileira esperando e gastando dos seus mantimentos calculados para subir o Pepiry-guassú, em cujas cabeceiras achava novo deposito dahi resultou soffrerem serias privações, que poderiam ter sido fataes si não tivesse sido aberta picada bastante extensa, rio abixo com canoas de prevenção, e si por ahí, logo que a demora excedeu o praso em que a partida pudesse alcançar as cabeceiras, não se fizesse descer novo fornecimento, que chegou, encontrando a commissão brasileira passando fome !



No Chopim não havia canoas preparadas para a partida argentina, e as do Santo Antonio não eram sufficientes.

V. / Por isso se pode affirmar que os argentinos não cuidaram em se preparar para o trabalho que a commissão mixta se commettera.

E não foi só nisso : em materia de instrumentos egualmente não estavam bem sortidos, tanto que *trabalharam com os da commissão brasileira !*

VI. / Quando esta chegou a Palmas, soube que um official argentino estava abrindo picada para o Jangada, sem que sobre isso tivesse havido accordo com os commissarios brasileiros, o que a boa harmonia e lealdade exigiam.

VII. / Logo, o tempo não foi aproveitado em preparatorios para bom desempenho do trabalho, mas sim para adquirir perfeito conhecimento do terreno e fazer propaganda entre a população a favor da possessão argentida ; pois não havia casa em que chegassem, em que não garantissem ser o seu direito áquelle territorio de todo incontestavel.

Isso causou não pequenos embaraços á commissão brasileira ; á qual, á cada passo, perguntavam os moradores si era real que tinham de passar para o dominio argentino, inclusive a camara municipal de Palmas, que foi em peso ao chefe da commissão perguntar a que se chegaria, e qual o destino reservado ao municipio !... Não se commenta o facto.

Ora, as instrucções vedavam aos commissarios emittir qualquer opinião sobre a questão do direito.

A taes perguntas responderam sempre que, só depois de concluidos os trabalhos é que se poderia formar juizo, e que o governo brasileiro saberia proceder com justiça e defender os interesses do povo.

Não assim procederam com os argentinos, que eram levianos em extremo, apesar das severas recommendações do seu chefe.

Assim foi que um official superior disse em Palmas : « isto será nosso, ou por bem ou pelas armas » ; tranquillizando a diversos outros moradores, disse-lhes que : « não queriam Palmas : só lhes servia o campo Erê ».

Um ajudante argentino havia mesmo ajustado a compra de algumas leguas de terra nesse lugar, para estabelecer uma colonia ; os proprietarios vieram á villa para assignar a escriptura, o que não se effectuou, por que o Sr. barão de Cote-gipe/ tendo disso noticia, telegraphou logo a todas as auto- ridades para que impedissem tal venda. 2/

O que, porém, é mais notavel, é a conversa de um dos ajudantes argentinos com um estrangeiro no Rio Grande : dizia aquelle—« nós não queremos fazer conquista ; procuramos apenas um pedaço de terreno em que possamos acampar 25.000 homens. para auxiliar os rio-grandenses quando tentionarem separar-se do Imperio. »

Isto não teria importancia alguma se não viesse renovar as apprehensões de Martinho de Mello e Castro, quando, em 1780 escrevia ao vice-rei do Brasil, lembrando a inconveniencia de se adiantarem os hespanhoes ás cordilheiras do Santo Antonio e Pepiry-guassú, e se apoderarem de um *pequeno espaço dos campos francos* e que *offerecem entrada para os estabelecimentos portuguezes* ».

Pela descripção que no precedente artigo fizemos desse territorio, viu-se que pelas cabeceiras do Pepiry era limitado á lombada que divide aguas do Iguassú e do Uruguay e entrada para o campo Erê, porém dahi é ella muito facil para o Choppim e o Chapecó. 2/

Os argentinos estudaram com pausa esse terreno, enquanto que os commissarios brasileiros o atravessaram á disparada até em parte com archotes, soffregos de chegar a Palmas para repousar das fadigas e soffrimento de muitos mezes de arduo trabalho e privações.



VIII.—Em vista destes factos, adquire significação a relutância que mostrara o chefe argentino pelo reconhecimento do terreno intermediario, entre os dous rios de Oeste e os dous de Leste ; elle annuia e estava prompto para tudo quanto era relativo ao territorio do lado do nascente !...

O chefe brasileiro, para evitar trabalhoso planteamento de detalhes, propoz cobrir o territorio com uma rede de triangulos, o que se fez, desde as cabeceiras do Chapecó e Chopim até a Serra da *Fartura* (4), dahi em diante com algumas estações se ligaria a rede geodesica com as cabeceiras de Santo Antonio e se fixariam os pontos salientes ainda que aproximadamente, e ficariam assim determinadas as cordilheiras que partem do campo Erê para Norte e Sul ; si mais tarde se julgassem necessarios detalhes podiam se ligar aos vertices dos triangulos ; obstinadamente a isso se oppoz o chefe argentino *que não acompanhou o Brasileiro as cabeceiras do S. Antonio!*..

Mas para Leste insistia elle que se fizessem explorações *em todo o curso do Jangada* desde a nascente até a foz, firmando-se no art. 1º das instrucções de 28 de setembro de 1885, que dizia « como a commissão mixta tem de explorar o territorio, comprehendido entre os quatro rios da controversia, (Pepiry guassú, S. Antonio, Chapecó e Chopim), *procurara o meio de se chegar por elles ás respectivas nascentes, de modo que em qualquer trabalho futuro possam ellas ser facilmente alcançadas, sem necessidade de buscal-as subindo cada um dos mesmos rios. Achado o meio, delle se tomará nota com toda as particularidades uteis. Si for preciso se fará igual diligencia pelos territorios a Oeste dos rios designados pelo Brasil e a léste dos designados pela Republica Argentina* ».

Ora, para se marcar as cabeceiras do Chopim e Chapecó,

---

(4) É a que no nosso mappa está proxima de Boa Vista, tendo havido descuido não pondo-lhe este nome.

bastava ficar bem determinado o terreno em que se achavam, e a que se chegasse por *campos abertos*. Enquanto para Léste era tudo matta virgem e cerrada : não era, pois, *precisa* a diligencia para este lado, para se chegar ás cabeceiras.

Os argentinos, porém, agarraram-se obstinadamente ao art. VII da instrucção que mencionava incompletamente os elementos das antigas medições, e terminava : «por todos estes dados e por varias *circumstancias* notadas nas duas antigas demarcações, se guiará a actual, commissão em seus trabalhos».

IX/A commissão devia guiar-se pelas *circumstancias*, notadas nas antigas demarcações o que importaria firmar definitivamente os signaes que caracterisaram os rios do tratado de 1885 ; verificar as suas principaes nascentes e *unil-as*, o que nem uma das antigas demarcações fez ; verificando ainda a *circumstancia*, tantas vezes notada, pelos demarcadores de 1788. si os dois rios constituiam *meridiano de demarcação* : essa é a mais importante de todas as *circumstancias* notadas e só ella basta para excluir da questão o Chopim e o Chapecó.

X/Os argentinos continuaram a mandar explorar por proprio o Jangada que, por condescendencia, o 1º commissario brasileiro, mandou reconhecer até certa distancia das cabeceiras, e surpreendeu-se quando viu que cahia muito para léste.

O barão de Cotegipe accedeu ás insistencias do governo argentino, e ordenou o reconhecimento de *todo esse rio* : para isto, mais tarde ainda, teve de alli voltar a commissão para explorar as suas cabeceiras e as do rio Chapecó, donde se reconheceu *que não eram contra-vertente um do outro* ; e uma fronteira, marcada por elles, teria de formar uma ponta voltada para o sul, do que nunca se cogitou ; tão pouco como levar o limite por um paralelo.

XI/Accrescente-se a tudo quanto já dissemos mais dois inci-



o/ dentes. Um dos officiaes argentinos, em um jantar, tornou-se expansivo, e disse que seus patrici<sup>as</sup> muito desejavam que o Brasil se constituísse em republica, porque então *seria facil annexar o Rio Grande á Confederação Argentina*: outro, lastimando-se do fatigante trabalho em sertões inhospitos contou ao companheiro brasileiro, com o qual travára relações intimas que estavam alli a perder tempo; pois, ao despedirem-se do presidente, Celman/este lhes dissera que regressariam logo; só irão a um passeio porque o governo brasileiro não podia deixar de estar pelo que elles queriam, recommendando lhes, e ao chefe da commissão, que predessem e remetterssem para Buenos-Aires, afim de ser punido, qualquer que commettesse indiscrições.

l/ Parece que ha nisso fundamento, em vista de não se terem achado os argentinos preparados para os trabalhos, quando se reuniram as commissões.

2/ Outra circumstancia a notar é que o pessoal argentino veiu<sup>z</sup> parte por S. Borja e Palmeiras e Nonohay, outros por Cru/ Alta, parte entrou pelo Campo Erê, e um ajudante veio por Porto Alegre; sendo que a retirada effectuou-se do mesmo modo, seguindo uns por Curityba e outros pelo Uruguay.

Todos os caminhos foram percorridos.

XII Assim é que, á vista do que ficou exposto, parecee que a tendencia dos argentinor foi a mesma dos antigos hespanhóes, invadirem territorio brasileiro: e a commissão argentiua provou ter vindo para estudar os nossos recursos, meios de communicação e defeza, bem como as condições estrategicas do terreno.

O proprio chefe argentino foi official de infantaria e não astronomo ou mathematico, que pudesse ser juiz em trabalhos geographicos, sobretudo geodesicos e topographicos.

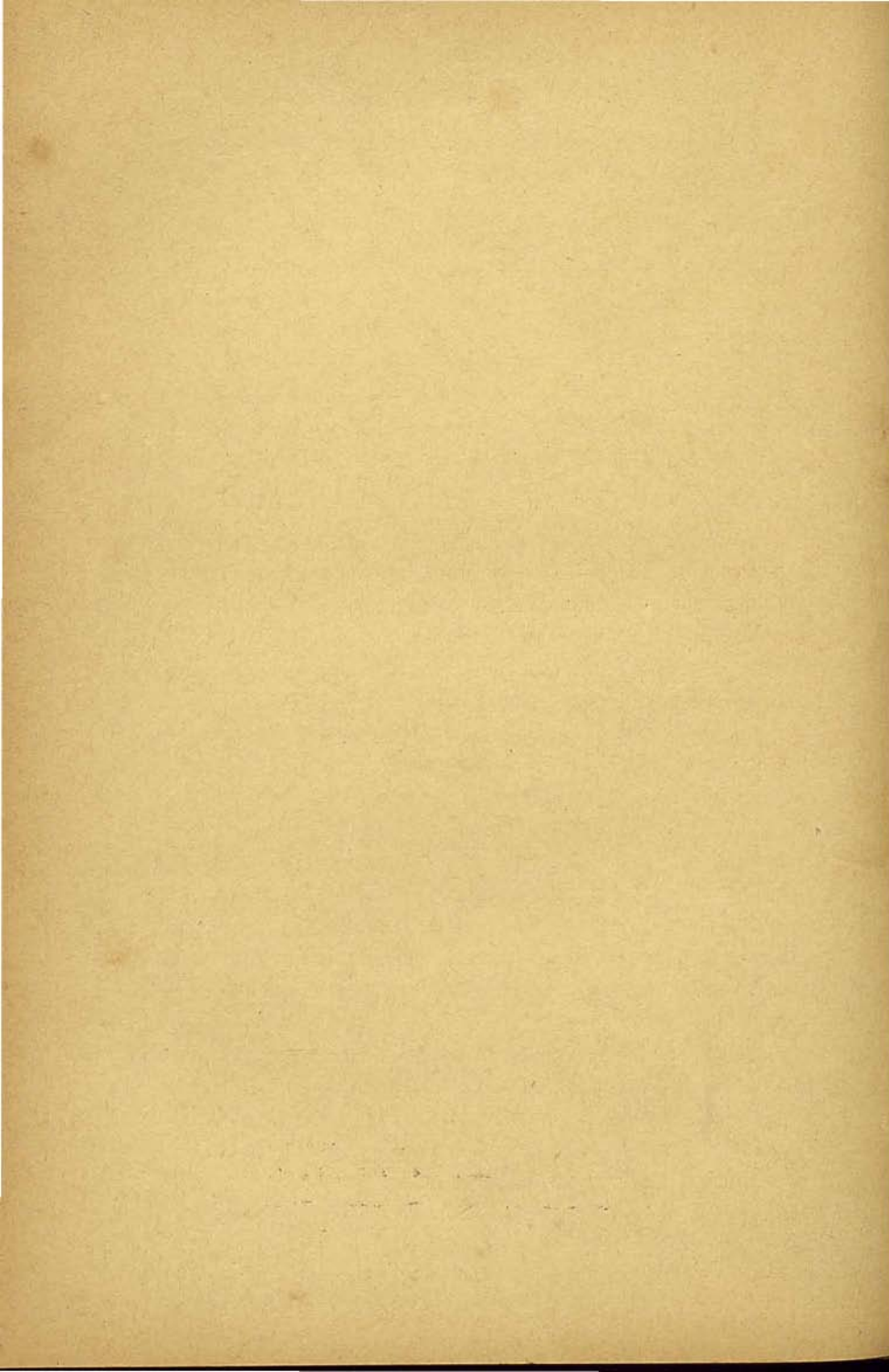
Corrobora o nosso juizo a soffreguidão com que se fez o tratado Quintino Bocayuva, despresando a questão de provar

o direito em que se fundaram para tanto e sem esperar que os commissarios apresentassem os trabalhos, como determinavam os tratados de 26 de setembro de 1885 e de 3 de novembro de 1889.

Tudo foi preterido sem que se justificasse o motivo de tão isolita irregularidade, que feriu mortalmente o brio nacional brasileiro ! *n/*

A' dictadura mais esta nódoa.





1890 - novembro - 15

N.º 138

## XIV

### OPINIÕES DOS ESTADISTAS BRASILEIROS

Volvamos agora nossa attenção para as opiniões, que sobre o assumpto tinham sido espendidas por cavalheiros dignos de acatamento, quando chamados a esclarecer a administração publica, por virtude de seus cargos.

Assim mostraremos que não é sem fundada razão que sustenta-se a nossa opinião quando asseveramos :

1º. Que tinhamos direito *perfeito* ao territorio ao oriente das linhas fronteiras do Pepiry-guassú e do Santo Antonio, quaes são as determinadas pelos tratados de 1750 e de 1777 ;

2º. Que, si o tratado Quintino fixa a linha fronteira pelo Azimuth que passa pelas embocaduras dos dois rios—*Chapecó*, na margem direita do Uruguay, e *Chopim* na margem esquerda do Iguassú,—recuou para o oriente nosso dominio, a alienar-nos 300 leguas quadradas, e ainda prejudicou o paiz deixando-o em más condições, sob o ponto de vista de defesa nacional.

No caso de ter sido essa a disposição daquelle tratado, venceu o Sr. D. Henrique Moreno, porque essa é *quasi* a fronteira por elle *confidencialmente* proposta ao governo imperial, quando ministro de estado dos negocios estrangeiros o Sr. /onselheiro Rodrigo Silva ; eis a proposta :

c/



— El Imperio del Brasil y la Republica Argentina han convenido :

« 1º.—Em adoptar como linea definitiva de limite la mediana geométrica entre la linea reclamada por el Imperio del Brasil y definida por los rios Pepiry-guassú y San Antonio y la reclamada por la Republica Argentina, que marcou los rios Santo Antonio-Guassú (1) de Oyarvide, y Chapecó.

« 2º.—Queda entendido que la mediana geometrica á que se refiere el articulo precedente será constituida por una serie de puntos, occupando cada uno el centro de los paralelos al *Ecuador* (2) que cortaran las lineas limitrofes, reclamadas por los dos Partes contratantes.

« 3º.—Los gastos que demande el cumplimiento de este tratado seran hechos por partes iguales. »—

Esta proposta (como dissemos hontem) não foi aceita; e em lugar della, fez o Sr. Rodrigo Silva (3) outra que consistia n'isto:—Concordar em um prazo para se resolver a questão de direito; e, não se conseguindo isto, sugeita-la ao arbitramento de uma potencia Americana. . .

O ministro das relações exteriores, respondendo sobre ella, disse, pelo telegrapho ao Sr. Moreno :—

« Se acepta designacion de um Gobierno Americano como árbitro si noventa dias despues de firmado convenio

---

(1) Nos tratados de 1750 e 1777 jamais se disse Santo Antonio-Guassú, e é mesmo a proposta que se encarrega de dizer que elle e o rio de Oyarvide, demarcador do tratado de 1777 : o ardiloso e menos verdadeiro dos que se diziam enviados para fixar a fronteira por alli ; e que antes do invento do nome para o rio Jangada, assignou termo de reconhecimento do verdadeiro Santo Antonio.

(2) O rio *Chapecó* estava nos mappas ao tempo do tratado de 1777, que lhe deram base e COM O MESMO NOME, sem que o tratado lhe declinasse o nome : como ser o Pepiry-guassú.

(3) Linha approximada ao meridiano.

no resolvieramos directamente la cuestion. Puede V. E. (4) Communicar a consejero Rodrigo, y en vista de lo que V. Ex. expuso en su carta del 25 de abril no veo dificultades... »

Este telegramma era datado de 24 de maio (1889). A 28 expediu o Sr. conselheiro Rodrigo Silva ao Sr. Barão de Alencar o seguinte :

— « Procure Sr. Quirino Costa diga-lhe que li telegramma Moreno. De accordo. »

Nestes termos se evidencia de modo a confundir os que têm interesse na humilhação a que nos condemna o tratado Quintino, e sabendo que a antecedente proposta de nossos apponentes foi em 1883 :

1º que o governo argentino recommençou depois de 6 annos de silencio, o empenho de liquidar este pleito ; mas sem ter offerecido *minima objecção* ao contramemorandum do governo imperial, reduzindo o seu, de 30 de janeiro de 1883, a condições bem chatas.

2º. Que foi o governo imperial que suggeriu a idéa de determinar o litigio por laudo de um arbitro americano (5) quando elle não tivesse termo *pelos esforços das partes interessadas*, e em vista dos resultados das explorações, que estavam sendo feitas no territorio contestado.

Finalmente :

3º. Que se tendo depois, pelo tratado de 5 de novembro do anno proximo findo, decidido que neste sentido fosse dada solução ao litigio ; mantida a resolução :

Estaria elle terminado já, sem duvida respeitadas nossas propostas, que tem os melhores e solidos fundamentos ; e

(4) Informação do Sr. visconde de Cabo-Frio.

(5) Tal a consciencia do direito, que lhe assiste ao que sustentava e fôra sustentado pelos portuguezes.



—/ II. não teria o paiz de carregar para sempre com o peso enorme daquelle espantoso tratado, jamais sufficientemente profligado.

—

E não nos esqueçamos que não houve um só de tantos estadistas, portuguezes e brasileiros dos que fallaram sobre este pleito. *no intimo das administrações dos respectivos paizes*, que não se pronunciasse contra as pretensões dos hespanhoes e argentinos, de arrebatarem do Brasil esse territorio questionado. Não é isto exacto ?

Que nos contestem os que defendem direitos oppostos ou se regosijam pela victoria argentina, sobre os destroços do governo do Brasil.

±/ Por tal modo encarando essa grave questão, o governo imperial no seu derradeiro anno, ainda mais esclarecido pela copiosa somma de informações e conselhos, do venerando Sr. visconde de Cabo Frio, (6), dadas em 11 de feveiro de 1889, competentissima autoridade, director geral da secretaria d'estado, por onde correm assumptos dessa especie,—decidiu-se a promover o termo do litigio pelo arbitramento, como ficou dito ; mas, não o fez antes do estudo do conselho de Estado *pleno*, sem todavia ser presidido pelo Imperador, e de conformidade com o questionario que expoz no aviso de 20 desse mez e anno.

A 28 do mesmo mez, abriu-se o debate, tomando parte os oito conselheiros que, em seguida, folgamos de nomear :

1. Marquez de Paranaguá.
2. Visconde de Ouro Preto.
3. Manoel Francisco Correia.
4. Visconde Vieira da Silva.
5. Visconde de Lamare.

---

✓ (6) Faremos o possivel de dal-o á imprensa/

6. João L. V. Cansansão de Sinimbú.
7. Visconde de S. Luiz do Maranhão.
8. Visconde de Beaurepaire Rohan.

O debate, como dissemos, assentou em um questionario que se resume :

1.º E' aceitavel qualquer proposta de transacção que tenha por base a divisão do territorio litigioso (1) e em particular a que o governo argentino *agora* faz ?

2.º Sendo aceitavel, deve ser comprehendido na transacção o territorio que accresceu (2) entre o Chopim e o Jangada (ou, segundo os argentinos, Santo Antonio-guassú)?

3.º A aceitação de qualquer proposta de divisão exige o reconhecimento prévio do territorio intermedio ?

4.º Si nenhuma proposta de transacção deve ser aceita, convém que se proponha ao governo argentino o arbitramento ?

---

Por honra nossa, não houve um unico desses oito conselheiros, e por conhecerem perfeitamente quão irrefutaveis são

---

(1) Justamente, segundo o quanto se diz foi o que fez o tratado Quintino:—dividido o territorio!...

(2) Como ficou dito antes, o governo argentino inventou, vai para 3 annos, a fronteira que seguir do Chapecó, pelo rio Jangada chamando-o Santo Antonio-guassú.

Importa em se nos arrancar mais 200 leguas quadradas além das 500 pretendidas antes !

Si elles soubessem da ingenuidade dos adeptos do tratado Quintino, que consideram havermos, cedendo da fronteira Pepiry-guassú e Santo Antonio, para a de linha recta das embocaduras do Chapecó e do Chopim, ganho 400 leguas, porque não demos as 700 da fronteira Jangada, e só as 300 da linha referida—pederia-nos a fronteira além do Jangada, 100, 200, 400, 500 ou mais leguas para dando-lhes mesmo até o Jangada considerar-mo-nos no ganho dessas 200, 400, 500 e mais leguas de fronteira pretendida.

Que espertalhões os amigos do Sr. Quintino Bocayuva !

O congresso não se deixe levar, pelas cantigas desses *dignos* cidadãos.



as provas do nosso direito ás linhas do Pepiry-guassú e Santo Antonio (dos tratados de 1750, 1777 e 1857) — que não repellisse a idéa de cessão de territorio : nos termos propostos pelo Sr. D. H. Moreno, concordando todos, com a decisão por laudo de arbitro americano.

Acaso o Sr. de Bocayuva pretenderá ter sabido melhor defender nossos interesses, procedendo como fel-o, com a cessão de trezentas leguas quadradas, desse campo Erê, e considerando a arbitragem um erro ?

O patriotismo de S. Ex. póde ser tido como mais alevantado, do que o de qualquer desses venerandos estadistas que se vergaram ao serviço constante do paiz ?

Quem é o ousado que de viseira erguida assegure isto ?

Si ha quem tome a responsabilidade deste insulto á historia dos factos conhecidos — appareça e discutiremos o assumpto.

Até lá, a sermos convencidos do contrario, preferimos antes louvar o patriotismo que encarnara-se naquelles cidadãos, quando assim aconselhavam o governo do paiz, do que o que tem em si o negociador do tratado que nos submetteu ao orgulho de nossos rivaes platinos.

1890 - novembro - 16 a 19

N<sup>os</sup> 139 a 142

## XV

### PARECER DO SR. VISCONDE DE CABO FRIO SOBRE A PROPOSTA MORENO

As noticias que correm de que a questão de cessão de territorio, resultado da embaixada que a dictadura enviou ao Prata, não entra a apreciação do congress/constituente, e só será discutida na primeira sessão ordinaria do congresso nacional do anno proximo (1) leva-nos a prometter muitos artigos ainda sobre o assumpto, mas não consecutivamente publicados, como hão sido os anteriores; e a tomar a resolução de com mais dois ou tres, terminar a serie desses começados, escriptos pela precipitação das circumstancias, talvez com menos nexu do que conviria a tão elevado assumpto. o/

Hoje honraremos nossos artigos com o precioso referido documento, que, de certo, não é proprio á defesa do tratado Quintino.

Ouçamos o venerando director geral da secretaria de estado das relações exteriores, com essa attenção que é devida e á gravidade da materia que discute. the/

---

(1) Lê-se das varias do *Jornal do Commercio* de hontem:

Ouvimos dizer que o tratado de limites com a Republica Argentina só será sujeito á approvação legislativa na primeira sessão ordinaria da primeira legislatura. Applaudimos esta decisão, porquanto sob o dominio de tantos preconceitos como os que agora prevalecem, não se poderia discutir esta questão com a calma e imparcialidade que a sua importancia torna imperativas.



1889—fevereiro—

« O governo imperial fez mais de uma tentativa para que a sua questão de limites com a Republica Argentina fosse resolvida amigavelmente. Da ultima nasceu o tratado de exploração firmado em 28 de setembro de 1885. Convem saber como se chegou a esse resultado.

9/ Tinha o governo argentino expedido, em 16 de março de 1881, um decreto dividindo em cinco departamentos o territorio das Missões, pouco antes transferido do dominio provincial para o nacional, e havia-lhe dado governador.

Para evitar complicações, provenientes desse acto, propoz o governo imperial negociação que conduzisse a um ajuste definitivo. Esta proposta foi feita pelo ministro do Brasil em Buenos-Aires, por meio de nota datada de 2 de junho de 1882.

Tendo o governo argentino aceitado o convite, propoz-lhe aquelle ministro, em 29 de julho que o artigo 2º do tratado de 1857 fosse substituido pelo seguinte :

« Os rios Pepiry-guassú e Santo Antonio, de que trata o artigo antecedente, são : o primeiro, o affluente que desagua na margem direita ou septentrional do Uruguay, pouco mais de uma legua acima do Salto Grande e na latitude de 27° 9.23"; e o segundo, o contravertente daquelle e primeiro affluente importante que entra pela margem austral ou esquerda do Grande de Curytiba ou Iguassú, a partir da confluencia deste com o Paraná e sob a latitude de 25° 35'. Ambos elles nascem de um mesmo plano no cume da serra que divide as aguas dos rios Uruguay e Iguassú e os seus mananciaes distam apenas cerca de quinhentos passos um do outro, entre 26° 10' e 26° e 12' de latitude ; correndo o Pepiry-guassú com o rumo direito de 15° S. O. e o Santo Antonio com o de 26° N. O. »

O governo argentino, respondendo em 30 de janeiro de 1883, rejeitou essa proposta e fez outra.

Disse elle ;

« Por los hechos relacionados de acuerdo con los antecedentes historicos, habrá notado V. E. que el punto á resolver está circunscrito á la determinacion y reconocimiento del contravertiente inmediato al Pequiri.

« Animado como está este gobierno de los mas vivos deseos de concluir la question de una manera justa, como corresponde á dos naciones que se dispensan reciproca deferencia, habra visto con gusto que el de V. E., inspirando-se en iguales sentimientos, hubiesse propuesto alguna medida que, conformando-se con el limite ya reconocido, tendiese á completar la determinacion de la linea con la designacion del contravertienti mas inmediato, tambien reconocido en sus origines por el geographo espanol Oyarvide, en la ya citada operacion de 1791, con lo cual quedaria concluydo el deslinde entre las dos naciones.

« Pero aceptar la sugestion de V. E., en la forma que viene propuesta, importaria renunciar inmotivadamente á territorios sobre los cuales se considera con derecho la republica.

« Piensa, pues, este gobierno que podia continuarse la demarcacion por el contravertiente del Pequiri, ligando las origenes de uno e otro por una linea que divida la cerrania intermedia e que será relativamente, segundo comprobó Oyarvide, para lo cual se nombrarian las respectivas comisiones.

« Com esto quedarian definitivamente trazados los limites de los dos paises en toda la extension que les corresponde ; y, si como no es de esperarse, surgiese alguna dificultad en la ejecucion, seria resuelta por ambos gobiernos ; ó se adoptaria cualquier otro arbitrio para la solucion. »

Replicou-se :

• Si o governo imperial accitasse pela sua parte esta pro-



posta, renunciaria igualmente o seu direito á fronteira constituída pelo verdadeiro Pepiry-guassú e pelo verdadeiro Santo Antonio. Isto não pôde elle fazer.

« Entretanto, convencido o governo imperial do direito que tem o Brasil é fronteira que defenle, conscio da boa fé com que o governo argentino, de seu lado, o combate, e certo tambem de que ambas as potencias nutrem o mais sincero e cordial desejo de resolver a questão, de accôrdo com os principios da justiça, salvando os seus respectivos direitos, e :

« Considerando que nem os rios da questão, nem tão pouco a zona litigiosa por elles comprehendida foram em tempo algum explorados por brasileiros e argentinos, com o fim de praticarem por si as explorações realizadas pelos portuguezes e hespanhóes no seculo passado ;

« Considerande que deste exame feito de commum accôrdo e conjuntamente deverá resultar ainda mais luz para a questão ;

« E desejando de sua parte dar mais uma prova da sinceridade ds seus sentimentos e certera do seu direito, resolveu propor ao governo argentino, como agora propõe, que seja nomeada por ambos os governos uma commissão mixta de pessoas competentes, em igual numero, para explorar os quatro rios Pepiry-guassú, Santo Antonio, Chapecó e Chopim, que o governo argentino denomina Pequiry-guassú e Santo Antonio-guassú, e a zona por elles comprehendida, levantando a planta exacta dos rios e de toda a zona litigiosa, idéa aliás em sua substancia lembrada ao governo imperial pelo Sr. Irigoyen em 1876 ».

Desta proposta nasceu o tratado concluido em 28 de setembro de 1885.

Nelle se estipulou :

« Art. 2º—A commissão mixta constituída pelas duas mencionadas nações será incumbida de reconhecer, de conformidade

com as instrucções annexas a este tratado, os rios Pepiry-guassú e Santo Antonio e os dous situados ao oriente delles, conhecidos no Brasil pelos nomes de Chapecó e Chopim e que os argentinos chamam Pequirí-guassú e Santo Antonio-guassú, bem como o territorio comprehendido entre os quatro. H

Art. 4º—Levantarão em commum e em dous exemplares C/ as plantas dos quatro rios do teritorio que os separa e da parte correspondente dos rios que fecham esse territorio ao norte e ao sul e com ellas apresentaram aos seus governos relatorios identicos, que contenham tudo quanto interesse á questão de iimites.»

Dizem as instrucções annexas ao tratado :

« VII—Os demarcadores portuguezes e hespanhóes de 1759 a 1789 determinaram as latitudes da nascente e da foz de cada um dos primeiros rios, isto é, do Pepiry-guassú e do Santo Antonio.

.....  
Segundo as observações feitas em 1789 e 1791, pelos S/ hespanhóes como consta da memoria de Oyarvide, está a foz do Chápecó ou Pequirí-guassú situado aos 27°06'50" de latitude extrema austral e aos 5°07'43" de longitude oriental de Buenos-Aires e a sua origem principal aos 26°43'50" de latitude austral e aos 6° 26'56" de longitude oriental de Buenos-Aires. C/

Segundo a mesma memoria, a nascente do Chopim ou Santo Antonio-guassú está situada a 725 toezas da do Chapecó ou Pequirí-guassú. Abaixo desta nascente, em um ponto que H Oyarvide diz ser o mais conhecido daquelle rio, se observou : latitude austral 26°39'50, longitude 6°27'38".

Por todos estes dados e por varias circumstancias notadas nas duas antigas demarcações seguirá a actual commissão em seus trabalhos.

XI — Na exploração do territorio comprehendido entre os



quatro rios a commissão mixta, notará com cuidado a direcção dos principaes cursos d'agua e suas nascentes das serras e montes e todas as particularidades cujo conhecimento possa ter alguma utilidade.»

Sobre os trabalhos feitos em virtude do tratado e das instrucções annexas, disse o relatorio do anno proximo passado :

« As duas commissões, depois de fazerem em perfeita harmonia grande parte da exploração, separaram-se gradualmente em fevereiro e março do corrente anno, regressando em consequencia das chuvas a esta Côte e a Buenos Aires, onde se occuparão em trabalhos de gabinete.

« Manifestou-se entre ellas divergencia importante, que consta de uma acta annexa ao presente relatorio e que foi submettida á decisão dos dous Governos. Versa sobre a exploração do rio Santo-Antonio-guassú, conhecido pelo nome de Jangada no seu curso inferior até ao Iguassú, no qual desagua.

« Entendia a commissão Argentina que o dito rio devia ser reconhecido por ambas, e a Brasileira recusou-se a fazel-o officialmente sem ordem do Governo Imperial, por entender, entre outras razões, que o Jangada não era mencionado no artigo 2º do tratado, como um dos rios que devião ser explorados.

« O Governo Imperial apreciou devidamente o escrupulo dos seus commissarios, mas não teve a satisfação de concordar com elles, e assim o declarou ao Governo Argentino.

« O tratado determinou que fossem explorados, além do Pepiry-guassu e Santo-Antonio, os rios Chapecó e Chopim, denominados pelos Argentinos Pequirí-guassú e Santo-Antonio-guassú, porque, quanto ao Chopim, segundo a noticia que então havia, os dous nomes designavám um só e mesmo rio. Mas da exploração que agora se fez resultou o contrario. O Santo-

guassú é distincto do Chopim e despeja as suas aguas no Iguassú cerca de duzentos kilometros a léste da fôz do mesmo Chopim.

« A circumstancia de designarem os nomes de Chopim e Santo Antonio-guassú dous rios distinctos não altera o que se agitou. O facto principal é a existencia de um rio que os hespanhóes começaram a explorar e que denominaram Santo-Antonio-guassú. Este e o Pequiri-guassú são os que, segundo pensa o Governo Argentino, formam a fronteira. 7/

.....

» E' portanto obrigatorio, para o Brasil, o reconhecimento do Santo-Antonio-guassú, não só até ao ponto a que chegou a exploração de Oyarvide, mas em toda a sua extensão, até a fôz, não obstante ser esse rio conhecido em parte pelo nome de Jangada.

« Isto não altera a questão de direito. Seja o Santo-Antonio-guassú contravertente do Chapecó ou Pequiri-guassú, desague embora no Iguassú muito acima da fôz do Chopim, é sempre certo que aquelles dous rios não são os mencionados no tratado de 1777. Mas, ainda quando assim não fosse, tem de ser explorado em commun o Santo-Antonio-guassú, porque o tratado o determina e o Governo Imperial deve cumprir lealmente o que ajustou. 7/

« Além do reconhecimento desse rio, que ha de ser feito em commun, si os dous Governos não acceitarem o praticado separadamente, resta a exploração de uma parte do territorio intermedio. As commissões teem portanto de voltar ao territorio litigioso.»

O Santo-Antonio-guassú ou Jangada foi por fim explorado em commun, e quando o Governo Imperial se dispunha a en-



tender-se, sobre a exploração do territorio intermedio, com o Governo Argentino, propôz-lhe elle, por meio do seu ministro verbal e confidencialmente, que se resolvesse o litigio por transação.

Esta proposta é feita na fôrma do seguinte projecto de tratado.

« El Imperio del Brasil y la Republica Argentina etc.

2/ ✓ Han convenido.

1º — En adoptar como linea definitiva de limites la mediana geométrica entre la linea reclamada por el Imperio del Brasil y definida por los rios Pepiri-guassú y Santo Antonio Guassú (Guassú é demais) y la reclamada por la Republica Argentina que marcan los rios San Antonio Guassú de Oyarvide y Chapecó.

2º — Queda entendido que la mediana geométrica a que se refiere el articulo precedente será constituida por una série de puntos ocupando cada una el centro de los paralelos al Ecuador que cortaram las lineas limitrophes, reclamadas por las dos partes contratantes.

8/ ✓ Los gastos que demande el cumplimiento de este tratado seran hechos por partes iguales.»

O governo Argentino, enquanto não teve a certeza de desaguar o Santo-Antonio-guassú no Iguassú, era de opinião que o territorio intermedio devia ser explorado. Sendo consultado pelo coronel Garmendia, seu primeiro commissario, que entendia o contrario, respondeu-lhe pelo telegrapho que o tratado devia ser cumprido. Agora, depois que o dito rio foi explorado em commum e se reconheceu que despeja as suas aguas no Iguassú, cerca de duzentos kilometros a léste da fóz do Chopim, augmentando consideravelmente o territorio litigioso, propõe a divisão deste. Fel-o porque assim ficará com maior extensão de terras.

Eº innegavel que esse governo tem sempre sustentado que

a fronteira corre pelo Chapecó ou Pequirí-guassú e pelo Santo Antonio-guassú que se suppunha ser o Chopim. Também o é que elle respondeado á proposta do Barão de Araujo Gondim, propoz que se concluísse o reconhecimento do Santo Antonio-guassú, começado por Oyarvide, para se formar com elle aquella fronteira ; e, que o Governo Imperial resolveu a divergencia das commissões no sentido Argentino. Mas isto não basta para se fazer a divisão como o Sr. Moreno a propõe. 2/

Quando o governo Argentino respoudeu a proposta do Barão de Araujo Gondim, juntou a sua nota um extenso memorandum. Este foi completamente refutado, em um contra memorandum, não menos extenso, com argumentos já conhecidos e outros novos. Aquelle Governo absteve-se de replicar, deixando portanto em pé todas as allegações feitas por parte do Brasil : limitou-se a aceitar a proposta do tratado para a exploração do territorio litigioso. 2/

A' vista dessa importante circumstancia de não terem sido refutados os argumentos do Governo Imperial ; grande concessão faria elle admittindo que se dividisse o territorio limitado a léste pelo Chapecó e pelo Chopim ; mas concederia demais se concordasse em ser incluido na divisão o territorio accrescido pela exploração do Santo Antonio-guassú ou Jangada. 2/

Aqui convém consultar o citado contra-memorandum brasileiro. Nelle se lê isto :

« O geographo hespanhol Gundin tinha descoberto, em 4 de agosto de 1788, ao oriente do Uruguay-pitá, um rio que denominou Pequirí-guassú e que elle e os da sua nação consideraram como verdadeiro Pepirí-guassú. A respeito desse rio, conhecido pelos portuguezes e brasileiros com o nome de Chapecó, expediu o commissario Avellar as seguintes instrucções. 2/

« Siendo importante al serviço de la Majestad reconocer y 2/



71  
" levantar el plano del rio que entendemos ser el verdadero  
" Pepirí-guassú, descubierto por nuestro geografo de la pri-  
" mera division D. Joaquin Gundin, y que entra en el Uruguay  
" como seis leguas á oriente del Uruguay-pitá por la ribera se-  
" tentrional, é determinado poner á cargo de Vmd. la ejeucion  
" de esta obra, fiande de su celo y actividad su mas cabal des-  
" empeño. En esta virtud se dispóndrá Vmd. á praticarla, veri-  
" ficando su salida sin perdida de tiempo, en tres ó cuatro de  
" las canoas mas aptas que tenemos en el Uruguay, tripulán-  
" dolas con Indios e Paraguayos e esquifando las do todo le  
" necessario, y llevando consigo una escolta de dragones pro-  
" porcionada con armas, municiones, instrumentos y viveres  
" como para dos meses ó algo mas.

" Luego que Vmd. haya navegado el Uruguay y entrare  
" por la boca de dicho Piquiri-guassú, le subirá y examinará su  
" curso, siguiendo el cauce principal hasta donde le permitieren  
" sus aguas, y haciendo todo esfuerzo por llegar hasta sus cabe-  
" ceras.

" Para hacer un servicio aun de mayor importancia, si el  
" rio corriendo muchas leguas saliese á campo limpio, como se  
" puede esperar del gran caudal y anchura de su boca, procu-  
" cara Vmd. averiguar con toda diligencia, ya informado y au-  
" xiliado de los habitantes de la campana, que les podrá ver,  
" ya guiado de las conjeturas fisicas a que le induzca natural-  
" mente la vista ó configuracion del terreno, si hay en aquellas  
" inmediaciones otro rio cuyas vertientes confronten y puedan  
" ligarse con las de nuestro Piquiri, y que fluyendo al seten-  
" trion vaya á desaguar en el Iguazú.

" *La existencia de un tal rio, que es muy probable, podra in-  
" clinar á las cortes á eligirle por lindero en lugar de San An-  
" tonio, que unicamente le senala el traiado como fronterizo al*

que equivocadamente nombraron Pepiri los antiguos demarcadores, tomándole por tal, y á que nosotros podremos llamar Pepiri-mini, para evitar nuevo erro ó equivocación.

« Verificada esta necessaria investigacion del modo que fuero posible, se podrá Vmd. regresar rectificando sus operaciones, y al salir al Uruguay le navegará aguas arriba hasta dar con la confluencia del Uruguay-mini, de cuya situacion precisa cerciorar-nos, y de alli se retirará finalmente á dar cuenta de su comisioné, en la que deberá proceder, como en todas, de acuerdo y confirmidad, en cuanto le sea dable, com el concurrente que le fuese asignado de parte de S. M. Fidelissima.

« Dios guarde á Vmd. muchos anos. Campamento en las margenes del Uruguay, á 17 de noviembre de 1789.—*Diogo de Alvear*.—Senor Don Andrés de Oyarvide »

O paragrapho sublinhado denuncia a consciencia, que tinha o commissario Alvear, de que o Santo Antonio, reconhecido pelos primeiros demarcadores, formava, na intenção das Côrtes, com o Pepery-guassú, tambem por elles reconhecido, a fronteira entre o Iguassú e o Uruguay, A exploração alli ordenada não era execução de instrucções dos dous Governos contractantes, nem mesmo sómente do Governo Hespanhol; era evidentemente um recurso que se empregava, para induzir as duas Côrtes a alterarem o que tinham solemnemente ajustado. Si a exploração não tivesse resultado favoravel, isto é, si nella se não descobrisse o desejado contravertente, o novo rio, que os Hespanhóes repentinamente sustentaram ser o verdadeiro Pepiri dos tratados, perdia esta qualidade, e subsistia como parte integrante da fronteira o Santo Antonio dos primeiros demarcadores. E tão conscio estava Alvear de que o direito convencional existente não favorecia a sua pretensão, que não deu por certa a adopção do procurado rio como parte da fronteira, e apenas disse que »a sua existencia poderia induzir as Côrtes a preferil-o.»



O Governo Imperial já provou, e exuberantemente, que o Argentino não tem direito á fronteira que pretende e que até agora tem querido levar pelo Chapecó e pelo Chopim ; mas como o Chapecó foi reconhecido pela commissão Hespanhola da segunda demarcação, pôde ser considerado como limite de territorio litigioso a léste. Porém o Santo Antonio-guassú ou Jangada não se acha neste caso. Oyarvide, que começou o seu reconhecimento, ficou ignorando a sua direcção, que só agora é conhecida. E' portanto rio novo. Demais o commisionario Alvear, como se vê das suas instrucções, mandou procurar-o para novo ajuste, si as Côrtes quizessem alterar o existente de 1777, que por fim não alterarão ; e attendendo sem duvida á direcção do Santo Antonio dos primeiros demarcadores, que corre do Sul a Norte, disse naquelle documento— «y que fluyendo al Septentrion vaya a desaguar in el Iguassú» — Ora o Santo-Antonio-guassú ou Jangada corre primeiro para léste, e por longo espaço, e só depois vai voltando para o norte, até desaguar naquelle outro rio.

Occorre ainda que o Governo Argentino já reconheceu como pertencente ao Brasil o territorio a léste do Chopim, como se prova com os seguintes extractos de notas :

O Sr. V. de la Plaza, Ministro das relações Exteriores, dice, em nota de 10 de junho de 1882, ao ministro do Brasil em Buenos-Aires :

« Posteriormente, en Marzo del ano 81, el Sr. Pedro Luis P. de Souza, Ministro del Gobierno Imperial, manifesto a nuestro Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno de V. E. que creia que se encontraria un medio conveniente para arreglar la cuestion, sin herir en lo minimo el amor propio ó las susceptibilidades de ninguno. Expuso mas el Sr. Ministro :

« Con motivo de haber-se mandado establecer en aquel tiempo dos colonias militares, sobre la frontera del territorio cuestionado, aseguró el Sr. Dr. Dominguez, que no habia

sabido cuando el Ministro de la Guerra resolvió mandar allí á los capitanes Bormann y Dantas para fundar esas colonias militares ; y que tan luego como lo subo habia declarado que esa medida era inconveniente, y que inmediatamente se habia dado orden para que esos oficiales se retirassen de la fronteira.

«El Sr. Dominguez contestó que era conveniente el retiro de esas colonias y que una vez hecho, creia tambien que no seria dificil la terminacion amistosa de la cuestion.»

« Sin embargo, como V. E., lo sabe, esas colonias subsisten y se les ha dado mayor incremento. »

Sobre isto respondeu o Ministro Brasileiro em nota de 29 de julho :

« Passando a outro ponto, peço, licença para assegurar a V. Ex. que não está bem informado, quando diz que as colonias militares subsistem e se augmentam, apezar da declaração feita ao Sr. Dominguez. Essas colonias são fundadas na margem esquerda do rio Chapecó e na direita do Chopim, isto é, em territorio reconhecidamente Brasileiro, fóra do que se acha em litigio entre os dous paizes. »

Replicou o ministro argentino, em 30 de janeiro de 1883 :

« Antes de entrar a occuparme de la proposicion de V. E. creo del caso aclarar dos puntos observados en la nota a que contesto.

« Versa el primero sobre la equivocada inteligencia que se ha dado á una de las referencias de mi comunicacion de 10 de junho.

« Por los términos en que se espresa V. E., parece haber comprendido que el referirme á las colonias militares del Brasil situadas sobre la frontera del territorio a deslindarse, lo hacia en la ceencia de que ellas estuvieran dentro de ese territorio.

« Sin embargo no lo manifesté así, ni habría podido suponer



que el Gobierno Imperial hubiese procedido a ocupar ese terreno, prescindiendo de la cuestion pendiente. Mis referencias se limitaron á la subsistencia y al desenvolvimento que se lhes dá, no obstante las seguridades trasmitidas al Sôr Dominguez de que se dictarian órdenes para immediato retiro de los officiales encargados de establecerlas ; & . »

O actual ministro do Brasil em Buenos Aires, Sr. Barão de Alencar, respondendo á nota do Sr. Plaza, disse quanto ás colonias, o seguinte :

« O Sr. Dr. Plaza comprehendeu bem o sentido das palavras do meu antecessor, que aliás exprimiam claramente o seu pensamento. O Governo Imperial tinha com effeito entendido que S. Ex. se referiu na sua nota de 10 de junho de 1882 ao estabelecimento de colonias militares dentro do territorio litigioso, e assim entendera, por não poder suppor que o Governo Argentino tivesse em mente o contrario, isto é, a fundação daquellas colonias em territorio por elle reconhecido como Brasileiro, e que a estranhasse, invocando um compromisso que não podia ser contrahido e que, em todo o caso, seria insustentavel, como contrario á soberania nacional.

« As colonias militares do Chapecó e do Chopim existem, e é certo que se lhes tem dado o desenvolvimento possivel, mas não são as unicas. Ha outras, e todas entram em um systema formado, ha muito tempo, sem attenção a paizes estrangeiros, nem a questões que com elles estejam pendentes. E cumpre observar que as duas mencionadas não são propriamente fronteiras : para o Brasil são interiores, porque elle tem direito incontestavel a todo o territorio situado a léste dos rios Peperý-guassú e Santo Antonio.

« Na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros não existe documento official, confidencial ou particular, de onde conste circumstanciadamente o que se passou entre o fallecido Sr. conselheiro Pereira de Souza e o Sr. Dominguez. Ha ape-

nas uma nota deste senhor, datada de 5 de abril de 1881, que se refere ás importantes declarações « que aquelle lhe fizera por occasião do estabelecimento de duas colonias militares que S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra propunha-se a fundar, sobre a fronteira que divide o Imperio da Republica Argentina, entre os rios Iguassù e Uruguay » Este documento não entra em particularidades, e a resposta do Sr. Pereira de Souza, dada no dia 12 do referido mez, não contém uma palavra sobre as colonias, e só se refere á projectada negociação.

« Nestas circumstancias, sem pôr em duvida a veracidade da exposição feita pelo Sr. Dominguez ao seu governo, pensa o Governo Imperial que as declarações pelo mesmo senhor communicadas devem ser entendidas segundo as occurrencias do momento e a natureza das cousas. Corria então aqui a noticia de que o Governo Imperial mandará fundar duas colonias militares, no territorio litigioso, e como o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brasil se dispunha, na mesma occasião a promover novo ajuste, para que esta sua amigavel tentativa não fosse mal succedida, declarou que se tinha ordenado a retirada dos officiaes incumbidos da fundação das colonias. Isto era evidentemente uma providencia de occasião, destinada a um fim especial, que se não conseguiu, não tinha character permanente e não privava o Governo Imperial do direito de pôr o seu plano em pratica, quando cessasse a razão do adiamento ; e em pratica o poz sem que o Governo Argentino fizesse a menor objecção.

« Não houve portanto compromisso indefinido, mas sim resolução espontanea, dependente na sua duração do juizo e da vontade de quem a fizera. Peço pois licença para observar que não foram bem cabidas as palavras em que o Sr. Dr. Plaza estranhou que as colonias subsistissem e tivessem incremento.»

Como se vê das notas extractadas, tendo o Governo Impe-



rial entendido que o Argentino se queixava de estarem as colonias no territorio litigioso, respondeu o Ministro das Relações Exteriores :

« Sin embargo no lo manifesté asi, ni habria podido suponer que el Gobierno Imperial hubiese procedido a ocupar ese terreno, prescindiendo de la cuestion pendiente. »

E' nestas palavras que está o reconhecimento do direito do Brasil ao territorio ao léste do Chopim.

O Governo Argentino dirá que se expressou nos termos notados, por se persuadir, como o Governo Imperial, que o Chopim e o Santo Antonio-guassú eram um só e o mesmo rio ; que agora, pela exploração do segundo, se verificou o contrario e por isso considera litigioso o territorio comprehendido entre os dous.

Esta allegação será admissivel na discussão do direito, si elle ainda fôr discutido, e por isso o Governo Imperial discordou dos seus commissarios, quanto á exploração do Santo Antonio-guassú ou Jangada ; mas o Governo Argentino, deixou de responder ao contra-memorandum Brasileiro, interrompe ou fecha aquella discussão, de sorte que o que neste momento apparece é o reconhecimento da soberania do Brasil no territorio a léste do Chopim, reconhecimento confirmado diariamente pela existencia da referida colonia. E cumpre notar que um dos argumentos daquelle contra-memorandum é tirado das instrucções do commissario hespanhol Alvear e refere-se precisamente ao Santo Antonio-guassú, rio desconhecido quando se fez o tratado de 1777, ainda quando se começou a segunda demarcação, só descoberto por Oyarvide em 1791 e por elle explorado em mui pequena parte do seu curso superior.

Segundo a proposta do Sr. Moreno, o territorio litigioso será dividido por uma linha geometrica, tirada do Norte ao Sul a eguaes distancias de duas que marquem os extremos daquelle territorio a Oeste e Leste.

O primeiro inconveniente desta proposta é que ella escolhe a peor especie de fronteira que ha. Poderia ser desviada, si traçada a linha média, se buscassem fronteiras naturaes, indemnizando-se por meio de troca de áreas approximadamente eguaes ao Estado que fosse prejudicado na segunda operação; mas não é provavel que o Governo Argentino a isto annua, porque pôde perder o campo Erê que muito ambiciona.

O segundo inconveniente é mais grave. A divisão na fórma proposta dá ao Brasil sómente e pouco mais ou menos a terça parte do territorio, cortando, ou não, a colonia militar do Chopim, conforme for a linha extrema do Oeste tirada da foz do Pepéry-guassú no Uruguay, ou da foz do Santo Antonio no Iguassú. Nesta divisão entra o territorio a leste do Chopim, o que é inadmissivel. t/

Si o Governo Argentino concordasse em excluir esse territorio, a linha extrema do lado de leste passaria pelas nascentes do Chapecó e do Chopim ou por aquella que mais avançasse. Ainda nessa hypothese ficaria o Brasil muito prejudicado, porque esses dous rios approximam-se gradualmente entre si da foz para o nascente diminuindo por consequencia o territorio entre elles comprehendido. Este prejuizo poderia ser evitado por meio da segunda operação, para o estabelecimento de fronteiras naturaes. ó/

Se o Governo Imperial não tem motivo para rejeitar a idéa da divisão do territorio litigioso e antes se sente inclinado a rejeital-a, responderá bem ao Sr. Moreno fazendo-lhe a seguinte contra-proposta: 8/

Excluir da divisão o territorio comprehendido entre o Chopim e o Jangada ou Santo Antonio-guassú.

Traçar a fronteira pelo terreno elevado que se estende das nascentes do Pepéry-guassú e do Santo Antonio as do Chapecó e do Chopim e que divide o territorio em duas partes quasi iguaes, dando a Republica Argentina a parte do norte e ao c/



Brasil a do sul, na qual deverá ficar comprehendida a villa de Palmas, bem como qualquer outra povoação situada sobre o terreno elevado.

Si esta contra-proposta fôr acceita, não será necessario explorar o territorio intermedio; bastará na occasião opportuna demarcar o dito terreno elevado e o comprehendido entre as nascentes do Pepery-guassú e do Santo Antonio e do Chapecó e do Chopim.

No caso de não querer o Governo Imperial divisão de territorio ou de rejeitar o Argentino a contra-proposta, restará o recurso do arbitramento. Para este, applicado sómente á questão de direito, tambem não haverá necessidade de explorar o territorio intermedio. /

1890 - novembro - 20 a 22

N.º 142 a 144

## XVI

1890 — FEVEREIRO — 28

### *Pareceres de varios conselheiros de Estado*

O governo imperial, fazendo reunir o conselho de estado em 28 de fevereiro do anno ultimo para que fosse dado parecer depois de discussão ampla, sobre esta questão, tendo em vista, o questionario que expozemos no art. XIV, e a memoria do venerando Sr. visconde de Cabo Frio, que deixamos transcripta nos precedentes numeros, teve intuito de não deixar de promover o termo do litigio—quando as explorações do territorio contestado iam ao seu fim.

Ouçamos desprevenidos os pareceres a que alludimos.

I. Do Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ, são as seguintes linhas subscriptas pelos Srs. Viscondes de Sinimbu e de Beaurepaire Rohan:

— A proposta do Sr. Moreno (1) é concebida nos seguintes termos :

« O imperio do Brasil e a republica argentina, etc. accordão :

« 1º. Em adoptar como linha definitiva de limites a media geometrica entre a linha reclamada pelo imperio e definida pelos rios Pepary-guassú e Santo Antonio-guassú (2) e a reclamada pela republica argentina que marcam os rios Santo Antonio-guassú de Oyarvide e Chapecó.

(1) Passamos para a nossa lingua :

(2) Este *guassú* é de mais ; nós nunca dissemos mais do que rio Santo Antonio.



« 2º. Fica entendido que a media geometrica a que se refere o artigo precedente, será constituída de uma serie de pontos occupando cada um o encontro dos parallelos ao equador que cortaram as linhas limitrophes reclamadas pelas duas partes contratantes.

« 3º. Os gastos que exigem a observancia deste tratado na sua execução serão feitos por partes iguaes. »

Com effeito a proposta do ministro argentino comprehendendo territorio cuja posse nunca nos foi contestada antes reconhecida expressamente pelo seu governo, he exorbitante e de todo ponto inaceitavel. Tendo o governo brasileiro proposto ao argentino para evitar outras complicações, a exploração em commum dos quatro rios e terrenos litigiosos por meio de uma commissão mixta, não lhe parece a occasião a mais propria para formular-se qualquer proposta ou contra proposta de transacção por parte do Brasil, sem attenção ao resultado dos trabalhos daquella commissão que ainda estão incompletos.

Isso desmoralisaria os referidos trabalhos, poderia até fazer acreditar que elles nos são contrarios como inculcam a imprensa argentina e por ultimo a proposta do Sr. Moreno.

Comprehende-se que nestas circunstancias falhando a transacção proposta, em contra-projecto, si a questão fôr submettida a arbitramento, compareceremos em condições menos vantajosas perante o juiz arbitral.

i/ Acresce que o governo brasileiro promovendo o tratado de 28 de setembro de 1885, para effectuar-se de commum accordo a exploração dos quatro rios e terrenos litigiosos, declarou que o fazia, esperando ainda mais luz sobre a questão, convencido do nosso direito á fronteira que sempre sustentamos, do *Pepéry-guassú* e seu contravertente, Santo Antonio, dos antigos tratados, conforme foi reconhecido pelos commissarios hespanhóes e portuguezes e até pela Republica Argentina no

tratado de 1857, fronteira em verdade a mais natural, porque attende ás necessidades da defeza do imperio, aos interesses politicos e administrativos, respeitando o principio do *uti-pos-siditis*.

E pois abrir mão, neste momento e á vista de uma proposta exorbitante, de esclarecimentos que afanosamente procuravamos, não me parece rasoavel nem prudente, antevendo que afinal a questão será submettida a arbitramento.

Os novos trabalhos feitos em commum por commissarios brasileiros e argentinos, estou persuadido, constituem subsidios os mais valiosos para solução da questão de direito que não devemos abandonar com tanta facilidade.

Das plantas e informações não pôde deixar de ter resultado a verificação de certos signaes caracteristicos, iudicados nas antigas demarcações, taes como a posição, tamanho e forma da ilha e do Recife que ficam na embocadura do verdadeiro Pepergy-guassú, os terrenos altos que medeiam entre as cabeceiras deste rio e do Santo Antonio, já mencionado no tratado de 1777, e assignalado no mappa de Olmedilla, publicado dous annos antes, tudo virá confirmar o nosso direito e mostrar mais uma vez a falta de fundamento da pretensão relativa á fronteira do Chapecó e Chopim ou Santo Antonio-guassú, rios estes procurados e descobertos muito mais tarde (1778—1791).

Assim que :

Com a minha resposta negativa ao 1º quesito (1) julgo prejudicados o 2º e 3º (2).

---

(1) 1º E' aceitavel qualquer proposta de transacção que tenha por base a divisão do territorio litigioso e em particular a que o governo argentino agora faz ?

(2) 2º Sendo aceitavel deve ser comprehendido na transacção o territorio que accresceu entre o Chopim e o Jangada ou Santo Antonio-guassú ?

3º Aceitação de qualquer proposta de divisão exige o reconhecimento previo do territorio intermedio ?



Quanto ao quarto e ultimo (1) relativo ao arbitramento, direi que, se depois da discussão apoiada nos novos esclarecimentos, não pudermos chegar a um accordo para a solução da questão como convem aos altos interesses das duas nações amigas, e sómente para evitar a guerra, devemos acceitar ou propor (2) o arbitramento, confiados no nosso direito e na imparcialidade do arbitro.

II. Do Sr. VISCONDE DE OURO PRETO são as seguintes linhas subscriptas pelo Sr. almirante visconde de Lamare:

— Na conferencia do Conselho de Estado pleno de 24 de outubro de 1884, convocada para tratar da questão de limites com a republica argentina, tive occasião de opinar, attentas as razões que então expendi, pela conveniencia de offerecer-se ao ministro Quesada uma contra proposta, tendo por base :

« 1º ficar a fronteira definitivamente reconhecida, de accordo com a demarcação de 1759, e os tratados de 1777 e 1857 ; mas,

« 2º Recorrer-se a arbitramento para decidir, si, *naquelle tempo*, podião os hespanhóes, hoje representados pela republica allegar algum direito sobre qualquer parte de territorio comprehendido na divisa, caso em que seria justo que se lhes houvesse concedido uma compenção pecuniaria (á qual ainda não se recusaria o imperio para com os seus successores) fixada pelo arbitro o quantum respectivo.»

☞ Mantenho esse voto, tanto mais quanto, por communicação do chefe da commissão exploradora dos terrenos litigiózos, o Sr. barão de Capanema, a quem pedi esclarecimentos sobre a questão, como autorisa-me o regulamento do Conselho do Es-

---

(1) 4º. Si nenhuma proposta de transacção deve ser acceita convem que se proponha ao governo argentino o arbitramento?

(2). Propoz o governo Imperial, resultando o tratado de 5 de novembro de 1889.

tado, estou informado de que ficou confirmado, de modo concludentissimo, o pleno direito do Brasil á fronteira do Pepery-guassú e de Santo Antonio.

Não posso avaliar da procedencia do acerto, por não conhecer as informações prestadas ao governo por tão distincto funcionario ; mas acceito a affirmativa pela confiança que inspira.

Não deve o Brasil desistir de uma fronteira, á qual não só tem direito inconcusso, mas é natural e perfeitamente defensavel.

Como porém, entendendo tambem que esse grande interesse, aliás, não compensa os enormes sacrificios de uma guerra, especialmente nas circumstancias melindrosas em que se acha o paiz, penso que para evitá-la, si ha motivo para receiar-se (1) um rompimento, o que ignoro—conviría entrar *em transacção* com o governo argentino, NOS TERMOS que indicarei respondendo aos quesitos formulados, no aviso de 20 do corrente mez.

Ao 1º. — E' aceitavel transacção, que tenha por base a divisão do terreno litigioso; não porém. como propõe o governo argentino, e *sim como lembra* o illustrado Sr. barão de Cabo Frio. (2)

---

(1) No art. do Sr. Barrouim (*Gazeta de Noticias* de 17) ha aqui engano, de transcrição; lê-se:—si ha motivo para receiá-la—convirá entrar em transacção etc.

(2) Eis o que diz S. Ex.—« Traçar a fronteira pelo terreno elevado que se estende das nascentes do Pepery-guassú e do Santo Antonio ás de Chapecó e do Chopim e que divide o territorio em duas partes quasi iguaes, dando á republica argentina a parte do norte e ao Brasil a do Sul, no qual deverá ficar comprehendido a villa de Palmas, bem com qu'alquer outra povoação situada sobre o terreno elevado. »

Não nos parece que tenha o Sr. tenente Barrouin, bem apreciado este parecer do nobre Visconde de Ouro Preto, debaixo do ponto de vista em que foi lançado. O illustre conselheiro, como os seus collégas, tinham quesitos formulados, a que deviam attender.

O governo traçou-lhes os limites em que elles fallariam. Cumpre ter isto presente ao estudar-se a acção do Conselho de Estado, nesta questão.



Ao 2º.— Em caso algum deve ser comprehendido na transacção o territorio que accresceu entre o Chopim e o Jangada, porque seria adherir á pretensão que até agora não formulara a republica argentina, e tornar possivel para ella a acquisição de muito mais área do que reclama.

i/ Ao 3º.— A acceitação de qualquer proposta de divisão não exige o reconhecimento prévio do territorio intermedio.

Ao 4º.— Sim ; no caso de haver fundado receio de guerra — convirá propôr o arbitramento.

III. Do Sr. VISCONDE DE S. LUIZ DO MARANHÃO são as seguintes linhas :

—Disse que a sua opinião sobre as questões propostas é a mesma emittida pelo barão de Cabo Frio, director geral da secretaria dos negocios estrangeiros, na luminosa e bem deduzida exposição que acompanhou o aviso de 20 do corrente mez. (1)

As relações amigaveis existentes entre o imperio e a Republica Argentina, o grande interesse da manutenção dessas relações e a conveniencia de se remover por uma vez o germen das mais frequentes complicações diplomaticas entre povos limitrophes, cujas fronteiras não se acham descrimnadas, são outros tantos motivos que aconselham a melhor disposição, por parte do Brasil, para aceitar qualquer proposta razoavel de transacção tendente á divisão do territorio litigioso.

---

Ao distincto militar, podemos assigurar que o nobre Visconde de Ouro Preto, como presidente do Conselho do gabinete de 7 de junho, não permittiria nem sequer que fosse feita proposta alguma de terminar o litigio, senão pelas linhas do Pepery-guassú e Santo Antonio ; a abandonar-se o arbitramento accordado entre os dois governos de conformidade com o novo tratado de 5 de novembro do anno de 1889.

Asseguramos mais,—e o digno militar receberá isto como prova de apreço em que o temos ;—que o Sr. Visconde de Ouro Preto bem legitimamente pôde estar entre os melhores patriotas, como S. S. o é ; e como S. S., será incapaz de desintregar o paiz.

(1) Publicámos anteriormente.

Sem embargo da plena convicção que tínhamos do nosso direito e ainda com perda de uma parte do territorio, que legitimamente nós pertence e pelo qual temos sempre reclamado, outra não pôde ser a nossa politica : mas é preciso que o accôrdo que tenha de ser celebrado obedeça aos principios de igualdade, imponha sacrificios a ambas as partes e não importe sómente em onus para uma e vantagens para outra, com offensa até da dignidade nacional.

A proposta feita pelo Sr. Moreno, ministro argentino, está muito longe de preencher estas condições, que são substanciaes. Com ella só são attendidos os interesses da Republica Argentina e quasi totalmente preteridos os do Brasil, absorvendo não sómente o territorio litigioso, em sua maxima parte, mas povoados habitados exclusivamente por Brasileiros e uma extensa região reconhecida em todos os tempos como de nossa posse exclusiva. Uma tal proposta não pôde ser acceita, nem mesmo como simples base para discussão, e cumpre que seja repellida *in limine* e em termos decisivos e peremptorios,

A área do territorio litigioso, no entender dos dois governos, brasileiro e argentino, nunca foi outro sinão a limitada pelos rios Peperý-guassú e Santo Antonio a oeste, Chapecó e Chopim a leste, sustentando o Brasil que a linha divisoria é a traçada por aquelles dous rios, e a Republica Argentina por estes, com as denominações de Peperý-guassú e Santo-Antonio-guassú-e/

E' isto o que está explicito e claramente consignado em todos os documentos e correspondencia diplomatica, e ainda recentemente, no tratado de 28 de setembro de 1885 e nas instrucções a elle annexas. Si a questão, pois, tivesse de ser resolvida segundo os principios rigorosos de direito, o ponto unico a firmar seria— si devem prevalecer aquelles ou estes limites ; mas desde que se procura dirimir a difficuldade por meio de uma transacção, é visto que nenhuma proposta pôde e/



ser admittida que não tenha por base a divisão do territorio circumscripto por aquelles quatro rios, ou traçando-se uma linha média de norte a sul desde a margem do Iguassú até á do Uruguay, ou outra tirada das vertentes do Pepéry-guassú e Santo Antonio, de oeste a leste, passando pelos terrenos altos que dividem as aguas do Iguassú e do Uruguay, como lembra o Sr. barão de Cabo-Frio.

A proposta do Sr. Moreno prescinde de tudo quanto está feito e dos elementos até hoje astabelecidos: busca novos horizontes, estendendo arbitrariamente a área do territorio litigioso, e indo buscar como extremo deste, não mais o Chapecó e o Chopim, como sempre entendeu o seu governo, e sim o rio Santo-Antonio-guassú, ultimamente explorado, como si não fosse este o que já era conhecido pelo nome de Jangada, no seu curso inferior e que nunca foi invocado como limite entre os dous paizes.

Uma tal pretensão não tem absolutamente razão de ser, e cabe diante das tres seguintes considerações :

1<sup>o</sup> O Brasil em nenhum tempo reconheceu outros limites que não fossem o Pepéry-guassú e o Santo Antonio, á vista dos seus direitos firmados pelos tratados de 1750 e 1777, celebrados depois do reconhecimento desses rios, primeira e segunda vez feito por duas commissões demarcadoras, nomeadas pelos governos portuguez e hespanhol, e só para a discussão admittiu que se considerasse litigioso o territorio limitado por aquelles dois rios e pelos rios Chapecó e Chopim, com os nomes que approuve á Republica Argentina dar a estes para o fim de fazer crer que eram elles os rios designados nos tratados.

2<sup>a</sup> A longitude e latitude destes dois ultimos rios foram assignaladas e determinadas com a maior precisão e clareza nos annos de 1759 e 1789 pelos demarcadores portuguezes e hespanhóes e são as mesmas que se acham exaradas nas

instrucções annexas ao tratado de 1885, não sendo portanto licito esquel-as ou deixal-as á margem, em busca de outras, de que nunca se cogitou, como as do rio Jangada, hoje Santo Antonio guassú.

O governo brasileiro nunca ligou a minima importancia á existencia possivel de qualquer rio com o nome de Santo Antonio-guassú, e a prova ahi está na declaração feita pelo barão de Cotegipe, presidente do conselho e ministro dos negocios estrangeiros, quando consultado pelo chefe da commissão brasileira sobre o reconhecimento do rio Jangada, respondendo-lhe que podia examinar esse rio, como pediam os argentinos, visto como isso não dava nem tirava direito e pouco importava á questão de limites; sendo, portanto, claro que o facto de se verificar pelo exame feito que o mesmo rio é o Santo Antonio guassú, não dá melhor fundamento á pretensão argentina nem pôde servir para pôr-se em duvida a posse permanente e incontroversa em que tem estado o Brasil de todo o territorio a léste do Chapecó e do Chopim, onde se acham fundadas até as proprias colonias militares, sempre respeitadas pelo governo argentino.

Assim pronunciando-se, o mesmo conselheiro diz que não compartilha, entretanto, dos que entendem que não devemos fazer nenhuma contra-proposta ao governo argentino, porque isso revelaria o proposito de dificultarmos toda a solução que não seja pelos meios extremos do arbitramento ou da guerra, quando ninguém ignora que o primeiro não é isento de perigos e inconvenientes e o segundo sempre de gravissimas consequencias, como uma verdadeira calamidade.

Não comprehende como uma contra-proposta nos possa enfraquecer para o caso do arbitramento, porque esta, em questões identicas á de que se trata, é sempre modelada pelos principios *stricti juris*, e em face das peças comprobatorias do direito das partes, emquanto que a contra-proposta é dictada por



outras considerações que não entram como elemento do julgamento, aconselhando renúncia de direitos, essencialmente subordinada a conveniências e ao interesse de simples transacção, para não poder ser invocada desde que se torna esta impraticavel ou sem successo,

A contra-proposta deve tomar por base um dos dous alvítes acima suggeridos ou outro qualquer que parecer preferivel, sempre dentro dos limites do territorio até hoje considerado litigioso.

Para que possa ser ella feita com pleno conhecimento de causa e em termos convenientes, é absolutamente indispensavel que se proceda antes ao reconhecimento de todo o territorio intermedio, como foi estipulado no tratado de 1885, convido, pois, que o governo brasileiro assim o exija, como condição *sine qua non*, para qualquer accôrdo que se tenha de celebrar.

Si explorado e reconhecido o territorio intermedio, não fôr aceita a contra-proposta do governo brasileiro, baseada nos trabalhos executados, então e só então cumpre recorrer ao arbitramento, não devendo o Brasil ter a menor duvida em pro-pol-o, confiando na justiça da causa que defende.

8/ IV. — Do Sr. MANOEL FRANCISCO CORREIA são as seguintes linhas :

— Sentindo que incommodo de saude o prive de comparecer á presente reunião, na qual trata-se de uma propôsta feita verbal e confidencialmente pelo governo argentino, por meio de seu ministro nesta Côrte, para que a questão de limites, entre o imperio e a republica, seja resolvida dividindo-se o territorio litigioso, julga, entretanto, e ainda á vista da gravidade do assumpto, dever dar por escripto o seu parecer, declarando-o em seguida a cada um dos quatro quesitos propostos pelo governo, no aviso de 20 deste mez, expedido pelo ministerio dos negocios estrangeiros.

« 1º quesito — E' aceitavel qualquer proposta de transacção, que tenha por base a divisão do territorio litigioso, e em particular a que o governo agora faz? »

Não é materia para ser rejeitada *in limine*, na solução da questão de limites, qualquer proposta de transacção, que tenha por base a divisão do territorio litigioso. A questão está na fixação dos pontos extremos, á vista dos quaes se haja de traçar a linha divisoria; ou, em outros termos, na justa definição do territorio litigioso. Essa fixação, de modo aceitavel por parte do Brasil, os antecedentes induzem a crer que encontrará difficuldades por parte da republica, não podendo o imperio perder voluntariamente povoado ou territorio sobre o qual suas autoridades tenham exercido e exerçam jurisdicção; e devendo, quanto possivel, pugnar por uma linha divisoria, que respeite as condições naturaes do terreno.

Si da parte do governo brasileiro não houver todo o escrupulo em tão milindroso assumpto, póde dar-se o caso de cessão de territorio que (art. 102 § 8º da const.) torne o tratado que se concluir dependente de approvação legislativa, a qual, em taes circumstancias, não será facil de consegñir.

A proposta agora feita pelo governo argentino é inaceitavel:

1º Pela razão dada na douda informação, apresentada ás secções reunidas, do conselheiro director geral da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, a saber: — *a proposta è feita porque assim a republica ficará com maior extensão de terras* (pag. 5) idéa completada (pag. 10) por outras palavras: — *a divisão na fórma proposta dá ao Brasil sómente, e pouco mais ou menos, a terça parte do territorio, cortando, ou não, a colonia militar do Chopim, conforme fór a linha extrema de oeste, tirada da foz do Pepéry-quassú no Uruguay,* *E/*



*ou da foz do Santo Antonio no Iguassú. Nesta divisão entra o territorio a leste do Chopim, o que é inadmissivel,*

2º Para não incorrer o governo brasileiro na censura que o argentino não quiz para si, quando na nota de 30 de janeiro de 1883, assim se enunciou : — *acceptar la sugestion en la forma que viene propuesta, importaria renunciar inmotivadamente a territorios sobre los quales se considera com derecho la republica.*

« 2º quesito — Sendo aceitavel, deve ser comprehendido na transacção o territorio que accresceu entre o Chopim e o Jangada, ou Santo Antonio-guassú ? »

Respondo negativamente.

Como se viu na resposta ao 1º quesito, seria isso fazer com que a republica ficasse com maior extensão de terras ; convindo notar que, ainda observa o distincto Sr. conselheiro director-geral :

« 1º o Jangada (rio novo para a questão, como S. Fx. diz) despeja suas aguas no Iguassú, cerca de 200 kilometros a leste da foz do Chopim ;

« 2º O governo argentino já reconheceu, em nota de 10 de julho de 1882, como pertencente ao Brasil o territorio a leste do Chopim (pag. 7) ; e

« 3º o governo brasileiro cederia de mais, si concordasse em ser incluído na divisão o territorio accrescido pela exploração do Santo Antonio-guassú ou Jangada » (pag. 5)

« 3º quesito — A acceitação de qualquer proposta de divisão exige o reconhecimento prévio do territorio intermedio ? »

Não exige ; é questão de conveniencia.

« 4º quesito : — Si nenhuma proposta de trans-

sacção deve ser acceita, convem que se proponha ao governo argentino o arbitramento? »

Parece-me que o governo brasileiro deve por ora limitar-se a expôr as razões pelas quaes não pôde aceitar a proposta, feita verbal e confidencialmente, pelo governo argentino, por meio do seu ministro nesta Côrte; aguardandø o desenvolvimnto ulterior do pensamento do governo da republica.

Verificando-se que sãõ infructiferos os esforços, para a decisão da questão, por meio de accôrdo entre os dous estados, resta então considerar cada uma das tres unicas soluções que pôde ter a mesma questão.

1ª *A manutenção do statu quo.* A solução da questão é urgente; não posso por isso preferir este alvitre, o qual sobre ser de manifesta inconveniencia no presente, pôde originar perigosos conflictos no futuro.

2ª *A guerra.* Não posso tamhem optar por esta solução. A guerra motivada pela questão de que se trata seria factotão altamente lamentavel que, diante delle, daria preferencia á manutenção do *statu quo*, com todos os seus riscos.

3ª *O arbitramento.* Na hypothese figurada de verificar-se que sãõ infructiferos os esforços para a decisão da questão por ajuste entre os dous Estados, a solução que julgo preferivel é o arbitramento, apezar de suas incertezas.

Não havendo juiz para as pendencias entre as nações, crêa-se um por mutuo accôrdo; e, por mais dolorosa que a sua sentença possa ser para qualquer das partes, não é humilhante, nem impopularisa o governo que emprega todos os meios no sentido de esclarecer plenamente o julgador.

Desde que seja o arbitramento o meio final de solução amigavel, o governo brasileiro o deverá accuitar, ou mesmo propôr, não como manifestação de duvida sobre o direito que



ha sempre conscienciosamente sustentado, mas com tributo, embora afflictivo, ao sentimento de confraternidade que deve animar os povos americanos.

V/Do SR. VISCONDE VIEIRA DA SILVA houve só a declaração de que, — o litigio se devia resolver pelo arbitramento.

1890 - novembro - 23

N.º 145

## XVII

### ESTADO DA QUESTÃO AO DEPOREM A MONARCHIA

Da transcripção dos pareceres exigidos pelo penultimo ministerio da monarchia, no intuito de resolver-se o modo de terminar, em menos tempo, a questão das Missões, ter-se-ha percebido que :

1º não houve a minima discrepancia quanto ao julgamento de nosso direito ás linhas dos rios Pepery-guassú e Santo Antonio, *dos demarcadores da fronteira*, por virtude do primeiro tratado entre Portugal e Hespanha, de 13 de janeiro de 1750. e/

2º foi geral a opinião de sujeitar-se a arbitramento, de quem escolhido, esse litigio tão velho, tão cançado e tão insolito, — diante do estudo sereno, desse e do seguinte tratado (o de S. Ildefonso) que não permite, dominando os preceitos de lealdade, essas insistencias da republica platina, herdada dos hespanhóes *por interesses inconfessaveis*.

Ha, entretanto, espiritos exigentes, que descobrem até nos alludidos pareceres, laivos de patriotismo amortecido, quando, para evitar as funestissimas consequencias de uma guerra, que radicaria para sempre odio mortal entre os dous povos, não se esquivaram aquelles que os emitiram, de pensar em alguma transacção sobre o territorio do litigio ! O que é facto, e expol-o parece-nos conveniente, é que nenhum de tantos bra-



sileiros, com esse pensamento, tinha, ao external-o, outra idéa senão a de melhor servir a patria.

Por ventura será licito suppor o contrario ? Poderiam acaso estar em erro ; mas não se os julgue por isso inferiores na intensidade de sentimentos de patriotismo a esses que se jactam de os ter elevadissimos.

E, apesar, bem é registrar o facto de não haver o ministerio referido, tão pouco o que se lhe seguiu, acceito senão o arbitramento, para solução do litigio.

O tratado de 5 de novembro de 1889 ahi está bem claramente dando disto prova.

No ministerio de 7 de junho, presidido pelo notavel estadista Sr. Visconde de Ouro Preto, não havia um unico de seus membros que permittisse ir essa solução ao terreno de transacção territorial.

O arbitramento ou a guerra seriam os unicos extremos dos meios que decidissem o pleito : felizmente prevaleceu o modo menos pungente ás idéas da época.

A monarchia, vencida no dia 15 de novembro do anno de 1889, deixára ao governo do levante ainda em melhor perspectiva esse tão sério assumpto. Tinha quasi certeza de que, pouco depois de findo o anno, *passados os 90 dias do termo das explorações que se faziam no rio Jangada*, o governo argentino se dirigiria ao brasileiro, confessando-se convencido de nossos direitos e firmar-se-hia de prompto o tratado definitivo, sem o recurso, mesmo, da arbitragem, convencionada !...

O Sr. D. H. Moreno, havia dado isto a entender ao então ministro dos negocios estrangeiros : e este, como os seus collegas de governo, ahi estão para dar de tudo testemunho consciencioso.

Nestes termos, urge, que digamos, sem irmos além : *quanto foi feito pelo governo do levante, neste assumpto, não tem qua-*

lificação. Jamais tivemos desastre igual nos piores tempos do passado.

O Brasil ficou humilhado diante da republica argentina, pelo tratado Quintino e por tal modo que não nos é licito mais encerrar com altivez seus filhos, como faziamos precedentemente !...

Ainda a subita mudança occorrida, pelo que nos annunciam o telegrapho (1) e a mensagem do generalissimo, (2) dando a conceber a nullidade daquelle tratado, não nos restitue a posição perdida.

E, o que mais é : voltado o pleito ao ponto de partida (3) nos encontra menos fortalecidos, por já nos termos mostrado pouco confiantes da força de nossos direitos.

Assim, no empenho de bem servirmos o paiz, de ora em diante daremos outra orientação aos nossos artigos, desde que já não é ao congresso que caberá decidir do pleito, mas sim ao arbitro, naturalmente o presidente dos Estados Unidos da America.

E' assim que fazemos, com justiça, applicaveis ao governo da monarchia, principalmente aos ultimos gabinetes do imperio, as seguintes palavras do illustrado Sr. tenente Barrouin (4) :

« E' uma de suas conquistas (falla da republica do levante) ; terá a victoria da secular questão das Missões, em breve lapso de tempo, seguindo o principio scientifico da arbitragem, e sempre patenteando ao mundo o nosso procedimento nobre e pacifico »,—e não ao que usurpara o mando.

---

(1) Vide art. XV—edição de 16, a proposito de um telegramma para a *Gazeta de Noticias*, procedente de Buenos Ayres, declarando nullo o tratado Quintino e ser resolvido o litigio por arbitragem.

(2) Vide artigo de fundo, edição do dia 17, referindo-se á declaração de que não cedaremos palmo do territorio.

(3) A' execução do artigo 2º do tratado de 5 de novembro de 1889.

(4) *Gazeta de Noticias*, de 19 de novembro.



A'quelles gabinetes se deve o tratado de 5 de novembro de 1889. Não ha pois razão para esse juizo em favor dos que, ao contrario, merecem censuras severas, pelo modo por que esqueceram-se da patria, promovendo o tratado Quintino.

O illustrado militar neste ponto deixou de trilhar por melhor caminho ; esqueceu-se de ser justo.

A dictadura, por quanto fez, até ao momento de consagrar na mensagem *que não teriamos a patria desintegrada*, no assumpto, foi de todo infeliz e se não livra de que a historia a qualifique de ter sido advogada da republica argentina, humilhando a nacionalidade brasileira.

1890 - novembro - 24  
N.º 146

## SEGUNDA PARTE

### NOTAS PARA O ARBITRAMENTO

—

### XVIII

#### CONSIDERAÇÃO PRÉVIA

De quanto temos exposto na serie finda dos artigos sobre esta secular questão, bem se concebe até onde os nossos oponentes, nesse choque de interesses contrarios dos dous paizes, ao pretenderem a posse do territorio das Missões, estão afastados da justiça e do direito, e quão firmes são os fundamentos de nossas exigencias.

Não obstante, e parecendo que o litigio vae ser decidido por arbitramento, nos termos do tratado de 5 de novembro de 1889, entraremos noutra serie de artigos, que façam melhor orientação para se ju'gar do laudo.

Antes, daremos a transcripção das conclusões do contra-memorandum, que o nosso *Foreign Office* dirigiu ao governo argentino, logo depois de receber o seu memorandum de 30 de janeiro de 1883.

Não nos consta que, aquelle documento, que poz sem valor o esforço argentino de sustentar sua pretensão ao territorio litigioso, — fosse siquer accusado !

Eis as alludidas conclusões :

« 1ª O tratado de 13 de janeiro de 1750, determinando que cada uma das partes contractantes ficasse com o que



então possuía e traçando a fronteira pelo Pepiri ou Pequiri e pelo rio mais próximo que corresse para o Iguassú, reconheceu as *posses* do governo portuguez ao oriente destes rios.

2ª. A demarcação de 1759 e 1760 foi feita muito regularmente e de inteira conformidade com o tratado de 1750, com as instrucções expedidas para a execução deste, com a tradição local e com o mappa organizado e publicado pelos jesuitas em 1722 e 1726.

3ª. Ficou portanto reconhecido como pertencente a Portugal todo o ter.itorio situado ao oriente dos rios Pepéry-guassú e Santo Antonio.

4ª. O tratado de 12 de fevereiro de 1761 annullou o de 1750, mas não podia annullar o *facto das posses* (1) portuguezas, que delle não nascera porque *he era anterior* (2), e cuja existencia fôra nelle mesmo reconhecida. Esse *facto* ficou subsistindo.

5ª. O tratado de 1750 não foi annullado porque houvesse vicio na demarcação feita entre o Uruguay e o Iguassú; nem por terem as duas partes contratantes mudado de idéa a respeito das ditas posses, ou de accôrdo quanto á direcção daquelle trecho da fronteira. Foi annullado por parte da Hespanha por causa da colonia do Sacramento, que os portuguezes não entregavam, e da opposição dos jesuitas, que não queriam abandonar as Missões cedidas a Portugal.

6ª. Subsistindo o *facto anterior a 1750*, e não tendo havido vicio na demarcação, nesta, como expressão pratica do direito de Portugal, deveria naturalmente assentar novo ajuste que se fizesse.

7ª. Que nella, com effeito, se fundou o tratado de 1º de outubro de 1777, que, *reproduzindo a fronteira de 1750*, respeitou a posse então reconhecida (3); e, dando aos rios que a

(1) O *facto das posses portuguezãs*, tome-se nota.

(2) *Posses anteriórer a 1750*, note-se.

(3) Note-se isto.

formavam os nomes postos pelos respectivos demarcadores (1), *sanccionou a demarcação por estes feita.*

8ª. A intenção das duas côrtes, a este respeito, ficou manifesta nas instrucções expedidas para a execução do tratado de 1777 pelo governo da Hespanha, pelo vice-rei das provincias unidas do Rio da Prata e pelo principal commissario hespanhol ao seu subordinado (2).

9ª. Foi, portanto, nullo tudo quanto os commissarios hespanhóes nomeados em virtude do tratado de 1777, fizeram para que a fronteira corresse por dous rios distinctos dos designados nesse tratado e inteiramente desconhecidos.

10ª. E, ainda quando o governo hespanhol, acolhendo e apoiando a idéa dos seus commissarios, quizesse substituição da fronteira clara e solemnemente ajustada, para que ella se effectuasse, seria indispensavel o accôrdo de Portugal.

(1) Attenda-se bem a esta circumstancia.

(2) ... « Resolveu el-rei que a primeira divisão deve compôr-se, por parte da Hespanha, de 2 commissarios principaes 2 engenheiros, 2 geographos e 12 praticos do paiz; que esta se reuna em Montevideó, e que a portugueza o execute na villa do Rio Grande de S. Pedro, para que, concordando entre si os commissarios de ambas as nações sobre o ponto onde devem juntar-se, sigam as suas operações conforme o tratado preliminar, nos arts. 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.

Porem, cõsiderando que o trabalho desta divisão até o pé do Salto Grande do rio Paraná pôde ser impraticavel nos termos propostos pela côrte de Lisboa, por montes cerrados e sem caminho algum e rios de curta navegação, o Pepiry e o Santo Antonio, distantes de toda a povoação que lhes possa dar algum soccorro, resolveu el-rei que esta partida, depois de haver feito unida uma parte do caminho, se divida em duas, compostas de um commissario, um pratico e metade dos seus dependentes, tantos hespanhóes como portuguezes, e que uma continue pela crista que divide as aguas para os rios Uruguay, ao poente, e Jbicuy, ao oriente, até chegar á bocca do Pepiry-guassú, e a outra divisão se separe desde o rio Jbicuy que tem a sua origem e passa pelo Monte Grande e atravessando pelos povos das Missões até o de Corpus e da Candelaria, ultimo pela banda oriental dos do Paraná, e arrastando as canoas por sua banda septentrional ou fazendo-as emcima do salto, navegue nellas até o rio Santo Antonio, que é o segundo que entra pela banda austral; e, subindo por elle até onde lhe permittirem as aguas, procure reconhecer a sua origem e unil-o com o Pepiry-guassú, cuja bocca devia ter reconhecido a primeira subdivisão, e á sua volta fazer as demarcações desde a bocca do Iguassú até o pé do Salto Grande do rio Paraná. «(1778 — Junho — 6.)



Ora, accôrdo não houve. Consequentemente, a fronteira, estipulada em 1750 e confirmada em 1777, subsistiu até ser o tratado desta data annullado por effeito da guerra de 1801.

11<sup>a</sup>.— Esta annullação continuou em consequencia dos seguintes acontecimentos :

Guerra de 1808 ;

Transferencia da corôa de Hespanha a Napoleão 1<sup>o</sup>, e logo depois a seu irmão ;

Independencia das provincias unidas do Rio da Prata, sem que antes se renovasse o tratado de 1777 ou se fizesse outro que o substituísse ;

Reconhecimento da independencia dessas provincias por parte de Portugal, sem que tambem se renovasse o mesmo tratado ou se fizesse outro, accommodado ás novas circumstancias ;

Independencia do Brasil, proclamada quando assim se achava indecisa a questão de limites entre Portugal e as referidas provincias!

12<sup>a</sup>. Provada, como está, a annullação do tratado de 1777, em que o governo argentino funda o seu direito, é a questão resolvida pelo *uti possidetis* (1) como facto anterior ao tratado de 1750, nelle reconhecido, e respeitado naquelle outro.

13<sup>a</sup>. O governo argentino, moralmente obrigado pelo tratado de 1857, não pôde rejeitar o *uti possidetis* como base de direito do Brasil, não só porque nelle assentam as disposições desse tratado, como tambem porque elle o reconheceu officialmente por meio da declaração feita pelo seu ministro das relações exteriores, nas explicações que deu na camara dos deputados, quando ella discutia o dito tratado do Paraná.

14<sup>a</sup>. Consequentemente, a fronteira entre o Uruguay e o Iguassú corre, segundo a demarcação de 1759 e 1760, pelos rios Pepery-Guassú e Santo Antonio.»

(1) O principio de *uti possidetis* bem pôde agora ser invocado, porque o tratado de 5 de novembro de 1889, estabelecendo o arbitramento para resolver o litigio, não o regeita.

1890 - novembro - 25

N.º 147

## XIX

### ESTADO DO PLEITO

Não havendo sido possível decidir o litigio secular da fronteira commum dos dous paizes, no territorio das Missões esforçava-se o governo imperial para que o argentino conviesse em sujeital-o a julgamento de um arbitro, tendo em vista a justiça do pleito.

O arbitro escolhido. e que seria convidado a dar o laudo, foi o presidente dos Estados Unidos da America.

O tratado de 5 de novembro de 1889, que isto estabelece diz :

« Nós, D. Pedro II, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de approvação, confirmação e ratificação virem que aos 7 dias do mez de setembro do corrente anno concluiu-se e assignou-se na cidade de Buenos Aires... um tratado para a prompta solução da questão de limites entre o Imperio e a Republica Argentina, o qual é do teor seguinte :

Sua Magestade o Imperador do Brasil e S. Ex. o presidente da Republica Argentina, desejando resolver, com a maior brevidade possível, a questão de limites, pendente entre os dois Estados, concordaram, sem prejuizo do tratado de 28 de setembro de 1885, em marcar prazo para se concluir a discussão do direito, e, não conseguindo entender-se. em submeter a mesma questão ao arbitramento de um governo



amigo, e sendo para isto necessario um tratado, nomearam seus plenipotenciarios, a saber :

.....

.....

Os quaes, trocados os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes :

Art. 1º. A discussão do direito que cada uma das altas partes contratantes julgar ter ao territorio em litigio entre ellas *ficará encerrada no prazo de 90 dias*, contados da conclusão do reconhecimento do terreno em que se acham as cabeceiras dos rios *Chapecó* ou *Peperý-guassú* e *Jangada* ou *Santo Antonio-guassú*,

Entender-se-ha concluido aquelle reconhecimento no dia em que as commissões nomeadas, em virtude do tratado de 28 de setembro de 1883, apresentarem aos seus governos os relatorios e as plantas a que se refere o art. 4º do mesmo tratado.

Art. 2º. Terminado o prazo do artigo antecedente sem solução amigavel, será a questão submettida ao arbitramento do presidente dos Estados Unidos da America, a quem, dentro dos 60 dias seguintes, se dirigiram as altas partes contratantes, pedindo que aceite esse encargo,

Art. 3º. Si o presidente dos Estados Unidos da America escusar, elegerão as altas partes contratantes outro arbitro, na Europa ou na America, dentro dos 60 dias seguintes á recepção da recusa ; e, no caso de qualquer outra recusa, procederam do mesmo modo.

Art. 4º. Aceita a nomeação, no termo de 12 mezes, contados da data em que for recebida a respectiva communicação, apresentará cada uma das altas partes contratantes ao arbitro a sua exposição, com os documentos e titulos que convierem á defesa do seu direito. Apresentada ella, nenhum additamento

poderá ser feito, salvo por exigencia do arbitro. o qual tera faculdade de mandar que se lhe prestem os esclarecimentos necessarios.

Art. 5º. A fronteira ha de ser constituida pelos rios que o Brasil ou a Republica Argentina têm designado (1), e o arbitro será convidado a pronunciar-se por uma das partes *como julgar justo*, á vista das razões e documentos que produzirem.

Art. 6º. O laudo será dado no prazo de 12 mezes. contados da data em que forem apresentadas as exposições, ou da mais recente, si a apresentação não for feita no mesmo tempo por amhas as partes. Será definitivo e obrigatorio e nem uma razão poderá ser allegada para difficultar o seu cumprimento.

Art. 7º. O presente tratado será ratificado e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro. no menor prazo possivel.

Em testemunho do que os plenipotenciarios do Imperio do Brasil e da Republica Argentina firmam o mesmo tratado e lhe poem os seus sellos, na cidade de Buenos Ayres aos 7 dias do mez de setembro de 1889.

---

Deste tratado resulta como circulo de ferro, dentro do qual se pronunciará o arbitro, que a fronteira dos dois paizes ficará irremissivelmente formada pelos rios :

Pepery-guassú e Santo Antonio dos demarcadores de 1759 e 1760, como exigimos, ou pelos rios Chapecó e Chopim (sinão aquelle ou Jangada), como exigem os argentinos. *ij*

O laudo, que será definitivo e obrigatorio, deve ser considerado como effeito de julgamento *justo*.

Consequentemente o arbitro não só attenderá a quanto for

---

(1) Pedimos toda a attenção para o disposto neste artigo, que traça qual deve ser a fronteira.



dito sobre a historia dos tratados, execução que pretendia-se dar e discussões no correr dos trabalhos das explorações e demarcações, como tambem á occupação do territorio e interesses ligados ás posses antigas e modernas.

O juizo se formará do estudo das questões nesse emmaranho de occurrencias ; e para orientarmos nossos leitores propomo-nos expor essas questões, o mais succintamente possível, e do modo menos obscuro, na serie dos artigos de que este é o segundo.

1890 - novembro - 26

N.º 48

## XX

### *O uti-possidetis*

Os limites entre o Brasil e as republicas, que com elle confinam, não podiam ser regulados pelos tratados celebrados entre Portugal e Hespanha, suas antigas metropoles, salvo si ambas as partes contratantes quizessem adoptal-os como base para a demarcação de suas respectivas fronteiras.

As convenções com que as duas coroas procuraram dividir entre si as terras ainda não descobertas, ou conquistadas na America, e extremar suas possessões já estabelecidas, no mesmo continente, nunca surtiram o desejado effeito.

As duvidas e incertezas de taes estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte, e, por fim, a guerra, successivamente inutilisaram todos os ajustes e consagraram o direito do *uti possidetis* como o unico titulo e a unica barreira contra as usurpações de uma e outra nação, e de suas colonias na America Meridional (1)

As ultimas estipulações ajustadas e concluidas entre as duas corôas alludidas, para demarcação dos seus dominios no novo mundo, são as do tratado preliminar de 1º de outubro de 1777, disposições em grande parte copiadas do tratado de 13 de ja-

---

(1) Visconde do Rio Branco ; na sua memoria para conseguir o tratado de 1857.



neiro de 1750, que aquelle outro teve por fim modificar e esclarecer. Pois bem : é nesse mesmo tratado, art. 16, que vemos recommendado o *respeito á posse* (1); doutrina estabelecida no anterior de 1750, exarada no seu preambulo, quando diz que «*cada parte ha de ficar com o que ACTUALMENTE possui, excepção das mutuas cessões que em seu lugar se dirão.*»

Eis ahi o *uti possidetis* regulando a questão no seculo passado.

Mas o tratado de 1777, como em outro artigo dissemos, foi roto e annullado pela guerra superveniente em 1801, não sendo restaurado pelo tratado de paz assignado em Badajoz, aos 6 de junho do mesmo anno. No entanto os argentinos sustentam sua validade, e delle tiram os escriptores platinos argumento para quanto pretendem obter na questão de fronteira.

E é de reparar, porém, que outras republicas sustentem opinião totalmente diversa.

Desde logo nasceu a applicação da doutrina do *uti possidetis*; doutrina que o governo da republica vizinha não podia com razão deixar de receber (2).

---

(1) « A base do tratado de 1777 era que fossem mantidas as posses que tinham as duas coróas em 1750. «Memorandum ao governo dos Estados Unidos de Columbia, de 15 de dezembro de 1869, por nascentes de Azambuja.

(2) O Brasil não tem sustentado, disse o Sr. Cotegipe, este principio de direito das gentes, porque lhe seja vantajoso. Póde admitir, como base, no caso vertente, o tratado, sem que por isso periclite o seu direito, pois é nas disposições do mesmo tratado que o encontra claro e positivo.

Sustenta-o, porque, além da superveniencia da guerra, occorreu—depois da paz—outro facto novo, e talvez unico na historia das nações, qual a *independencia simultanea de todas as colonias das duas coróas* na America do Sul.

nenhum tratado celebrado pelas metropoles obrigou as nacionalidades nascentes. Foi mister consentimento expresso destas, para que alguns vigorassem provisoriamente.

Como subsistir o de limites, cuja execução ficára interrompida ainda no tempo colonial?

Antes mesmo da declaração da guerra e da independencia dos novos Estados, isto é—quer na vigencia do tratado de 1777, quer depois de sua caducidade, houve *intrusões* de parte a parte em territorios que deviam estar fóra da questão. Foi assim que Por-

Com ella, e a mais rasoavel para evitar conflictos, teve o governo do Brasil de celebrar tratados de limites em que não se poderá jamais dizer que a adoptara *só em proveito seu*.

«Porquanto, como o Paraguay abriu mão da linha do *Igurey*, reconheceu o *uti possidetis* da republica até o *Apa*, linha a que Azára aspirava, aliás contraria ao tratado de 1777; e reciprocamente foram reconhecidas as posses do Brasil na margem direita do rio Paraguay.

Com a BOLIVIA foi ó imperio ainda mais condescendente. Porque alguns bolivianos haviam se estabelecido nas *Salinas* denominadas—do Almeida—pertencentes a Matto Grosso, cujos habitantes as exploravam, não disputou a posse da Bolivia, apezar de effectuada depois da independencia; e para resalva-a foi mister encurvar de modo notavel a linha divisoria sabendo-se que a clausula de reciprocidade era illusoria, por não haver por aquelle lado povoação brasileira a resalvar. No proseguimento da demarcação, foram adoptadas, com pequenas variantes, as disposições do tratado de 1º de outubro.

Nos tratados com Venezuela e Nova Granada (o segundo não ratificado) foi observado o mesmo principio, que mereceu a approvação do celebre *barão de Humboldt*, autoridade competente e desinteressada na materia.

O tratado de 23 de outubro de 1851, celebrado com o Perú, reconhece no art. 7º o *mesmo principio*, para serem, em conformidade d'elle, regulados os limites, para cuja demarcação nomeou-se uma commissão mixta, autorizada a propor troca de territorios que julgassem a proposito para fixar os limites mais naturaes e convenientes. E assim foi executado.

Em 1853 foi sujeito ao governo do Equador um projecto de

---

tugal occupou posições á margem direita do Paraguay, e a Hespanha na esquerda.

Desta sorte as fronteiras ficavam indecisas e os novos Estados sem base legal para regulal-as.



tratado de *extradição e limites*. O ministro do Equador declarou no protocollo da negociação, em data de 3 de novembro em que assignou o tratado de extradição, que *não duvidava que seu governo teria presente o «uti possidetis» como um principio para quando se tivesse de fixar os limites com Brasil.*

Pode-se, pois, afirmar sem exageração, que o principio do *uti possidetis* é geralmente admittido pelos estados sul americanos, como mais justo e conveniente no presente e no futuro.

Só a Republica Argentina recusa accetá-lo pela razão de não ser elle *admissivel, senão entre os Estados que pertenceram á mesma metropole*. Este argumento não era novo: foi allegado e logo abandonado na negociação com a Bolivia. Confessamos ingenuamente que o não comprehendemos, nem conhecemos publicista que o sustente.

Parece-nos, ao contrario, dever prevalecer *principalmente entre as nações que não foram partes de um mesmo todo* (1).

Reparemos mais que o sentido em que sempre assentamos o *uti possidetis* outro não foi sinão o que lhe dava o direito Romano, o entendiam todos os publicistas e o applicavam os Estados americanos; ficando provado a todas as luzes, com os mais solidos fundamentos, e o testemunho de autoridades as mais respeitaveis e irrecusaveis, que não haveria outro meio possivel de chegarem elles a um accôrdo amigavel sobre o importante assumpto do deslinde e suas respectivas fronteiras.

Entre estas autoridades, uma das quaes citámos já (D. André Bello) estão mais os Srs. barão de Humboldt, os estadistas americanos Dr. Lourenço Maria Lleras, Luiz Sanojo e D. Mariano Donato Munoz (2).

---

(4) Opusculo sobre a questão das Missões, attribuido ao Sr. barão de Cotegipe.

(5) O primetro destes estadistas, justificando o tratado de 25 de julho de 1853 com a nova Granada, disse:

Não nos parece, pois, que a decisão do arbitro sobre os rios que devem ser tidos como os verdadeiros *Pepéry-guassú e Santo Antonio*, deixe de ter também como fundamento o *uti possidetis* por alli dos estados litigantes.

E sobre este ponto não ha falta de provas em nosso favor.

O nosso *Foreign-Office* até já assegurou isto, quando no contra memorandum ao memorandum argentino, de 30 de janeiro de 1883, disse :

« O tratado de 12 de fevereiro de 1761, annullando o de 1750 não podia annullar o facto das poseses portuguezas, que delle não nascera, porque lhe era anterior, e cuja existencia fôra nelle mesmo reconhecida. Esse facto ficou subsistindo ».

---

« Os povos da raça latina, disseminados no continente americano ao declararem-se independentes de suas respectivas metropoles, reconheceram e adoptaram, para o deslinde dos territorios que tinham de pertencer-lhes, os limites daquelles que occupavam ao tempo de sua separação. Todos convieram em sujeitar-se ao *uti possidetis* de 1810 ; e não sem motivo poderoso, por ser este principio o unico conforme com o systema de governo, denominado— proprio popular,—emanação da soberania do individuo sobre si mesmo, e porque seria absurdo exigir que povos, que, por sua vontade livre, se constituíam em certo corpo de nação, fizessem o sacrificio desta vontade, obrigando-se a ser partes constitutivas de outro estado diferente.

« Os factos por todas as partes confirmam o direito ; os habitantes que em 1810 occupavam cada uma das seções da America hespanhola, proclamaram-se independentes da Hespanha, unicamente com o territorio a que se estendia o dominio a que estavam sujeitos, e todos declararam, em suas constituições respectivas, como parte integrante do dito territorio,—o que possuíam effectivamente (*de hecho*) na época de sua independencia.

« A lei fundamental do Brasil formulou igual declaração e o plenipotenciario daquelle governo (o da união Colombiana) reconheceu o principio na conferencia de 19 de julho, na persuasão de que o *uti possidetis* de 1810 era o mesmo de 1802 a 1822 ».





1890 - novembro - 27

N.º 149

## XXI

### O TERRITORIO DO LITIGIO

Qual é a zona das Missões em que gira o litigio ?

Respondem os tratados de 13 de janeiro de 1750 e de 1º de outubro de 1777 ; e de accordo se acham os governos interessados, quanto aos extremos norte e sul, pelo rio Grande de Curityba ou Iguassú, e pelo rio Uruguay ; e quanto á linha interna, que deve ir desde a entrada do rio Pequiri ou Peperyguaassú, que sahe no Uruguay pela margem direita, seguindo aguas acima do mesmo rio até sua origem principal ; e desse ponto, pelo mais alto do terreno, continuando até encontrar as nascentes do rio Santo Antonio, aguas abaixo, até á embocadura do Grande de Curityba, que por outro nome é conhecido e chamam-n'o Iguassú » (1)

Mas por sua vez perguntar-se-ha : quaes são *esses* rios da linha interna ?

Ahi o lado litigioso.

1.º Pelo Brasil invariavelmente se tem respondido que *esses* rios são os determinados pelos demarcadores do tratado de 1750, que por alli estiveram nos annos de 1759 a 1760. E, cumpre acrescentar, reconhecidos pelo governo argentino, quando solememente deu seu assentimento ao tratado de 14 de dezembro, no qual se lê :

---

(1) El limite oriental del territorio de Misiones, por Milton Gonzalez — Tomo I, prefacio, XV — 1882. Montevideo.



« Art. 2.º As duas altas partes contractantes declaram, para evitar qualquer duvida, posto que as designações do art. 1.º sejam hoje bem conhecidas, que os rios Pepéry guassú e Santo Antonio, de que falla o dito artigo, são os que foram reconhecidos em 1759 pelos demarcadores do tratado de 13 de janeiro de 1750 celebrado entre Portugal e Hespanha. »

2.º Por parte da Republica Argentina, a despeito daquelle tratado, responde-se *agora* que os mesmos rios são o *Chapécó*, que afflue ao Uruguay (acima do Pepéry-guassú e pela mesma margem) e o *Chopin* ou o *Jangada* (1) que desagua no Iguassú (acima do Santo Antonio e tambem pela mesma margem).

De que lado anda a razão ?

Eis ahi o que dirá o arbitro de que falla o tratado de 5 de novembro de 1889.

Por nossa parte discutamos o assumpto, procurando mostrar que os elementos em que assentam os tratados de 1750 e 1777, não permitem ser outros sinão aquelles rios os cogitados para fronteira.

Estudemos os mappas conhecidos á época de cada um desses tratados e vejamos o que elles nos ensinam de modo seguro, em referencia á questão.

O 1.º mappa, trabalho dos jesuitas datado de 1722 e impresso em 1726 isto é—traçado 28 annos antes do tratado de 1750—e outro trabalho não havia então mais correcto—seguramente serviu não só á descripção da fronteira, como a fundamento da que se denominara « carta geographica » para o ajuste do mesmo tratado, nos limites da America Meridional.

Notaremos que, nessa carta, está declarado que *a linha que*

---

(1) Este *Jangada* appareceu vae para, apenas, tres annos, como devendo ser o Santo Antonio—*guassú* como *Chopin* antes era christado de modo identico pelos hespanhões de 1789 e mais tarde pelos argentinos; e o *Chapécó* christaram elles de Pepéry-guassú !

indica lêmities só servirá tanto quanto se conformar com o tratado. (1) e/

O 2º mappa, resultado de trabalhos dos demarcadores de 1759 e 1760, tendo também em vista, sem duvida, o anterior dos jesuitas, datado de 1775, isto é—traçado 2 annos antes do tratado de 1777,—seguramente serviu para a descripção, por este feita, da fronteira, e com mais individualisação do que a anterior.

Este mappa, de D. Juán de la Cruz Cano y Olmedilla, é da maior importancia para a questão que se ventila, já porque seu autor fôra geographo d'El-rei, e teve apparecimento quasi ao delinear-se o tratado, já porque fôra impresso *por ordem régia*.

Não nos occuparemos do mappa de Queiroga, embora date de 1749, porque nelle estão absurdos taes que, si houvessem sido considerados, o tratado de 1750 não poderia ir tão de accôrdo com o dos jesuitas de 1722. Por exemplo: nelle está o Iguassú com curso de Sul a Norte, e de modo que suas nascentes se acham a mais de 1 gráo a oeste do rio Apetereby! rio este que inscreve, sem ao menos indicar, o seu mais proximo visinho de muito maior curso, e ao occidente, o rio Pepiri, que estava inscripto no mappa dos jesuitas, de que fallámos antes. e/

Tambem nos não occuparemos de outros mappas, de procedencias duvidosas, e sem valor para o assumpto.

(1) O termo a que se allude, em hespanhol, diz :

« Esta carta geographica es cópia fiel, y exacta de límites senalados en 13 de enero de 1750, y porque en la dicha carta se halla una línea encarnada, que señala, y pasa por los lugares por donde se va haýer la demarcacion, se declara que la línea dicha solo sirve encuanto ella se conforma con el tratado referido, y para que en todo tiempo conste, nos, los ministros plenipotenciarios de Suas Majestades Catolica y Fidelissima, lo firmamos y sellanos con el sello de nuestras armas. en Madrid, a 12 de julio de 1751—*Joseph Corvajal y Lancaster—Visconde Thomas da Silva Telles* e/

Ainda o tratado de 17 de janeiro de 1751, para intelligencia das cartas geographicas, manda que *qualquer variação* que haja nellas com o que for encontrado no terreno, não impeça o curso dos trabalhos, executando-se o tratado.





1890 - novembro - 28 e 29

N.º 149 e 150

## XXII

### *Fronteira do Uruguay ao Iguassú (\*)*

Seguindo os tratados, esta fronteira seguirá por linhas flu, viaes de dous rios, cujas nascentes se avisinham, *pelo mais alto dos terrenos* divisorios, das aguas para um e outro desses magestosos Uruguay e Iguassú, tendo as embocaduras respectivas nesses mesmos rios.

Estudemos estas linhas, quaes poderiam ser de conformidade com a sciencia da época dos tratados.

#### *1ª época — tratado de 1750*

Ajustado que se separariam os dominios, na America Meridional, das corôas portugueza e hespanhola, promulgou-se o tratado de 13 de janeiro de 1750.

Redigido, como já o dissemos, em vista do mappa dos jesuitas (de 1722) e da carta geographica das côrtes, devem estes documentos dar muita luz á questão que pretendemos resolver.

Vejamos o que elles dizem, na nudez de seus traços e de suas inscripções.

I — DO MAPPA DOS JESUITAS. Este notavel mappa offerece os seguintes factos :

1º *Da parte do Uruguay* mostra, em toda a extensão abrangida pelo territorio litigioso, apenas dous rios com a inscripção dos nomes ; sendo ó mais oriental e na margem es-

---

(\*) Cortando o territorio das Missões na directriz meridiana.



querda o *Uruguay-puitã*, e o outro, na margem direita, o *Apitereby*.

Logo abaixo deste acha-se um rio, que desce do norte com direcção NNE-SSO — é o *Pequiri* o *Pepiri*.

E' neste ponto brusca a volta do *Uruguay*, fazendo cotovello SÓ, deixando o curso de E-O.

Indica uma ilha isolada de pedras, que mais tarde recebeu o nome — *Fortaleza*.

2º *Da parte Iguassú*, inteira ausencia de rios afluentes pela margem esquerda, que se achem a um e outro lado da directriz meridiana do rio proximo e ao occidente do *Apitereby*.

II — DA CARTA DAS CORTES. Esta carta, embora, como antes dissemos, de extremas fantazias, tambem em toda extensão abrangida pelo territorio litigioso, offerece os seguintes factos:

1º *Da parte do Uruguay* mostra apenas dous rios com a inscripção dos nomes; sendo o mais oriental e na margem esquerda o *Uruguay-puitã* (*Uruguay-pitã*) e o outro, na margem direita, o *Pequiri*.

Não assignala o rio proximo para o oriente, que tem o mappa de 1722, e denominado *Apitereby*.

Assignala fronteiro ao *Uruguay-puitã*, um rio, que desce da direcção oriental; sem nome.

Inscrevendo o *Pequiri*, justamente onde o *Uruguay* faz seu cotovello para o SO, deixando o curso de léste para oeste, conforma-se á natureza topographica do logar.

2º *Da parte do Iguassu* é inteira a ausencia de rios afluentes pela margem esquerda nessa zona, ou facha meridiana, que, vindo do *Uruguay*, mantem em si o *Pequiri*.

III — CONSIDERAÇÕES. Do exposto se percebe que em ambos estes documentos se não assignala:

*Pelo Iguassu*, rio algum que dê o proseguimento de fronteira que venha pelo *Pequiri*; e,

*Pelo Uruguay*, outros rios, além do Uruguay-puitã (margem esquerda), e na margem opposta um mais sem nome, que vem do oriente ; e mais dous, o Apitereby e o Pequiri, proximos um do outro, descendo do NNE.

Nestes termos, bem se vê que o tratado de 1750, ao descrever esta fronteira, não podia ir adiante do quanto deixou dito ; e é ;

« Art. V. Subirá desde a bocca do Ibicui pelo alveo do Uruguay, até encontrar o do rio Pepiri (1) que desagua na margem occidental do Uruguay ; e continuará pelo alveo do Pepiri acima, até á sua origem principal, desde a qual proseguirá *pelo mais alto do terreno* até á cabeceira principal do rio mais visinho que *desemboque* no rio Grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguacú. Pelo alveo do dito rio mais visinho da origem do Pepiri, e depois pelo do Iguassú, ou Rio Grande de Curitiba, continuará a raia até onde o mesmo Iguassú *desemboca* na margem oriental do Paraná ; e desde esta bocca proseguirá pelo alveo do Paraná acima, até onde se lhe ajunta o rio Iguerey, pela sua margem occidental. »

Assim é, e facilmente se percebe, que com os conhecimentos obtidos, em 1750, do territorio das missões, mais não podia o tratado dizer para esclarecer a desejada fronteira. 2/

Executando-se quanto determinado vimos em outros artigos que os exploradores de 1759 e 1760 assignalaram de modo perfeito o curso dos rios Pepiri, e seu opposto e de proxima origem, que desemboca no Iguassú, a que deram o nome de *Santo Antonio* ; e bem assim o mais alto do terreno que dá as nascentes do mesmos rios em cahidas por direcções differentes.

2ª época : — *Tratado de 1777*

Restabelecida a paz, entre Portugal e Hespanha, foi celebrado o segundo tratado de 1º de outubro de 1777, conhecido

(1) Como na carta só diz o Pequiri, parece que por informações, soube-se ter tambem outro nome.



como o de Santo Udefonso, sendo preliminar do definitivo de limites.

No seu art. 3.º, declara-se «que um dos principaes motivos das discordias occorridas entre as duas corôas tem sido o estabelecimento portuguez da colonia do Sacramento, ilha de S. Miguel e outros pontos e territorios, que se tem pretendido, por aquella nação (Portugal) na margem septentrional do rio da Prata, fazendo commun com os hespanhoes a navegação desta, e ainda a do Uruguay; e por isto convieram os dois altos contratantes, que a dita navegação dos rios da Prata e Uruguay, e os terrenos de suas duas margens, pertençam a Hespanha, até o lugar em que desemboca no mesmo Uruguay, pela margem occidental, o rio Pequiri ou Pepiri-Guazú»

Ahi apparece, pela primeira vez, a denominação de *Guazú* ao rio Pepiri, ou Pequeri.

Mais adiante, o mesmo tratado, no art. 8.º, dispõe que, «ficando já assignalados os dominios de ambas as corôas, até á entrada do rio Pequeri ou Pepiri-guazu no Uruguay (art. 3.º), convieram os dous altos contratantes que—*a linha divisoria seguirá aguas acima do dito Pepiri-guazu até a sua origem principal, e desde esta pelo mais alto terreno, debaixo das regras dadas no art. 6.º, continuará a encontrar as correntes do rio Santo Antonio, (1) que desemboca no grande de Curitiba por outro nome chamado Iguazu; e seguindo este aguas abaixo, até a sua entrada no Paraná, pela sua margem oriental, e continuando então aguas acima do mesmo Paraná, até onde se lhe ajunta o rio Igurey pela sua margem occidental.*»

A combinação deste artigo, na parte limitrophe do territorio em litigio, com o disposto sobre essa mesma parte, no art. 5.º

---

(1) Este rio não era conhecido *pelo nome* em 1750, nem sabia-se de sua existencia, como se prova pelos mappas e carta antes citados.

do tratado primitivo, de 13 de janeiro de 1750, que já expuzemos em precedentes publicações, prova :

1<sup>o</sup>. Que se manteve a mesma frõteira daquelle tratado, partindo do Uruguay e terminando no Iguassú, por duas linhas de dois rios, correndo um para o *Sul* e outro para o *Norte*, unidas essas linhas *pelo mais alto terreno* que dá as origens dos rios limitrophes : e

2<sup>o</sup>. Que a unica differença está em que o tratado de 1750 apenas deu o nome a um de taes rios, o Pequeri ou Pepiri, quando no de 1777 ambos tiveram nome.

Ponhamos isto bem patente.

1750

1777

Art. V :—Subirá desde a bocca do Ibicui, pelo alveo do Uruguay, até encontrar o do rio Pepiri ou Pequiri, que desagua na margem occidental do Uruguay ; e continuará pelo alveo do Pepiri acima, até á sua origem principal, desde a qual proseguirá pelo mais alto do terreno, até a cabeceira principal—do rio mais visinho que *desemboque* (1) no rio Grande de Curitiba, por outro nome chamado Iguaçu. Pelo alveo

Art. VIII :—Ficando já assignalados os dominios de ambas as coroas, até á entrada do rio Pequiri ou Pepiri-guazú no Uruguay, convieram os dois altos contratantes em que a linha divisória seguirá aguas acima do dito Pepiri-guazú até á sua origem principal e desde esta pelo mais alto do terreno... Continuará a encontrar as correntes—do rio Santo Antonio, que *desemboca* (2) no grande da Curitiba, por

---

(1) *desemboque*, affirmativa.

(2) *desemboca*, hypotetico.



do dito rio mais visinho da      outro nome chamado Igua-  
origem do Pepiri, e depois      çú...»  
pelo do Iguaçú ou Rio Gran-  
de de Curitiba...»

Consequente, pois, é aceitar que, dos trabalhos de 1759 e 1760 (porque delles provém o conhecimento do nome Santo Antonio ao rio que por vertentes se liga ao Pepery-guassú, rio de que se não tinha sciencia em 1750)—resultou essa mais accentuada descripção da fronteira de que nos occupamos.

Dahi, disse o Sr. barão de Cotegipe, no opusculo já referido,—« parecia que o unico trabalho dos novos demarcadores (1778 e 1779) devera limitar-se á *aviventação* da situação, direcção e curso dos referidos rios, tanto mais quanto comprehendendo o tratado (1777) disposições, não só sobre troca e cessão de territorios, como tambem *sobre as posses effectivas* das duas coroas ; neste ponto não ha referencia a *cessão ou troca*, resalvando-se apenas as povoações, que porventura existissem, pertencentes a uma ou outra.»

Assim, porem, não succedeu.

Os commissarios hespanhóes suscitarão as duvidas em que hoje, avolumadas, fundam-se exclusivamente os argentinos, para manter o litigio.

Não ha nisto razão alguma.

Interpellemos o mappa de maior conceito, mais moderno, e, pois, o unico que deveria ter sido, como foi, *base do tratado*.

I—DO MAPPA DE OLMEDILLA :—Este mappa, de publicação régia, tem a data de 1775 ; isto é, apenas 2 annos atcedendo ao tratado. Tem elle consignados os trabalhos anteriores, especialmente os dos demarcadores das fronteiras do tratado de 1750, nestes includidos os dos annos de 1759 e 1760, naquella zona todo das Missões.

O que nos offerece esse documento de mór valia para a questão desta fronteira ?

Ouçamos a exposição que delle faz a commissão (1) brasileira que de 1887 a 1889 explorou aquella zona.

— « E' este um dos mappas mais importantes para a questão :

1º, porque seu autor é geographo d'El-Rei e foi publicado por ordem régia ;

2º, por datar de 1775, anterior dois annos ao tratado preliminar de 1777 ; donde se conclue que evidentemente serviu de base á redacção desse tratado.

Nelle estão traçados com *maravilhosa exactidão* :

— O Pepery-guassú e o Santo Antonio ;

— O Eberuy e o Uruguay-puitã, mas este com cabeceiras do rio da Picada, do qual apparece a parte inferior com o nome de Carandayú ;

— O Chapecó, *sem nome- tendo a embocadura muito certa e o seu curso errado* ;

— e, por fim, o Uruguay-mini, com o seu proprio nome.

Reconhecem-se estes rios pelas distancias da foz de cada um delles á do Pepery-guassú : esta distancia é :

— de 50 kil. exactos para o rio da Picada ;

— de 90 kil. (deviam ser 82) para o Chapecó ;

— e de 124 kil. (em vez de 115) para o o Uruguay-mini.

A propria configuração do Uruguay dá a reconhecer esses rios ; assim :

— o rio Picada entra na convexidade de uma curva, a mais pronunciada do lado do Sul ;

— O Chapecó, no ponto onde uma volta do norte dobra para o sul,

---

(1) Composta, além de outros, dos Srs. barão de Capanema, contra-almirante Guillobel e general Dionisio Cerqueira.



Muito nos importa conhecer essas distancias, porque com ellas argumenta o commissario hespanhol D. Diogo de Albear.

O Santo Antonio e o Pepery-guassú esclarecem, pelas suas posições, um erro absurdo que passou a todos os escriptos e de modo incomprehensivel, do diario de Cabrer; mencionam todos elles as latitudes das nascentes :

— Santo Antonio 26°. 12'.

— Pepery-guassú 26° 10'.

O parallelo que passa a meio de ambos devia, por isso, cortar os dois rios.

No mappa se vê que dista uma nascente da outra 16 kl. e nasce o Pepery ~~no~~ *oriente do meridiano* que passa pela nascente do Santo Antonio.

A latitude desta é no mappa, 26° 1'. e 20" :—necessariamente houve erro de copista que, de 1'. 20" fez 12'. e 0" :

Estão certas as latitudes das respectivas barras; ha, porém erro. nas longitudes, o que naquella época era inevitavel.

Não pôde haver duvida sobre os rios a que se refere o tratado preliminar de 1777, no art. 8°. . .

II—CONSIDERAÇÕES.—Rememoremos os factos expostos de modo mais claro. :

#### DO RIO CURITIBA AO IGUASSÚ

##### *Conforme os mappas*

#### DO TRATADO DE 1750

Nenhum rio inscripto com o nome de Santo Antonio nem outro qualquer : e nem rio inscripto ao norte do Pequiri ~~em~~ Peperi.

#### DO TRATADO DE 1777

O rio Santo Antonio, inscripto como sendo contra-vertente do rio Pepery-guassú; e fixadas bem as latitudes da foz e nascente principal.

Deste facto se evidencia que o tratado de 1750 não podia dizer que a linha de fronteira, deixando o Pepiri, seguisse pelo rio «Santo Antonio» e só por aquelle que desemboque no Iguassú, que tivesse vertentes proximas ás do Pepiri. E vê-se o por que o tratado de 1777 determinou que a fronteira seguisse pelo «Santo Antonio», que fôra conhecido em 1759. >> /

Cumpre reparar que em nenhum mappa até ao mais moderno de que se serviram os negociadores do tratado de 1777, se falla do rio Chopim nem do Jangáda.

O rio Chapecó, não pelo nome, mas pela situação, apparece no mappa de Olmedilla, de 1775.

Nestes termos, nem o Chopim e tão pouco o Jangada podem ser o Santo Antonio do tratado de 1777.

Póde, porém, o Chapecó ser o Pepery-guassú? Não, porque os mappas não o consentem tambem. c /

Vejamos :

DO RIO URUGUAY

*Conforme os mappas*

Do tratado de 1750.

Do tratado de 1777.

Inscrevem o Uruguay-puitã, e na margem opposta (dir.) o Apetirebi e logo abaixo o Pepiri, no ponto onde o Uruguay faz cotovello ao SO.

Inscrevem o Uruguay-puitã, e na margem opposta (dir.) o Apetirebi e logo abaixo o Pepiri, no ponto onde o Uruguay faz cotovello ao SO.

A concordancia assim revelada demonstra que o rio Pepiri ou Pequéri, de que falla o tratado de 1750, reconhecido pelos demarcadores de 1759, veio aos mappas posteriores, como Pepery-guassú, fazendo disto especial menção o proprio tratado de 1777. c /



Um e mesmo rio, não admite a concurrencia do Chape-có.

*e/* Nem o Chapecó podia ser o Pepéry, porque se não ligaria ao Santo Antonio, pela divergencia de cursos : e este rio tem firmada, a posição, ainda pelo reconhecimento do vice-rei de Buenos-Aires, (1) declarando-se que é o segundo á margem esquerda do Iguassu subindo este, depois de seu salto, proximo á foz.

Está, pois, assignalada a fronteira do Uruguay ao Iguassu, e é a que sustentamos : — só a mais inqualificavel má fê porá sobre isto duvidas.

---

(1) Instrucção de 6 de junho de 1778, approvada em 2 de janeiro seguinte, pelo rei de Hespanha, diz :

« De este salto del Iguassú, se navegará el rio en distancia de 20 leguas, hasta la boca del rio Santo Antonio ; a la qual se llegará en 8 dias de viage, se halla en latitudo de 25° 35' 40" (\*) »

« Suba em barcos até o pé do salto do rio Iguassú ou Coritiba, que dista 3 leguas da sua embocadura, no Paraná ; e arrastando pela sua banda septentrional as canoas medianas que levasse, ou construindo-as acima do salto, nellas navegue até o rio Santo Antonio --- que é o segundo que entra pela banda austral.»

(\*) Em 1887 a commissão mixta achou 35°34'45".

1891 - janeiro - 10  
N.º 151.

## XXIII

ULTIMA DE MÃO À FRONTEIRA DO URUGUAY AO IGUAÇSU

Em artigos anteriores, nos referimos ao contra memorandum do nosso *Foreign office*, que tornou chatas quantas allegações fizera por ultimo o governo argentino, em 30 de janeiro de 1883, para contestar nosso direito á fronteira do Peperiguassú e SantoAntonio de 1759. c/

Esse trabalho attribuido justamente ao venerando Sr. visconde de Cabo-Frio, talvez, o passamos publicar na nossa folha, (1) para que todos saibam apreciar até onde chegou a impertinencia daquelle governo, que si quer que o tenhamos como amigo deste paiz, tão mal curado dos homens do levante, que depozerão hum governo liberal, e respeitador das leis, para se arvorarem em dictadores, insaciaveis na oppressão dos adversarios e em se arranjarem, e aos seos, a não mais virem a precisar de meios para vida folgada, á laia dos régulos asiaticos.

No entretanto, não nos podemos furtar á consideração do trabalho complementar d'aquelle, attribuido á commissão que teve por chefe o Sr. barão de Capanema, e ferindo as allegações alludidas com os novos estudos praticados no territorio do litigio.

Como demos a conhecer, n'outros artigos, o memorandum argentino, apontou vicios, tres apenas, occorridos no periodo effervescente das demarcações, que, diz, inquinão nossos di-

---

(1) No art. IX lembramos a conveniencia de ser elle publicado no *Diario Official* para conhecimento do paiz.



reito á fronteira que reclamamos ; e segundo pensa *são capitães*.

Tomemos a sério os vícios que o memorandum aponta e façamos ver a má fé e deslealdade das allegações argentinas.

*Do primeiro vicio.*

—O Pepiri ou Pequéri do tratado de 1750, está acima e não abaixo do *Uruguay-Pitá*, segundo mostra o mappa manuscripto das côrtes. Elle (sabia-se) era um rio caudaloso, tendo á sua foz uma ilha montanhosa e um arrecife em frente á barra.

Não pôde pois, ser o mesmo rio esse dos demarcadores de 1759 : porque, está abaixo daquelle rio, e não tem delle identicos caracteristicos. —(*Memorandum*).

Não é exacto que o mappa das côrtes que servira aos negociadores do tratado, dêsse o Pepiri *acima* do Uruguay-pitá ; nem acima delle o mappa inscrevesse senão um rio, e este sem nome : é factó que inversamente ao que assevera o memorandum, o mappa dava o Pepiri *abaixo* do Uruguay-pitá.

Já tratamos deste ponto no art. IX da 1ª Serie.

Na secretaria das relações exteriores ha uma copia autentica do referido mappa, que pôde ser consultado.

O tratado não diz que o Pepiri está acima do Uruguay-Pitá ; nem as instrucções para dirigir a demarcação da fronteira ; e não falla de tal rio de referencia, sinão o mesmo mappa.

Accresce que é nesse Pepiri, *abaixo* do tal rio, que se indicou por linha encarnada a fronteira a demarcar. Como devendo ser elle o rio cogitado pelo art. 5º do tratado de 1750

Relativamente aos caracteristicos do Pepiri, segundo noticias, hebidias antes dos primeiros exames. verificam-se

Oyarvide, correspondentes ao Chapecó, se acham ao *levante* ; não satisfaz pois, esse Santo Antonio á condição exigida para linha divisoria pelo commissario hespanhol.

2º Ensina mais que essa linha é, de preferencia, um *meridiano*, como a do Peperý-guassú; não póde pois a linha do Chapecó, que é mais um *parallelo*, satisfazer á condição exigida. *i/*

Era conceito dos commissarios hespanhóes que a linha divisoria corria de Norte a Sul (1) porque Cabrer no seo diario, — já em janeiro de 1787 — o confessa quando descreve o Uruguay dizendo :—

«... entra por el N. el tortuoso Pequiri ó Pepiry-Guassú, rio celebre cujo cauce debe seguir el *meridiano* de demarcacion».

3º Destróe tambem o commissario hespanhol outro argumento que invoca : e he ser *necessariamente* o rio da fronteira caudaloso. Ora, dizendo elle que não se devia procurar para linha divisoria um *parallelo*, regeitava o rio de mais extenso curso, que por isso devia receber maior somma de afluentes e trazer maior volume d'agua.

Tratando da origem do Peperý-guassú, ainda diz Cabrer em junho de 1791 : (2) *i/*

« el *meridiano de demarcacion* mal podia dirigir-se por las vertientes *orientales*. »

Essa exigencia de ser caudaloso o rio limite, não prevaleceu perante os governos (3), porquanto nas «*Reflecciones*» com que responde o Marquez de Loreto, vice-rei de Buenos-Ayres, ao vice-rei do Brazil, sobre o tratado de 1777, diz elle, referindo se ao Peperý-guassú e Santo Antonio, que se qualificaria de arroyos, e não de rios, como resáva o tratado... « á los quales el tratado dá bombre de rios, no *i/*

(1) Milton Gonzalez Tomo 2º Pag. 19.

(2) Milton Gonzalez Tomo 3º Pa. 102.

(3) Idem, idem Pag. 126.



siendo navegables ni teniendo caudal de agua para conceptuar-los mas que arroyos ; será este *motivo para dejar de levar la demarcacion por ellos, como está mandado ?...*

Ser arroio não era pois, motivo para desobedecer a uma ordem ou disposição do tratado.

Não querendo os hespanhóes admittir, em 1788, o *Peperyguaussú* como o verdadeiro do tratado, era preciso procurar outro ; e para isto tomárão para ponto de partida o *Uruguay-puitã*.

Os demarcadores de 1789 a 91 commetteram o erro de admittir um rio falso, negando o verdadeiro, ainda depois de confirmadas a sua existencia e posição por elles mesmos !

Os demarcadores de 1758, chegaram a esse rio, verificando a côr *vermelha* ( *puitã* ) de suas aguas.

Pelo diario desses demarcadores se vê que esse rio vermelho era conhecido de longa data ( 1 ) dos indios que o navegavam ; e entre elles tambem pelo vaqueano, que poderia confundir a posição mas nunca esquecer-se do caracteristico da côr de suas aguas, que parece só pertencer a elle. He de suppor que os jesuitas, neste tempo depois de conhecerem as embocaduras dos affluentes da margem esquerda do Uruguay, viessem conhecer as cabeceiras, seguindo pela lombada da cochilha em que nascem, quando em procura de campos de criação, sem penetrar nos densos bosques que existem entre essa lomba e o Uruguay, infestados por *Tupis infieis* e então attribuissem ao Uruguay-puitã as cabeceiras do rio da Varzea ou da Picada, que não conheciam. Isso vê se dos mappas, e se conclue do art 6º do Plano para a demarcação, o qual o vice-rei de Buenos-Ayres remetteu em 12 de setembro de 1779 ao vice-rei D. Luiz de Vasconcellos, e onde recommenda que, para seguirem *ao confim do rio Peperyguaussu*

---

(1) Contra memorandum Pag. 29.

deviam guiar-se pela confluencia do rio Uruguay-puitã no rio Uruguay. E diz ; « o rio Uruguay-puitã é bem conhecido dos indios de Missões, e as suas vertentes atravessam o caminho por onde se vae ao campo da Vaccaria » .

« Os indios conhecem a boca por navegarem o Uruguay , e conhecem as cabeceiras que attribuem-lhe, por atravessarem-nas ao irem aos campos da Vaccaria » .

Diz ainda o mesmo art. 6º citado : — « da confluencia do Uruguay-puitã no Uruguay, em distancia de 2 leguas e 1½, seguindo a margem do Uruguay pelo lado de oeste ( portanto rio abaixo) se encontrará do lado opposto a barra do Pepiri. »

Esta *exactamente* a distancia da boca do rio *Mberuy* á do *Pepiri* : é pois este rio o *Uruguay-puitã*, a que se refere o vice-rei hespanhol ; e tanto é assim que Olmedilla dá ao *Mberuy* ( o *Guaryta* ) as cabeceiras do *Uruguay-puitã* ( o da *Varzea* ).

No entretanto Albear que, segundo o diario de Cabrer, tanto guia-se pelo *Plano de demarcacion* do Vice-rei hespanhol, em suas teimas com Roscio, recusa-o de todo, e troca o *Uruguay-puitã* do art. 6º pelo *Uruguay de aguas brancas* ( o *rio da Picada* ) ; e como 2 1½ de legoas abaixo deste não encontra nenhum *Peperi*, vae buscal-o, 8 leguas acima !... Mas diz/nos o Diario que em novembro de 1787 seguiram Saldanha e Gondin, em reconhecimento pela falda do Monte Grande, caminhando em direcção de Este para Oeste, chegaram a um rio que supuzeram ser o *Uruguay-puitã* ; porem na duvida. o denominarão sempre o *rio da Picada* ; desceram por elle e pelo *Uruguay* e não encontraram o *Peperi*. Como encontra-lo ?

O *Uruguay-puitã* era o primeiro grande rio que se encontrava vindo do *poente* para a *Vaccaria*.

Saldanha, portuguez e Gondin, hespanhol, vinham do lado da *levante*. encontraram um grande rio e por elle desce-



ram abrindo picada; conheceram mais tarde que não era o rio a que se referia o *Plano para a demarcação*.

Regressaram e foram com os primeiros commissarios, no povo de S. João, e ao cabo de um mez de averiguações, puxou o commissario hespanhol por um bem feito diario da demarcação antiga. Viram então que o rio Picada não era o Uruguay puitã (vermelho), e verificarão ao chegarem de novo á sua bocca que nem *suas aguas tinham essa côr*.

Desceram pois o Uruguay; a 26 passaram a ilha e o salto da Fortaleza (o que vem indicado no mappa dos jesuitas de 1722) e chegaram ao Uruguay-puitã (do mesmo mappa) com suas aguas *avermelhadas*: logo, eram « puitã ».

A 27 examinaram esse rio, desceram, encontraram desde logo a barra do Pepery-guassú e foram até o Salto-Grande no mesmo dia. Logo não podia ser outro senão o Mberuy, por causa da pequena distancia: *era, pois, elle o verdadeiro Uruguay-puitã, a que se referia o Plano do Vice-rei de Buenos-Ayres*, o que tudo combina com o mappa dos jesuitas.

O mesmo Plano para a demarcação, que manda assim procurar a boca do Pepery-Guassú, considerando esta, pela latitude 27° 9' 20: — « y quando el Uruguay esta bajo se descubre en la entrada del dicho rio una pequena ysla »; — o que confere com o que hoje se sabe. (1), Apezar de não fallarem os tratados desse rio Uruguay-puitã, como observa o Vice-rei do Brazil, os hespanhóes ligaram-lhe importancia por ser o caminho pelo qual chegavão ao Pepery-Guassú, sem subir o Salto Grande nem descer pelo Salto da Fortaleza.

Assim, o reconhecimento da boca do verdadeiro Pepery-Guassú, que o Brazil reclama, não pôde haver duvida, á vista do que já ficou exposto acima. Comtudo, abandonemos a informação do pratico ao qual se nega reminiscências, por ter

(1) Os argentinos não querem que esta ilha, que se alaga, seja uma ilha; mas somente um banco.

todos, nesse *Pepiri dos demarcadores de 1759*: mas cumpre notar, que, o memorandum, adultera-os vergonhosamente para impugnar que aquelle rio seja o Pepiri demarcado então.

E' assim que diz terem os demarcadores de 1759 assignado a esse rio coisas diversas do que consta no diário: vejamos.

O MEMORANDUM

1883 — Janeiro — 30

... « y se sabe que el mencionado rio era un rio caudaloso con una ysla montuosa en frente de su boca y un grand arrecife frente su barra. »

O DIARIO

1859 — Março — 5

... o rio que volta a ESE e nesta direcção tem um arrecife que se termina em uma pequena ilha de pedra e sarandys recostada á margem septentrional a qual se cobre com as crescentes, e detraz della está a boca de um rio que só se pôde ver depois de montada a ponta da ilha — o qual rio era o Pepiri que buscavamos. (2)

Ahi está: para que o *Memorandum* não fosse fiel, em vez de referir-se ao rio simplesmente, deram-lhe o attributo de CAUDALOSO, que no Diário não se nota: em vez de: *ilha de pedra e sarandys*, disseram: YSLA MONTUOSA; por ultimo, em lugar de— *tem um arrecife que se termina em uma pequena ilha de pedra e sarandys... e detraz della está a boca de um rio que só se pôde ver depois de montada a ponta da ilha*, escreveram: CON UNA YSLA MONTUOSA EN FRENTE DE SU BOCA, E UN GRAND ARRECIFE FRENTE DE SU BABRA!

(2) No art. IX está quanto diz o diário a respeito desta descripção.



*c/* Mas, para confusão dos antigos desleaes commissarios de 1778 e 1780 e dos argentinos que os succedem nas manhas de mesmos intentos, diremos que, decorridos ainda 99 annos, a commissão mixta, achou no Peperi todos os caracteristicos encontrados naquella época; que, á sua vez, eram os descriptos pelos demarcadores honestos de 1759.

Os 130 annos decorridos não poderão apagar os signaes phisicos d'esse rio.

Como pois não é elle o cogitado pelo tratado de 1750 ?

*c/* Pode ser o *Chapécó* esse rio Peperi que em 1759 foi explorado e descripto por tal forma ?

Vejamos. (1)

*s/* Pelo mesmo mappa das côrtes se vê que navegando o Uruguay *acima*, pela margem direita avista-se a bocca do Chapécó, em distancia maior de um kilometro; não ha ilha alguma que a encubra, nem mesmo *recostada* á margem septentrional, e que tambem fôrça as aguas a procurar o meio do Uruguay— (como já dicemos, achar-se tudo isto dito no diario, referindo-se ao Peperi)— pois neste não existe arrecife algum, que vá terminar em ilha junto á margem occidental, nem si ha vestigios de uma peninsula.

Exte no Uruguay uma ilha grande, distante 220 metros, e não recostada á margem direita, e *tão acima*, isto é tão á montante da bocca do Chapécó, que nem pôde ser attingida por suas aguas, quando mesmo impellidas pelas enchentes. Portanto não se acha em frente.

*c/* Diz Cabrer, no seu diario, referindo-se á verdadeira ilha do Peperi. (2)

»... se halla en medio del Uruguay la decantada ysla con

---

(1) Exposição da commissão mista para reforçar o contra-memorandum do nosso Foreign office.

(2) Militon Gonzalez, Tomo 2º pagina 344: obra antes citada; publicação feita em Montevideo em 1882 para favorecer as pretensões argentinas.

que todas las noticias antigas y modernas caracterisan al verdadero Peperý-guazú, y realmente está frente de sua boca a la distancia de 200 toezas (400 metro,) !

Como se vê, Cabrer cita em falso noticias antigas e modernas.

*Emfrente* á boca do Chapecó não existe arrecife algum : o primeiro que se encontra está dentro, á 800 metros distante de sua barra, rio acima.

Quanto a este «arrecife de sua barra»—diz Cabrer em 13 de dezembro de 1789 :

«... montó a las 3 1/2 millas (6482 metros) de la dicha barra un salto de 9 piés, *marca no menos caracteristica* de este rio que la referida ysleta...»

Ora. mais de 6 kil. *barra a dentro*, não se pode qualificar de «em frente á sua boca» ; — naturalmente passaram o rio cheio e não notaram o recife, a 800 metros, *então coberto*.

Nesta asserção ainda inverte as noticias, que não mencionam recife *para dentro da bocca*.

O Peperý-guassú mede, junto à sua barra, 93 metros de largo ; o Chapecó 204 metros.

Essa diferença prova apenas que o primeiro tem menos curso do que o segundo ; o que necessariamente influe sobre os rumos em que correm : de facto, a distancia da nascente principal do Peperý-guassú de N. a S. até á sua bocca, é de 210 kilometros *em linha recta* : o Chapecó corre desde sua nascente principal, 13 kilometros em rumo N. O depois 98 kilometros de l'Este para Oeste ; e por fim 80 kilometros para o SO ; ou—curso total, não contando as pequenas voltas, 191 kilometros.

Em longitude, o meridiano da nascente do Chapecó afasta-se do de sua bocca 159 kil. enquanto que esse afasta-



H/ mento entre os meridianos da nascente e boca do Pepiry-guassú é apenas de 23 kil.

D'ahi provem ser aquelle mais volumoso do que este, pois os espaços percorridos em linha recta são respectivamente, 191 e 120 kils.

c/ Si tirarmos uma linha da foz á nascente principal do Pepery-guassú, e outra da foz do Chapecó á sua nascente principal, aquella formará com o meridiano um angulo de  $10^{\circ}30'$  e esta um de  $77^{\circ}30'$ , ambos para oriente : serão pois os rumos respectivos, N 4 NE—e—E 4 NE ; ou a primeira é aproximadamente uma porção de *meridiano*, e a outra do *parallelo*.

Ora, diz o acerrimo defensor do Chapecó como fronteira (1) D. DIOGO DE ALBEAR, em officio de 7 de Outubro de 1791, ao seo contendor, CORONEL ROSCIO :

c/ « Si en las cabeceras (2) del dicho Pepery (o nosso Guassú) V. S. se estravió tambien este anno con el exquesito pretexto de procurar á *levante vertientis* (as do nosso Santo Antonio) *correspondientes*, como llama V. S. por hallarse a 400 pazos ; seria olvidádo que solo se debiam indagar á *septentrion* (3) las que corriesen al Iguazú ; como quiera que la linea divisoria, *mas es un meridiano* de demarcacion que un *parello*, principalmente en aquel parage»

Eis o primeiro commissario hespanhol destruindo com categoricas declarações os argumentos em que se estribava para reivindicar maior terreno para o seo paiz.

c/ 1º Ensina ao seo contendor que devia procurar ao *Norte* e não ao *Nascente*. as cabeceiras que correspondiam as do Pepery-guassú. Ora, no mappa da commissão mixta se vê claramente que as nascentes de Santo Antonio-guassú de

c/ (1) Pretendendo que seja este o rio Pepiry ou Pequéri dos demarcadores de 1759...

(2) Milton Gonzales Tomo 3º pag. 132.

(3) Repare-se bem nesta asseveração, e ver-se-ha logo que não pode ir ao Chapecó a linha de partida.

visto, uma só vez um grande salto *unico* (coisas que não se varrem da memoria); desprezemos os mappas manuscriptos de indios (deviam ser bem civilizados para os fazer); e recorramos a mappas que mereceram toda a confiança dos hespanhoes e merecem a dos argentinos investigando ainda esta questão. São ;

1º o mappa manuscripto das Côrtes ;

2º o dos Jesuitas de 1722, que Albear possuia, (1) pois o mostrou a Roscio para provar-lhe que o Iguatimy chamava-se n'elle Igurey ;

3º o mappa de Quiroga ; e por fim,

4º o mappa geographico da America meridional, por D. Juan de la Cruz Cano y Olmedilla, geographo d'El-rey, publicado por ordem regia em 1775.

Tambem este, que é para o nosso caso o mais importante (2) possuiam-n'o os commissários hespanhoes, pois por elle faz Cabrer a descripção do Paraná.

Afim de se poder comparar esses mappas com o mappa da commissão mixta, ultima, que explorou o territorio das Missões sabemos que forão reduzidos todos, na sua mesma escala. Bom seria que se desse publicidade a esse mappa.

Mas descrevamos os mappas.

### *1º Mappa dos Jesuitas*

Impresso vinte e quatro annos antes do tratado de 1750 e sendo o primeiro de credito, deve ter servido aos que se lhe seguirão até ao das Côrtes ; e, como este, sem duvida, foi considerado pelos negociadores do mesmo tratado.

Vejamos como em 1722 se descrevia essa zona que veio a ser litigiosa.

1º O rio *Pepiri*, vindô do norte n'es-e mesmo rumo, bifurca-se já muito em cima.

(1) Milton Gonzales Tomo 2º Pag. 254.

(2) Milton Gonzales Tomo 2º Pag. 202.



Sahindo no Uruguay, quando este deixando o curso E—O, toma o de SO, tem suas cabeceiras enfrentando o rio Iguassú no ponto em que este seguindo para occidente em pequena distancia da embocadura deixa o rumo S. O.

2º A oriente da foz do Pepiri, isto é rio acima, desemboca o rio *Uruguay-pita* (Guarita) que vem de S. E.

E' affluente esquerdo do Uruguay como o Pepiri o é da margem direita.

3º Acima logo está o salto e ilha da Fortaleza, e sahe pela margem direita do Uruguay o rio *Chapecó* que vem do NE. tendo uma bifurcação; o braço menor indo mais para o oriente.

4º Acima mais sahe na margem opposta o rio *Uruguay-mini* (Passo fundo) que vem do S. E. e tem por contravertentes, rios que desembocam no Tebiquary pela margem direita.

5º / Nenhum affluente indica para o Iguassú, no pequeno trecho deste rio que está inscripto: e assim é que não apparece o rio Santo Antonio.

#### 2º *Mappa de Quiroga*

Impresso em 1749, este mappa tem absurdos. Basta para chegar a esta conclusão reparar sómente no curso que dá ao rio Iguassú, de N—S, cahindo suas cabeceiras a mais de gráo a oeste do rio Apitereby, e tendo curso tão limitado.

Dá este rio, que está proximo do Pepiri, um pouco acima, como por elle indo a divisoria, sem inscrever esse rio muito mais notavel.

Não menciona o rio Chapecó e colloca o Uruguay miri abaixo do Apitereby, erro imperdoavel.

Evidentemente este mappa não tem merito algum não obstante passar o seu author por distincto cosmographo e como Jesuita dever/tido conhecimento do p<sup>re</sup>cedente mappa.

ter/ e/

3º *Mappa das Côrtes*

Sem data, mas devendo ser considerado de 1750, é este mappa uma boa phantasia. Todavia revela alguns factos que cumpre assignalar desde quando foi como documento entregue aos demarcadores do tratado *primitivo* de limites, desta parte, dos extensos dominios das Côrtes de Portugal e Hespanha.

Accentuemos os principaes.

1º A approximada descripção da fronteira estipulada no mesmo tratado, partindo do Pepiri e acabando no Santo Antonio, sendo a divisoria do Uruguay ao Iguassú : muito embora o rio Santo Antonio não esteja com o nome, só *posteriormente* dado.

2º A posição relativa do Pepiri e do Uruguay-pita, este *acima* d'aquelle, o que tem maximo alcance para a questão.

3º A sahida do Pequéri, justamente onde o Uruguay muda de direcção E — O para seguir na do quadrante S. O.

4º As nascentes de Pequéri e do rio que affluindo no Iguassú recebe a linha divisoria, distantes uns 40 kilometros e não 500 passos como disserão os exploradores hespanhóes de 1789 por diante, que por má fé abrirão questão com os seus collegas portuguezes, até ahí.

Ha porém, enorme erro na latitude da boca do Pequéri, deslocada 60 milhas para o norte, ficando-lhe a nascente na latitude em que deverá achar-se a fóz do Santo Antonio.

Foi esta deslocação, do paralelo, que dêo lugar ás duvidas dos commissarios de 1759, quando chegados ao Pequéri que o vaqueano lhes indicára : não correspondia elle com a latitude determinada; muito embora a exactidão das informações quanto aos rios Apitèreby e Urnguy-pitá, que erão accordes com o que mencionava o plano da demarcação do vice-rei hespanhol, de Buenos-Ayres, ainda que no mappa de Quiroga se tivesse inscripto este rio *abaixo* do Pequéri :

5º A não existencia do rio Chapecó.



4ª Mappa de Olmedilla (1)

Data de 1775 este mappa, dois annos apenas antes do tratado de Santo Ildefonso de 1º de outubro de 1777, e pois bem importante para se perceber todo o intuito do mesmo tratado em referencia á fronteira do Uruguay ao Iguassú.

E' este mappa, de grande merito pela exactidão da maior parte dos traçados, a oriente da foz do Chapecó: assim perfeitamente corrècto, como se evidencia dos trabalhos de 1887 e 1888 da commissão brasileira, é elle; — nos traçados dos rios Pepery-Guassú e Santo Antonio: — nas situações das embocaduras dos Mberuy, Uruguay-pitá, e Chapecó.

Estas embocaduras se reconhecem pelas distancias em que estão da do Pepery-Guassu: assim;  
—da foz do Pepery á do —

»	rio Picáda	20 kil. (exacto)
»	» Chapecó	90 kil. (+ 8 kil.)
»	» Uruguay-mirim	124 kil. (+ 9 hil.)

O rio Apetereby do mappa de Quiroga está neste exactamente, acima, pouco do Pepery: embora sem declaração do nome.

---

(1) No tomo 2º L'Histoire du Paraguay pelo Jesuita Pierro Francois-Xavier de Charlevoix (Paris 1756) acha-se um mappa traçado de todos os documentos então conhecidos, e nelle se vê:

— a linha fronteira do tratado de 1750, a partir do Uruguay por um rio abaixo do Uruguay-mirim, na margem opposta e sem nome, e a chegar ao Iguassú, por outro rio, tambem sem nome, e que está representado como o primeiro vindo da foz do mesmo Iguassú, e affluente esquerdo: —

São os rios Pepery e Santo Antonio: embora sem os nomes, mas bem situados.

Cumpre notar que nós possuímos na bibliotheca nacional um mappa de 1668, no qual se dá o Pepiry com o seu nome affluindo no Uruguay pelo modo porqus isto se dá realmente.

Como no mappa de 1722 tem este o Chapecó, que, cumpre dizer, não inscreve, mesmo sem nome o mappa das Côrtes ; tão pouco o de 1756, de que faz menção a nota anterior.

Sobre tudo deve-se reparar de modo mui especial que, neste mappa, além da real situação relativa dos rios acima do *Pepiry-guassu*, até o *Chapecó*, comparado com o mappa de 1889 (brasileiro) nelle se consigna ;

1º que o Pepiri se bifurca e o seo ramo oriental toma o nome de *mini* e o tronco de *guassú*, o que coincide com a narrativa feita pelos commissarios de 1759, no diario, dos trabalhos, em 29 de março desse anno, e que mais adiante transcreveremos : o que dão lugar a chama-lo o tratado de 1777 de «guassú» .

2º que a propria configuração do *Uruguay* dá a perceber onde estão esse e outros rios : assim ; —

— o Pepiri sahe justamente na parte do curso que deixando o rumo E — O segue ao S. O.

— o Picáda sahe na convexidade de uma curva a mais pronunciada, do lado do sul.

— O Chapecó sahe onde uma volta do norte dobra para o sul.

A posição relativa dos rios *Pepiry-guassú* e *Santo Antonio*, esclarece notavel erro, perfeito absurdo que passou a todos os escriptos, e de modo *incomprehensivet* ao *Diario de Cabrer*.  
Mencionão todos elles as latitudes das nascentes ;

— do Santo Antonio . . . . . 26º 12'.00»

— do Pepiry-guassú . . . . . 26. 10. 00

D'ahi, o paralelo que passa pelo meio de ambos 26º.11.00, devia cortar os dois rios, desde quando o Pepiri vae ao norte e o Santo Antonio ao Sul *desse* paralelo.

Mas no mappa se vê que distão *essas* vertentes 16 kilometros e o Pepiri nasce ao oriente do meridiano da vertente do Santo Antonio : e sendo a latitude desta 26º.1'20", forçosamente houve erro de copista, que fez 1.20 — em — 12'.0.



As latitudes das embocaduras desses dois rios, no mappa estão certas : não assim as longitudes e que cumpre não surprender. (1)

Nenhuma duvida que taes rios são pois, os do tratado de 1777, art. 8°. muito embora as embrulhadas *propositaes* de Cabrer, que o trairão muitas vezes.

Assim, tendo elle seguido (2) com o commissario portu-guez J. Felix da Fonseca, em exploração do rio Pepéry-guassú *acima*, chegarão em fins de maio de 1790 a um ponto onde observarão a latitude e acharão 26°.20'; caminhando 5 milhas para o norte, chegarão a um « arroyo que precipitando-se del cuarto cuadrante, disputava al rio su *magnitud*. Le seguimos algum tanto, pero *torciendo demasiado* al SO, rumbo que nos alejaba mucho de las vertientes del rio Santo Antonio, lo abandonamos á média tarde y tomamos el brazo de NE, por ser el mayor»...

Admiravelmente combina a latitude desta bifurcação do rio, achada por Cabrer (levando em conta que 5 milhas forão estimadas) com a do mappa da commissão mixta ultima que é 26°.25'54.

E Cabrer sabia qual é o maior braço ou a vertente principal do Santo Antonio, quando disse ; — « o braço de oeste disputa ao rio a sua grandeza. » — Effectivamente aquella commissão achou que em quanto elle dá 11.000 litros d'agua por minutos o de l'este offerece 9,000.

Necessariamente elle observou a latitude da nascente do braço que como origem principal do Pepéry-guassú, seguira : teria achado proximo de 26° 15' pois que sabia elle observar ; porque pois adoptou a de 26° 10' ?

Força é acreditar que levou em mira justificar as combina-

(1) Podem isto reparar sómente os que não conhecem a sciencia astronomica e seu desenvolvimento á epoca.

(2) Contra memorandum Pag. 19.

ções de seu chefe, e desviou-se do caminho do dever científico.

Continuando, ainda diz elle no seu diario, (1)..... « queda situado este origen (del Pepiri) 9 milhas y media (17,6 kils.) al oriente del Santo Antonio, como esta se ha venido á conseguir unas *operaciones de pura estima* y tan complicadas en los caminos a pié por los bosques. donde no era facil conducir instrumentos de pezo..... no será nada estrano que en la dicha situacion resulten sus diferencias, y por tanto sean muy prudentes las dudas de, se dichas vertientes fluen en el Iguazú, é oriente del Santo Antonio, de cuya parte no tenemos la menor noticia (?) de los rios que desembocan ; ó quizas vayan a occidente, pues sabemos que el Pirae y Paraná-guazú, que en este fluen de la parte de leste, son de considerable caudal, y no extrano que sus origens tengan en el alta cochilla que divide aguas entre el Uruguay y rio Iguazú, que es adonde nos otros suponemos estar en esta vertiente, principal del Pepiri, asi como tambien lo conjeturaran nuestros geografos, cuando subieron por el Iguazú á la del rio Santo Antonio. » (2)

Analysemos alguns pontos deste texto.

Os 17,6 kilometros, entre as origens do Pepiri e de Santo Antonio (9 milhas) são exactamente o resultado consignado no mappa de Olmedilla (1775); — si em vez da latitude 26°09' tomarmos 26°10' e deixarmos subsistir para a nascente do Santo Antonio a latitude de 26°.01.'20, é evidente que Cabrer copiou essa distancia, e não achou-a como elle o diz, por complicadas operações, caminhos a pé pelos bosques que não facilitavam o transporte de instrumentos de pezo, dos quaes nem carecia.

---

(1) Contra memorandum Pag. 67.

(2) Copia de Calvo.



Si realmente tivesse elle percorrido *em medições*, esses caminhos, não teria deixado de o referir minuciosamente no seo diário.

Cabrer sabia dessa cordilheira que reparte aguas, e a cita no seo diário, descrevendo o Paraná.

E mencionando a alta cochilha (1) que divide aguas entre o Uruguay e o Iguassú, accrescenta que tambem divide aguas para o Paraná.

Em 1779 pondera o vice-rei Luiz de Vasconcellos que « nas montanhas em que tem nascimento o rio Pepéry-Guassú, nasce outro rio chamado Mbocay, que tambem é grande. »

Este rio (o *Mbocay*) corre para o Paraná, onde desemboca 3 2,3 kilometros abaixo do Uruguay, que tambem vem das mesmas montanhas; e hoje parece que se confundem os nomes.

No seo proprio diário (2) faz Cabrer uma embrulhada que tambem parece de encomenda. Diz elle que, chegando á origem do Pepéry em 26°.10, gastou 3 dias a examinar (uma distancia de 2 leguas) a falda *oriental* (!) da cochilla; e para que ?! quando o Santo Antonio nascia a occidente !! e encontrou um rio de 6 braças que corria para NE.

Nos 5 dias seguintes, diz ainda, examinou a perna occidental da mesma cochilha, que terminava a 3 *leguas*; e com seus mananciaes formava outro rio de maior volume que o primeiro, e que corria *ao occidente* em largo trecho, *quanto alcançava a vista*. É o Uruguay.

Ora, nascendo o Pepéry-guassú segundo Cabrer, 2 minutos ou 7 kil. ao norte da origem do Santo Antonio, devia te-lo encontrado nas tres leguas que seguiu para o poente, pois que d'ahi em diante seria elle cortado pelo rio, que vio em largo trecho, ao seguir em direcção ao Paraná.

(1) Milton Gonzales Tomo 2º Pag. 25.

(2) Centra memorandum, pag. 10.

Agora, consultemos a planta da ultima commissão, demonstrativa do mais alto do terreno, entre a origem do Santo Antonio e a principal do Pepery-guassú (o braço de oeste que Cabrer deixou aos 26°25, de latitude) que nasce no fundo de um amphitheatro formado pela cordilheira que vem do Sul do Salto de Mocerã no Uruguay, e que pouco adiante se bifurca em dois ramos, um que corre a formar divisor de aguas para l'este e outro em direcção ao NNO, dividindo aguas entre Paraná e Iguassú, e outro até o Salto Grande deste.

Nascem nesta cordilheira, na falda do sul, no perfil 53, — o Pepery-guassú; e ao occidente do meridiano deste, na falda opposta, o Santo Antonio no perfil 6, e o braço oriental do mesmo no perfil 6. Ao norte da nascente do Pepery-guassú, nasce na falda opposta a 400 metros, um braço do Uruguay, tributario do Paraná.

Em frente á nascente principal do Santo Antonio, ao sul, tambem em distancia de 400 metros, na falda opposta, nasce um braço do Uruguay, e outro ao sul do braço oriental do Santo Antonio, em distancia de 370 metros.

Dista a nascente principal do Pepery-guassú da do Santo Antonio em linha recta 17,5 kilometros, apenas 100 metros menos do que a indicada por Cabrer; e a do braço oriental do Santo Antonio á do Pepery-guassú 15,7 kil. ou 1.8 kil. menos.

Ainda mesmo que Cabrer tivesse determinado a distancia do ponto B (perfil 68) á nascente do braço oriental do Santo Antonio onde devia estar o grosso Cury, não teria achado, em linha recta mais do que 19,4 kil.

Pela mesma planta vê-se tambem que Cabrer, de 1 a 15 de junho não percorreu as tres legoas hespanholas (16,8 kil.) porque já a 6,8 kil. pela lombada, teria encontrado as cabeceiras, enfrentantes uma da outra, dos rios Pepery-guassú e Uruguay.



Pelo plano das cabeceiras, levantado pela commissão mixta, que por ultimo alli esteve, ficou comprovada a exactidão de suas respectivas posições adoptadas por Olmedilla em 1775. As primeiras partidas não a ligaram em 1759.

Ainda em 28 de fevereiro de 1789 mencionava o vice-rei portuguez ao hespanhol « a impracticabilidade de poderem as partidas da 2ª subdivisão atravessar a aspera cordilheira do Santo Antonio » ; e neste conceito tambem se achava o commissario da outra partida hespanhola D. Diogo de Albear.

Tambem reparo merece a ignorancia, talvez fingida do 2º commissario portuguez Coronel Roscio, dizendo em carta (1) de 5 de julho de 1788, a D. Diogo Albear, — referindo-se ás cabeceiras originaes dos rios Pepery-guassú e Santo Antonio : — « Sendo tão duvidosa a situação das do primeiro como que não ha pessoa alguma que as conheça ; antes pelo contrario, não deixa de haver quem diga que entre as citadas vertentes passa um rio que tem sua origem nos campos e estabelecimentos de Curityba, e de onde se conhece com a denominação de —rio das Marombas— e desagua no Paraná (!) com o nome de Uruguahy, na latitude de 25°.35 (exacta) »

Vimos já, que 9 annos antes o vice-rei do Brasil estava melhor informado.

A exactidão do mappa de Olmedilla (1775) prova que os hespanhões (talvez os Jesuitas) logo depois de retiradas as partidas da primeira demarcação, trataram de examinar a ligação das duas cabeceiras, subindo para isso pela lomba da cordilheira que separa aguas do Pirahy e Uruguahy, o que é tanto mais provavel quanto por ali havia estrada da qual encontram-se ainda vestigios nos *Dois Irmãos* além da campina do Americo ; e depois parte do *Tracutinga*, entre aguas do Pepery-guassú e o Capitinga, no campo Erê, onde existem

(1) Milton Gonzeles Tomo 2ª. Pag. 212.

OS MUROS, restos de uma antiga fortificação e campo intrincheirado ; mais á quem encontram-se outros vestígios passando a serra de Sant'Anna a meia legoa para lá da serra da Fartura (1) onde essa estrada bifurca-se.

« Os muros » estão no meridiano que passa pela boca do Chapecó, em pequena distancia do seu pesqueiro, no Salto Grande.

De que tempo data essa estrada, ninguem informa ; o campo fortificado foi queimado, como attestam cinzas de carvão, cobertas com dois metros de terra proveniente do desmoronamento da taipa sobre ella tendo crescido grandes pinheiros.

E' provavel que essa exploração depois de marcadas as cabeceiras dos dois rios da raia, e estando conhecida a foz do Chapecó seguisse adiante e tomasse aguas do rio Saudade (o Bernejo dos antigos demarcadores de 1789) como cabeceira do Chapecó, e por outro lado suppozesse o rio Sant'Anna ser cabeceira do rio Cotegipe, cuja barra tambem era conhecida dos hespanhóes, por Olmedilla e dá em linha recta, distal do 73 kilometros da foz do Santo Antonio, commettendo apenas um erro de 2 kil. para menos.

Com esses elementos, foi traçado o curso dos rios, de Norte a Sul, e d'ahi provem Cabrer mencionar por vezes. bem como Albear, que a linha divisoria era um *meridiano*, como já se referio, e o grande empenho de procurarem a barra do Chapecó, na esperança de que elle corria de Norte para Sul.

Para conseguirem este fim, inventaram os mais pueris e absurdos pretextos : — Gondim descobriu a ilha acima do Chapecó, dizendo estar na boca, e logo bastou isto para ser um signal *caracteristico*, e dar como dêo o nome de Pequiri a esse

---

(1) No nosso mappa que acompanhou a edição de 11 a 12 de novembro, esta serra está sem nome ; fica a occidente da Boa-Vista, entre os rios Chapecó, Chopim, Sant'Ann e Saudade. *ou/*



rio que anteriormente não fôra baptisado; accrescendo a circumstancia de ter encontrado um cardume de peixinhos (*Pequiri*).

Tambem esse argumento é contra producente, porque os *pikús*, nome com que os guaranys designam os *lambaris*, e não as *piabas*, só predominam ou habitam exclusivamente os rios de pouca agua, ou muito encachoeirados, onde não chega o peixe grande que os devora.

i /  
h/ Isto verifica-se no *Pepéry-guassú*, onde, ainda distante da barra, se encontra peixe miudo.

No *Copapecó* porém, os grandes peixes, como *dourados*, *jundiás*, *piaus*, sobem até o Salto Grande, onde existem pequeiros; portanto a esse nenhum indio qualificaria com o nome de «rio dos lambaris» *Pikury* ou *Piquiri*.

i / i /  
Pepiri, significa, segundo Martius, rio de muitas voltas, o que o mappa confirma e tambem o qualifica Cabrer (1) de *turtuoso* *Pequiri* ou *Pepéry-guassú*.

A commissão brasileira, notou em suas margens, enorme quantidade de rastos de caça, como em nenhum outro rio se observara: a estes rastos, dão os indios, no Norte, o nome de *Piporá*, e no Sul de *Pipiry* (circumstancia mencionada nas cadernetas de campo de ambos as partidas), donde—Pepiri é rio dos rastos de caça. De mais:

*Petiveria tetandra*, ou raiz de Guiné, encontra-se frequentemente nas cabeceiras, e afirmou Fructuoso Dutra haver em abundancia na sua foz; o nome indigena dessa herba é *Pipi*, donde *Pipiri* significa rio da raiz de Guiné.

i /  
Tudo ahi está concorrendo para justificar o nome de *Pepéry* dado a esse primeiro rio acima do Salto Grande do Uruguay.

Assim, licito é perguntar quando foi Olmedilla consciencioso em marcar tudo quanto conhecia com seus nomes, porque

---

(1) Milton G onzales Tomo 2.º Pag. 19.

deixou de o fazer ao *Chapecó*, de cuja barra elle tinha noticia certa ?

*Chapet-kó* ou *Chambet-kó* é legitimo nome coroadado horda bravia que ali habitava.

Oyarvide encontrou seus toldos e denominava-os «tupis infieis» (tupi é nome pelo qual ainda na localidade são hoje conhecidos.) Apanhou uma mulher dessas hordas, com uma filhinha; ella fallava lingua que os guaranys não entendiam.

Cabrer diz (1) referindo-se a uma expedição do capitão de auxiliares, Silveira, em 1773—«temiendo los indios *coronados* y falto los auxilios, se vino á los Pueblos de Misiones».

Per vezes mencionam assaltos dos infieis, ao lado esquerdo do Uruguay.

Logo não ha motivo para duvidar da existencia dos nomes *Chapekó* (Salto do Gaimbê... o adjectivo não traduzimos), e *Chopim* (lenha que boia). Não são pois nomes postos pelos portuguezes ou brasileiros, com o fim de lesar os interesses hespanhoes então e hoje argentinos, como disse o coronel Garmendia em uma das conferencias da commissão mixta.

Fique isto bem sabido.

Relativamente ás cabeceiras do *Chapecó* e sua ligação com o *Jangada*, só poderemos dizer que,—o *Jangada* não continúa na mesma linha directriz do *Chapecó*, forma uma ponta; que que elle não se acha ao occidente, mas sim ao oriente deste: tambem não nasce ao norte porém sim ao nascente:—isto tudo indo de encontro a todos os signaes caracteristicos das duas cabeceiras, caracteristicos mencionados por Albear e Cabrer.

Esses caracteristicos, são, relativos ás cabeceiras dos rios *Peperý-guassú* e *Santo Antonio*.

(1) Milton Gonzales Tomo 2.º Pag. 196.



\*  
\* \*

Do quanto exposto se evidencia :

(A)—Que os hespanhoes não podiam recusar o *Pepiry-quassu* para linha fronteira, em vista ;

1.º de todos os signaes que o caracterisam tão singularmente.

2.º de sua posição em relação ao Salto Grande e ao rio das aguas vermelhas (Uruguay-puitã) :

3.º de sua directriz aproximada á meridiana :

4.º de sua origem *na mesma serra* em que nasce o Santo Antonio, com cuja nascente elle enfrenta.

5.º e até em harmonia do seu nome, com as circumstancias que o rodeiam

(B) Que não podiam invocar o *Chapecó* para linha fronteira, em vista ;

1.º de não apresentar os signaes que o proprio vice-rei de Buenos-Aires, consignara no Plano para a demarcação accito pelas Côrtes, 9 annos antes do começo de effectuar-se esta :

2.º por não correr na directriz meridiana, como fazia suppor o mappa de Olmedilla, e, pelo contrario, na maior extensão do curso seguir direcção de paralelo :

3.º por nascer ao occidente do Santo Antonio-guassú (Jangada) que vai ao Iguassú :

4.º por não serem suas cabeceiras diametralmente oppostas, — antes correrem sensivelmente parallelas, e ambas para o lado do norte ;

5.º e finalmente por ser rio sem o nome no mappa das côrtes que fôra consultado para o tratado de 1750 e instruções a dirigir aos commissarios, quando nelle está o Pequiri, ou Pepiri.

(C) Que, forçosamente, todas estas razões são sufficientes para contestar o vicio que nossos contrarios attribuem ao *Pepiry-quassú*, que exigimos como fronteira, como faz menção o tratado de 13 de janeiro de 1750.

*Do segundo vicio*

— A clausula do tratado estabelecia que os demarcadores continuariam aguas acima do Pepiri até suas vertentes, de onde seguiriam pelo mais alto do terreno até á cabeceira principal do rio mais visinho que desemboca no grande de Curityba; no entretanto, que pelo diario da demarcação os commissarios abandonaram a via indicada, e entrando pelo Iguassú buscaram um rio que se approximasse nas suas nascentes ás que haviam designado com o nome de Pepery-guassú.

A operação estava pois em contradicção com as regras ajustadas e ficou passivel de defeito capital de nullidade.—(*Memorandum.*)

Nenhuma violação de regra se deu com este processo de demarcação: e mesmo porque nenhuma estabelecera o tratado de 1750, para o andamento das operações.

O tratado descreveu a fronteira, e o fez seguidamente, de começo ao fim, como impossivel seria praticar de outro modo.

Nem as instruções geraes prescreveram processo dessas operações a effectuar-se, que dariam a demarcação da fronteira.

O governo argentino não póde provar o contrario.

Mais que pueril, ridiculo é, accentuar-se como vicioso o processo que seguiram os demarcadores de 1759 e 1760, unindo as linhas dos dous rios Pepiri e Santo Antonio, não subindo por aquelle e descendo por este, mas subindo por ambos, e os ligando de nascente a nascente.

A linha geral sempre ficava completa:—isto é, a fronteira explorada.

O Memorandum vindo sobre este ponto, tornou-se tão ras-teiro que, o attendel-o, conduzira nos á posi/ção de pouco serio, c/



embora forçados pelo dever official das relações internacionaes a tratar do assumpto.

Sobre este ponto, diz o contra-memorandum com maior propriedade :

— « Reconhecido o Pepiri por fronteira no auto que se lavrou e assignou no dia 8 de março de 1759 (1), e que já se transcreveu, mandaram os demarcadores uma canoa ligeira rio acima para ver que navegação elle dava, approximando-se quanto possivel das suas cabeceiras. Voltou a canoa com a noticia de que o rio não era navegavel além da primeira legua; e então, do ponto em que cessava a possibilidade de navegação se expediu por terra a partida de que tratava o art. 3º das instrucções particulares, com ordem de ir, si pudesse, até á cabeceira do Pepiri, que parecia não estar mui distante, seguindo além pelo terreno mais alto a buscar a origem *principal* do rio mais proximo que corresse para o Iguassú.

« Esta partida, em que iam dous geographos, portuguez e hespanhol, começou a exploração a 14 de março e, subindo ora por agua, ora pela picada que se abria, chegou no dia 31 a um salto que pareceu insuperavel.

« Resolveram então os mesmos geographos regressar e fazer um desmorte, deixando no meio uma arvore grossa que servisse de signal para o reconhecimento do logar *quando se descesse da origem do rio*. Concluido este trabalho, levantados os planos necessarios e feito um desenho da arvore deixada por marco voltou a partida e chegou no dia 4 de abril ao acampamento do Pepiri, onde a esperavam os commissarios.

« Diz agora o diario da demarcação :

---

(1) Veja-se o art. IX, e especialmente a parte que está na edição de 9 de novembro.

« — Reconhecido pelos commissarios o diário antecedente (o que os dois geographos fizeram da sua exploração), e confrontados os planos, que apresentaram os geographos, que ambos estavam conformes, *trataram aquelles do modo de poder examinar o rio mais além do que se tinha executado*; mas pela mesma relação, e informações dos geographos, consideraram que para o conseguir era precisa uma demora mais larga do que soffria a falta de viveres, que já começavam a sentir os indios, os quaes pela estreiteza das balsas não puderam trazer os bastantes : além de que o reconhecimento da origem, só poderia lograr em canoas pequeninas e ligeiras, de que só tinhamos duas que levavam tão pouca gente, que não chegava para os trabalhos de as arrastar pelos saltos, e de picada, quando esta indispensavelmente se fizesse por não dar o rio navegação ; e muito menos se alguns infieis os inquietassem na marcha : á visto destes embaraços e difficuldades, resolveram, *conforme o art. 6º das instrucções particulares baixar pelo Uruguay e subindo pelo Iguassu buscar o rio que se pudesse unir com o Pepiri,— para inquirir por aquelle a origem deste que se não tinha podido ver por esta parte* ;— e approvaram esta parte da demarcação feita pelos geographos das duas nações, em virtude della reconheceram que pertencia aos dominio de Sua Magestade Fidelissima todo o terreno que cae ao oriente do rio Pepiri, e aos de Sua Magestade Catholica o que se estende ao occidente do mesmo rio, conforme o art. 5º do tratado de limites. » (1)

— « Como se vê, foi explorada uma boa parte do Pepiri. A exploração não continuou até á sua nascente para continuar pelo rio mais proximo, em consequencia de difficuldades insuperaveis, e foi necessario descer ao Uruguay para tomar no Iguassú o Santo Antonio e subir por elle. Nisto, porém, como

(1) Só esta parte do diário dos demarcadores, se boa fé e lealdade houvessem bastaria para cessar o litigio.



já se observou, não se violou regra alguma do tratado ou das instruções geraes, e agora pelo ultimo trecho transcripto do diario da demarcação, se torna patente que os commissarios tinham a faculdade de fazer o que fizeram (1).

« O citado art. 6º das instruções responde cabalmente á asseveração do Memorandum argentino e mostra que não houve o segundo vicio notado.

« O essencial era que a linha divisoria fosse reconhecida, e ella o foi. Com effeito fiaram determinados os *quatro pontos principaes*;—foz e nascente do Pepiri,—foz e nascente do Santo Antonio, e ficára tambem averiguado que os commissarios da segunda demarcação (1789) chegaram com pequena differença ao mesmo resultado » (2).

---

(1) Diz o Diario: — « Resolverão, conforme o art. 6º das instruções particulares, baixar pelo U/nguay, e subindo pelo Ignassú buscar o rio que se pudesse unir com o Pepiri, para inquirir por aquelle origem deste que se não tinha podido ver por esta parte. »

(2) Eis as latitudes:

PEPIRY-GUASSU'		
	<i>Nascente</i>	<i>Foz</i>
1759.....	26°.10'00"	27°.09' 23
1789.....	26.10.00	27.10.30
1887.....	26.14 52	27.09.17
SANTO ANTONIO		
	<i>Nascente</i>	<i>Foz</i>
1759.....	.....	25° 35' 00"
1789.....	26.12.00	25 35.00
1887.....	26.06.34	25.34.45

*Do terceiro vicio*

— Os demarcadores não sómente se equivocaram na situação effectiva do Pepiri, sinão tambem confundiram a do Uruguay-Pitá, e resultou que tomaram outro riacho por esse nome com o que produziu-se completo transtorno na demarcação.

Tão exacto é isto que, no reconhecimento de 1778 em execução do tratado de 1777, os geographos de ambas as Côrtes comprovaram de conformidade a situação do Uruguay-Pitá, o explorando desde as cabeceiras, que confrontam com as do Jacuhy até sua confluencia no Uruguay e demonstraram que essa situação estava de accôrdo com o mappa das Côrtes; e que o designado como tal pelos demarcadores de 59 era simplesmente um arroio que corria desde o albardão de Sant'Anna— (*Memorandum*).

Não tem o menor e rasoavel motivo esta outra contrariedade ao trabalho dos demarcadores de 1759.

Nenhum equivoco houve na determinação do Pepiri ou Pequiri de que falla o tratado de 1750, e na execução do subsequente tratado (de 1777) *ao mesmo rio* dando como linha fronteira do Pepéry-guassú; porque só por este verifica-se a possibilidade de prolongar-se a divisoria, pelo curso do rio Santo Antonio a sahir no Iguassú, como quer *esse* tratado.

Conhecido; inteiramente inquestionavel ser este rio aquelle de que falla o mesmo tratado, ainda que duvida houvesse relativamente ao Pepéry-guassú, ella desappareceria de todo, diante da imposição de ser o Santo Antonio a linha fronteira que por ligação vem da que parte de um rio affluente do Uruguay, de cabeceiras *mais proximas* á vertente principal deste, affluente do Iguassú.



Não ha um unico rio que corresponda a esta exigencia, senão esse Pepéry-guassú.

Toda a questão pois relativa á situação do *Uruguay Pitã*, quando mesmo pudesse ser levantada, cahiria sem valor de frente da circumstancia alludida.

E, de mais, o tratado não falla de tal rio Uruguay-Pitã para ponto de referencia: — pelo inverso falla e sómente do rio Santo Antonio para receber a fronteira que provier do afluente do Uruguay, (1) que offerece o começo da divisoria: diz elle;

« ... seguirá aguas arriba de dicho Pepéry (guassú) hasta su origen principal, y desde este por lo mas alto del terreno bajo las reglas dadas en el art. 6º, — continuará hasta encontrar las corrientes del Rio San Antonio que desemboca en el Grande de Curitiba que por otro nombre llaman Iguazú. »

Mas que rio Santo Antonio é esse de que falla-se ?

Vejamos qual seja esse rio, — reconhecido pelos hespanhóes, não já dos demarcadores de 1759 e 1760, que foram os exploradores, e lhe deram nome, mas sim das autoridades do tempo, executando-se o tratado de 1777, e intervindo nos trabalhos dos demarcadores/verificados de 1789 por diante.

Como sabemos, o tratado de 1750, pela ignorancia da geographia da localidade, no decretar a linha divisoria do Uruguay ao Iguassú, deu apenas nomeadamente a primeira parte da mesma; isto é, a fronteira do *Pequiri ou Pepiri* rio afluente daquelle; e deixou que as explorações da localidade determinassem o seguimento pelo rio de nascente visinha ás origens desse Pepiri, — que, *sahisse*, no outro, o Iguassú.

Sabemos ainda que, essas explorações, de accôrdo os exploradores portuguezes e hespanhóes, deram como rio satisfa-

---

(1) « Pequiri ó Pepiri guazú en el Uruguay:.. » (Art. 8º do tratado de 1777.)

zendo á exigencia referida, e segundo que entra no Iguassú, pela margem austral (esquerda) a partir da bocca.

A' esse rio chamaram os exploradores Santo Antonio:— elle tem sua nascente, n'uma mesma serra, donde partem as origens do Pepiri, sendo estas, oppostas áquelle.

Vimos tudo isto, confirmado por documentos officiaes.

Pois bem; agora vamos saber que el-rei, Catholico, logo depois do tratado de 1º de outubro de 1777 (de S. Idefonso)— expedindo instrucções para levar-se a effeito a *fixação dessa divisoria* (1) — positiva e terminantemente, de accôrdo com a *Côrte de Lisboa*, especificou qual é esse Santo Antonio que daria a restante fronteira consecutiva á do Pepiri.

Essas instrucções trazem a data de 6 de junho de 1778: foram assignadas em *Aranjuez*, por D. Joseph Galves, e dirigidas ao vice-rei de Buenos-Aires. Recolhamos esta solenne prova, que só ella põe o imaginario *terceiro vicio*, dos demarcadores, tão fora de termos a se dever considerar nesse ponto, o *memorandum* argentino que o expõe, como obra de demencia em desespero de soffrimentos.

... « Y que atrabesando (*refere-se á subdivisão dos demarcadores mixtos*) por los pueblos de Misiones, hasta el de Candelaria, ó al de Corpus, ultimo por la banda oriental de los del Paraná, suba por el en barcos hasta al pie del Salto del rio Iguazu, ó Curitiba, que dista tres leguas de su boca, en el Paraná: y arrastando por su banda septentrional las canoas medianas que llevase o' haciendolas encima del salto, navegue en ellas *hasta el rio Santo Antonio*,— que ES EL SEGUNDO QUE LE ENTRA POR LA BANDA AUSTRAL... » (*margem esquerda do rio*).

Assim;—o rio Santo Antonio, afluente do Iguassó é esse segundo, a subir, e depois do salto e bocca, á mão direita.

---

(1) Do Uruguay ao Iguassú.



Esse Santo Antonio, accresce, é o escolhido para linha de fronteira que se liga á do Pepéry-guassú; e assim o dizem as mesmas instrucções na continuação do trecho transcripto, nos seguintes termos: (1)

... « e subindo por elle (2) até onde lhe permittirem as aguas, procure reconhecer a sua origem e unil-o com o Pepiriguassú, cuja bocca devia ter reconhecido a primeira subdivisão, e á sua volta fazer as demarcações desde a bocca do Iguassú até o pé do Salto Grande do rio Paraná.»

Eis ahí demonstrado:

1.º A intelligencia, expressa, *menos de anno*, depois do tratado de 1777, de que a terminação da fronteira, do Uruguay ao Iguassú, seria pela linha do rio Santo Antonio, explorado e denominado pelos demarcadores de 1759; só então elle conhecido, e nehum outro ao oriente do mesmo afluindo, no Iguassú ou Grande de Curitiba, sabia-se haver sido explorado.

2.º A affirmação de que, *esse* Santo Antonio, era o segundo afluente da margem esquerda do Iguassú, subindo o mesmo Iguassú, *depois do seu salto*, perto da foz.

Volvamos agora a contrariedade, para o lado que melhor enfrenta com o *memorandum* argentino.

Procuremos o verdadeiro Pepéry-guassú, attendendo ao rio Uruguay-pitã.

Cumpra para melhor julgar o assumpto ter presente de que o Pepéry-guassú segundo o tratado de S. Ildefonso (1777) é o Pequiri ou Pepiri do anterior de 13 de janeiro de 1750.

Accaso os demarcadores de 1759, não o assignalaram bem?

Eis ahí a questão.

---

(1) Trasladamos para o portuguez.

(2) O rio Santo Antonio.

Vimos que, esses demarcadores (os de 1756), assignalaram o rio Pequiri ou Pepéri, não só pela informação *visual* de um indio vaqueano, como por outros elementos mais. Do quanto em artigos varios e anteriormente publicados dissemos fica claro que é esse mesmo o Pequiri do tratado.

Todavia, não será por demais offerecer algumas insistencias se bem que fugitivamente.

Para ajuste do tratado primitivo do limite (o de 13 de janeiro de 1750) serviram-se os negociadores de uma carta *geographica* authenticada depois (1751—julho—12) e quando devia proceder-se á demarcação dos mesmos.

No termo, que assignaram os ministros, *visconde Thomaz da Silva Telles e Joseph de Carvajal y Lancaster*, com a declaração de que essa mesma carta *servira á negociação*, se declara que a linha encarnada demonstrando a fronteira só *serve* em quanto ella se *conforma* com o tratado.

Na secretaria dos negocios exteriores, como dissemos já, ha uma copia *authentica* desta carta.

O tratado de 17 de janeiro do mesmo anno, ajustando as instrucções para os respectivos commissarios demarcadores, recommenda (1) : — « Que os astrónomos e geographos vão tambem todos os dias formando de *commun accordo* o mappa determinado no art. 11 do tratado, incluindo nelle o paiz por onde passa a raia... porém distinguirão no mappa... o que registrarem com seus olhos, d'aquillo que alcançarem por estimativa ou por informações, advertindo que tudo que toca á fronteira o hão de *reconhecer por si mesmos* ».

Os demarcadores deixando o porto de S. Francisca Xavier em o 1º de fevereiro de 1759, navegaram o Uruguay aguas acima.

No dia 5 do seguinte mez, registra o diario : (2).

(1) No art. 30.

(2) Collecção das noticias ultimarias. Tomo 7º Pag. 180 e seguintes.



- / << Levou a vanguarda a partida hespanhola, e seguimos a mesma costa occidental em que nos achavamos, e voltando a S. S. E, a que corre o rio, em cuja direcção ficam dois pequenos arrecifes immediatos um ao outro, deixamos dois canos de agoa que cahiam precipitados por entre penhas, os quaes julgamos serem da chuva forte que havia cahido a noite antecedente.
- / << Não deram curta fadiga as muitas pedras, e pouca agua que tinha o rio que volta a E. S. E, e nessa direcção tem arrecife que termina em uma pequena ilha de pedra e sarandiz encostada á margem septentrional, a qual se cobre com as crescentes, e *detrax desta*, na distancia de 2/3 de legua do Itayoá, *está a bocca de um rio* que só se póde ver depois de montada a ponta da ilha,—o qual disse o Vaquiano era o PEPIRI que buscavamos.
- / << Os commissarios o fizeram vir á sua presença, e juntos os mis officiaes das duas nações se lhes perguntou que rio era aquelle ?
- / << Respondeu de novo que o Pequiri ; e que com este nome o havia conhecido em a viagem que alguns annos antes fez com os do seu povo ao lugar que chamavam a *Espia*.
- / << Neste tempo trazia o dito rio tão pouca agua que mostrava dar muito curta navegação ; *sabendo-se por outras noticias*, que o Pepiri tinha um arrecife perto de sua bocca (1) foram os *commissarios* e os astrónomos de portugal reconhece-lo, e se o achou a 1/2 legua della.
- / << Sem embargo disto, vendo que não se havia chegado á latitude em que o *mappa das Cortes* situa o Pepiri, e que tão pouco se conformava a posição d'aquella em que nos achavamos que estava antes do Uruguay-puytá, que desagua pela banda opposta, quando n'aquelle se *figura depois* ; para ractificar

---

(1) Um característico do rio.

este mappa, e depôr qualquer genero de duvida que contra o testemunho do Vaqueano podia suscitar,... resolverão os dois commissarios ir... rio acima, e que se levantasse o plano desta parte, para que a confrontação das noticias que dava *de antemão* dos rios Apitereby e Uguay-pitá até onde dizia haver chegado,—com a verdadeira situação delles nos assegurasse do seu conhecimento e pratica ».

No dia 6, o immediato, ainda registra o diario :

« Partirão os commissarios... e na distancia de pouco menos de  $1/4$  de legua em a direcção de N. E., a que corre o rio lhe entra pela banda oriental um arroio innominado, passado o qual ha uma corrente forte com pequeno arrecife, e pouco mais acima ao rumo de N. E.  $1/4$  N, outra igual tambem com arrecife, e muito pouca agua, e em o mesmo, da banda occidental entra uma canhada.

1/ « Volta o rio de novo a E. N. E, d'onde se inclina a S. E.  $1/4$  E e n'esta direcção tem outro arrecife de  $1/4$  de legua de comprido com muita pouca agua, que se passou do modo ordinario com agente por dentro della... No meio deste arrecife se vê uma ilha pequena de pedras, cobertas de sarandiz, e passada ella entra pela banda occidental na distancia de legua e  $1/4$  do Pepiri um rio não grande, ao qual chamou o Vaqueano *Apiteribi*.

1/ « Passado o arrecife volta o rio com pouca corrente a S. S. E. em que pela mesma banda lhe entra uma canhada, e inclinando-se de novo a E. faz uma pequena corrente, a qual seguem, postas no meio grandes pedras...

1/ « Segue o rio sua volta a N. E. e NE.  $1/4$  N. e em principio desta direcção a distancia de perto de 2 leguas e  $1/3$  do Pepiri, entra pela banda oriental um rio grande que disse o Vaqueano era o Uruguay-pitá, termo do seu conhecimento.

1/ « Entramos por elle um pedaço por ver se a cõr das suas agnas



convinha com seu nome, quer dizer Uruguay *vermelho* e se achou que tiravam alguma coisa a esta côr »...

No seguinte dia 7, registra o diário, que depois de bem considerado as informações e quanto sabiam e haviam visto, convieram os demarcadores que não era outro senão aquelle rio abordado a 5, o Pequiri o Pepiri do tratado, e decidiram lavrar o auto d'este reconhecimento.

Effectivamente o fizeram no dia 8, *sem embargo de não achar-se sua posição—conforme ao que dá o mappa da demarcação dado pelas duas Côrtes;—*não devendo, diz o auto, segundo a declaração assignada ao reverso delle, pelos dois Excellentissimos senhores plenipotenciarios D. José de Carvajal e Lencastre, e o Visconde D. Thomaz da Silva Telles, attender-se ao dito mappa *senão emquanto este se achasse conforme ao tratado.*

Resalta do exposto a inexactidão da carta que fôra entregue aos demarcadores, collocando o Uruguay-pitá abaixo do Pequiri.

Este rio, demais, perfeitamente se reconheceu estar bem situado, entre o salto e o rio Apitereby, ambos affluentes do Uruguay pela direita, sendo affluente esquerdo e de cima o Uruguay-puitã.

A confrontação que já fizemos entre os mappas de 1722, 1749 e outros esclarece este ponto.

Demos porém, que tudo isto assim não seja—qual é o rio começo da fronteira de que nos occupamos, pelo tratado de 1777, que os argentinos pretendem que rége o litigio ?

O Pepery-guassú ?

Sim dizem elles, embora querendo que seja tal rio o Chapecó.

Pois bem esse rio é o *Pepery-guassú*, o Pequiri do Vaqueano.

Sendo o rio *Pepiry-guassú* o rio imposto pelo tratado de 1º de outubro de 1877 para a linha de partida da fronteira que vae ao Iguassú, cumpre por todos os modos determiná-lo precisamente.

Fazendo-o assim desaparece todo esse esforço do *memorandum* argentino para crear o *terceiro vicio* que, segundo elle, dêo nullidade a tudo quanto praticado pelos demarcadores de 1759.

Uma parte dos membros da commissão mixta, que havia chegado no dia 5 de março desse anno á foz do Pequeri ou Pepiri, depois do indispensavel preparo, seguiu rio acima a 14 afim de explorar esta linha da fronteira.

No dia 29 (1) encontraram os exploradores *uma forqueta em que se dividia o rio* (o Pequeri ou Pepiri que sobiam) *em dois braços quasi iguaes.*

« Examinaram-se entre ambos para nos assegurarmos de qual era o maior, por onde deviamos continuar :—o da direita que vem do NE, trazia agua bastante, com pouca corrente, e era mais estreito que o da esquerda, que além de exceder suas aguas ás do outro, trazia corrente. Ao primeiro se lhe dêo o nome de Pepiri-minim (*merim*) e seguiu pelo segundo ».... (2)

Por primeira vez. appareção a *determinativa* do rio Pequeri ou Pepiri, que vinha do Uruguay, *de Guassú*, para distinguir esse rio (o tronco principal) do seu afluente esquerdo, encontrado, vindo de N. E., o *Pepery-merim*.

Assim que, aos demarcadores de 1759, deve-se :

1º. O determinar, como deixamos dito anteriormente, o nome do rio que o tratado de 1750, mandou que fosse a con-

(1) Collecção de Noticias ultramarinas Tomo 7º Pag. 198 — Diario da commissão demarcadora.

(2) Ficou sendo desde então o Pepiri, que seguiu-se, —Guassú (*grande*).



tinuação da divisoria que já vinha do Pequeri ou Pepiri (art. 5º); e

2º. O accentuar a importancia do Pepiri, dando-o como *Guassú*; para que a divisoria fosse pelo seo tronco maior desde quando se bifurcava.

Este resultado, seguramente, não podia ser annullado pelo quanto dispoz o tratado de 12 de fevereiro de 1761, desde que não dependia de sancção alguma os dois factos que encerra; isto é:—Nome dado a um rio que não o tinha nem era ao tempo conhecido; e accentuação da importancia phisica de outro.

Ora, de certo, o tratado alludido nos seos tres artigos não cogita disto, e nem cabia-lhe tal tarefa. Outro fim teve.

As duas côrtes sorprendidas pelas difficuldades da execução do tratado de limites (onde se davam e não nesta fronteira) por se não ter ao tempo conhecimentos exactos de paizes tão distantes, sendo necessario para que fossem removidas seguras informações de empregados que não vinham a accordo, e para evitar os males consequentes, resolveram:

1º. Annullar o mesmo tratado de limites e quantos formaram para regularisar os trabalhos dos demarcadores; cancelados e cassados todos os accordos, relativos aos trabalhos, vigorando quanto era vigente antes de 1750; e,

2º. Abater os monumentos accusando as fronteiras. e ser evacuado o terreno occupado por effeito desses trabalhos, demolidas as fortalezas e habitações que se houvessem levantado.

Por ventura este tratado determinou que o rio *Pepiry-guassú* não seja assim conhecido, fique como Pequeri ou Pepiri apenas?—que o seo opposto que aflue no Iguassú, não seja conhecido, como não o era, e nem conserve o nome que recebera de Santo Antonio?

Evidentemente nada disto foi assumpto de cogitação das duas côrtes.

Et tanto assim, que o subseqüente tratado de 1º de outubro de 1777, pelo seo art. 8º manteve quanto decidiram n'este ponto os demarcadores de 1759 <sup>e/</sup> 1760.

Conservando a mesma fronteira, por alli ;—designada no tratado de 13 de janeiro de 1750,—melhor a expressou :

E disse :—

Pelo rio *Pepiry-quassu* até ás vertentes ; d'ahi pelo mais alto do terreno até á principal origem do rio *Santo Antonio*, e por este abaixo até o Iguassú.

E' a mesmíssima fronteira que demarcaram os commissarios executores do tratado de 1750.

Não cogitou pois a corôa de Hespanha *então* no tal terceiro vicio registrado nesse *memorandum* pretencioso, de 30 de janeiro de 1883, que é documento deponente da lealdade do governo argentino para com o do Brasil que se lhe ha mostrado amigo sincero e desinteressado,

Para que não pensasse esse governo de trazer ao debate *tal* vicio, imaginario, bastaria ter presente que o governo hespanhol já em 1775 fazia publicar o mappa de Olmedilla, fundamentado em tudo quanto se havia feito até então, e no qual com maior precisão se acham e com seos proprios nomes ;—1º. O rio *Pepiry-quassú*, (1) ligando-se-lhe as vertentes ás do *Santo Antonio* ; aquelle, afluente do Uruguay, justamente na posição descripta pelo diario dos demarcadores de 1759 (março) : 2º. O *Santo Antonio*, afluente do Iguassú, justamente na posição determinada então : 3º. O *Chapecó* afluente do Uruguay : 4º. O *Chopim* ainda não conhecido sinão na foz : 5º. Por ultimo, o Uruguay puitá acima do *Pepiri* e abaixo do salto da Fortaleza. *i/*

---

(1) Neste rio, está tambem o seo afluente *Pepiry-merim*. *i/*



De tudo quanto fica dito resulta que nenhuma razão séria offerece o *memorandum* argentino sustentando os tres vícios, que averbou de capitaes, dos trabalhos primitivos para o deslinde da fronteira do Uruguay ao Iguassú.

21  
i/ Tratando das *insistencias* dos *commissarios* hespanhões para retirar a fronteira das linhas do *Peperý* guas-ú e Santo Antonio para o *Chapecó* e outro rio afluente do Iguassú, que dêsse enorme ganho de terreno, disse o Sr. de Capanema, u'uma memoria complimentar ao contra *memorandum* do Sr. Visconde de Cabo Frio, de que já fallamos :

— « Em relação ao curso do *Chapecó*, insistiam estes que se subisse 16 a 20 leguas o Iguassú, da bocca do Santo Antonio, afim de encontrarem *como tinham certeza*, a bocca do Rio *Cotegipe*, e fazerem deste o *verdadeiro* Santo Antonio; mas este rio não é extenso e deve cabir então para oeste. Como nada conseguiram por esse lado, subiram pelo *Chapecó* e, apesar de vir elle de leste, foram até o fim e inventaram um Santo Antonio, assim denominado não de commum accôrdo entre os dous *commissarios*, como *verdadeiro* Santo Antonio, mas por um só !

1/ « Em toda a polemica Albear revelou falta de intelligencia e bom senso; era homem que não comprehendia o que era um mappa não sabia o que era um meridiano, ou paralelo, pois que, do contrario, elle sustentaria suas pretensões com razões logicas, e não com declamações e affirmações sem fundamento; e sobre tudo não se contradizia desastrosamente na carta de 7 de outubro de 1791, dirigida ao coronel Roscio, censurando-o por procurar ao *Oriente* da nascente do *Peperý-guassú* a do Santo Antonio, quando era ao norte que a devia buscar !

1/ « Lembra-lhe que a linha divisoria deve ser um meridiano e não um paralelo !

/ « Nessa época já Albear estava de posse da planta do Chapecó, levantada por Oyarvide; e, apesar disso, continuava a insistir por esse rio como lindeiro, e não via que, ao contrario do que elle escrevia—corria o Chapecó por um paralelo! não via que o seu novo Santo Antonio-guassú estava ao oriente e não ao norte do seu Pepéry-guassú? E não viu que deslocou a nascente desse improvisado Santo Antonio 42' ou quasi 70 kilometros mais para o sul, em latitude?

/ « E' difficil comprehender como o governo argentino queira basear direito em semelhante contrasenso manifestação da profunda ignorancia de um inepto chefe de commissão.

/ « Em vista do exposto é evidente que a linha divisoria dos tratados não pôde ser contestada: e quando se admitta transacção, seja ella no sentido de attender ás conveniencias que os portuguezes já indicavam; o pequeno espaço da cordilheira que liga o *Salto de Mucunã ao do Iguassú* até o Pepéry-guassú e Santo Antonio, pouco aproveita aos argentinos, e obriga-os ás despesas com vias de communicacção dispendiosas, que a producção desse espaço não compensará.

/ « Embora o Brasil indemnise esse pequeno accrescimo de terreno, terá em compensação, uma fronteira que garanta a *mutua segurança*; e si cedermos um pedaço áquem dessa fronteira, revelamos descuria dos interesses nacionaes. Abrimos a porta aos sonhos de qualquer grupo ambicioso, e creamos probabilidade de difficuldades futuras, que ambos os paizes, a procederem com lealdade, devem procurar evitar

/ « Em fins de junho de 1888, procedeu-se á exploração do rio *Jangada* (o Santo Antonio-guassú de Oyarvide não admitido pelos portuguezes): tem elle origem em uma baixa cordilheira que vae de oeste para este: corre para o norte e depois para N E, até o Iguassú. O seu contravertente é um rio que corre ao sul para o Uruguay.

/ « O *Chapecó* nasce com pouca differença de latitude do Jan-



gada, e quasi no duplo da distancia consignada por Oyarvide. Corre de sul para N O, e depois todo para oeste; faz contravertente com um rio que vae desaguar no Uruguay, e não com o Jangada.

« Ulterior exploração deve definir bem as posições reciprocas das cabeceiras desses dous rios, que em nenhum sentido podem alterar os limites do tratado de 1777, o qual, posto que annullado é invocado pelos argentinos, como ponto de partida em que fundametam suas pretensões.

« Que elles ignorassem a topographia do territorio e seu systema hydrographico, é natural, porque ainda em 1865,—os moradores da maior parte de Corrientes eram brasileiros; nesse anno foi descoberto pelo hoje coronel Jeronymo Jardim, a Campina de S. Pedro, então deserta e hoje habitada por brasileiros, sendo a primeira autoridade do logar Apparicio Grondona, um rio-grandense.

« Em 1874, segundo refere Peyret nas suas cartas sobre Missões, foi um brasileiro Fructuoso Moraes Dutra, que destemidamente reduziu a tribu capitaneada pelo Cacique Bonifacio Maydana, e—diz o mesm Peyret (pag. 187)—foi só desde enlão (1875) que ficou a margem do Paraná, desde Corpus até o Iguassú, isto é, em uma extensão de mais de 60 legoas, livre dos assaltos dos indigenas,

« Desde então os herveiros se animaram a estabelecer-se na costa argentina. Accrescenta que a conquista do territorio das altas Missões, a submissão dos indios e exploração dos hervaes são inteiramente devidos á iniciativa particular, e que o governo nada fez.

« Um dos ajudantes da commissão brasileira, o tenente Rego Barros, obteve de um funcionario argentino a estatistica das populações de S. Pedro e da Campina do Americo, que são quasi exclusivamente brasileiras.

« Portanto, nem o *uti possidetis* é a favor dos argentinos.»

## XXIV

### EXISTENCIA DOS SIGNAES CARACTERISTICOS DA FRONTEIRA

Alguns espiritos se impressionarão desagradavelmente, acreditando que os pareceres dos conselheiros de Estado, ao fallarem de *transação*, discutindo a questão das Missões, aos quaes demos publicidade,— assentão em vacilarem elles na força do nosso direito á fronteira do *Pepfry-guassu e Santo Antonio* de 1759. *i/*

Não se pôde isso concluir do quanto foi dito : e antes bem inversamente é o que se deduz desses pareceres.

E' facto que o governo do Brasil não tinha certeza das *provas materiaes* que offerece o territorio do litigio, para accentuar os mesmos direitos de modo que, confundissem os desleaes e convencessem os que *honestamente* se pozerão a elles contrarios, de que estavam em erro.

Não se sabia de, *ainda*, existirem intactos os signaes que caracterisão a boca do *Pepfry-guassu*, cuja existencia é o argumento que se invoca no *memorandum* argentino, de 30 de janeiro de 1883 para que possamos ter razão. *i/*

Justificadas erão pois, as incertezas : porquanto em um seculo derorrido as enchentes do Urugnay que sobem além de 12 metros, repetindo-se mais de uma vez por anno, trazendo enormes madeiros, rolando grandes pedras, podião ter destruido *uma pequena ilha* de 50 metros de comprimento e 14 de largura : — podião por atterro do lado do norte e erosão do

*01*



sul ter encoberto *essa ilha*, entulhado o canal que a separa da península, e mesmo alterado a fórma do recife : dois signaes caracteristicos do rio.

Recife e ilha que são marcos que attestão aquelle ponto de partida, da fronteira de 1759.

Sabia-se mais que junto á embocadura do *Chapecó* existia uma ilha, mas não em que posição (1).

Provas, porém, de tudo isso, não as havia, e nem acreditarião os argentinos nellas se o governo brasileiro as obtivsse.

A incerteza pois que subsistia por esse lado, era bem natural.

Igualmente subsistia a incerteza em relação ás cabeceiras dos dois rios *Pepéry-guassú* e *Santo Antonio*.

Os antigos demarcadores da segunda epoca subirão pelo *Pepiri*, declarando que antes de alcançar as nascentes desprezarão o braço principal, subirão por outro menor, e em vez de *continuarem* pelo mais alto do terreno *atravessão-n'o* em direcção perpendicular ao rumo que leváva a cordilheira e suppozerão ser, a nascente que encontrarão a 500 passos, a nascente do rio *Santo Antonio*. No entretanto não encontrarão o PINHEIRO que ahí devia existir como marca antes posta, si tal era a mesma nascente.

Logo houve engano : esse não éra o ponto procurado.

Sabião os hespanhóes que essa nascente estava a 9 1/2 milhas para o lado do poente ; e sabião isto *pelas operações geometricas complicadas* que forão feitas ; mas sem declararem quem as fez, e por tanto essa sciencia podia ser mera conjectura senão coisa menos digna. Disserão mais que dessa cordilheira nascião muitos arroyos dirigindo-se para o lado de l'este, e que portanto erão afluentes de um outro rio que nascia desse lado, *acimã do Santo Antonio* para correr ao

(1) Esta ilha verticou-se estar fóra da foz do *Chapecó* (Vide o plano da foz do rio 1877 pela commissão mixta).

Iguassú; e pois afastando-se mais desse rio, o qual se devia procurar do lado opposto.

Tudo isto vimos dos artigos anteriores: estamos portanto rememorando.

Erão pois, a distancia não verificada, as aguas correndo em afastamento da cordilheira que os hespanhões denominarão *serrania de Santo Antonio e Peperý-guassu*. Mais dois pontos de incertezas ou duvidas.

Suhirão os mesmos antigos demarcadores o Santo Antonio; a 470 passos de sua cabeceira tão bem *atravessando* a cordilheira em vez de a seguir, encontrarão outra nascente que elles mesmos suppozêrão afluente do Paraná.

Não seguirão pelo *mais alto do terreno* até encontrar a *mais proxima nascente* de aguas do Uruguay.

Si subindo pelo Peperý-guassú podião se equivocar com muitas nascentes e afluentes do Iguassú, vindo pelo Santo Antonio como permittião as instrucções e se não oppunha o tratado de 1750, e isto como contra-prova e de suas cabeceiras indo pelo *mais do terreno*, infallivelmente, as primeiras aguas do Uruguay, encontradas, seriam as que formão o Peperý-guassú, e ficarião ellas verificadas de perfeito modo.

Não seguirão tão pouco esse caminho que o bom senso aconselhava.

Outro ponto de duvida d'isto surgira formando o terceiro: são elles;

- 1º Si existião os signaes que caracterisão a boca do Peperý;
- 2º Si existia a serrania do Peperý e Santo Antonio; e
- 3º Si ambos esses rios nascião da mesma serrania, um indo para o sul e outro para o norte.

Hoje deixão de existir táes duvidas, em vista dos trabalhos da commissão mixta brasileira e argentina (1); e pois

(1) Estes trabalhos constão *tambem* dos Planos de 1887 e 1888 da commissão mixta, e são dignos de maior apreço. Possuimos cópias exactas de todos elles.



podemos allegar que não procedem as exigencias do governo da republica platina. Nossos direitos são perfectos, e estão certificados por esse modo.

— Os signaes que indicão o Pequeri do tratado de 1750, e é esse rio o Pepery-guassú do de 1777, depois de seculo, forão verificados :

— A serra que dá as vertentes do Santo Antonio para o norte e do Pepery-guassú para o sul, existe e foi explorada de modo o mais completo :

— Os rios alludidos nascem *nessa serra*, e forão demarcados exactamente as vertentes dos mesmos rios.

Não se realisou até ao presente nenhuma operação topographica mais perfeita de que essa da commissão mixta ; e que põe termo ás duvidas, e faria desapparecer o litigio, se a razão dominasse os argentinos.

Mas o governo do levante não quiz convencer o governo argentino de que estamos defendendo a melhor cauza ; preferio dar-lhe parte do nosso territorio !

A historia fallará, e estaremos vingados.

Nossos esforços defendendo os direitos do paiz, á fronteira do Pepery-guassú e Santo Antonio,— não são impulsionados por espirito hostile á dictadura de 15 de novembro de 1889.

## XXV

### PRINCIPIOS REGULADORES DA QUESTÃO. FRONTEIRA CONVENIENTE

Já é tempo de vir á direcção que nos conduza, pôr termo a estes artigos. Começemos a reviver idéas do fallecido Sr. Barão de Cotegipe, tão cedo roubado á patria, hoje tão enfraquecida e que deve á sua memoria todas as atenções.

Dizia elle sobre o assumpto :—Em face do que occorre qual o ponto de partida, qual o principio regulador da questão ?

O tratado de 1.º de outubro de 1777 ?

O *uti possidetis* ?

As conveniencias reciprocas ?

Qualquer que destes pontos se adopte, ou todos juntos suffragam a pretensão do Brasil á linha de fronteira disputada.

O *tratado* está como vimos de considerar, longamente analysado, e de modo a nosso ver irrefutavel.

O *uti possidetis* prova-se pelos estabelecimentos em parte da área comprehendida entre os rios em litigio. Nunca os hespanhóes e argentinos transpuzeram a fronteira de 1759 : e si os brasileiros não chegaram á sua extremidade, foi pela asperidade do terreno, e distancia das povoações, como já se reconhecia em 1788,— e porque o tratado de 1777 inhibia estabelecimentos na approximação delle.

Por vezes fizeram-se entradas para domesticar os indigenas; os habitantes de Curityba levaram a exploração além dos campos das Palmas, fundaram fazendás de cultura e criação



de gados e povoações importantes. Uma posse mais que secular, sem ser interrompida, nem perturbada de qualquer maneira; respeitada pela Republica do Paraguay, quando occupou as Missões por meio seculo, e pela Argentina depois que as recuperaram ou conquistaram, bastaria por si só para firmar direito, inda que esse territorio tivesse sido usurpado, e não como foi, reconhecido dominio portuguez.

Admitta-se por hypothese, que nenhuma das razões expostas é procedente; chegaremos ao terreno das *conveniencias*.

Para o traçado de uma boa fronteira devem ser preferidos o curso dos rios, e os montes mais notaveis. para que seja mais facilmente defensavel. Este é o pensamento expresso nos tratados de 1750 e 1777. Tão longe levou o ultimo a prevenção de evitar o contacto dos habitantes das fronteiras, que no art. 6º manda reservar na linha divisoria *um espaço sufficiente* entre os limites de ambas as nações, no qual não possam *edificar-se povoações* por nenhuma das duas partes nem *construir fortalezas, guardas ou postos de tropas*, sendo neutros taes espaços.

Ora, a fronteira do Pepiry-guassú e Santo Antonio offerece todas aquellas vantagens.

O Pepiri corre entre cerrados bosques, e terras altas e pedregosas. O mesmo succede ao Santo Antonio. Nas margens de ambos o terreno é esteril, coberto de taquaraes, não se prestando nem á criação de gado. As difficuldades naturaes já constituem por si só uma excellente defesa. A linha é tambem a mais curta.

Todas estas vantagens communs transformar-se-hão em desvantagens, e perigos sérios para o Brasil, si correr a raia pelo *Chapecó* (Pepiry-guassú argentino) e pelo *Chopim* (Santo Antonio argentino).

Para perceber-se o perigo do traçado pelo *Chapecó*, abra-se um mappa da ex-provincia do Paraná, e ver-se-ha que as

abeceiras desses dous rios estão nos campos de Palmas, e como que abraçam a *villa de Palmas*, formando o vertice de um triangulo, cuja base assenta e bebe no Pepiri e Santo Antonio. Aos lados do triangulo ficará o territorio brasileiro, cujos habitantes para se communicarem necessitariam dar volta até 50 leguas, ou atavessar territorio argentino.

Os campos ahi são abertos, e cobertos de ricas pastagens, e dão accesso a todas as povoações ao norte. No caso de guerra entre as duas nações as forças inimigas não têm mais que levantar o pé para pisar o nosso territorio, invadir rapidamente a provincia, viver de seus abundantes recursos, e devastal-as impunemente antes que seja soccorrida. Ainda prevenidos a defesa será difficil pela configuração da fronteira.

Nem se diga, que não vale a pena pugnarmos por desertos. Devolva-se o argumento. Valerá a pena que o nosso visinho pugne por desertos, que pouco ou nada lhe podem aproveitar, mas que para nós são de importancia capital?

Não se deve esquecer, que a fronteira do Rio Grande pelo Uruguay ficará mais exposta, e que uma força partindo dos campos das Palmas pôde, atravessando o *Chapecó*, vir pelos Campos Novos talar a provincia de Santa Catharina.

E ha quem considere esse negocio cousa de somenos valia?!...

Como sahirmo-nos de uma crise que nos veiu surprender em meio de outras, porque passamos?

Depois do quanto está exposto, e nas mesmas idéas e palavras, terminou o venerando ancião Sr. Barão de Cotegipe, a memoria que escrevera sobre a questão :

« Excede a nossa competencia, proferir uma opinião qualquer. Por:elizes nos daremos, si as toscas linhas, que ahi deixamos — poderem prestar alguma utilidade na resolução deste grave e mui serio conflicto. »



O facto, e isto preciso se torna ter. presente ; — é que a idéa de ganhar no territorio das Missões terreno que defendamos de ataques e surpresas facéis, trabalhou sem cessar o espirito dos portuguezes.

Assim é que o coronel Roscio em 5 de março de 1780, dizia ao vice-Rei Marquez de Lavradio advertindo-o da inconveniencia de uma fronteira aberta.

E, tanta importancia ligava elle a este assumpto que até a mesma fronteira pelo Pepiry-gassú e Santo Antonio lhe parecia pouca conveniente !

Observára que a passagem da linha por aquelles rios e Iguassú abaixo, — não lhe parecia acordar bem com a construcção do terreno e verdadeiros fins que se desejam.

Aquella cordilheira (dizia) que separa as vertentes do Paraná das do Uruguay vae encontrar ou tocar o rio Iguassú muito abaixo da embocadura do rio Santo Antonio, onde fô:ra um salto ou cachoeira.

Que honesta e boa idéa, se pôde formar, accrescentava, de ficarem os hespanhões, sem necessidade alguma acima deste salto ? ... não lhes ficando adiante das serras ou cordilheiras terreno algum capaz de se utilisarem, e só sim, porta ou entrada para poderem perseguir aos portuguezes ! E terminou dizendo que, na divisão feita pela linha proposta, os hespanhões não perdiam nada de seus interesses e seguranças ; antes poupariam grandes despezas e os portuguezes ficariam melhor acautelados e a separação com melhor equidade. (1)

O ministro portuguez Martinho de Mello e Castro, em 29 de agosto de 1780, dirigindo se ao vice-Rei Luiz de Vasconcellos, não sentia-se dominado de outros conceitos : e tanto que se mostrava apprehensivo por ter de passar a fronteira pelos rios

---

(1) Trabalho do Sr. Teixeira Mendes. Pag. 254, citado na memoria do Sr. Barão de Capanema.

Pepiri e Santo Antonio, quando haviam cordilheiras ou seguimento da serra geral, que parecia mais própria para *mutua segurança* do que — adiantarem-se os hespanhões e apoderarem se do pequeno espaço entre essa serra e aquella fronteira, que dará franco acesso para o nosso territorio.

« Essas apprehensões (disse o Sr. de Capanema) oito annos antes de se suscitar a duvida sobre o verdadeiro Pepiry-guassú, parece que tinham seu fundamento, e motivaram a tenaz resistencia do coronel Roscio ás exigencias hespanholas, no erro do *nappa de Olmedilla* » (1), para que fosse levada a fronteira a rios orientados, ficando ainda mais invadivel facilmente o nosso territorio.

E, não obstante, ahí veiu o tratado Quintino — abrir franco caminho ás invasões argentinas!...

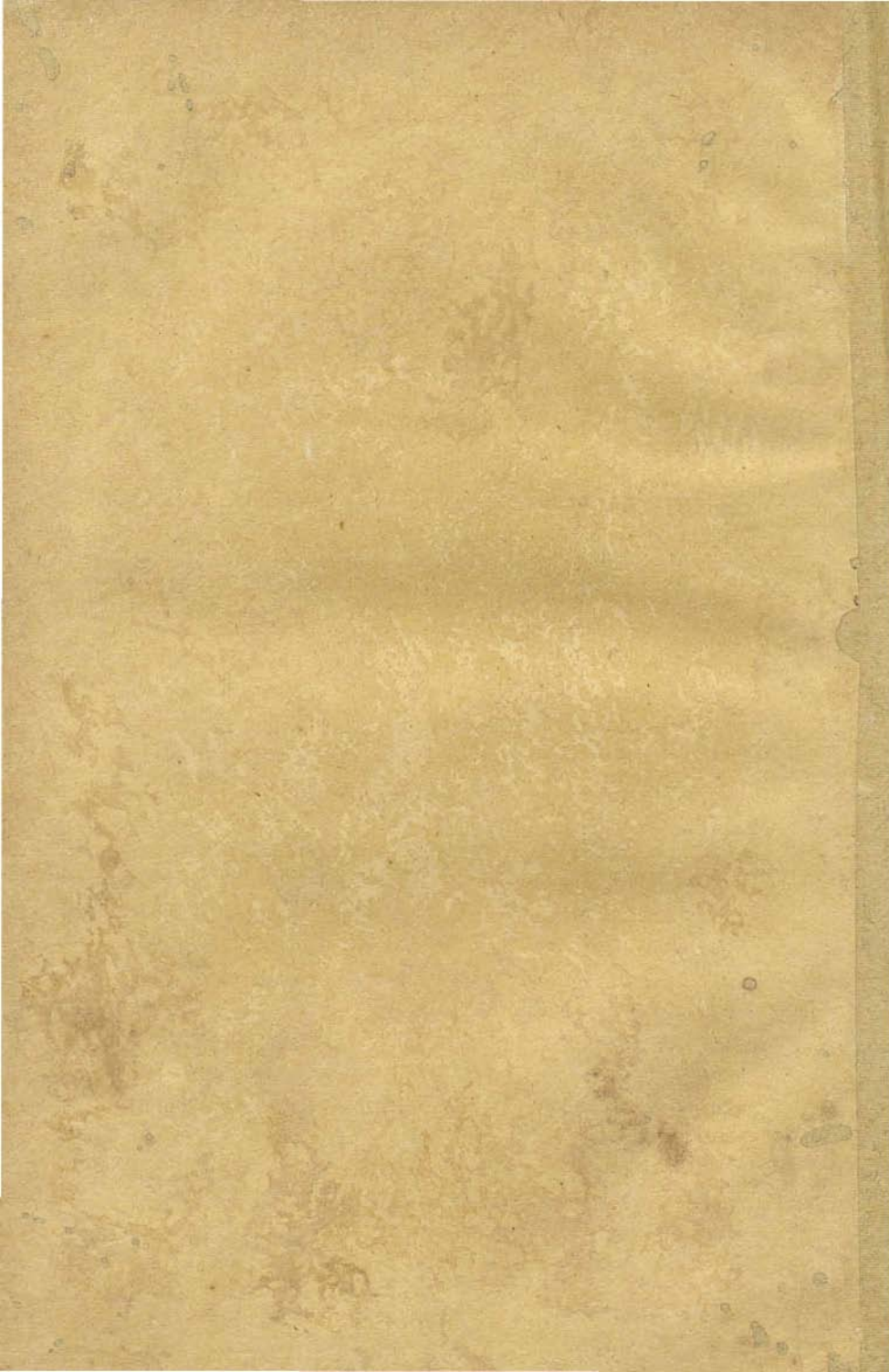
O Congresso, o paiz, acaso permitirão este desacerto?  
Saber-se-ha não tardiamente.

---

(1) Memoria complementar ao contra-memorandum do nosso Foreign Office.

07





# MAPPA DAS MISSOES

## Sua extensão

Posto este mappa sobre uma mesa, de modo a ficar a linha norte-sul de frente, tem-se :

1.º Salientada, uma superficie escurificada por linhas parallelas, terminada :

A *oeste*, pelas linhas dos cursos dos rios Peperý-guassú e Santo Antonio, que dão a fronteira a que o Brasil tem direito, perfeitamente discutido pelos seus governos criteriosos ;

A *léste*, a linha que representa o azimuth, que córta as barras ou embocaduras dos dois rios, o Chopim no Iguassú (ou grande de Curitiba) ACIMA do Santo Antonio ; o Chapecó no Uruguay, ACIMA do Peperý-guassú ;

Ao *norte*, a margem ESQUERDA do Iguassú, da foz do Santo Antonio á do *Chopim* ;

Ao *sul*, a margem DIREITA do Uruguay, da foz do Peperý-guassú á do *Chapecó*.

E' esta a superficie que, diz-se, foi dada á Republica Argentina, pelo tratado Quintino Bocayuva.

2.º A *oeste* dessa parte escurificada, isto é, das linhas dos cursos dos rios Peperý-guassú e Santo Antonio, estende-se até o rio Paraná o dominio argentino, nunca contestado pelo governo do Brasil.

Ha allí uma serra continua em curva, tendo o centro nas cabeceiras do Peperý-guassú e Santo Antonio, que une o salto



mais proximo da foz do Iguassú, no Paraná, ao salto de Santa Maria, no Uruguay, abaixo este da embocadura do rio Pepery e aquelle da do Santo Antonio.

Dessa serra partem ligeiras ramificações, que não estão representadas no nosso mappa.

Por ella, e consigna elle, houve intento no seculo passado de fazer a fronteira, recuando para oeste a das linhas daquelles rios, que sustentávamos.

Nos parece que, ao tempo do ministerio que presidiu Sr. conselheiro Souza Dantas, a legação argentina, em qual achava-se o Sr. Dr. Vicente Quesada, teve igual intuito, que, levado á pratica, obrigar-nos-hia muito rasoavelmente a indemnisar a republica pelo accrescimento de nosso territorio (1) e seu prejuizo — a somma que fosse arbitrada por julgamento de quem designado.

Essa fronteira teria sido muito natural e conveniente.

3.º A léste da linha azimuthal, que passa pelas embocaduras do Chopim e Chapecó :

I. — Dirigindo-se a vista daquella embocadura MAIS OU MENOS em rumo SSE (160º NE) percebe-se o correr do rio Chopim, entranhando-se nas terras da comarca de Palmas, deixando ao occidente as povoações de Boa Vista, Villa de Palmas, etc., cortando estradas nossas, que dão communicação para diversos logares de diferentes *provincias do imperio* e ao campo Erê.

II. — Dirigindo-se a vista da embocadura do Chapecó MAIS OU MENOS em rumo NE (45º NE) e depois no de ESE (110º NE) percebe-se o correr desse rio atravessando terras nossas daquella comarca, e as estradas a que alludimos, ficando quasi juntas as nascentes desse e dos rios Chopim e Jangada.

---

(1) Compreendido entre os cursos dos rios Pepery-guassú e Santo Antonio e a serra, terminando ao norte pela margem esquerda do Iguassú e ao sul pela direita do Uruguay.

III. — Dirigindo-se a vista para o oriente e levando-a depois ao sul, percebe-se o correr do Iguassú, em cuja margem meridional desagua o Chopim; em cima recebe o Jangada, pela mesma margem, bem perto do nosso porto da União, no Iguassú.

Assim, com rasoavel approximação, pôde-se comprehender qual o territorio que ficará desmembrado do Brasil, praticada a cessão por essas diversas linhas de fronteira, que têm sido motivo de propostas e recusas.

### PREJUIÇOS COM AS CESSÕES

Vejamos agora quaes são os prejuizos de territorio nos diversos casos, cedendo o Brasil de seus direitos *em obsequio á Republica Argentina*, esquecidos os deveres da honra e do patriotismo :

1.º Ficando a fronteira pela linha azimuthal, que passa pelas embocaduras do Chopim e do Chapecó, recuada pois a do Peperý-guassú e Santo Antonio, — e é a já cedida — e mostra a parte escurecida do nosso mappa, a perda vai a 300 leguas quadradas ;

2.º Ficando a fronteira pelas linhas dos cursos dos rios Chopim e Chapecó (1), a perda vai a 500 leguas quadradas ;

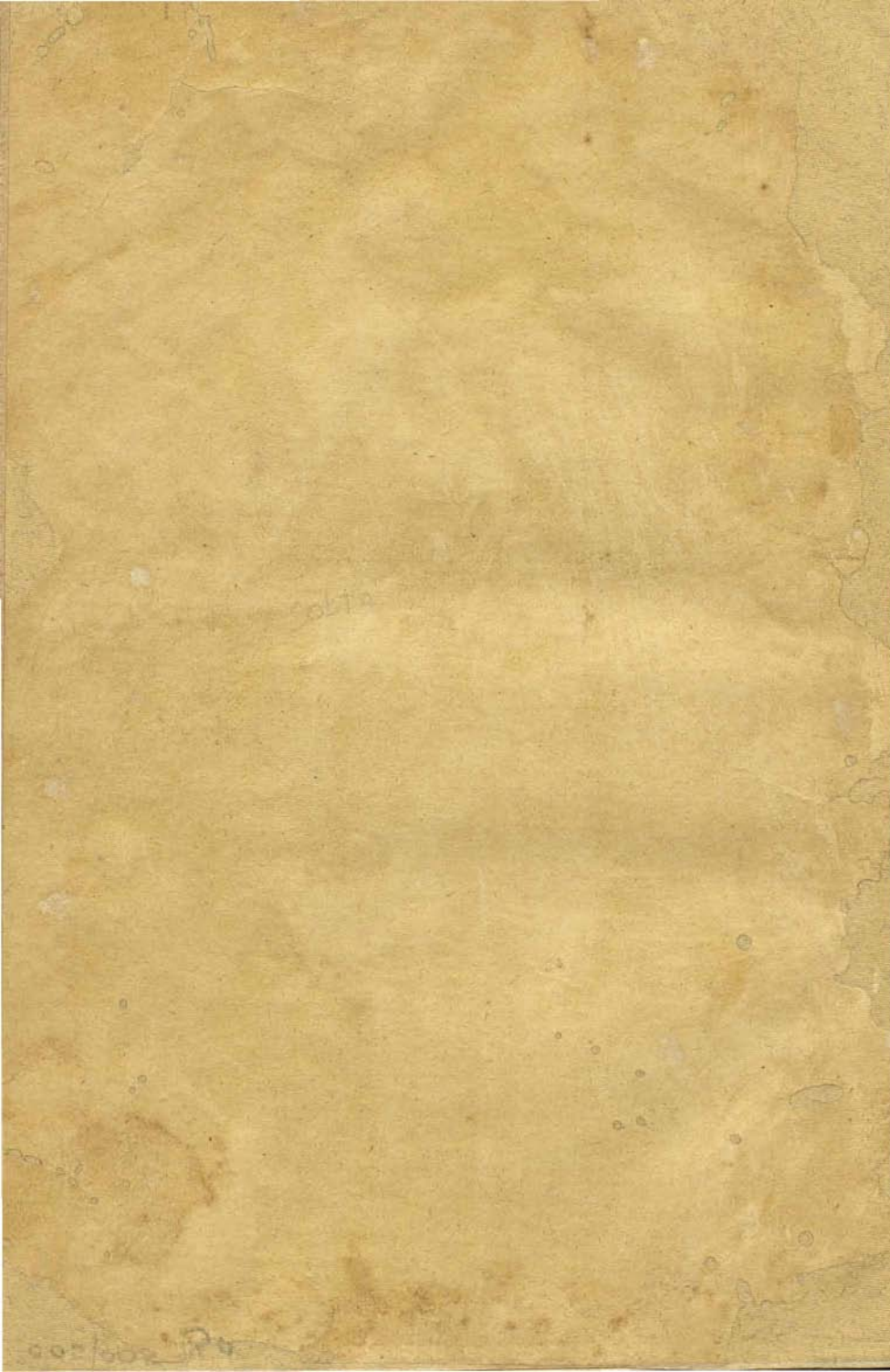
3.º Ficando a fronteira pelas linhas do Chapecó e do Jangada (2), nos seus cursos da nascente até o Uruguay e o Iguassú, a perda eleva-se a 700 leguas quadradas.

(1) Esse Chopim e esse Chapecó teriam então, para accommodarem-se aos termos do tratado de 1777, de ser, este o Peperý-guassú e aquelle o Santo Antonio; contra o que está inscripto nos mappas todos, desde 1722 até o de 1775, sobre os quaes baseou-se o mesmo tratado, e os subsequentes, até o de 1889, da commissão mixta, representado pelo nosso.

(2) Esse Jangada teria então, para accommodar-se ao tratado referido, de receber o nome de Santo Antonio; sendo que em nenhum mappa, até o de 1775, foi o mesmo mencionado, quando este menciona o Santo Antonio como o segundo da margem esquerda do Iguassú, subindo o rio.

O Chopim não seria mais o Santo Antonio !...













A. B. N. Camara Rio de Janeiro





1891 - Fevereiro - 8  
Brasão

---

## NOTICIARIO

---

### Questão das Missões

Em a noticia do livro que sobre este importante assumpto vai ser publicado, escapou á revisão um erro typographico que completamente altera o sentido.

Os ultimos periodos devião ser estes:

« O auctor não se declara ; mas julgamos não ser indiscretos revelando que só dois homens, dos que actualmente residem no paiz poderião ter assim escripto com abundante erudição e perfeito conhecimento do litigio : os Srs. Barão de Capanema e Barão do Ladario.

« Com quasi certeza asseguramos que o livro não é do primeiro desses cavalheiros. »

A suppressão da negativa fez-nos dizer exactamente o contrario, e o que não podiamos nem devêramos dizer, porque já pela imprensa o Sr. Barão de Capanema declarou não ser o auctor dos escriptos da *Tribuna*.

---

Carlos de Lacerda

